



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 91

IV Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 22 de Janeiro de 2008

**Presidente:** *Deputado Fernando Menezes*

**Secretários:** *Deputados António Loura e Cláudio Lopes*

### Sumário

*(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 15 minutos)*

#### **Período de Informação Parlamentar:**

Após a leitura da correspondência entrada na mesa, passou-se ao período destinado à emissão de votos:

**- Voto de Congratulação pela tomada de posse de Robert Correia, em Fall River, e pelas personalidades luso-americanas que constituem motivo do nosso orgulho, pelo contributo para a dimensão da consideração que os Açorianos granjeiam na diáspora, felicitando todos os Mayors e demais eleitos para os respectivos órgãos autárquicos, apresentado pelo PSD.**

Sobre este voto usaram da palavra os Srs. Deputados António Pedro Costa (*PSD*), que fez a sua apresentação, e Alberto Costa (*PS*).

Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

**- Voto de Pesar pelo falecimento de Manuel Vieira Gaspar, apresentado pelo PSD.**

Após a apresentação do voto pela Sra. Deputada Maria José Duarte (*PSD*), usou da palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda (*PS*), tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

- **Voto de Pesar pelo falecimento de Alberto Teixeira Gomes**, apresentado pelo PS.

O referido voto foi aprovado por unanimidade, após a apresentação feita pelo Sr. Deputado António Loura (*PS*).

Para uma **declaração política** usou da palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*).

Na sequência da declaração política, usaram da palavra os Srs. Deputados Francisco Coelho (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*) e Clélio Meneses (*PSD*), bem como o Sr. Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*).

Proferiram intervenções de interesse relevante para a Região as Sras. Deputadas Fernanda Mendes (*PS*), Maria José Duarte (*PSD*), Maria Matos (*PS*), os Srs. Deputados José Manuel Nunes (*PSD*), Guilherme Nunes (*PS*), bem como os Srs. Secretários Regionais dos Assuntos Sociais (*Domingos Cunha*) e Agricultura e Florestas (*Noé Rodrigues*).

Para apresentação de diplomas usou da palavra o Sr. Deputado Alberto Pereira (*PSD*).

#### **Agenda da Reunião:**

#### **1º - Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime sobre justificação de faltas por doença aos funcionários da Administração Pública”.**

No debate deste diploma usaram da palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*) que fez a sua apresentação, os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro (*PSD*), Alberto Costa (*PS*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

Submetida à votação a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada na generalidade, especialidade e em votação final global, por unanimidade.

#### **2º - Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime de relacionamento entre os Serviços da Administração Regional Autónoma e os cidadãos”.**

Sobre este diploma usaram da palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*), e os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro (*PSD*), Artur Lima (*CDS/PP*) e José San-Bento (*PS*).

Posta à votação a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada na generalidade, especialidade e votação final global, por unanimidade.

#### **3º - Proposta de Resolução – “Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2005”.**

No debate sobre esta Proposta de Resolução usaram da palavra os Srs. Deputados António Marinho (*PSD*), José do Rego (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*), bem como o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*).

Submetida à votação, a Proposta de Resolução foi aprovada por maioria.

*(Os trabalhos terminaram às 20 horas e 05 minutos)*

**Presidente:** Muito boa tarde, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo.

Vamos proceder à chamada dos Srs. Deputados.

*(Eram 15 horas e 15 minutos)*

*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:*

***Partido Socialista (PS)***

**Alberto da Silva Costa**

**Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz**

**António Gonçalves Toste Parreira**

**António José Tavares de Loura**

**Catarina Paula Moniz Furtado**

**Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa**

**Fernanda Correia Garcia Trindade**

**Fernando Manuel Machado Menezes**

**Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral**

**Guilherme de Fraga Vicente Nunes**

**Hélder Guerreiro Marques Silva**

**Henrique Correia Ventura**

**Hernâni Hélio Jorge**

**José de Sousa Rego**

**José Gabriel Freitas Eduardo**

**José Gaspar Rosa de Lima**

**José Manuel Gregório de Ávila**

**Lizuarde Manuel Machado**

**Luís Paulo de Serpa Alves**

**Manuel Avelar Cunha Santos**

**Manuel Herberto Santos da Rosa**

**Manuel Soares da Silveira**

**Maria Fernanda da Silva Mendes**

**Maria Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano**

**Mariana Rego Costa de Matos**

**Nélia Maria Pacheco Amaral**

**Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral**

**Rogério Paulo Lopes Soares Veiros**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Aires António Fagundes dos Reis**

**Alberto Abílio Lopes Pereira**

**António Augusto Batista Soares Marinho**

**António Lima Cardoso Ventura**

**António Pedro Rebelo Costa**

**Carla Patrícia Carvalho Bretão Martins**

**Cláudio José Gomes Lopes**

**Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses**

**Jaime António da Silveira Jorge**

**Jorge Alberto da Costa Pereira**

**Jorge Manuel de Almada Macedo**

**José Manuel Avelar Nunes**

**José Manuel Cabral Dias Bolieiro**

**Luís Henrique da Silva**

**Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte**

**Mark Silveira Marques**

**Pedro** António de Bettencourt **Gomes**

**Sérgio** Emanuel Bettencourt **Ferreira**

*Partido Popular (CDS/PP)*

**Artur** Manuel Leal de **Lima**

*Deputado Independente (Ind.)*

**Paulo** Domingos Alves de **Gusmão**

**Presidente:** Estão presentes 48 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o Público.

Vamos passar à leitura da correspondência entrada na mesa.

**Secretário** (*António Loura*): Petição sobre transportes aéreos nos Açores ao serviço da população.

Esta Petição tem como primeiro subscritor o Sr. José Augusto de Lima Bettencourt Correia. Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo ofício a remeter a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores – PEGRA”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Vice-Presidência do Governo Regional, envio da Conta da Região Autónoma dos Açores do ano de 2006.

Baixou a todas as Comissões Permanentes da Assembleia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, ofício a remeter a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes ao Aeroporto de Santa Maria”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Governo Regional, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo Regional, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - “Reestrutura a Escola Profissional de Capelas, alterando o Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PSD, envio da Ante-Proposta de Lei que procede à 5ª alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto –Lei nº 114/94, de 3 de Maio.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Do Grupo Parlamentar do PSD, envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PSD, envio do Projecto de Resolução sobre alcoolismo juvenil.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Do Grupo Parlamentar do PSD, envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional que procede à 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 5/2003/A, de 11 de Março que estabelece normas de polícia administrativa para Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2005/A, de 10 de Novembro.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei nº 27/2000, de 3 de Março, à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 205/2004, de 19 de Agosto, à quarta alteração ao Decreto-Lei nº 123/2006, de 15 de Fevereiro, à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 123/2006, de 28 de Junho, à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 233/2006, de 29 de Novembro e à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 273/2007, de 6 de Novembro, estabelecendo novos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2007/62/CE, da Comissão, de 4 de Outubro de 2007,

bem como parcialmente as Directivas n.ºs. 2007/55/CE, 2007/56/CE e 2007/57/CE da Comissão, de 17 de Setembro de 2007, nas partes respeitantes aos produtos agrícolas de origem vegetal.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Resolução que aprova o contingente global indicativo de oportunidades de emprego para a admissão em território nacional de trabalhadores de Estados terceiros que não residam legalmente no país.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que define o modelo de organização e funcionamento para assegurar a execução do Regulamento (CEE) n.º 4045/89, do Conselho, de 21 de Dezembro, relativo ao controlo da realidade e da regularidade das operações que dizem directa ou indirectamente parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e revoga o Decreto-Lei n.º 185/91, de 17 de Maio.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores no mercado interno, e que altera as Directivas n.ºs 84/450/CEE, do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 1997, 98/27/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998, e 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 2004.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei n.º 445/X – “Alarga as competências dos órgãos deliberativos das autarquias locais e reforça a participação dos cidadãos nas decisões dos órgãos autárquicos”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, envio do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico aplicável aos géneros alimentícios para utilização nutricional especial que satisfaçam os requisitos específicos relativos aos lactentes e crianças de pouca idade saudáveis e destinados a lactentes em fase de desmame e a crianças de pouca idade em suplemento das suas dietas e/ou adaptação progressiva à alimentação normal, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/125/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro de 2006.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 440/X – “Alteração à Lei eleitoral para os órgãos das Autarquias Locais”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 441/X – “Alteração à lei que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 438/X – “Terceira alteração à lei que estabelece o quadro de competências, assim como o regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro)”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 439/X – “Alteração da Lei das Finanças Locais”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 173/X – “Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, e a Directiva nº 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto de 2006, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de



branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, procede à primeira alteração à Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, e revoga a Lei nº 11/2004, de 27 de Março”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 437/X – “Alteração ao Código do Trabalho e ao seu Regulamento”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 428/X – “Estabelece medidas de promoção de acessibilidade de pessoas com deficiência visual à informação sobre determinados bens de venda ao público”.

Baixou à Comissão da Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 431/X – “Lei Eleitoral dos Órgãos Autárquicos (Alterações)”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira – Proposta de Lei 172/X – “Primeira alteração à Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 424/X – “Altera a Lei nº 30/2003, de 22 de Agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 230/2007, de 14 de Junho”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e à importação de químicos perigosos”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira – Projecto de Lei nº 161/X que procede à alteração à Lei nº 21/85, de 30 de Julho, Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Louro*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que proíbe a colocação no mercado a importação e a exportação comunitárias de peles de gato e de cão e de produtos que as contenham.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Louro*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas de desenvolvimento rural, adoptados no âmbito do Plano Estratégico Nacional e aprovados nos termos do disposto do Regulamento 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, para o período de 2007 a 2013.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Louro*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2007/29/CE, da Comissão, de 30 de Maio de 2007, relativa à rotulagem, publicidade e apresentação dos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso, alterando o Decreto-Lei nº 226/99, de 22 de Junho, que estabelece o regime jurídico aplicável aos aumentos para fins nutricionais específicos, destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso e como tal apresentados.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que assegura a execução e garante o cumprimento na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do

Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo à transferência de resíduos, e revoga o Decreto-Lei nº 296/95, de 17 de Novembro.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria a Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República e estabelece o respectivo regime de organização e funcionamento.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório sobre a Proposta de Lei nº 171/X – Alteração à Lei 21/85, de 30 de Junho (Estatuto dos Magistrados Judiciais).

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 145/2005 – Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Lei 424/X – Altera a Lei nº 30/2003, de 22 de Agosto (aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão) com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 230/2007, de 14 de Junho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre a Proposta de Lei nº 164/X – Exercício do direito de voto para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pelos eleitores recenseados na Região Autónoma da Madeira, deslocados da sua área de recenseamento no dia do acto eleitoral, através do voto antecipado e do voto por meio electrónico.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório no âmbito da apreciação da Petição relativa à “Deslocalização dos estaleiros da Tecnovia, sita na Barca – Madalena – Pico”, que tem como primeiro subscritor o Sr. Alberto Oliveira.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime sobre a justificação de faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores no mercado interno e que altera as Directivas nºs 84/450/CEE, do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 1997, 98/27/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1997, 98/27/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998, e 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Novembro de 2002, e o Regulamento (CE) nº 2006/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 2004”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regras de relacionamento entre os serviços da Administração Regional Autónoma e os cidadãos”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 20/2005/A, de 22 de Julho – Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Lei 166/X que propõe a alteração do Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro, tornando extensivo aos elementos da Polícia de Segurança Pública, Guarda

Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Serviços de Informações e Segurança, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Pessoal do Corpo da Guarda Prisional colocados na Região Autónoma da Madeira, o disposto no artigo 1º, nº 1 do Decreto-Lei nº 38 477, de 29 de Outubro de 1951”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Lei 163/X que “Altera a Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro, que torna extensivo o regime de mobilidade especial aos trabalhadores da Administração Pública e adopta medidas de ajustamento em matéria de aposentação dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Lei nº 165/X “Atribuição do subsídio de insularidade aos funcionários públicos e elementos das forças de segurança a exercerem funções na Região Autónoma da Madeira”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que – “Cria um Complemento para Aquisição de Medicamentos pelos Idosos (COMPAMID)”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que - “Reestrutura a Escola Profissional de Capelas, alterando o Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD – “Contributo para uma política sustentável e competitiva de produção de leite nos Açores”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização.

**Secretário** (*António Loura*): Da Sub-comissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto-Lei nº 428/X – “Estabelece medidas de promoção de acessibilidade de pessoas com deficiência visual à informação sobre determinados bens de venda ao público”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Sub-comissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e importação de químicos perigosos”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Sub-comissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), adaptados no âmbito do Plano Estratégico Nacional (PEN), e aprovado nos termos do disposto no Regulamento (CE) nº1968/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, para o período de 2007 a 2013”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2007/29/CE, da Comissão, de 30 de Maio de 2007, relativa à rotulagem, publicidade e apresentação dos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso, alterando o Decreto-Lei nº 226/99, de 22 de Junho, que estabelece o regime jurídico aplicável aos alimentos para fins nutricionais específicos, destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso e como tal apresentados”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução do CDS/PP que recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova o estabelecimento de tarifas promocionais nos voos da SATA AIR Açores para residentes nos Açores.

- Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que proíbe a colocação no mercado, a importação e exportação comunitário de peles de gato e de cão e de produtos que as contenham”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre a Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira nº ---/2007/M Proposta de Lei 167/X – “Fundo Nacional de Integração Desportiva”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral sobre o Projecto de Lei 431/X – “Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto de Lei 172/X – “Primeira alteração à Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/2007 – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes do Aeroporto de Santa Maria”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório de actividades elaborado nos termos do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Presidente:** Apresentada a correspondência, fica ao vosso dispor.

Passamos agora à apresentação de votos.

Tem a palavra o Sr. Deputado do PSD, António Pedro Costa para apresentar um voto de Congratulação.

**Deputado António Pedro Costa (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

**“Voto de Congratulação**

Tomou posse, no passado dia 7 de Janeiro, no cargo de Mayor de Fall River, a maior cidade açoriana dos Estados Unidos da América, Robert Correia, descendente de açorianos, que venceu David Sullivan, por 55% dos votos expressos.

Nestas eleições, que tiveram lugar no dia 6 de Novembro de 2007, foram eleitos para o Conselho Municipal ainda outros 4 luso-americanos dos seus 9 membros, enquanto que, para o Comité Escolar, 4 luso-americanos estão entre os 6 elementos.

Tratam-se de cidadãos norte-americanos, com ascendência portuguesa, que muito honram a nossa terra e cuja ligação à pátria dos seus antepassados tem sido fortalecida e aprofundada. Naquela cidade do Estado de Massachusetts, para além de Robert Correia, já estiveram à frente daquele município, outros 2 Presidentes com ascendência portuguesa.

Este facto é um sinal de reforço das ligações privilegiadas com os Açores e mostra bem a influência dos nossos emigrantes no mundo da política, dos negócios e da cultura, nesta zona dos Estados Unidos da América, onde residem muitos açorianos e seus descendentes.

Robert Correia tem um longo percurso político e provas dadas de serviço público no Estado de Massachusetts e a nossa diáspora sai reforçada com esta tomada de posse, o que evidencia o prestígio, o respeito e a plena integração que ela atingiu nas diversas cidades onde se encontra estabelecida.

Outros luso-descendentes têm contribuído para a influência da nossa comunidade, no poder local norte-americano, na qualidade de Mayors, numa demonstração clara que a plena cidadania das comunidades portuguesas nos Estados Unidos passa pelos nossos emigrantes terem uma voz activa junto dos mais importantes níveis de decisão norte-americanos.

Presentemente, estão em funções os seguintes os Mayors:

No Estado de Rhode Island, Susan Nunes Menard, em Woonsocket.

Em Connecticut, Richard Cabral, em Killingworth.

No Estado de New Jersey, Joe Vas, em Perth Amboy e Alberto Santos, em Kearny.

Em Mineola, no Estado de New York, Jack Martins.

Na Califórnia, Al Pinheiro, em Gilroy, Daniel Furtado, em Campbell e José Esteves, em Milpitas.

E no longínquo Hawaii, Chairmaine Tavares, em Maui.



Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um Voto de Congratulação pela tomada de posse de Robert Correia, em Fall River, e pelas personalidades luso-americanas que constituem motivo do nosso orgulho, pelo contributo para a dimensão da consideração que os Açorianos granjeiam na diáspora, felicitando todos os Mayors e demais eleitos para os respectivos órgãos autárquicos.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2008.

**Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa”.**

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

**(\*) Deputado Alberto Costa (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O poder local, seja nos Estados Unidos ou em Portugal, emana de uma vontade e proximidade das populações com os eleitos.

A eleição de portugueses na diáspora, e no caso de ascendência açoriana, revela que a nossa comunidade emigrada tem prestígio e através do exercício de cargos públicos que podem também influenciar os destinos colectivos.

Assim sendo, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, associa-se ao presente voto.

**Presidente:** Não havendo mais inscrições, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora a um Voto de Pesar pelo falecimento de Manuel Vieira Gaspar.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

**Deputada Maria José Duarte (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **“Voto de Pesar pelo falecimento de Manuel Veira Gaspar**

Manuel Vieira Gaspar nasceu a 11 de Março de 1939, na freguesia de São João, concelho das Lajes do Pico. Foi na cidade da Horta que estudou e concluiu o Magistério Primário em

1965, tendo leccionado na escola da Feteira no ano lectivo de 1965/1966 e na dos Flamengos, no ano lectivo seguinte, como professor agregado. Posteriormente, mudou-se para a Ilha de S. Miguel tendo leccionado na Escola n.º 3 de Arrifes, durante 30 anos, até se aposentar a 27 de Março de 1997.

Manuel Vieira Gaspar, durante o seu percurso como professor, participou em várias acções a nível pedagógico. Foi Delegado da Federação Portuguesa de Filatelia para a Região Autónoma dos Açores e fundou na Escola n.º 3 de Arrifes o Núcleo Filatélico «O Milhafre», o qual está federado na Federação Portuguesa de Filatelia, desde 1986.

A 8 de Maio de 2004, Manuel Gaspar foi agraciado pelo Senhor Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, *Comendador da Ordem do Mérito*, no encerramento da Semana da Educação que decorreu na Casa de Serralves, no Porto. No mesmo ano, a 4 de Dezembro, Manuel Gaspar foi homenageado pela Federação Portuguesa de Filatelia com a *Ordem do Mérito Filatélico*.

Manuel Gaspar não só se dedicou à educação e à filatelia, mas também à escrita. Foram várias as obras que publicou nomeadamente: *As Bóias do Correio no Mar dos Açores e outras Histórias*, pelo qual recebeu o Prémio **Godofredo Ferreira** 2000, como o melhor Livro de Literatura Filatélica Nacional e a Medalha Vermeil Grande como o melhor Livro de Literatura Filatélica, na Socoraba 2004, São Paulo, Brasil; *Carimbos Comemorativos dos Açores* pelo qual recebeu o Prémio **Godofredo Ferreira** 2002, como o melhor Livro de Literatura Filatélica Nacional e a Medalha Vermeil, na Socoraba 2004, São Paulo, Brasil. São também obras da sua autoria: *Pauleta no Campeonato de Futebol 2002, Pára! Os Romeiros vão passar...*, *Dos Barcos de Boca Aberta aos Navios a Motor – Contributos para a História de Cabotagem nos Açores*, *Património dos Açores em Filatelia (1) – Culturas do Ananás, da Vinha, do Chá e do Tabaco* e *Património dos Açores em Filatelia (2) Cavalhadas de São Pedro na Ribeira Seca da Ribeira Grande e Danças de Entrudo da Ilha Terceira*.

Manuel Vieira Gaspar faleceu no dia 18 de Janeiro de 2008, em Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel.

Desapareceu, assim, do nosso convívio um açoriano de cultura. Em vida enriqueceu-nos com as suas obras. Fica a sua memória e a nossa homenagem.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a aprovação de um Voto de Pesar pelo falecimento de Manuel Vieira Gaspar.

Horta, Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2008

**O Grupo Parlamentar do PSD**, *Maria José Duarte, Jaime Jorge, Costa Pereira, Cláudio Lopes e José Manuel Bolieiro*”.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

\* **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PS associa-se aos Deputados do Grupo Parlamentar do PSD na homenagem que este voto pretende ser, pela vida e contributo do Professor Manuel Vieira Gaspar.

O seu interesse pela filatelia e as obras de carácter etnográfico que publicou em muito contribuíram para o registo de realidades tão diversas, como os romeiros, a cultura do ananás, da vinha, do chá ou mesmo as Cavalhadas de S. Pedro que foram referidas e que, sem esse registo e essa memória partilhada, correm sempre o risco de desaparecer.

**Presidente:** Vamos votar este Voto de Pesar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos a outro Voto de Pesar, subscrito pelo Partido Socialista e Partido Social Democrata.

Vai ser apresentado pelo Sr. Deputado António Loura. Agradecia que ele fosse substituído na mesa.

*(Neste momento o Sr. Secretário da mesa foi substituído pelo Sr. Deputado Henrique Ventura)*

**Deputado António Loura (PS):** Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

**“Voto de Pesar**

No passado dia 11 de Dezembro de 2007, faleceu em Santa Maria o Senhor Dalberto Teixeira Pombo.

Natural da Aldeia de Almofala, Figueira de Castelo Rodrigo, onde nasceu a 9 de Novembro de 1928, chegou a Santa Maria no ano de 1952, para exercer as funções de Escriurário de Tráfego e de Despachante de Mensagens na então Direcção Geral da Aeronáutica Civil. Para além de dedicado e excelente profissional, foi também um estudioso da Natureza em todas as suas vertentes.

Apesar de não ter um curso universitário, de forma autodidáctica comprovadamente diplomou-se nessa área, o que lhe granjeou reconhecimento nos meios académicos e científicos pelos seus conhecimentos e capacidade de investigação.

Colaborou com diversas universidades portuguesas, particularmente com investigadores da Universidade dos Açores, e universidades estrangeiras. Ficou incumbido de proceder à etiquetagem de tartarugas oriundas da América do Norte, que nas suas rotas migratórias eram encontradas ao largo de Santa Maria, procedendo ao registo e identificação das mesmas.

Ao longo da sua vida de investigador, descobriu dezenas de espécies novas, que mereceram reconhecimento e foram divulgadas em vários artigos científicos pela Sociedade Portuguesa de Entomologia bem como referências em diversos estudos dos doutores, Artur Serrano e Paulo Borges.

Das espécies descobertas, há cinco que a comunidade investigadora internacional prestou homenagem, atribuindo ao epíteto específico a designação de "pomboi":

- Um crustácio de água salgada em 1974,
- Dois ácaros em 1992 e
- Dois coleópteros, um em 1990 e outro em 2002.

O “Senhor Pombo” como era conhecido, foi uma pessoa que pela sua simpatia e entusiasmo incutia curiosidade nos que o rodeavam, muitas vezes recorrendo ao humor.

Era com os jovens que gostava de estar sensibilizando-os para as questões ambientais. Foi um dos fundadores do CNE-Corpo Nacional de Escutas e do Centro de Jovens Naturalistas em Santa Maria, tendo sido sempre o seu Coordenador.

Nas muitas saídas de campo que efectuou, em Santa Maria, bem como em diversas outras Ilhas dos Açores, e na Serra do Gerês, para recolher coleópteros, amostras geológicas, identificar plantas e observar aves, constituiu uma colecção de elevado valor em termos de património natural, o que é reconhecido por todos quantos tiveram oportunidade de ver o valioso espólio recolhido ao longo de muitos anos.

Assim, o Governo Regional através da Secretaria do Ambiente e Mar, atento na preservação de espólios de grande valor para os Açorianos e no âmbito de um contrato de cedência temporário, procederá ao tratamento e catalogação do espólio, o qual ficará exposto nas novas instalações da Delegação de Ilha de Santa Maria, da Secretaria Regional do Ambiente e Mar.

Neste sentido e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados Eleitos pelo Círculo Eleitoral de Santa Maria, do Partido Socialista e do Partido Social Democrata, propõem a esta Assembleia, a aprovação do VOTO DE PESAR, pelo falecimento do Senhor Dalberto Teixeira Pombo, Homem Ilustre, Pedagogo de Mérito e Naturalista Reconhecido.

Mais propomos que seja dado conhecimento do conteúdo do voto à família.

Horta Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2008

**Os Deputados Regionais**, *Francisco Coelho, António Loura, Alberto Costa, Sérgio Ferreira e Pedro Gomes*”.

**Presidente:** Está aberto o debate.

Não há intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos e nos termos regimentais dou a palavra ao Sr. Deputado Clélio Meneses para uma declaração política.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A vida é feita de ciclos.

As próprias dinâmicas sociais e económicas são determinadas por esta evolução cíclica que faz com que as mudanças e as rupturas sejam a condição necessária para um novo predomínio, para um novo paradigma, para uma nova abordagem, para um novo tempo.

Tudo isto é resultado das próprias dinâmicas da Natureza que implicam que a um nascimento suceda o crescimento que acaba por decair até ao fim que coincide com o princípio de uma nova realidade.

É por isso que a Primavera sucede ao Inverno, depois do estio e do ocaso.

Por tudo isto, o próprio Homem só consegue organizar-se nesta sucessiva rotatividade em que cada fim de um período surge sempre como uma oportunidade e desafio para realizações e sucessos do novo tempo.

É assim que, em cada fim de ano, se fala em vida nova.

A política como actividade eminentemente humana e condicionante da actividade social económica é feita necessária e naturalmente de ciclos.

Querer pensar e, pior do que isso, impor o contrário é ir contra a natureza das coisas.

O PS tem há 12 anos o Governo dos Açores.

Está a terminar um ciclo, que teve o seu arranque de novidade, teve os seus pontos altos, seguidos do desgaste natural que culmina com o fim.

O próprio Presidente do Governo reconhecendo tudo isto, porque sempre soube que isto é mesmo assim, afirmava em 1996 que só estaria no Governo 2 mandatos.

Depois, cada vez mais preso ao poder, recuava nos seus propósitos e assumia que só se recandidataria, excepcionalmente, mais uma vez, para agora continuar agarrado ao lugar candidatando-se ao dobro do tempo que achava adequado há 12 anos atrás.

O PSD foi o protagonista do principio da Autonomia, com gente capaz, com ideais e valores próprios daquele tempo e dos circunstancialismos sócio-económicos da época e, sobretudo, com muito entusiasmo e convicção.

Alicerçou e construiu o edifício político e jurídico da Autonomia, uniu os Açores, construiu portos, aeroportos, hospitais, centros de saúde, escolas e as demais infra-estruturas essenciais para o progresso das ilhas, nas condições que criou para nos ligarmos uns aos outros e ao mundo e para podermos viver dignamente nesta terra.

O tempo e o Mundo eram outros, num ano não se fazia o que se faz hoje, os avanços tecnológicos e científicos não são os de agora e a abertura sócio-política das pessoas e das nações determinam uma diferente percepção e intervenção política.

No entanto, vinte anos foram muito tempo no exercício de funções governativas nos Açores.

Passados doze anos, em vez de aproveitar os meios ao seu dispor para os Açores darem o salto do desenvolvimento, o PS manteve-se preso ao ciclo das infra-estruturas não apostando na qualidade, nos resultados e na criação de uma sociedade açoriana evoluída, afirmativa e autónoma.

Hoje, doze anos depois, o PSD apresenta-se com outras pessoas, com ideais e princípios adequados ao novo tempo e á nova realidade que é o Mundo e, sempre, com muita convicção na afirmação de caminhos que promovam o crescimento dos Açores e melhores condições de vida aos açorianos, pronto a assumir um novo ciclo de desenvolvimento.

No final do ano passado, foi eleito o seu líder regional.

Significativamente, pela primeira vez nos Açores um líder partidário foi escolhido directamente pelos militantes.

Numa especial manifestação de participação cívica votaram perto de três mil militantes que elegeram Carlos Costa Neves com uma assinalável maioria de 67% dos votos sufragados.

Em 30 de Novembro e 1 de Dezembro últimos, realizou-se o XVII Congresso Regional do PSD-Açores, escolhendo os órgãos do partido e estabelecendo a estratégia política para os próximos dois anos.

Para além da moção global de estratégia apresentada pelo Presidente do Partido, foram aprovadas propostas temáticas da iniciativa de militantes, com abordagens decisivas e inovadoras para o Futuro dos Açores em áreas como a Educação, a Saúde, a Economia em geral e os transportes em particular, a coesão territorial, o poder local, o mar, a nossa relação com o mundo, as energias renováveis, o conhecimento, a participação cívica e, enfim, o papel do PSD perante os desafios deste tempo.

Assim, no final do ano passado o PSD criou as condições políticas para assumir a mudança de ciclo necessária para os Açores.

E a mudança faz-se pela diferença.

**José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** É, por isso, que o PSD assume a ruptura, a mudança de modelo de sociedade, de modelo de desenvolvimento, a mudança de atitude.

Vivemos num tempo onde dominam os ataques e elogios pessoais e escasseiam as convicções.

Vivemos no tempo da política do marketing e da imagem, da propaganda, do parecer ser em vez do ser e, muitas vezes, ao contrário do ser.

Vivemos num tempo que uns criticam os outros, quando, no fundo, querem ser iguais aos outros, na busca do poder pelo poder.

O PSD não critica o PS por querer o poder apenas para o exercer.

O PSD assume hoje, de forma clara e convicta, que não quer cair na diferença na igualdade em que por vezes se acabam por confundir uns e outros na falta de credibilidade da política.

O PSD quer ser diferente.

O PSD quer dizer a verdade às pessoas.

A actual busca de popularidade a que alguns chamam populismo, acaba por constituir o vício de dizer aquilo que se pensa que as pessoas querem ouvir e não aquilo em que verdadeiramente se acredita.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Só pode levar-se a que os cidadãos acreditem nos políticos, quando eles próprios acreditarem naquilo que dizem.

Muitas vezes, assiste-se ao receio de dizer o que se acredita porque se pode perder votos.

É este um dos maiores equívocos da política dos nossos dias.

O voto não é uma causa é uma consequência da Democracia.

A Democracia não é um fim em si mesmo, é um meio.

O Fim só é, só pode ser, o Bem Comum, as Pessoas.

É por isto que o principal não é o Voto, são as Pessoas.

É por isto que não se pode governar para o Voto, mas, sim, deve governar-se para as Pessoas.

É esta verdade das convicções que o PSD quer imprimir na política regional.

É esta dimensão humanista e personalista que o PSD quer que seja a marca do modelo de sociedade destas ilhas, ...

**José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** ... com base na iniciativa dos cidadãos, na responsabilidade das pessoas e na solidariedade entre uns e outros.

É por isso que o PSD aposta na qualificação como instrumento fundamental para o desenvolvimento, na promoção da criatividade e empreendedorismo, nas capacidades e



dinâmicas das empresas, das associações e das instituições particulares de solidariedade social.

É por isto que o PSD aposta numa política de proximidade, como decisiva para a existência com sucesso das nossas comunidades e de vida em cada uma das nove ilhas.

Na Saúde é imperioso que se crie um sistema regional de saúde que funcione na resolução dos dramas de pessoas e famílias, mas que não se limite a acabar com a vergonha dos anos de listas de espera, que vá mais além, fazendo com que a nossa pequena dimensão seja argumento para a medicina preventiva, de continuidade e de proximidade.

É necessário uma nova política de transportes que promova efectivamente a mobilidade interna e com o exterior.

É essencial um ataque eficaz às dependências do álcool e das drogas.

Deve constituir prioridade a aposta na ciência e no conhecimento.

É determinante uma aposta descomplexada no desenvolvimento rural.

No apoio social e na Economia tem de acabar a subsídio-dependência.

A sociedade açoriana não pode viver pela continuidade prolongada do subsídio, mas pelo incentivo e pela criação de condições à afirmação das pessoas.

Não é aceitável que, com os milhões que vêm todos os dias da Europa, com os meios que a Região tem ao seu dispor, o número de beneficiários do Rendimento Social de Inserção aumente, conforme foi confirmado ainda esta semana e ao contrário do que propagandeia o Governo e o seu Presidente.

Não é aceitável a forte dependência do orçamento público.

São cidadãos, empresas e associações a depender do subsídio dado muitas vezes sem critério e sem justiça.

As próprias autarquias são manietadas na sua acção pelos apoios que recebem ou deixam de receber do Governo.

Tudo isto porque o próprio Governo depende dos subsídios que dá.

Vivemos numa Região em que o Governo depende das dependências que cria, porque entende que só assim continua a ser Governo.

**José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** É, por isto, necessário implementar um modelo de desenvolvimento e de sociedade de independência, de abertura, de igualdade, em que o Governo não esteja

sempre lá em cima a dar e a dominar, que passe a estar ao lado dos cidadãos e das associações através de parcerias e de envolvimento da comunidade.

**José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** O centro da acção política tem de deixar de ser o Governo e passar para a Sociedade, para as Pessoas.

É preciso que a estratégia de desenvolvimento substitua as tácticas avulsas de satisfação de interesses.

É preciso fazer diferente, fazer outra Política.

A Política, hoje, tem de ser tanto diferente quanto diferente é a sociedade, a economia, com todas as dinâmicas que dominam o mundo.

É tempo de abertura desprendida de complexos ou preconceitos ideológicos.

Abertura ao Mundo, às ideias, ao desenvolvimento, às novas soluções.

É por isso que o PSD não tendo a responsabilidade de governar a Região não está fechado no papel de oposição mas apresenta-se aos açorianos com a abertura de alternativa para o Governo dos Açores.

Quem não é Governo não pode ser bengala nem mero destruidor do poder.

Tem de ser a diferença, a alternativa.

Quem não concorda ou não se revê na governação tem de ser a outra possibilidade de governar. É o que é o PSD.

Quem já perdeu, quem não pactua com o *status quo* instalado, quem afirma que faria diferente, são aqueles que podem apresentar-se como alternativa, porque não tendo responsabilidade no que existe têm uma diferente forma de encarar a sociedade, sem estar preso ao passado mas aberto para preparar o futuro.

Por isso, cada um tem o seu papel no exercício da Democracia, uns e outros na responsabilidade cíclica que a Natureza também confere à vida em sociedade.

No entanto, assiste-se a uma grande confusão por parte do Governo Regional que quer ser poder e alternativa ao mesmo tempo, que quer fazer coincidir o seu fim com o seu próprio principio, esquecendo que a natureza, o tempo, a sociedade e as pessoas sabem que, com este, já passaram doze anos de oportunidades e meios para fazer aquilo que não fizeram e agora prometem.

É esta a grande confusão política que condiciona e dificulta a própria acção governativa.

A Confusão entre o Governo que é e o Governo que quer ser porque tem a ânsia totalitária de ser tudo.

É, em suma, por tudo isto que está na altura de mudar de ciclo de fazer diferente, e não se pode mudar de ciclo e fazer diferente com os mesmos que são os responsáveis pelo actual ciclo do Governo da Região.

O PSD assume essa responsabilidade de fazer as rupturas, de afirmar as causas, porque o PSD só é, só pode ser, um partido de causas que assumam a sua diferença.

Para isso, o PSD quer ser uma federação de Vontades e Esperança para a Vida Nova que os Açores precisam e os açorianos merecem.

Disse.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Como sabem, poderá haver uma intervenção por cada grupo parlamentar. Estão abertas as inscrições.

*(Pausa)*

Estão inscritos o Sr. Deputado Francisco Coelho, o Sr. Secretário Regional da Presidência e o Sr. Deputado Artur Lima. Cinco minutos para o Sr. Deputado Francisco Coelho e Sr. Secretário Regional da Presidência e três minutos para o Sr. Deputado Artur Lima

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

**(\*) Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu diria que o Sr. Deputado Clélio Meneses me colocou desta vez alguns problemas. Não é fácil responder à sua declaração política, porque, em bom rigor, não há grande objecto para responder.

O Sr. Deputado Clélio Meneses inaugurou, a bem dizer, uma nova figura regimental. Já não é a da declaração política é a da aspiração política.

Há um conjunto de desejos, de desabafos, mas não há factos concretos, não há ideias concretas que se possa rebater ou que se possa fazer o diálogo e o combate político.

Registamos, é certo, e até achamos natural e humano que o PSD se preocupe e que ache que, de acordo com a teoria dos ciclos que servem para muita coisa e de que há muitas variedades, acha o PSD que se angustia por achar que a retoma do seu ciclo de poder está atrasada e eu queria, de algum modo, acalmar essa angústia do PSD e dizer que, em democracia, esta coisa dos ciclos depende sempre e sempre da vontade do povo soberano e, portanto, a duração do ciclos será aquela que o povo quiser, com o juízo que fará, tendo em conta naturalmente os protagonistas, as ideias, as propostas, as soluções e as novidades.

O Sr. Deputado Clélio Meneses dizia há pouco que, nessa ânsia de recuperar o tempo perdido e de retomar o ciclo de poder, o PSD tem novos protagonistas. Não foi isso que os açorianos viram aquando das últimas directas do PSD/Açores, mas o Sr. Deputado Clélio Meneses lá saberá do que é que estava a falar.

Ao invés, o que vêem os açorianos são os mesmos e nem sequer são recauchutados. O que vêem os açorianos é que alguém que tendo sido há longos anos Secretário Regional dos Assuntos Sociais, descobriu hoje uma palavrinha mestra e descobriu que afinal serviço e sistema não é a mesma coisa e que afinal, se calhar, foi um secretário de serviço e um secretário anti-sistema. Parece que levou demasiado tempo a perceber isso.

O que é preciso, Sras. e Srs. Deputados, é ideias, força, protagonismo, mas ideias concretas, que não sejam apenas lugares comuns e que não sejam uma coisa dolorosa de se ouvir, como o PSD, em algo que já é repetitivo, vir aqui tentar afastar, tentar esconjurar aquilo que foram os seus principais vícios de poder, um poder que chegava aos bancos, um poder que chegava aos empregos, um poder que chegava com delegados de freguesia às pensões. Esse é que era o poder do PSD.

O que nós fizemos foi ao contrário, foi, dentro das possibilidades, agrupar a sociedade civil e a economia.

Portanto, tudo isto quando vem o Dr. Costa Neves, que é o novo protagonista que o Sr. Clélio Meneses tem para nos apresentar, dizer que quer libertar a sociedade civil, obviamente que os açorianos só podem achar que este ciclo ainda está dentro do prazo de validade, que este ciclo de poder, com capacidade de renovação e de dinamismo, pode e deve continuar, pode, deve e será com certeza, mais longo.

Eu até fiquei com a ligeira ideia de que o Sr. Deputado Clélio Meneses, vindo aqui cumprir serviço e apresentar um relatório daquilo que foi o último Congresso do PSD/Açores, não estava a fazer só isso, nem estava sobretudo a falar para o Partido Socialista nem para os açorianos.

Eu penso que o PSD está preocupado com o seu ciclo e está preocupado, conforme se viu nas entrelinhas, em marcar, em primeiro lugar, o seu lugar na oposição.

Foi isso que eu percebi.

Muito obrigado.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

**(\*) Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Diz o Sr. Deputado Clélio Meneses, naquilo que pretendeu que fosse uma declaração política, que os cidadãos só acreditam nos políticos quando os políticos acreditam em si mesmo e penso que a isto se pode resumir o problema do PSD Açores, conforme ficou bem demonstrado nesta declaração política.

É que o próprio PSD/Açores não pode acreditar em si mesmo quando diz que tem caras novas. Caras novas! O Dr. Costa Neves que foi Secretário Regional, não sei de que pastas há 20 anos atrás, é cara nova?

Caras Novas! Então a Dra. Berta Cabral que foi Secretária Regional da Finanças dos governos de há 15 anos atrás, é cara nova?

Caras novas! Então o Dr. António Meneses, que foi Secretário Regional dos Assuntos Sociais há não sei quantos anos atrás, é cara nova?

São essas as caras novas que o PSD tem para apresentar aos açorianos? É óbvio que o PSD não acredita em si e por isso os açorianos não acreditam no PSD.

**Vozes das bancadas do PS e do Governo:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Como pode o PSD acreditar em si mesmo quando diz que o Dr. Costa Neves será o próximo presidente do governo! Mas será que o PSD acredita que o Dr. Costas Neves é o próximo presidente do governo, quando vai para a Madeira falar na independência? É

óbvio que o PSD não acredita no Dr. Costa Neves como presidente do governo e é por isso que os açorianos não acreditam no PSD.

Como pode o PSD acreditar em si mesmo quando fala na competência, quando fala na liderança, quando fala na capacidade de influência do Dr. Costa Neves, quando os açorianos têm e podem constatar ao longo deste anos aquela que foi a competência, a capacidade de liderança e a capacidade de influência do Presidente Carlos César.

É óbvio que o PSD não acredita naquilo que diz e é por isso que os açorianos não acreditam no PSD.

Como pode o PSD falar em vida nova quando não apresenta um projecto alternativo para os Açores, quando não está preocupado, e por esta declaração política se pôde constatar que o PSD não está preocupado com a questão do governo dos Açores.

O PSD já reconheceu que vai perder as eleições e neste momento está mais preocupado em disputar com o PP aquele que é o papel e quem é que é o líder da oposição.

Como pode o PSD acreditar em si próprio se efectivamente por aquela declaração política e não, pelas próprias declarações do Dr. Costa Neves que agora está preocupado é com o CDS/PP e chega à fase do insulto pessoal.

Como pode o PSD acreditar que esta é a forma de querer governar uma Região. É óbvio que o PSD não acredita em si próprio e por isso os açorianos não acreditam no PSD.

Por último, Sr. Deputado Clélio Meneses, a democracia é um fim em si mesmo, porque as grandes cabeçadas da história foram dadas exactamente pensando que a democracia não era um fim em si mesmo e que o que era um fim em si mesmo era o bem comum e a felicidade geral da nação.

Muito obrigado.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

**(\*) Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu devo dizer que concordo com muito do que disse o Sr. Deputado Clélio Meneses na sua intervenção. O que eu já não acredito é que Deus mandou o recado, porque para fazer

aquela declaração era preciso ter credibilidade para a fazer e o PSD neste momento não tem credibilidade para fazer uma declaração do género da que foi feita.

Quero dizer ao Sr. Deputado Clélio Meneses que em democracia, felizmente, existe oposição, existe uma oposição que trabalha para os açorianos, existe uma oposição a favor dos açorianos e que não tem problema de ir de bengala ou de chapéu na mão para dar mais aos açorianos, chegando a entendimentos com o Governo. Esse é que é o papel de uma oposição responsável, séria, crítica e construtiva e não de uma oposição que só almeja o poder, que é esse o desígnio do PSD.

Depois V. Exa. refere que a vida é feita de ciclos: o nascimento, o crescimento, o fim, mas esqueceu-se, Sr. Deputado, de um outro ciclo que é, para nós cristãos, pelo menos creditamos, a reencarnação, porque o que se trata aqui no PSD é de uma reencarnação de Costa Neves e acrescento outros nomes como Reis Leite, Natalino Viveiros, enfim, se começássemos a reencarnar esses espíritos todos nunca mais acabávamos.

Portanto, Sr. Deputado, eu não consigo perceber como é essa vida nova com líderes velhos. Não podia também, como é óbvio, deixar de fazer uma referência ao Sistema Regional de Saúde.

Tem muita graça quando nós, oposição, somos contra o sistema, o Sr. Dr. Costa Neves é a favor do sistema, porque parece que já não lhe chega só um Serviço Regional de Saúde. Para as suas ambições ele já quer um Sistema Regional de Saúde. Não sei onde é que ele tem tanta gente para meter lá dentro desse sistema que o Serviço Regional de Saúde já não chegue.

Para concluir, quero dizer que é preciso ter credibilidade para vir aqui afirmar determinadas coisas.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

**(\* Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Sr. Deputado Francisco Coelho, devo dizer-lhe que a sua resposta não é uma resposta, é uma aspiração política, é uma aspiração a uma resposta política.

De facto, é preciso perceber o que se diz para se poder criticar. Não vou ao ponto de dizer que não percebeu, vou ao ponto de dizer é que não quis perceber e o que ficou aqui bem claro, pelas várias intervenções que foram aqui referidas da parte da maioria e do Governo

Regional, é que há um terror à mudança, há um horror à mudança, porque o que o PSD aqui apresentou foi a necessidade de se fazer diferente, a necessidade de fazer a rotura, de fazer outra política, uma política em que os cidadãos acreditem e não a política do marketing, do interesse, da tática, do mal dizer e das alianças espúrias.

Não é nessa política que as pessoas acreditam, é preciso uma outra política, a política dos cidadãos que resolva o problema das pessoas. É esta a política do PSD, é esta a diferença que o PSD quer que exista na política regional e é isso que afirmámos ainda agora aqui.

Pelos vistos toda a diferença, toda a mudança, a rotura, mudar o eixo da política do governo para as pessoas, mudar o eixo da política do domínio, do subsídio, da pressão, da dependência, pela afirmação, pela iniciativa, pela liberdade, pela autonomia. É esta a nossa política, mas a isso todos revelaram um profundo terror.

O PS, a maioria, os instalados não querem a mudança.

O PSD está ao lado dos açorianos e quer a mudança, porque esta política que foi desenvolvida até agora permitiu, por exemplo, e esta é uma fotografia clara desta governação, que em Novembro de 2003 o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que por acaso era o agora Deputado Francisco Coelho, as tais novas caras que vão rodando umas atrás das outras, dizia que 16.407 açorianos beneficiavam do Rendimento Social de Inserção. Em Março de 2005 a Sra. Directora Regional da Segurança Social falava em 15.964 beneficiários. Em Setembro de 2007 esse número aumentou para 17.696.

Isto tem várias dimensões, desde logo a falta de resultados.

O Presidente do PSD disse exactamente isto, citando aquilo era a verdade: como é que um governo que recebeu milhões e milhões em 12 anos, que recebeu cerca de 100 mil contos por dia vê na sua região aumentar o número de pobres. Isto não faz sentido.

A segunda dimensão desta realidade é que o Presidente do Governo, naquela estratégia permanente da propaganda, de faltar à verdade, de fazer ataque pessoal, disse o seguinte: “É tudo ao contrário do que disse o Dr. Costa Neves”.

Curiosamente na última semana os números oficiais vieram confirmar que aquilo que o Dr. Costa Neves tinha dito era verdade, ou seja, por muita propaganda que diga, por muita verdade que seja omitida, por vontade que se tenha em atacar pessoalmente as pessoas, a verdade está sempre acima de tudo. Isto é muito importante e a nossa política é a política da verdade, mas não é só isso que está em causa, está em causa também o facto de que não é o



PSD que diz, ao contrário daquilo que alguns querem afirmar, é o programa Pró-Emprego, documento do Governo Regional que diz: “Apesar do crescimento populacional registado na Região Autónoma dos Açores entre 1991 e 2001, esta continua a ser uma região compulsiva não conseguindo fixar e atrair residentes”.

Diz mais:

“O desemprego de longa duração assume uma significância preocupante não só a nível nacional como a nível regional, dado que o mercado de trabalho referente a 2004 e a 2005 revelam um crescimento do desemprego registado em proporções superiores ao registado no Continente e uma redução na taxa de colocação ...”.

Isto são documentos oficiais do Governo Regional, daqueles que mandam para Bruxelas, a assumir o falhanço desta governação.

É esta falta de resultados, é esta política gasta e desgastada que queremos mudar e queremos mudar, Srs. Deputados, com estes que aqui estão e que dos 19 que aqui estão apenas 2 já foram deputados na altura em que o PSD foi governo. Há aqui 17 deputados que não foram do governo, mas queremos mudar com os que aqui estão, queremos mudar com aqueles que contribuíram também para o desenvolvimento dos Açores, mas sobretudo queremos mudar a política nos Açores com os açorianos, ao lado dos açorianos. Isso é que é importante.

A nós não nos preocupa o Partido Socialista ou outro qualquer partido na Região. Isso não nos preocupa.

Se formos a ver o Partido Socialista e outros, apenas se preocupam em atacar o PSD.

A preocupação do PSD é com os açorianos, é com a falta de resultados, anos e anos em listas de espera, açorianos sem médicos de família, açorianos com dificuldades na agricultura, nas pescas e no comércio. A vida das pessoas é que nos preocupa.

É essa mudança que o PSD quer implementar nos Açores, deixar de falar para os políticos e falar para as pessoas, sobretudo para promover a resolução dos problemas dos açorianos. É isso que nos preocupa e é esse o caminho que vamos trilhar para bem dos açorianos, porque eles, sim, em último lugar, são os únicos que vão escolher o próximo Presidente do Governo Regional dos Açores e são eles que vão escolher os próximos Deputados. Não é a vontade política de quem quer que seja que vai fazer a democracia, ela, sim, o meio para

resolver os problemas dos cidadãos, determina que o poder esteja na mão dos açorianos e são eles que vão decidir.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Passamos agora às intervenções de interesse político relevante para a Região. Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

*(Neste momento o Sr. Secretário, Deputado António Loura, retoma o seu lugar na mesa)*

**Deputada Fernanda Mendes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Como podemos constatar da leitura do “Relatório da Comissão Eventual Que se Debruçou Sobre os Problemas do Alcoolismo, Droga, Pornografia e Prostituição Nos Açores” - publicado a 23 de Novembro de 1977, no Suplemento ao Diário nº 54, a toxicodependência tem sido um tema de preocupação política dos deputados desta Assembleia desde a I Legislatura,

Esta referência interessa-nos porque às vezes na azáfama do dia a dia, enquanto pessoas e deputados neste Séc XXI, temos tendência a assimilar um conhecimento restringido a cortes, no aqui e agora, das questões que afectam a nossa sociedade, e sobre as quais queremos e devemos intervir. Ignorando o conhecimento advindo do corte longitudinal das mesmas, a visão fica empobrecida e as avaliações do realizado descontextualizadas desta dimensão da realidade.

Algumas das enunciações contidas no Relatório continuam a ter toda a pertinência nos dias de hoje:

A questão do “vasto mercado negro” que foi surgindo com o aparecimento de determinadas substâncias, algumas das quais na sequência de pesquisas médicas e que chegaram a ser utilizadas como medicamentos;

Saber que em “ Em Portugal os traficantes de droga aumentaram desde 1968 a esta parte, calculando-se em 100 000 os jovens drogados em todo o território português.” E

continuando a citar, “Sabemos ainda que a droga existe na nossa Região. Pode bem ser em diminutos casos mas o facto é que ela já foi detectada nos Açores”[...] “Trata-se de um problema em que a juventude será mais vulnerável tanto mais que poderosas e vastas redes internacionais de traficantes se empenham na sua rendosa difusão; e continua: “do ponto de vista policial, o combate à toxicomania, a nível mundial deveria visar as redes ou parte delas, por vezes, a detenção de consumidores ou de distribuidores eventuais é desaconselhável porque impede o bom andamento das investigações.”

Também se pronunciaram sobre as causas salientando as de natureza sociológicas e as psico-afectivas. Em relação à primeira, e a título de curiosidade saliento o ponto 6, da alínea A, do Capítulo IV quando diz: “na nossa Região o desejo “de novidade” é uma das mais importantes causas motivadoras do uso da droga. Entre nós e talvez pela nossa situação de ilhéus, um desejo de novidade não só é uma necessidade intrínseca ao próprio indivíduo como também é alimentada por aqueles que já experimentaram a “viagem”. Vivendo isolada, a nossa população tem sempre vontade de conhecer o que se passa noutras paragens. Assim mais do que “inventar” (desejo intrínseco de novidade) gostamos de experimentar (desejo de novidade já inventada).”

E do ponto de vista da prevenção, entendia a Comissão, ser necessária a ajuda de toda a sociedade....” Salientam e bem que enquanto na antiguidade a droga tinha um cunho mágico e religioso, a toxicomania moderna tem um aspecto individualista e anárquico sem função social ou religiosa e visa unicamente a satisfação individual.

Devido ao seu elevado custo, a droga está ainda reservada a castas elitistas....

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A preocupação com evolução do fenómeno droga, pode ser constatada ao longo das Legislaturas, através das intervenções dos Senhores Deputados, das quais darei duas notas:

Na II Legislatura, II Sessão Legislativa, no Diário de 17 de Junho de 1984, através de um requerimento da oposição, assinado por Avelino Rodrigues e Carlos César, podemos verificar da leitura do primeiro considerando “que o aumento do numero de jovens envolvidos no uso e consumo de droga é cada vez maior, assumindo já proporções alarmantes, como constitui prova evidente o facto de mais de três centenas de jovens estarem neste momento a aguardar julgamento na Ilha de São Miguel”;

Na III Legislatura, I Sessão Legislativa, Diário de 19 de Junho de 1985, o Deputado Decq Mota, invoca a necessidade de “Uma política de combate à droga que encare o problema de frente, ..., e para o qual devem ser urgentemente adoptadas medidas para a prevenção da droga e a criação de mecanismos necessários de apoio às acções de tratamento, reabilitação e reintegração social e profissional dos toxicómanos, combatendo e reprimindo o tráfico de drogas e seus agentes”.

E muitas mais intervenções, de certeza, seriam encontradas se continuássemos a pesquisar. Mais recentemente e já nos governos do Partido Socialista, foram efectuados dois Relatórios sobre a Problemática da Toxicodependência, o primeiro, a 3 de Setembro de 1997, realizado pela Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, que eu própria presidia. É de relembrar que nessa altura as Escolas, através dos conselhos directivos que responderam ao inquérito, assinalaram desconhecer a existência de toxicodependentes dentro da sua Escola. A pergunta colocada restringia-se, de facto, a toxicodependentes e não a consumos esporádicos ou experiências dispersas, pois este tipo de inquérito envolve outras metodologias e instrumentos de análise que não pertenciam á competência de uma Comissão Parlamentar.

Na altura o total de toxicodependentes observados pelo conjunto dos Hospitais, Centros de Saúde, Casas de Saúde Psiquiátricas e Psiquiatras em consultórios privados foi de **138 indivíduos**, sinalizados pelos Instituto de Reinserção Social, 47, Estabelecimentos Prisionais, 48, PSP e GNR, 163, IPSSs (Alternativa e três Centros Sociais Paroquiais), 60. É importante salientar ainda a realização, em 15 de Outubro desse mesmo ano, do Plenário Jovem subordinado ao tema, “Toxicodependência e Problemas Conexos”, tendo em conta que o estudo efectuado pela Comissão, e decidido em Conferência de líderes, tinha por objectivo munir o Plenário de informações sobre a matéria.

No debate alguns jovens questionaram as resposta dos conselhos directivos, outros abordaram a questão da descriminalização do consumo confundindo-o muitas vezes com a liberalização das drogas – neste caso deveriam abranger somente as drogas leves - , outros focaram a importância do papel da família, para além da Escola, na prevenção, outros, ainda, questionaram o dogmatismo da lei, não separando os toxicodependentes dos traficantes e abordaram também as questões ideológicas relacionadas as posições proibicionistas e anti-proibicionistas da posse e uso de estupefacientes.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Após a apresentação do referido Relatório e o debate no Plenário de 9 de Setembro de 1997, o GPPS, com o objectivo de obter um conhecimento o mais aprofundado possível da dimensão e natureza da problemática da toxicodependência, apresentou uma proposta de Resolução nesse sentido. Aprovada por unanimidade, foi de seguida constituída uma Comissão Eventual para o Estudo da Toxicodependência na Região Autónoma dos Açores, a qual teve a honra de presidir.

A 31 de Maio de 2000 é apresentado o Relatório do trabalho realizado durante dois anos. O número de toxicodependentes obtido do conjunto dos psiquiatras de clínica privada, hospitais, e casas de saúde foi de **315 indivíduos**. Quanto às Escolas, duas relataram 11 casos, todos de consumo de haxixe;

Entretanto, é só na vigência do I Governo do Partido Socialista que uma enorme e gritante carência relacionada com a problemática da Toxicodependência é finalmente colmatada quando em **Julho de 1998 é aberta a Clínica de São João de Deus**. É uma nova Valência da Casa de Saúde de São Miguel, orientada para o tratamento das dependências em doentes de ambos os sexos, alcoólicos e toxicodependentes de drogas ilícitas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O fenómeno da Droga/Toxicodependência emerge dos dois vectores que definem o mercado, a oferta, neste caso sem qualquer regulação possível por pertencer a uma economia paralela originada num mercado ilícito, e a procura em que os cidadãos mais frágeis, os mais jovens, mas não só, são os mais fáceis de seduzir para os consumos – aliás como para qualquer tipo de consumo surgido de uma oferta muito agressiva.

Sendo multissectorial, o fenómeno abrange aspectos judiciais da oferta e da procura, os aspectos clínicos orientados para o cuidar e tratar, os sociais centrados no assistir e reintegrar, e os educacionais centrados na prevenção primária.

A compreensão do fenómeno toxicodependência/droga tem evoluído no conhecimento mais aprofundado das substâncias psico-activas ilícitas, designadamente na constatação da existência de princípios activos perigosos que criam uma dependência grave com um síndrome de privação intenso e doloroso, cuja dose excessiva pode levar à morte. Essencialmente devido a este tipo de doentes, os dependentes dos derivados do ópio, como

a heroína, foi e continua a ser necessários cuidados médicos especializados com abordagens específicas.

Esses cuidados são exigidos pela nossa sociedade como essenciais, bem como a Prevenção, tal como é definida por Keplin (1996), como sendo um conjunto de estratégias, destinadas a criar e manter estilos de vida saudáveis, englobando, para o efeito, o envolvimento das comunidades, incluindo famílias, escolas, igrejas e dos seus Sistemas tais como os políticos, forças de segurança e meios de comunicação social.

Entretanto, do ponto de vista do tratamento, começou a surgir, em 1995, na Holanda, uma nova estratégia, a complementar as anteriores, denominada “redução de danos”. Mal compreendida e rejeitada por alguns sectores da nossa sociedade no seu início, foi uma luta do Governo do Partido Socialista a sua introdução na Região. Felizmente os que se aperceberam do seu alcance, rapidamente tiveram a confirmação da bondade e necessidade da medida, nomeadamente os doentes e as suas famílias que vieram beneficiar dos programas terapêuticos de “Redução de Riscos e Minimização de Danos” ao serem medicados com Metadona, a substância indicada para o efeito.

Assim, **em 1999** foi introduzido o Referido Programa, na Clínica de Dependências da Casa de Saúde de São Miguel e no hospital de Angra do Heroísmo.

Em **Junho de 2001** existiam no Programa de Metadona **97** doentes em S. Miguel e **86** na Terceira.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Prevalecendo, na actualidade, uma visão humanista e holística do toxicodependente, por oposição à visão dicotómica de Consumo ou Abstinência, a avaliação do doente deve ser efectuada caso a caso, baseada em parâmetros como a qualidade de vida, a cronicidade e comorbilidade, ou seja, a coexistência de doenças como a tuberculose e infecção pelo HIV. Face a esta abordagem as intervenções terapêuticas deverão ser aquelas que melhor se adequam ao doente e cujas evidências epidemiológicas e clínicas apontam como sendo as melhores escolhas do ponto de vista dos resultados.

Mas para que essa visão se pudesse concretizar em toda a sua acepção era necessário que o toxicodependente deixasse de ser enviado para os estabelecimentos prisionais, mas sim para os programas terapêuticos, o que veio a suceder, não sem antes haver acesos debates sobre a matéria.

Assim, tendo mais uma vez o Partido Socialista na vanguarda do processo, fez aprovar a Lei nº30/2000, de 29 de Novembro e adaptada à Região pelo DLR Nº 7/2001/A, de 27 de Abril, que define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica.

O consumo no âmbito definido na lei passa a ser uma contra-ordenação em vez de um crime. O processamento dessas contra-ordenações e aplicação das respectivas sanções competem a uma comissão designada “comissão para a dissuasão da toxicodependência”, especialmente criada para o efeito.

Nos Açores foram criadas três Comissões (CDT). O total de processos relativos aos indivíduos presentes às Comissões, desde a sua criação até 2006 foram :

São Miguel = 420 (33 em 2001 e 72 em 2006);

Terceira = 129 (15 em 2001 e 36 em 2006);

Faial = 65 (9 em 2001 e 14 em 2006).

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Por o tudo que ficou dito, pode constatar-se que os governos do Partido Socialista têm vindo a intervir de uma forma consistente e estruturada na área da toxicodependência.

Têm-no feito através das acções referidas e outras relacionadas com a execução do Programa Regional de Prevenção do Mau Uso e Abuso de Substâncias Psicoactivas/Droga.

Assim, passarei a elencar algumas dessas acções efectuadas de uma forma sistematizada e continuada, numa periodicidade anual, desde 2005:

#### ITEM I - PREVENÇÃO PRIMÁRIA

Campanha “ Ondinha Prevenida, Verão Divertido” para crianças entre os 6 e os 12 anos de idade; Campanha “Vicia-te na Vida”, dirigida essencialmente aos adolescentes e jovens, associada a eventos e desenvolvida em todas as ilhas; “Futebol de Rua”, denominada “Vencer a Pobreza e a Exclusão em todos os Campos”, para públicos excluídos com o objectivo de apoiar a reinserção psicossocial e laboral. Desenvolvida em toda a Região; Campanha de Prevenção do Tabaco, população alvo; em meio escolar e população em geral inseridas no meio laboral, efectuadas todos os anos

#### ITEM II – REDUÇÃO DE RISCOS E MINIMIZAÇÃO DE DANOS

O número de doentes no Programa de substituição de opiáceos com Cloridrato de Metadona, na Clínica S. João de Deus, **em 2007, era de 210.**

No Centro de Adictologia do Hospital de Angra, até ao final de Setembro de **2007,era de 223.**

### ITEM III – TRATAMENTO

Os tratamentos efectuam-se na Clínica São João de Deus, consultas, internamento e reabilitação.

Número de internamentos **desde Julho de 1998 até Outubro de 2007** foi de **1 562**, o que representa um média de 173,5 ao ano. Infelizmente a instituição não tem separados os números dos primeiros internamentos dos reinternamentos ano a ano.

Já em relação às consultas a partir de 2007, começou a fazê-lo. Tendo efectuado até Outubro, 59 primeiras consultas e 374 segundas.

Temos ainda para tratamento a Associação Alternativa com um Programa Terapêutico e um Programa Ocupacional de Reabilitação e de Reinserção e ainda uma Empresa de Inserção.

Em **Novembro de 2007** esses programas tinham **55 doentes**, 30 em ambulatório e 25 em reabilitação.

O Centro de Adictologia do Hospital de Angra do Heroísmo, com consultas, e se necessário o internamento, é complementado com a Clínica de São João de Deus, ou com as Comunidades Terapêuticas protocoladas com o IDT, no continente.

Quanto à Horta é a Terceira a responsável pela Metadona a enviar para unidade de saúde a que pertence o doente. Prevê-se a abertura em breve de um Centro de Apoio e de Redução de Danos na Horta.

### ITEM V – FORMAÇÃO

Nas escolas, execução do “Projecto Drogas Lícitas e Ilícitas”, realizado em 2005,2006 e 2007, num total de 11800 alunos;

Outros Projectos, nos mesmos três anos, abrangeram 350 professores e 3600 alunos.

Os números totais de população abrangida e por ano correspondeu a **2 180** em 2005, **6 660** em 2006 e **6 910** em 2007.

### ITEM VI - INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Em 2005 foi apresentado um estudo efectuado por Alberto Peixoto, com o apoio do Governo Regional, sobre Dependências e Outras Violências. Este trabalho, refere que em



termos gerais nos Açores prevalece o consumo de cannabis, liamba e haxixe, atingindo os 8%, (1920 indivíduos num universo de 240000) sendo superior à média nacional, quantificada em 7,6%. A cocaína é consumida por 0,1% da população (240), sendo a média nacional de 0,9%; a heroína, 0,1%, enquanto a média nacional é de 0,7% da população. O somatório das drogas não especificadas é de 0,8% contra 0,9% nacional.

A Região participou de um primeiro estudo sobre os consumos em meio escolar promovido pelo IDT, em 2001, e mais recentemente em 2006/07, cujos resultados estão para serem apresentados muito em breve. No entanto, e numa informação genérica e preliminar, no que concerne aos consumos em meio escolar podemos referir que todos os tipos de consumos diminuíram em relação a 2001. Significa que trabalho de prevenção primária que se tem vindo a efectuar em meio escolar mais metodicamente e incisivamente, desde 2001, estará a dar os seus frutos.

A Região participa, ainda, durante o triénio de 2005/2008, num estudo de Investigação Nacional e Internacional designado por “Estudo da Cultura Recreativa como Instrumento para a Prevenção de Comportamentos de Risco”.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Luta Contra a Droga é um combate civilizacional, é um combate a um mercado ilícito que vale, segundo as estimativas de Junho de 2005 da ONU, 270 mil milhões de euros, preço de rua, ao retalho, onde 4,5 milhões de europeus terão consumido cocaína em 2007, mais 1 milhão que em 2006 e estes consumidores estão nas empresas, estão nos criadores e não é só a população que nós conhecemos com problemas que é excluída e marginal. O problema da cocaína é bastante sério por isto mesmo, porque é um estimulante para a criatividade. Infelizmente isto acontece enquanto as pessoas estão totalmente dependentes e consumindo para aliviar os seus sintomas de privação.

É um combate em que a cada momento surgem novas drogas, novas dependências exigindo novas abordagens, para as quais temos de estar preparados para enfrentar as suas consequências com firmeza, mas também com esperança.

Esta luta é de todos, da sociedade em geral, do governo, das autarquias (finalmente algumas começam a assumir as suas responsabilidades), das Igrejas, e das Instituições de Intervenção Social, tendo sempre por base o imprescindível e insubstituível papel da família.

Os governos do Partido Socialista têm vindo a intervir de uma forma sistemática e desenvolvimentista criando e/ou apoiando a criação de diversas e diferentes valências de intervenção na problemática.

Sinais positivos dessa tarefa é que hoje, por força da rede de respostas já criada, acrescida das valências que se venham a criar, novos desafios nos são colocados. Desafio lançado pelos parceiros do Serviço Regional de Saúde, as IPSSs, enquanto membros do Sistema Regional de Saúde, para a necessidade de coordenação e complementaridade das respostas já existentes, por forma a congregar experiências e sinergias colocando-as ao serviço dos doentes, e, ainda a necessária uniformização de conceitos e instalação de instrumentos de gestão clínica para a obtenção de dados estatísticos fidedignos.

Os governos do Partido Socialista têm assumido as suas responsabilidades. Afirmá-lo não é fazer demagogia, não é dizer que se resolveu o problema, o que aliás nenhum país, região, instituição ou entidade, mesmo com muitos mais recursos não foi, até hoje, capaz de o fazer - e não foi capaz porque, Senhoras e Senhores Deputados, nas circunstâncias referidas é impossível acabar com o problema da Droga/toxicod dependência. Temos sim de o combater afincadamente com o intuito realista de **controlar o fenómeno e minorar as suas consequências**.

É isto que os Governos do Partido Socialista têm vindo a fazer, e é isto que os futuros Governos do Partido Socialista se propõem continuar a fazer.

Disse!

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

Estão inscritos as Sras. Deputadas Maria José Duarte, Mariana Matos e o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

**(\*) Deputada Maria José Duarte (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Antes de mais, Sra. Deputada Fernanda Mendes, gostaria de felicitá-la pelo assunto que trouxe aqui a esta Assembleia.

Este é um assunto que preocupa todos nós e que, para além de ter que ser debatido, tem de se tomar medidas sérias e concretas para tentar superar ou diminuir este flagelo que realmente afecta cada vez mais os nossos filhos.

Tal como a Sra. Deputada disse na sua intervenção e passo a citar: “... realmente a droga existe na Região”. Existe realmente e, infelizmente, em larga escala e aqueles que entram na droga são cada vez mais jovens.

O Governo Regional pouco ou nada tem feito no que respeita à prevenção da toxicoddependência e sobre isso irei dar alguns exemplos para confirmar a minha afirmação.

A Sra. Deputada considera que o Governo Regional tem estado a fazer uma prevenção das toxicoddependências de forma séria e consistente, se no já extinto jornal dos Açores, de 30 de Novembro de 2005 refere o seguinte, e passo a citar: “A partir do próximo ano vai ser implementado nos Açores o Plano de Promoção, Saúde e Prevenção de Comportamentos de Risco”.

Estamos em Janeiro e onde está esse plano?

Mais abaixo o mesmo jornal diz, e cito: “Dentro deste Plano que se prevê entrar em vigor nos primeiros meses de 2006, a abordagem às toxicoddependências é diferente, são dadas a conhecer outras formas de intervir sem ser só falar de drogas”.

Mais uma vez, Sr. Secretário, estamos em Janeiro de 2008 e o Plano não existe.

A Sra. Deputada considera que o Governo Regional tem estado a fazer uma prevenção das toxicoddependências de forma séria e consistente se no mesmo jornal dos Açores a 19 de Janeiro de 2006 refere o seguinte, e passo a citar: “O Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Domingos Cunha, admitiu este fim-de-semana que o Observatório Regional das Toxicoddependências, que está em fase de implementação no arquipélago, possa arrancar ainda este ano”.

Mais abaixo, Domingos Cunha adiantou à Agência Luza que, e cito: “Falta apenas recrutar o responsável que ficará encarregue da direcção do Observatório”. Isto foi dito em Janeiro de 2006.

Avaliando pelas declarações do Sr. Secretário, deve ser muito difícil arranjar um director para o observatório.

Mais ainda:

A Senhora. acha que o Governo Regional está a fazer uma prevenção séria e consistente das toxicodependências, se no ano lectivo de 2006/2007 na Escola Secundária Antero de Quental, na Escola Secundária da Ribeira Grande, na Escola Secundária Manuel de Arriaga aqui no Faial, na EB 2,3 e Secundária da Velas, na EB 2,3 e Secundária das Flores, na EB 2,3 das Lajes do Pico que, Srs. Deputados do Pico, segundo Alberto Peixoto é o Concelho dos Açores que apresenta uma maior taxa de drogas ilícitas, assim como em muitas e muitas outras escolas destas 9 ilhas não tiveram uma única acção de formação promovida pelo Governo Regional no que concerne às problemáticas das toxicodependências. Esta é que é a verdade, Sra. Deputada.

O Governo Regional pouco ou nada tem feito de sério, de concreto e de eficaz relativamente ao combate das toxicodependências na Região e, Sra. Deputada, não podemos ficar alheios a esta verdade.

Obrigada.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

**(\*) Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No âmbito da intervenção da Deputada Fernanda Mendes, gostava de referir o seguinte:

Em primeiro lugar dizer que o Governo do PS não só tem investido nestas áreas através das políticas de saúde, devidamente aqui explicadas e descritas pela Deputada Fernanda Mendes, como também através de políticas de juventude.

Relembro, a propósito, o programa de informação e apoio à prevenção primária que está a ser desenvolvido pela Casa do Povo de Santa Bárbara, na ilha Terceira, com o apoio da Direcção Regional da Juventude o programa “Mais Açores, Mais Cidadania”, programa de prevenção primária organizado junto de diversas escolas na Região, ou ainda o programa “Verão em Movimento”.

Em segundo lugar, lembrar que a problemática da toxicod dependência é um problema de todos e sendo um problema de todos exige uma responsabilidade comum: escolas, governo IPSSs, privados, famílias e poder local.

A esse respeito quero dizer que nos congratulamos, depois de um longo período de divulgação que a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fez sobre a necessidade de todas

as Câmaras Municipais da Região se envolverem em termos de apresentação de um plano de prevenção municipal, terem respondido ao apelo as autarquias da Ribeira Grande, Lagoa, Vila Franca do Campo, Horta, Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.

Assim sendo, lamentar que, por exemplo, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, a maior autarquia dos Açores, ainda não tenha sequer correspondido a este apelo.

A elaboração deste tipo de planos sectoriais de actuação é fundamental.

Finalmente, em terceiro lugar, dizer que, felizmente, o afã mediático não tem sido o motivo das políticas do Partido Socialista em relação à toxicodependência, nem tão pouco são políticas imediatistas, cujos únicos objectivos são transmitir a ideia de que muito se está a fazer.

Muito obrigado.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

**(\*) Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Relativamente à problemática da toxicodependência com certeza que todos nós estamos de acordo que é um problema que nos aflige a todos e que temos que estar perfeitamente conscientes dessa realidade, como devemos também estar conscientes de que esta luta que tem que ser travada contra a toxicodependência ou como o uso e abuso de substâncias psico-activas/droga, têm que envolver obrigatoriamente todos quantos integram a comunidade. Não é só da competência exclusiva do Governo, é sim de todos nós, desde a família até às instituições e entidades que têm responsabilidades na gestão desta problemática e o Governo tem desempenhado e desenvolvido um conjunto de acções e de intervenções que considera adequadas no que diz respeito à área dos assuntos sociais e particularmente à toxicodependência.

As inúmeras acções de prevenção que já aqui foram anunciadas pela Sra. Deputada Fernanda Mendes, mas gostaria de esclarecer a Sra. Deputada Maria José Duarte de que as

acções de formação, de esclarecimento e de sensibilização nas escolas tem decorrido ao longo dos anos lectivos e vai continuar a decorrer.

As escolas estão identificadas e posso-lhe dizer que, na sequência de todas as acções que têm sido feitas desde 2005, segunda-feira, em parceria com a Secretaria Regional da Educação e Ciência, vamos lançar o programa TUDCITES que já foi aqui anunciado, que é uma nova filosofia de abordar esta problemática junto das escolas e iremos lançar provavelmente até finais de Fevereiro um outro projecto que também vem direccionado exclusivamente para a comunidade escolar.

Vamos continuar a apostar seriamente na prevenção, utilizando e envolvendo as camadas que nós entendemos que são vulneráveis e que são mais vocacionadas para terem comportamentos de risco que são os jovens, mas isso não implica que não haja outras estruturas que, em conjunto connosco, também tenham atitudes e que tenham também estruturas e programas que, coordenados com o departamento do Governo que tem a competência na área das toxicodependências, desenvolvam objectivamente campanhas de sensibilização, de esclarecimento, de prevenção do problema da toxicodependência.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

**Deputada Fernanda Mendes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Pergunto à Sra. Deputada se, de facto, em 1977 foi dito e foi alvo de preocupação dos Srs. Deputados o problema da toxicodependência? Evidentemente que acho que isto abona a nosso favor.

Mas foi em 1977, na I Legislatura, que isso aconteceu, e só mais tarde, em 1998, é que nós tivemos a primeira clínica e a primeira metodologia específica para tratar toxicodependentes.

**Deputada Maria José Duarte (PSD):** Em 1977 muito raramente se ouvia falar em toxicodependências.

**A Oradora:** Sra. Deputada, estou tentando fazer ver que esta é uma matéria séria. Então em 1980, em 1984 ou 1990 não havia toxicodependentes?

**Deputada Maria José Duarte (PSD):** Dê exemplos concretos, Sra. Deputada.

**A Oradora:** Factos concretos são a existência de programas de prevenção, de educação, e o número da população atingida. Factos concretos são aceitarmos e propormos participar num inquérito em meio escolar para a análise da situação.

Srs. Deputados, só podemos dizer se as nossas políticas, se as nossas acções têm resultados, quando temos um número, uma avaliação antes e temos uma avaliação posterior e só partir daí é que podemos dizer onde é que estamos a trabalhar mal, onde estamos a trabalhar bem e redireccionar as nossas actividades e os nossos recursos em função do que está bem e do que está mal.

**Deputada Maria José Duarte (PSD):** Dê exemplos concretos, Sra. Deputada.

**A Oradora:** Exemplos concretos:

Em 2001, sabíamos que a Região tinha problemas de consumos de experiência, quer esporádicos, quer mais sistematizados nas nossas escolas com problemas de drogas.

Passados estes sete anos vamos ter o resultado de um novo inquérito e já sabemos que a resposta é a diminuição dos consumos no nosso meio escolar.

Isto é um dado concreto de que as acções destes Governos têm levado a resultados positivos.

Com certeza que existirão números que não estarão nada bem, e mesmo estes em meio escolar têm que ser consolidados, temos de continuar a trabalhar e vamos ver aonde é que os números aumentam, se aumentam, porque isto normalmente acontece, e o que vamos fazer para também diminuir esses números. Isto é ser-se sério. Não ser sério é lançar números que estão nos jornais aqui e acolá.

Por isso, Sra. Deputada, eu fiz uma intervenção em que tentei demonstrar que este Governo tem sido sério no ataque a esta problemática, mas também fui séria ao dizer que o problema não está resolvido e temos que continuar a trabalhar para conter a situação e minimizar os danos.

Fui clara e não demagógica e, portanto, não tenho nada a apresentar sobre isso.

**Deputada Ana Isabel Moniz (PS):** *Muito bem!*

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputadas Maria José Duarte.

**(\*) Deputada Maria José Duarte (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Secretário não respondeu à minha questão sobre o observatório nem à do plano integrado.

Sra. Deputada Fernanda Mendes, eu tenho aqui dados do IDT em que a cocaína em Ponta Delgada está em 5º lugar e a heroína em 6º.

Consumo nas escolas: canábis, maior consumo ao longo da vida, Ponta Delgada em 5º lugar; extasi em 4º lugar em Ponta Delgada. Quer mais alguns dados, Sra. Deputada?

Obrigada.

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Nunes.

**Deputado José Manuel Nunes (PSD):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Casa de Matança da Ilha do Corvo sofreu, recentemente, obras de remodelação e beneficiação.

Asseguraram-nos que este investimento tinha como objectivos, proceder-se à desejada ampliação da sala de abate, melhorar as condições higiénico-sanitárias da estrutura e possibilitar a montagem de equipamento adequado às necessidades locais.

Foram gastos muitos milhares de euros nestas obras e os Corvinos tinham a expectativa de que o Corvo passaria a ter uma estrutura bem planeada, ampla e com excelentes condições.

Qual não foi o nosso espanto, quando nos apercebemos que afinal esta remodelação não correspondeu às necessidades locais.

A Sala de Abate não cresceu o suficiente e os equipamentos que foram instalados, não são funcionais.

Perante isto, só podemos concluir que a Casa de Matança do Corvo está pior do que estava, antes do investimento realizado.

Estamos a falar de uma infra-estrutura que se assume como a principal porta de saída de um produto de características ímpares da ilha. Assim sendo, trata-se da credibilização do sector pecuário desta zona geográfica.

Já por diversas vezes se disse nesta Assembleia que as obras que o Governo dos Açores promove são feitas para o passado.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** *Muito bem!*



**O Orador:** Mas, senhores Deputados, no Corvo nem isso podemos dizer. As obras realizadas são ainda mais acanhadas do que se possa imaginar.

Perante esta situação, só posso dirigir-me ao Governo dos Açores para dizer o seguinte: Paciência, senhor Secretário, mas que grande irresponsabilidade a vossa.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Se isto aconteceu por desconhecimento da realidade, ou por desleixo dos responsáveis governamentais, ou por indiferença ou até por má vontade, tenho de recordar ao senhor Presidente do Governo, aqui nesta Assembleia, que os Corvinos são também cidadãos açorianos.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Os Corvinos precisam e merecem uma maior atenção da Região, sob pena de continuarmos a ficar para trás.

Neste caso concreto, senhor Presidente e senhores Deputados, justificava-se, em nosso entender, uma obra de raiz. Um investimento bem programado, bem planeado e que respondesse às nossas reais necessidades.

Assim não, meus senhores! Não vale a pena gastarem-se avultadas verbas em investimentos, dos quais resultem piores condições para a nossa população.

Este é um bom exemplo de se gastar e esbanjar dinheiros públicos de forma irresponsável. E os Corvinos, que até nem são dos mais bafejados pela sorte, não consentem que o Governo Regional se dê ao luxo de fazer obras no Corvo, que não tenham perspectivas de futuro.

Cada investimento que se fizer naquela terra, deve ser programado para dar respostas concretas às respectivas ambições. Nunca para diminuir as nossas condições de vida.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Deixo-vos este importante alerta que deve ser levado a sério por todos responsáveis governamentais.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Trago-vos mais um assunto, sobre o qual os Corvinos foram esquecidos e até abandonados à sua condição de comunidade mais distante dos centros de decisão.

Como todos os senhores Deputados e membros do Governo, presentes nesta Assembleia devem saber, devido a uma avaria do avião da SATA que assegura as ligações aéreas com a

Ilha do Corvo, durante alguns dias estas foram asseguradas pelos aviões da Força Aérea Portuguesa.

Acontece que a habitual ligação à ilha do Faial, passou a ser realizada com uma escala na ilha Terceira, causando assim grandes penalizações e incómodos aos respectivos passageiros.

Não podemos deixar de contestar esta situação e alertar os responsáveis para que, da próxima vez que isto aconteça, a programação alternativa, seja feita com maior consciência e respeito pelos Corvinos.

Permitam-me ainda, senhoras e senhores Deputados, que vos fale de uma situação que considero de profundo desleixo e que, em nossa opinião, põe em causa a segurança dos passageiros que utilizam o Aeródromo do Corvo.

Não é aceitável que no meio da pista, existam buracos no pavimento, com profundidades que atentam contra a segurança, na já difícil operação de aterragem da aeronave que assegura aquela ligação.

De facto, nunca pensei chegar ao ponto de ter de denunciar, nesta Assembleia, a existência de buracos no meio da pista do nosso aeródromo.

A verdade é que, a todo o momento, os pilotos da SATA podem mesmo alegar falta de condições de segurança daquela estrutura e suspender as ligações aéreas para o Corvo.

Custa-nos a aceitar tamanha falta de atenção do Governo Regional.

Mas, ainda sobre esta matéria, gostaria de deixar claro que, em nossa opinião, o tipo de aeronave que melhores condições de operacionalidade tem para operar naquela pista e para servir bem os Corvinos é um “Dornier”. Refiro-me a um novo aparelho uma vez que, aquele que actualmente pertence à frota da SATA, por ventura, já deveria ter sido substituído.

Sem querer ser alarmista, são os próprios Corvinos a recear a sua utilização, tendo em conta notícias vindas a público na comunicação social, sobre o seu estado de conservação.

Disse.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

Estão inscritos o Sr. Deputado Guilherme Nunes e o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Nunes.

**(\*) Deputado Guilherme Nunes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sr. Deputado José Manuel, caro colega e caro amigo, não se fez nada no Corvo Sr. Deputado.

O Sr. Deputado todas as vezes que intervém aqui diz que não se fez nada no Corvo. Isso é uma grande falta de verdade.

Nós somos de lá, não caímos lá de pára-quadras como algumas pessoas e que depois se armam em defensores da nossa terra.

O Sr. Deputado lembra-se do que é que nós tínhamos no Corvo há 12, 15 ou 20 atrás? Nada, Sr. Deputado.

**Deputado José Manuel Nunes (PSD):** Tínhamos tudo o que temos agora.

**O Orador: Nada disso. O senhor sabe o muito que temos investido na nossa ilha.**

**O senhor diz que não temos lá nada bom, mas temos, por exemplo, uma das melhores centrais, senão a melhor da Região; temos uma das mais bem apetrechadas escolas da Região.**

**Em relação ao matadouro, quero dizer-lhe que há 10 anos atrás os animais eram abatidos na rua.**

**Quem fez alguma coisa por nós foram aqueles senhores que estão ali e as obras que se fizeram foram para melhorar. Houve alguns percalços nas obras, mas isso vai ser corrigido e por isso é que a casa da matança vai entrar em obras no próximo dia 1 de Fevereiro. Se as coisas estão mal feitas corrigem-se.**

**Quanto ao aeródromo devo dizer-lhe que já foram feitas intervenções.**

**O senhor sabe que há poucos anos atrás nem vedação tinha e os aviões aterravam lá. Foram aqueles senhores que ali estão que fizeram alguma coisa pela segurança daquela pista. Já foram feitas também algumas intervenções a nível de asfalto.**

**Realmente existem alguns buracos, mas não são crateras que caia um avião lá dentro. Se for necessário fazer alguma intervenção, claro que o faremos. É para isso que aqueles senhores estão no Governo.**

**Quanto aos aviões, Sr. Deputado, eles vão ser todos substituídos e não só o Dornier que vai ao Corvo. A decisão já está tomada. Agora, quais são os aviões, isso é para os técnicos. Eu não percebo nada de aviões e, portanto, não lhe posso dizer qual é o avião.**

**Muito obrigado.**

**Presidente: Quero informar a Câmara que o Sr. Deputado Ventura estava com o braço levantado e eu não tomei a devida nota, mas já está inscrito.**

**Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.**

**(\*) Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:**

**A casa de matança do Corvo está a sofrer obras de remodelação constando as mesmas de recuperação e edificação de uma abogaria, de local próprio para insensibilização dos bovinos e suínos destinados a abate. Foi também dotada de uma estação de tratamento de águas residuais, de equipamento para escaldão de suínos, duma placa elevatória para corte de animais e apresenta-se a dar a resposta de qualidade às necessidades do Corvo.**

**No âmbito das obras que estão ainda em curso, será colocado um pavimento novo que aumentará em muito as suas condições de higiene e até de condições de trabalho.**

**São os investimentos necessários ao Corvo, uma ilha que abate por ano, para abastecimento local, entre 50 a 60 animais bovinos e também alguns suínos e, portanto, não se trata de fazer um investimento que seja megalómano para o Corvo, trata-se, sim, de dotar o Corvo duma infra-estrutura com o mínimo de qualidade, com as condições necessárias de higiene e segurança que ali se exerce.**

**São exactamente as instalações suficientes para o abate dos animais que o Corvo necessita para o seu consumo local, suínos e bovinos, porque como o Sr. Deputado sabe, o Corvo exporta em vivo a generalidade dos animais que produz.**

**Resta perguntar aos técnicos que prepararam o projecto para a alteração e melhoria da casa de matança do Corvo, o que é que eles indicaram que lá se fizesse.**

**Não se trata de fazer qualquer obra que o Sr. Deputado do Corvo entenda que deva ser a obra do futuro do Corvo. Aquela é a obra que o Corvo necessita para aquilo que hoje desempenha e para aquilo que no futuro necessita da estrutura de casa de matança.**

**Não se podia pôr no Corvo outros investimentos na casa de matança, nomeadamente investimentos em salas de desmancha, porque não tem dimensão para o efeito.**

**Quando o PSD está sempre a dizer que as coisas deviam ser precedidas de estudos, de opiniões, de comentários de técnicos e de cientistas, o Corvo teve essa avaliação feita e foi aquela solução técnica que sugeriram para o Corvo.**

**Muito obrigado.**

**Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Ventura.**

**Deputado António Ventura (PSD): Prescindo.**

**Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Nunes.**

**(\* Deputado José Manuel Nunes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:**

**Sr. Deputado Guilherme Nunes, aquilo que o senhor disse não é desculpa para aquilo que falta fazer no Corvo.**

**O facto do Governo ter construído uma central eléctrica recentemente, não quer dizer que o Governo investiu no Corvo mundos e fundos e que fez muitas coisas.**

**Aquilo que lá está é o que já estava anteriormente e foi o PSD que o fez. Este Governo nada trouxe ao Corvo.**

**Outra coisa, Sr. Deputado: se o senhor acha que um buraco com mais de 30 cm de diâmetro, com mais de 10 cm de profundidade na pista do Corvo, não é um atentado, onde é que o senhor tem os olhos, o que é que o senhor vê.**

**Eu já percebi que o Sr. Deputado Guilherme Nunes põe o Governo em primeiro lugar, em segundo o Partido Socialista e só em terceiro o Corvo.**

**Eu ponho o Corvo em primeiro e o PSD em segundo lugar. É isso que eu faço.**

***(Aplausos da bancada do PSD)***

**Quanto ao Sr. Secretário da Agricultura e Florestas, esta já é a segunda intervenção que a sua Secretaria faz na casa de matança num espaço de menos de um ano.**

Secretário Regional da Agricultura e Florestas (*Noé Rodrigues*): **É apenas uma intervenção.**

O Orador: **É a segunda intervenção e digo-lhe porque é que vai fazê-la: a casa de matança começou a funcionar e entrou de novo em obras, porque as obras que lá estavam não tinham condições e não por culpa do empreiteiro, Sr. Secretário, por culpa da sua Secretaria.**

Sr. Secretário, a caldeira onde se metem os suínos só leva animais até 90 quilos, porque se forem maiores eles não cabem lá dentro e o guincho que eleva os animais se forem animais com mais de 70 ou 80 kg não consegue suspendê-los e ficam a arrastar no chão.

Quando há abates, a ETAR está constantemente a transbordar para a via pública.

Sr. Secretário, que mais o senhor quer? Está tudo dito.

Obrigado.

Vozes da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: **Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Nunes.**

(\* Deputado Guilherme Nunes (*PS*): **Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:**

**O Sr. Deputado José Manuel Nunes falou em prioridades, e quero-lhe dizer que as minhas prioridades não são essas, a minha primeira prioridade é, foi e será sempre o Corvo e por isso é que lhe estava a dizer que aqueles senhores têm feito muito por aquela terra. Eu não venho da China, eu nasci há 48 anos no Corvo e sei muito bem como é que aquilo era, e não foi há 48 anos quando nasci, mas há 10 anos atrás.**

Deputado José Manuel Nunes (*PSD*): **O que lá está foi feito pelo PSD.**

O Orador: **Dá impressão é que o PSD não quer que se faça nada no Corvo. Não percebo porquê. Eu quero, eles têm feito e não há uma única coisa que os senhores reconheçam que este Governo fez. Apenas dizem que não fez nada, que tem um buraquinho, tem um buracão, tem uma cratera na pista. É só isso.**

Deputado José Manuel Nunes (*PSD*): **E isso não é grave?**

O Orador: **Já lhe disse que se for necessário fazer uma intervenção, fá-la-emos, mas eu passo lá muitas vezes e não vi nenhuma cratera na pista.**

Deputado José Manuel Nunes (*PSD*): **É grave ou não é grave?**

O Orador: **Uma cratera é grave, aquilo que lá está não é, mas vai-se fazer. A pista sem vedação era muito mais grave e ela esteve lá muitos anos sem ela e o seu governo não se preocupou com isso. Foi este Governo que o fez.**

**Muito obrigado, Sr. Presidente.**

Presidente: **Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.**

(\* **Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:**

**Andar no Corvo e não ver nada, é complicado. O Sr. Deputado anda lá toda a semana ou devia andar e parece que vê muito pouco daquilo que acontece no Corvo.**

**Ainda na passada segunda-feira fez-se um abate de um suíno com cerca de 200 kg na casa de matança do Corvo. Eu assisti.**

**Deputado José Manuel Nunes (PSD):** Mas não foi na caldeira.

**O Orador:** Foi na caldeira, Sr. Deputado.

Portanto, o senhor está falando de coisas que não conhece.

Uma estação de tratamento de águas residuais é sempre afinada e aquela foi afinada e aquela situação que se verificou lá no início do seu funcionamento deixará de existir.

No que diz respeito ao guincho, o Sr. Deputado está falando do início quando os técnicos começaram lá a exercitar o que é que deviam abater. Essas questões estão ultrapassadas e aquilo que agora se está lá passando é a necessidade de substituição do pavimento que o empreiteiro executou mal e que vai ser substituído a breve prazo. Isto é que é a verdade, mais nada.

Sr. Deputado, na casa de matança apenas houve uma intervenção e não duas.

Obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Nunes.

(\* **Deputado José Manuel Nunes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:**

O Sr. Secretário ofende-me quando diz que eu pelo menos devia andar por lá. Eu, de facto, ando pelo Corvo. O senhor é que devia andar mais vezes e as vezes que lá vai não anota bem aquilo que há necessidade.

Eu sei que o senhor veio de lá ontem e inclusivamente até falaram com os lavradores e disseram que eles não se preocupassem que os subsídios até estavam adiantados este ano e que iam ser pagos em Março, quando deviam ter sido pagos em Novembro.

**Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Não foi nada disso.

**O Orador:** Eu até sei que a caldeira vai ser substituída, por não ter tamanho suficiente para animais de grande porte.

**Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** O Sr. Deputado não percebe nada disso.

**O Orador:** Eu tenho conhecimento de que a caldeira é pequena e vai ser substituída. O senhor não esteja aqui a “cobrir o sol com a peneira”.

Quanto ao guincho, Sr. Secretário, eu sei, já vi e toda a gente sabe no Corvo que o guincho não tem capacidade suficiente de elevação dos animais de grande porte.

Portanto, o Sr. Secretário não esteja aqui a esconder a realidade e a verdade.

**Deputado Mark Marques (PSD):** *Muito bem!*

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos fazer um intervalo de 30 minutos e retomamos às 18,00 horas.

*(Eram 17 horas e 30 minutos)*

**Presidente:** Vamos recomeçar os nossos trabalhos.

*(Eram 18 horas e 15 minutos)*

Para apresentação de diplomas, nos termos do artigo 81º do Regimento, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Pereira.

**Deputado Alberto Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O PSD apresenta na Assembleia Legislativa um conjunto de iniciativas legislativas de combate determinado ao abuso de bebidas alcoólicas, com ênfase especial no consumo de álcool por jovens, genericamente designado, embora impropriamente por “alcoholismo juvenil”.



Há poucos meses eu trouxe esta reflexão a debate ao Parlamento Açoriano. Hoje passamos das palavras aos actos.

É um conjunto de propostas cuja implementação articulada permitirá uma abordagem séria e determinada ao problema do consumo de álcool por jovens e, por seu intermédio, ao problema geral do abuso de bebidas alcoólicas.

É uma verdadeira declaração de guerra ao alcoolismo juvenil, porque estamos perante umas verdadeira calamidade pública.

Com coragem, queremos fazer desta luta um combate de toda a sociedade açoriana.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Não temos a pretensão de sermos donos da razão, mas sabemos que há razões para agir e que temos razão no que propomos.

As soluções presentes não são as únicas nem serão perfeitas, podem e devem ser objecto de aperfeiçoamento, podem até surgir outras e melhores soluções. Precisam de ser testadas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, mas são, para o presente, soluções arrojadas, consistente, coerentes e realistas. Representam sobretudo um grito de indignação e inconformismo perante o facilitismo e impunidade reinantes e reclamam determinação e coragem políticas.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Em razão da especial relevância da matéria, defendemos o procedimento da discussão pública nos termos regimentalmente previstos.

Convocar os açorianos para um debate regional sobre a matéria, auscultar a sensibilidade social, recolher contributos e corresponsabilizar a sociedade nas soluções finais adoptadas, será sempre uma mais valia para o processo legislativo em curso.

Não são, portanto, propostas fechadas. Iremos defendê-las por estarmos convictos da sua bondade e potencial eficácia, mas não trocamos uma medida útil no combate ao alcoolismo juvenil por um momento de protagonismo político.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Por isso, desde já afirmamos, que não deixaremos de votar favoravelmente quaisquer propostas cujo sentido e conteúdo úteis conduzam aos objectivos propostos.

Fica também claro que o PSD está disponível para votar favoravelmente quaisquer iniciativas que envolvam o reforço de meios humanos, técnicos ou financeiros necessários para assegurar a aplicação das medidas ora propostas no âmbito da fiscalização respectiva.

Estas iniciativas, sendo apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD, traduzem um objectivo político superior dum luta que não tem dono e não se destinam a promover uma refrega parlamentar para capitalizar no plano partidário.

Não vislumbramos, assim, à partida, divergências políticas insuperáveis neste domínio. Valorizamos as ideias já manifestadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a promissora manifestação de concordância do Governo às linhas gerais de combate ao alcoolismo já aqui traçadas.

Não o dizemos somente por humildade e espírito democrático, dizemo-lo também, reconheça-se, por puro pragmatismo.

Sabemos que, independentemente do valor intrínseco das soluções preconizadas, elas não vingarão sem um compromisso claro do Governo e uma actuação administrativa planeada, competente e persistente.

Assim, a aprovação destas propostas pela Assembleia e a sua implementação bem sucedida pelo Governo terá de ser creditada à lucidez e coragem política do Parlamento, mas constituirá também - afirmo-o sem hesitar - uma manifestação de clarividência e determinação políticas do Governo Regional.

Não há tempo a perder nem margem para hesitações, pois não estamos a falar de abstracções. Falamos da diferença entre agir já, prevenindo danos e construindo as bases dum política de drástica redução de danos do alcoolismo ou agir mais tarde, correndo atrás dos prejuízos e assumindo a responsabilidade política pelos terríveis danos pessoais e sociais que fatalmente ocorrerão.

Não é por isso uma verdadeira opção, é uma obrigação e uma indeclinável obrigação.

Assim, porque acreditamos mesmo na importância transcendente do que propomos, não nos ficamos pela solidez da argumentação que sustenta as propostas. Apelamos mesmo ao consenso desta Assembleia, convocando deputados e governo para a construção, numa base de parceria responsável, dum política regional do álcool.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não podemos perder-nos em imputação de culpas políticas e na reivindicação de protagonismos partidários. Mais do que imputar culpas, queremos encontrar e aplicar soluções.

Pode haver a tentação, à qual eu próprio não estou imune, de imputar responsabilidades político-partidárias neste domínio. Mas diga-se, em abono da verdade, que faltou sempre coragem política aos vários governos deste país e se uns são mais culpados do que outros, a verdade é que não há inocentes neste processo político. Mas há vítimas, muitas vítimas e cada vez mais jovens.

Concordo com a Deputada Piedade Lalande quando dizia que parecia “tabu” falar de alcoolismo e afirmava a urgência em agir, mesmo que isso implique “reconhecer que somos todos responsáveis” pelo facto do alcoolismo ser a principal toxicodependência dos portugueses.

Pois bem, se era tabu, está quebrado o tabu. Que somos todos responsáveis, também não há dúvidas sérias. Mas temos agora a oportunidade e também a obrigação de deixarmos de ser parte do problema e passarmos a fazer parte da solução.

Creio que esta é a mensagem política nuclear que nos cabe transmitir nesta apresentação.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apresentamos três iniciativas legislativas e uma iniciativa política. Uma delas consubstancia o regime jurídico regional aplicável ao consumo de bebidas alcoólicas.

É um regime jurídico novo, mas não é construído de raiz nem com total liberdade normativa.

Contendo algumas soluções novas, inspira-se no essencial e reproduz mesmo, normas e recomendações do actual quadro normativo e do Plano de Acção Contra o Alcoolismo (PACA), cuja valia e actualidade se reconhecem,

Pior do que não haver lei, é haver lei que não se aplica e é esse o pecado mortal do actual quadro jurídico.

Introduz-se, por isso, um conjunto de instrumentos e mecanismos que garantem ou potenciam a eficiência e eficácia prática do diploma.

É uma nova lei que pressupõe e prenuncia uma nova atitude da administração marcada por um forte incremento da acção fiscalizadora.

Prevê a elaboração de um relatório anual de actividades inspectivas, essencial para a aferição periódica do impacto real do regime jurídico proposto. Através da previsão da sua apreciação parlamentar institui-se na prática um debate anual sobre a matéria.

Aumenta-se de 16 para 18 anos a idade mínima, a partir da qual é permitida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e proíbe-se ainda, aqui de forma inovadora, o fornecimento e o consumo por menor em contexto de trabalho.

É uma medida que responde a uma recomendação do Plano de Acção Contra o Alcoolismo já adoptada na maioria dos países da União Europeia.

Todos os estudos científicos confirmam que aos 18 anos, os danos do álcool não são inferiores aos 16. Especialistas em alcoologia afirmam mesmo, peremptoriamente, que por cada ano que se sobe na proibição do consumo do álcool se verifica, quase imediatamente, uma significativa diminuição da sinistralidade rodoviária e de comportamentos de risco na população juvenil, designadamente ao nível da violência pública e doméstica. Se há uma relação de causa-efeito tão evidente, podemos prescindir dela?

Consagram-se maiores restrições ao patrocínio por marcas de bebidas alcoólicas a actividades em que participem ou se dirijam especificamente a menores.

Institui-se a proibição absoluta da associação da publicidade de bebidas alcoólicas aos símbolos regionais e alargam-se as áreas de proibição de instalação de estabelecimentos ou actividades que envolvam a comercialização de álcool junto de estabelecimentos de ensino.

O sistema punitivo dirige-se à oferta e sobretudo ao fornecimento ilícito de álcool e não ao consumo propriamente dito.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Neste particular prevê-se apenas, por elementar obrigação de informação e como forma de mobilizar as famílias para este combate, a notificação ao representante legal do menor.

O quadro sancionatório, esse é substancialmente agravado. Incorpora regras especialmente intimidatórias da reincidência e de práticas ilícitas reiteradas, sendo-lhes aplicável sanções acessórias como o encerramento temporário do estabelecimento ou mesmo a interdição do exercício da actividade e, sempre, a publicidade da punição pela prática de contra-ordenação.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

As alterações cirúrgicas propostas ao Decreto Legislativo Regional nº 5/2003/A, de 11 de Março, visam facilitar e promover o controlo efectivo por parte dos estabelecimentos de diversão dos consumos efectuados por menores.

Como forma de combater a promoção do consumo de bebidas alcoólicas através da manipulação do factor preço, estabelece-se a obrigatoriedade da disponibilização de, pelo menos, uma bebida não alcoólica a um preço inferior ao da bebida alcoólica de mais baixo preço.

Por seu turno, a Ante-Proposta de Lei de alteração ao Código da Estrada, visa prevenir uma das mais graves consequências do consumo de álcool, a sinistralidade rodoviária.

Um estudo recente do ISCTE conclui que os portugueses são favoráveis a uma lei mais restritiva que reduzisse a actual taxa de 0,5 gr. de álcool por litro de sangue e que esta redução fosse ainda mais significativa para os condutores reincidentes no álcool.

Um estudo também recente, do investigador Alberto Peixoto, sobre a sinistralidade rodoviárias nos Açores, concluiu, por sua vez, que os açorianos apontam o alcoolismo como uma das principais causas de sinistralidade e, coerentemente, o combate ao álcool é também a campanha pública mais reivindicada, o que denota a consciência crescente da gravidade do fenómeno.

Também neste domínio existem evidências da existência dum nexo de causalidade entre os quadros sancionatórios e a sinistralidade registada, observando-se um efeito de redução de danos à medida que aumenta a severidade das sanções.

Neste quadro, mal se compreende que condutores de veículos de transporte público e de mercadorias e de veículos de socorro, de emergência e de transporte colectivo de crianças, bem como condutores com menos de 2 anos de habilitação legal para conduzir, não estejam sujeitos a regras mais restritivas, atenta a especial exigência imposta pela natureza das actividades em causa, as características dos veículos, bem como a natureza ou especial fragilidade dos ocupantes.

É assim que, na esteira do preconizado no Plano de Acção Contra o Alcoolismo, a presente Ante-Proposta de Lei institui a redução das taxas de alcoolemia para as referidas categorias de condutores, quando conduzam aqueles veículos, constituindo-se num contributo sério e responsável para a eficácia do planeamento e para a imperiosa redução da sinistralidade rodoviária motivada pela condução sobre o efeito do álcool.

Finalmente o Projecto de Resolução apresentado, tem dois objectivos essenciais:

O primeiro, uma recomendação geral ao Governo Regional para construir e aplicar um programa global e integrado de combate ao alcoolismo que preveja e aplique de forma

articulada, medidas nas vertentes da educação, da sensibilização, do controlo e da regulação.

O segundo, recomendar o reforço substancial do investimento público neste domínio, para efeitos da implementação, entre outras, de medidas de sensibilização e educação para a saúde, bem como promover estudos e pesquisas científicas nesta matéria e garantir o acompanhamento da evolução deste fenómeno social e do impacto das medidas adoptadas.

Enfatizamos a recomendação de discriminar positivamente os investimentos e iniciativas que contribuam para a promoção de “produtos de diversão livres de álcool”, especialmente desenhados para os jovens, envolvendo dessa forma a indústria do entretenimento como agente positivo da mudança de paradigma cultural que se preconiza.

Srs. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Como sugestivamente afirmou um reputado especialista em alcoologia: “focar os problemas do álcool apenas nos alcoólicos em fase avançada, é proceder como um apagador de incêndios desprevenido e insensato”.

Não há, de facto, dúvidas sérias de que o fenómeno do alcoolismo juvenil é a mais preocupante incidência deste flagelo social e é o factor crítico mais importante do sucesso da luta contra o problema geral do alcoolismo.

É um fenómeno hoje visível a olho nu nos Açores, com contornos e proporções alarmantes, e que é mesmo, com demasiada frequência, a porta de entrada para outras drogas.

Nos Açores, temos especiais condições para sermos bem sucedidos, pois as particulares características da Região podem constituir-se em importantes vantagens relativas, capazes de garantir o sucesso do combate ao alcoolismo juvenil.

Temos a vantagem da reduzida dimensão geográfica e populacional das ilhas, da visibilidade social do fenómeno e do ainda limitado número de estabelecimentos de bebidas e de salas de dança, os quais representam – importa assumi-lo - a principal fonte de fornecimento de álcool a menores.

As consequências do consumo excessivo de álcool por jovens são avassaladoras.

Para os jovens, a dificuldade de raciocínio e memória com baixo rendimento escolar, sexo precoce e inseguro com risco de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce, experimentação e dependência de tabaco e drogas ilegais e dependência precoce de álcool.

Para a sociedade, aumenta a violência, a sinistralidade laboral e rodoviária, com vítimas mortais e feridos graves e a lista não acaba aqui.

Citando outro reputado especialista em alcoologia: “investir somente em medidas na área da educação e sensibilização, assemelha-se mais a uma tentativa de apagar um fogo numa floresta com uma mangueira de quintal”.

Já sabemos, da pior maneira, que o problema não se resolverá por geração espontânea nem somente com medidas de sensibilização, cujo reduzido impacto, permitirão, na melhor das hipóteses, resultados visíveis no espaço de duas gerações.

É tempo de acabar com meras declarações piedosas e com um discurso anti-álcool politicamente correcto, mas absolutamente inconsequente.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Por nós, acaba aqui a impunidade no fornecimento ilícito de álcool a jovens. É tempo de passarmos à acção.

A importância transcendente deste combate exige que o mesmo se transforme numa prioridade política de primeira grandeza e mesmo num desígnio regional.

Assim saibamos nós construir as bases e os instrumentos duma política eficaz de redução drástica dos danos do alcoolismo nos Açores.

Não há razão para hesitações. O tempo é de decisão.

Disse.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Feita a apresentação dos diplomas, pergunto se alguém se quer inscrever para pedir esclarecimentos.

Não havendo inscrições, passamos ao 1º ponto Agenda da Reunião, **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime sobre a justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública”**.

Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

**(\*) Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional que pretende enquadrar o regime da justificação de faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública, visa essencialmente permitir que os profissionais de saúde, os médicos inscritos no Serviço Regional de Saúde, possam assinar esse documento e realizar esses procedimentos fora da obrigatoriedade de ser nas instalações públicas do Serviço Regional de Saúde, podendo efectuá-las em clínicas privadas, consultórios privados ou em qualquer outro espaço que exerçam a sua actividade, sem a restrição de o fazerem, como acontece no Continente, no âmbito da sua actividade pública, como funcionários da Administração Regional.

É apenas essa medida que visa essencialmente descongestionar o próprio Serviço Regional de Saúde para actos burocráticos e administrativos que podem ser exercidos noutra âmbito e assim dar uma prioridade para que as instalações públicas do Serviço Regional de Saúde sejam utilizadas essencialmente nas questões mais urgentes e mais prementes.

**Presidente:** Muito obrigado, Sr. Vice-Presidente.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**(\*) Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD associa-se ao objectivo desta Proposta de Decreto Legislativo pela importância que ela revela numa adaptação e numa especificidade ao modelo nacional para a justificação de faltas por doença.

Por um lado este diploma agiliza a justificação por parte dos funcionários que, por motivo de doença, tenham de faltar justifiquem estas mesmas faltas e, por outro lado, assegura num exercício de respeito deontológico pela profissão dos profissionais de saúde que têm competência para justificar as faltas por doença, estejam eles em exercício de função pública ou em exercício de função privada.

O pressuposto deve ser o de confiar na honra e no dever deontológico destes profissionais e não num processo de desconfiança.



Ora, conjugados estes dois pontos de agilização a benefício da justificação das faltas pelos funcionários que venham a faltar ao serviço por razões de doença e por esse outro ponto de respeito e cumprimento das regras deontológicas que compete aos profissionais de saúde, o PSD associa-se a esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, garantindo-se assim que, por um lado, os profissionais da Administração Pública Regional tenham facilidade em justificar as suas faltas e, por outro, os profissionais de saúde na Região Autónoma dos Açores tenham esse voto de confiança por parte do Parlamento Açoriano de que são profissionais de honra e cumprem, na estrita dimensão, os seus deveres de deontologia para com a profissão e neste caso para com o sistema da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores.

Em trabalhos da Comissão de Política Geral, também imbuídos neste espírito e por proposta inicial do Partido Popular, por unanimidade e no âmbito do relatório consta esta proposta de alteração, também apresentamos, de forma conformada com este espírito, propostas de alteração para justificar ainda mais o objectivo de assegurar a agilização da justificação de faltas aos funcionários públicos por doença.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

**(\*) Deputado Alberto Costa (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Este presente diploma visa adaptar o Decreto-Lei 181/2007 à Região, prevendo qualquer médico inscrito no Serviço Regional de Saúde possa passar a declaração para justificação de falta por doença, situação que, além de estar mais de acordo com a nossa realidade, tem também como objectivo evitar a afluência em excesso às unidades de saúde, como disse o Sr. Vice-Presidente do Governo.

Como também já foi dito anteriormente foram propostas alterações pelo PP ao artigo 2º, que depois foram acolhidas em sede de Comissão.

De acordo com o acima referido, o Grupo Parlamentar do PS dá o seu voto favorável a esta Proposta de Decreto Legislativo Regional.

**Presidente:** Vou dar a palavra o Sr. Deputado Artur Lima, mas vou-lhe dizer o seguinte: os Srs. Deputados que intervieram já se referiram um pouco na especialidade e V. Exa. pode fazer o mesmo e fica o debate feito na especialidade.

**(\*) Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Este diploma é, quanto a nós, uma iniciativa feliz por parte do Governo Regional dos Açores e é uma iniciativa feliz na perspectiva em que adapta à nossa Região e melhora um diploma da República. É esse um dos desígnios da nossa autonomia.

Portanto, fizemos muito bem em adaptar essa lei da República que é muito penalizadora no Continente e já tem trazido a cidadãos problemas de variada ordem.

Vou entrar agora nas alterações que propusemos, mas entrar numa denominação curiosa de serviço e de sistema.

Obviamente, aqui está provado que o Sistema Regional de Saúde já existe. Esta é a prova que os médicos dentistas da privada, inscritos na Direcção Regional de Saúde, todos já colaboram.

Para evitar o seu excesso e a sua afluência às instituições públicas, é importante que a privada dê o seu contributo, justificando as faltas dos pacientes que têm e não se trata aqui de ser mais ou menos ético, de mais ou menos deontológico, porque a deontologia é igual na privada como na pública e não é pelo facto de estar na pública ou na privada que se é mais ou menos cumpridor do código deontológico.

Ambos cumprem o seu papel nas instituições onde trabalham e ambos contribuem, uns no âmbito estrito do Serviço Regional de Saúde, outros no âmbito alargado do Sistema Regional de Saúde – e já no passado tivemos aqui essa discussão – onde se integrava, naturalmente, a privada em complementaridade com o público.

Tenho pena, e referi em Comissão, que esta fúria reformadora, às vezes excessiva do Sr. Ministro da Saúde, tenha acabado, para este fim, com a designação de atestado médico e passe a declaração de doença. Tenho pena e julgo que qualquer médico terá pena disso, mas foi assim que se entendeu e manter-se-á a designação de atestado médico para outros fins.

Propusemos umas alterações ao artigo 2º, que foram aprovadas por unanimidade, em que acrescentamos médicos e médicos dentistas, porque acho que estas coisas devem ser cada vez mais classificadas, não porque haja dúvidas na legislação geral, mas na legislação especial também devemos reafirmar isso, como, aliás já tinha sido feito há uns anos pelo Secretário Álvaro Meneses quando se tratou das deslocações às ilhas em que se incluiu também os médicos dentistas e, portanto, neste caso também é interessante acrescentar os

médios dentistas a essa designação, porque fazem parte do sistema Regional de Saúde e alguns do Serviço Regional de Saúde.

Por outro lado, as casas de saúde mental também não estavam aqui e como também há muita gente na parte social, a outra parte do Sistema Regional de Saúde, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, que também prestam serviço, em complementaridade com o Serviço Regional de Saúde, e como não estava aqui claro, entendemos que devia também ficar aqui mais explícito, isto para que haja uma melhor interacção entre os diversos intervenientes e parceiros do Serviço Regional de Saúde, que constituem, ao fim e ao cabo, o nosso Sistema Regional de Saúde.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções sobre esta matéria, vamos passar à votação na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada, na generalidade, por unanimidade.

**Presidente:** Uma vez que há consenso em relação a este diploma, eu vou por à votação apenas a proposta de alteração que vem da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Vamos agora votar na especialidade todos os artigos, desde o 1º ao 5º, incluindo aquele que foi objecto de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Vamos fazer agora a votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** O diploma baixa à comissão respectiva para redacção final.

Passamos ao 2º ponto – **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regras de relacionamento entre os Serviços da Administração Regional Autónoma e os cidadãos”**.

Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

**(\*) Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional que o Governo apresenta nesta Assembleia tem, na sua essência, um profundo espírito de simplificação administrativa de facilitismo da vida ao cidadão e de reforço da responsabilidade da Administração Pública Regional no que concerne à sua capacidade operativa de responder às necessidades do próprio cidadão.

Neste contexto pretende-se introduzir e vincular toda a Administração Pública Regional a práticas de simplificação e de desburocratização que permitem facilitar e tornar mais ágeis os procedimentos administrativos.

Isso é feito com três grandes princípios, um princípio de racionalização, um princípio de rapidez e essencialmente, partindo do pressuposto que cabe à Administração, produzir, encontrar, ligar-se e dialogar entre si para obter os documentos que possam servir ao cidadão e que ele necessite.

Muitas vezes a prática tradicional da própria Administração é que caberia até agora ao cidadão muitas vezes ir de departamento em departamento buscar documentos que a própria administração produz.

Todos nós nos lembramos de inúmeros processos em que a própria Administração pede certificados, documentos, declarações que por serem de outro departamento da própria Administração, ela não estava ajuizada a ir buscar esses documentos a outro departamento, mas sim colocava o ónus no cidadão e o que pretendemos é acabar de forma definitiva com esta prática, isto é, caberá à Administração Pública Regional exclusivamente obter todos os documentos para instrução de processos ou que sejam requeridos ao cidadão todos os documentos que a própria Administração produza, independentemente do serviço, ou seja, um determinado serviço da Administração tem que obter não só a informação que esse serviço produz, mas ser ele o responsável para ir buscar e disponibilizar ao cidadão

documentos que sejam de outros departamentos, mas como Administração é única, o interlocutor, perante a Administração, deve ser só uma entidade.

Também fica explícito, claro e definitivo que na instrução de processos ou de pedidos só podem ser exigidos aos cidadãos os documentos ou formalidades que sejam claramente decorrentes da lei ou de regulamentos, isto é, não pode ser por qualquer departamento, por qualquer funcionário solicitado ao cidadão documentos que não estejam devidamente especificados em sede de lei ou de regulamento.

Terceiro aspecto fundamental é que também esta legislação permite que o Governo Regional estabeleça protocolos com o Governo da República de forma a aceder, em termos práticos, a informações solicitadas antes dos processos e de instrução de processo que são informações do Governo da República, desde que, evidentemente, o cidadão assim o autorize.

Temos dois casos concretos que estão já com os protocolos preparados com o próprio Governo da República. Refiro-me às declarações contributivas perante a Segurança Social, às declarações contributivas perante as finanças que passará com este protocolo e com esta legislação a ser a própria Administração Pública, se o cidadão e a empresa autorizar, a solicitar essa informação e a ter acesso a essa informação, tirando também mais um trabalho e mais um ónus do cidadão ou da empresa.

Pretendemos com isto tornar a Administração Pública mais ao serviço do cidadão, mais rápida, mais eficaz e, essencialmente, ganhar com isso eficiência e eficácia no funcionamento da nossa Região.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**(\*) Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD vai votar favoravelmente esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, considerando que, apesar do quadro normativo nacional e regional ao longo destes últimos anos já permitir que haja, pela parte da Administração Pública, a responsabilidade de facilitar o recurso à documentação que ela própria produz no sentido de certificar e fundamentar o requerido pelos cidadãos, mantém a expectativa de que esta Proposta Legislativa seja o renovar da vontade política do Governo em modernizar efectivamente a Administração Pública Regional, no sentido de cumprir com mais eficácia

o quadro normativo já existente que incide a responsabilização dos serviços da Administração Pública em assegurar que ao requerente se dê a documentação necessária que a própria administração tem para fundamentar o seu requerimento, não a pedido do requerente, mas do próprio serviço requerido pelo cidadão.

É nessa perspectiva que nós votaremos a favor deste diploma.

Não está tudo feito, há muito a fazer para modernizar a Administração Pública da Região Autónoma dos Açores.

Este é um pequeno passo no plano normativo e legislativo, enquanto renovação de vontade política.

Agora o que é preciso é que quem coordena e quem tutela os serviços da Administração Pública exija e responsabilize na agilização dos serviços aquilo que está proposto nesta proposta legislativa, bem como no quadro normativo já em vigor.

Os cidadãos esperam duma Administração Regional a eficiência no cumprimento das suas funções enquanto prestadora de serviços.

Por isso, depositando esta confiança na renovação desta vontade política de modernização da Administração Pública, o PSD votará favoravelmente, sem dispensar a vigilância quanto ao cumprimento deste novo quadro normativo.

Muito obrigado.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

**(\* Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Trata-se, obviamente, duma iniciativa que visa facilitar a vida das pessoas que muitas vezes por causa dum simples documento corriam seca e meca e perdiam um, dois ou três dias à espera desse documento.

Portanto, trata-se de uma iniciativa útil à sociedade e útil às pessoas e por isso nós apoiamos esta iniciativa, mas eu devo dizer, Sr. Vice-Presidente, que o caminho da Administração Pública deve ser este, como V. Exa. referiu, eficiência e eficácia.

É esse o caminho que temos que ter na nossa Administração Pública e temos condições para isso.

Acho que o objectivo do Governo e de todos deve ser prosseguir a eficiência nos serviços públicos, qualquer que ele seja, para facilitar a vida às pessoas.

É claro que há muito a fazer, mas ficamos obviamente satisfeitos com esse passo que agora é dado e, Sr. Vice-Presidente, naturalmente há mais alguns a dar, que esperamos que também sejam dados a seu tempo e que também se implemente na Administração Pública a responsabilização, não do funcionário administrativo, mas das chefias, que é coisa que ainda tarde em aparecer na nossa Administração Pública, porque só havendo chefia e cadeia de comando é que se pode tornar tudo eficiente.

Não tenho dúvidas, e acho que muita gente não terá, que se tivermos chefias eficientes, os funcionários serão eficientes e é nas chefias intermédias, no nosso entender, onde falha a Administração Pública.

Fica a sugestão, Sr. Vice-Presidente.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

**(\*) Deputado José San-Bento (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Este diploma que nós estamos agora aqui a analisar - é bom que quando temos essas oportunidades façamos um ponto da situação - é um diploma que tem uma grande virtude, uma vez que é dirigido para a luta contra a burocracia e a lentidão processual.

Estas alterações que se procedem com este diploma vão acabar com diversos casos, conforme nós vimos nos trabalhos que a Comissão fez, vão acabar com diversos quebra-cabeças que atormentam os cidadãos e que manifestamente são arcaicos nos tempos que correm.

Agora, é justo referir, e isso não foi dito pelos deputados que me precederam, e é da maior justiça afirmar que este é apenas mais um passo, mais uma reforma que é levada a cabo pelo Governo e pelo PS. Nós procedemos a uma revolução na relação entre a administração e o cidadão.

Os senhores se acham pouco e querem ficar vigilantes, fazem muito bem, estão a fazer o seu papel, agora é bom que se diga que nós temos um grande património nesta área, nós temos muito orgulho no trabalho que tem sido feito e este é um trabalho que nos deve orgulhar a todos, mesmo no plano nacional os Açores têm em diversos domínios uma

vanguarda e já um conjunto de mecanismos e de instrumentos de grande facilitação da relação entre a administração e o cidadão e este é, portanto, apenas mais um passo neste longo percurso.

Este é também, do ponto de vista da vida dos cidadãos, sobretudo naquelas ocasiões em que têm que lidar com a Administração Pública, um daqueles diplomas que nós poderíamos perfeitamente dizer que muito poucas vezes nós mudamos tanto com tão poucos artigos. Com apenas quatro artigos é feito aqui uma melhoria muito grande na relação que o cidadão passa a ter com a administração, passando a ter uma relação e um interface, como se diz agora, com administração apenas com um serviço e evitando, como também já foi aqui dito várias vezes, um conjunto de procedimentos que era realmente inaceitável em pleno Século XXI.

É uma reforma importante que facilita, agiliza e desonera a relação do cidadão com a administração.

É mais uma medida que consideramos muito positiva e por isso o PS também aprova e vota a favor.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

**(\*) Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu gostaria só de, nesta segunda intervenção, ir de encontro também às preocupações que o Sr. Deputado Artur Lima referiu em relação à responsabilização de toda a estrutura da administração e as próprias chefias intermédias e de todas as pessoas que também têm responsabilidade de coordenação, e lembrar uma medida que foi implementada recentemente e que está em funcionamento em toda a Administração Pública Regional e que envolve cerca de 96% dos próprios funcionários que, no âmbito do núcleos de promoção à qualidade, estão a funcionar em todos os serviços.

Essa ferramenta é o CAFE, importante ferramenta de auto-avaliação, ou seja, está criada uma estrutura organizativa de auto-avaliação conjugada com os programas de promoção de qualidade da Administração Pública que envolve todos os funcionários e que parte dum pressuposto muito importante, são os próprios funcionários a avaliarem os seus serviços, a fazerem uma avaliação da forma como eles funcionam, os seus pontos fortes e os seus



pontos fracos, as suas oportunidades e as suas ameaças e a de nomear programas de melhoria para apresentar e avaliar permanentemente os serviços que são prestados e assim responsabilizar as próprias chefias.

É bom que os açorianos saibam que em toda a Administração Pública Regional, envolvendo 96% de todos os funcionários, no âmbito dos núcleos de promoção à qualidade, neste momento estão em permanente avaliação todos os serviços, os seus funcionários e consequentemente também pelos funcionários, internamente, os seus responsáveis.

Estes documentos de avaliação, de planos de melhoria e da sua execução são permanentemente actualizados, produzidos e implementados. Essa é também uma preocupação que nós temos.

Evidentemente que uma administração para ser eficaz e eficiente não se pode apenas olhar para os funcionários que não têm responsabilidades de chefia e de coordenação.

Essa avaliação tem de ser feita permanentemente por todos e ninguém melhor que os próprios funcionários, que no dia-a-dia sentem a realidade dos próprios serviços, para a poderem fazer e poderem também propor e avaliar os serviços como eles funcionam, essencialmente aquilo que pretendemos como melhorias.

**Presidente:** Não há mais intervenções, vamos votar na generalidade este diploma.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Na generalidade a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Passamos à especialidade.

Não havendo propostas de alteração, vamos votar na especialidade desde o artigo 1º ao 4º, ou seja, vamos votar em conjunto todos os artigos do diploma.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Em votação final global a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao ponto nº 3 – **Proposta de Resolução – “Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2005”**.

Quero lembrar que esta Conta é de 2005 e já estamos em 2008. Já houve tentativa para resolvermos isto. Estamos a aguardar da Assembleia da República que isto seja alterado, como toda a gente sabe.

Mas, de qualquer forma, hoje temos que tratar desta Conta da Região de 2005.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

**(\*) Deputado António Marinho (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A novidade é que o Governo não se inscreveu, porque de resto...

**Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Temos muito tempo.

**O Orador:** Tem muito tempo, mas naturalmente devia apresentar a Conta relativa ao seu exercício, mas esta é a novidade ou pelo menos que contrasta com um debate que tende a tornar-se repetitivo de repetitivas que se tornam também as incorrecções, as omissões, as práticas não adequadas, as ilegalidades que o Governo teimosamente mantém na gestão das finanças públicas regionais e que mais uma vez este ano manteve.

A repetição do debate no entanto tem uma virtude e essa virtude é a de relembrar aos açorianos o desleixo que reina na gestão do dinheiro que lhes pertence.

O Tribunal de Contas é, em nosso entender, por mais um ano demolidor e nele confiamos como entidade independente que certamente é.

Vamos pelo menos aos factos principais, porque eles são de tal forma vastos e são em tão grande número que aqui poderíamos estar horas e horas seguidas a tratar cada uma das questões separadamente.

Vejamos a primeira:

O Governo está permanentemente a dizer - ainda no passado mês de Novembro vimos isso na discussão do orçamento – que as despesas de funcionamento estão em permanente contenção, em permanente descida. Não é o que o Tribunal de Contas diz nem é isso que evidencia a Conta da Região de 2005.

A despesa de funcionamento naquela Conta representa praticamente dois terços do total da despesa, fora toda aquela que está escondida, como nós, o Governo, o partido da maioria e

os açorianos sabem, designadamente através de algumas das sociedades anónimas constituídas ao longo dos últimos anos.

Portanto, temos aqui os dinheiros públicos a alimentarem essencialmente a máquina administrativa e, ao contrário do que o Governo diz, não destinada essencialmente a investimento, não promovendo o desenvolvimento e provocando, obviamente, o artificialismo que é significativo na economia açoriana. Isto é uma questão de estilo e é uma questão de opções.

Já o mesmo não se passa em relação a situações substancialmente mais graves.

Vejamos o que é detectável na Conta de Região referente a 2005: apoios sem enquadramento legal, com enquadramento incompleto ou enquadramento inadequado, representam, em termos percentuais, 23,3 % dos apoios em 2005.

**Deputado Francisco Coelho (PS):** Já foram mais!

**O Orador:** Pois já foram e ainda bem que o disse. O Sr. Deputado Francisco Coelho foi muito oportuno, mas antecipou-se talvez um pouco.

Em 2003 eram 23%, em 2004, eventualmente por obra e graça do acaso, reduz para 21,6%, em 2005 nova machadada e vai para 23,3%, sendo inclusivamente superior àquilo que se verificava dois anos antes. Daí a oportunidade do aparte do Sr. Deputado Francisco Coelho, que eu agradeço, não digo comovidamente, mas alegremente.

Portanto, a melhoria de 2003 para 2004 não se manteve e piorou inclusivamente em relação a 2003.

Diz o parecer do Tribunal de Contas, e é sempre importante repetir aquilo que diz o Tribunal de Contas, porque aquilo que diz é importante e da nossa parte penso que merece exactamente o mesmo interesse por parte do Governo, e cito: “A atribuição de apoios fora da esfera do legalmente estabelecido, além de discricionária é potencialmente violadora dos princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade”.

Era exactamente aquilo que dizia já no ano anterior e, portanto, não há alteração, mantém-se tudo na mesma com a gravidade daquilo que é referido nesta citação.

Obviamente que num caso destes até podiam dizer que está a melhorar, como disse o Sr. Deputados Francisco Coelho, esquecendo-se que a coisa piorou um bocadinho de 2004 para 2005, mas não é uma questão de melhorar, exigia-se que fosse zero. Transparência em política não é uma opção, é uma obrigação e, portanto, tinha que ser zero.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Mas crescem outras referências fundamentais em relação a esta questão.

**Deputado Nuno Amaral (PS):** Na Madeira é pior.

**O Orador:** Não fale da Madeira, fale dos Açores. O exemplo óptimo está aí ao seu lado, não precisa de ir buscar longe.

Outra citação do Tribunal de Contas interessante: “Não se encontram definidas metas subjacentes à criação dos incentivos de forma clara e quantificada, o que impede uma avaliação objectiva da eficácia e eficiência dos apoios concedidos”.

**Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** Ah! Ah!

**O Orador:** O senhor está todo contente, porque não os controlam e deviam controlá-los.

Mais uma citação do Tribunal de Contas: “O nível de controlo e acompanhamento de apoios atribuídos nem sempre se tem revelado eficaz”. Isto vinha num parecer do Tribunal de Contas a uma auditoria a apoios concedidos pela Direcção Regional do Turismo que tem um conjunto de conclusões interessantíssimo e que é relembrado no parecer relativamente à Conta de 2005. Não vou ler todos, porque são muitos, mas vou ler alguns.

Em relação à Direcção Regional do Turismo, o Tribunal de Contas diz:

“O método do apuramento do valor dos apoios não está relacionado com as despesas apoiadas, não dependente de variáveis objectivas”.

Mais uma:

“Os apoios concedidos pela Direcção Regional do Turismo tiveram um acompanhamento e controlo deficitário, ficando por comprovar formalmente a efectiva aplicação dos apoios aos fins previstos”.

Esta é demolidora, porque nem sequer foram confirmar se os apoios que concederam se destinaram ao fim que estava definido no momento em que concederam o apoio.

Diz ainda:

“A Direcção Regional do Turismo apoia projectos sem viabilidade económica e outros com viabilidade desconhecida”.

Só se pode dizer que isto é o *rega bofe*, ou seja, à falta de transparência que existe na concessão dos apoios consubstanciada em praticamente um quarto deles terem enquadramento inadequado ou não existindo sequer enquadramento, crescem também as falhas no seu controlo.

Mas há mais:

Apoios dados por outros departamentos exactamente com a mesma finalidade. É uma situação que já se verificava em 2004. Em 2005 mantém-se e o Tribunal de Contas diz:

“O apoio a entidades e eventos culturais/temáticos, encontra-se disperso por cinco Departamentos.

A definição de uma Entidade, com as funções de coordenação e avaliação dos eventos, permitiria a uniformização de critérios, prevenindo, também, o risco de eventuais sobreposições”.

Isto é, os apoios concedidos pelo Governo Regional podem estar a ser concedidos exactamente para o mesmo fim, através de duas entidades diferentes. Descontrolo total.

Vamos agora a investimento.

O Tribunal de Contas também diz que 72% das despesas do Plano, e estamos a falar em quase 220 milhões de euros, não são investimento da Administração Regional, são consubstanciados em transferências, subsídios e activos financeiros.

Em 2005 eram 72% e pode ser que a situação esteja a melhorar a pouco e pouco.

Vamos tentar ver como era para trás:

No ano de 2004, esses 72% correspondiam a 64%. No ano de 2003 eram 50,9%. Esta é uma matéria que está mal e tende a agravar-se. Portanto, não estão a melhorar.

Mantém-se também a mesma história em relação a despesas de funcionamento pagas incorrectamente no plano.

Fazemos aqui lembrar que o PSD sempre as tem denunciado no momento em que faz o debate do orçamento, porque nesse debate se constata que há despesas de funcionamento que estão metidas no plano e que são verdadeiras despesas de funcionamento, que o Governo dali retira para depois afirmar como sua grande bandeira a auto-suficiência, em termos financeiros, da máquina administrativa regional, sabendo à partida que são despesas de funcionamento e que o Tribunal de Contas e, bem, diz no final do exercício que efectivamente lá estava. Se juntarmos todas estas àquelas que são canalizadas para as sociedades anónimas, meu Deus, se as despesas de funcionamento estão em contenção, deve ser brincadeira de quem profere determinadas palavras por parte do Governo Regional.

**Deputado José San-Bento (PS):** É só?!

**O Orador:** Tenho aqui não sei mais quantas páginas. Já disse que ficava aqui a tarde toda, porque os relatórios são grandes. Ainda não chegámos ao “sumo”, ainda há muita coisa para falar.

O sector público empresarial regional, como se sabe, tem crescido de uma forma extremamente relevante e o Governo tem dado uma ajuda preciosa para isso, criando um conjunto de entidades substancial. Ao longo desta legislatura já criou umas três ou quatro. Já lhes perdemos inclusivamente a conta.

Mas, o Tribunal de Contas mantém uma recomendação:

“O Relatório de Execução e Avaliação do Plano deverá reflectir a aplicação das transferências e os efeitos no desenvolvimento económico e social da Região, com especial incidência para as destinadas ao sector público empresarial regional”. Isto é: estão a criar-se em catadupa sociedades anónimas e a alargar-se substancialmente o sector público empresarial regional, sem haver a preocupação de medir de que forma é que a criação desse tipo de empresas está a contribuir para que haja um desenvolvimento ao nível económico, mas também ao nível social na Região Autónoma dos Açores.

O mapa de fluxos financeiros da Administração Regional para as entidades societárias e não societárias, participadas pela Região e pelos fundos e serviços autónomos, o Tribunal de Contas diz: “... não evidencia todos os fluxos financeiros”, ou seja, há fluxos financeiros que não estão na Conta da Região e que têm que ser conhecidos, designadamente este Parlamento e os açorianos em geral.

Vamos à dívida Pública.

Vou utilizar aqui palavras do Tribunal de Contas para que não me sejam imputados determinados conceitos que obviamente já sabemos serem do perfeito desagrado deste Governo Regional e não dos anteriores. Para os dois anteriores Governos Regionais do Partido Socialista eram conceitos abraçados pelos respectivos responsáveis das finanças regionais ou pelo responsável das finanças regionais da altura, o que não é por este. É uma opção.

O velho chavão do Governo Regional é que a dívida se mantém inalterada desde 2002, que é de 275 milhões de euros. Nós já sabemos isso tudo.

A dívida pública indirecta, considerada pelo Tribunal de Contas, não é por nós, em 2004 era de 280 milhões, o que já tinha dobrado relativamente ao anterior e quase tinha triplicado no conjunto de três anos, somando 555 milhões de euros.

Agora, os 280 milhões de dívida indirecta passam para 400 milhões, o que acrescem 120 milhões, somando 675 milhões de euros, aos quais deveriam fazer crescer alguma dívida administrativa. Portanto, temos no final de 2005, 700 milhões de euros de dívida da Região. No caso da indirecta há um crescimento em 2005, relativamente ao ano anterior, de 42,9%. Comparando com a situação em 2002, ela quadruplica, ou seja, neste espaço de 2002 a 2005, ela é quatro vezes superior.

Portanto, face a estes números a dívida não está em agravamento na Região? Só quem estiver completamente afastado dos números é que o poderá dizer.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Ainda dentro da questão da dívida, o que se passa na Saúde?

O que se passa na saúde é que no final de 2004 a dívida do Serviço Regional de Saúde era de 209 milhões de euros e no espaço de um ano passou de 209 milhões para 271, isto é, aumentou em 30% entre 2004 e 2005, com uma agravante, é que desses 271 milhões de euros de dívida do Serviço Regional de Saúde, corresponde tudo a encargos assumidos e não pagos e, portanto, é calotes, se quisermos assim, 221 milhões correspondem a despesas sem cabimento orçamental, o que é um aumento de 35,5% em relação ao ano anterior.

Como é que tudo isto pode ser contabilizado e quem é que tem que ser penalizado.

Relativamente a esta questão, obviamente que o Tribunal de Contas é também demolidor e contraria completamente estas práticas.

Aliás, é interessante recorrermos também o próprio Tribunal de Contas numa auditoria que realizou à SAUDAÇOR e que diz o seguinte:

“Como sabemos grande parte da dívida indirecta é para financiar a SAUDAÇOR e a SPHRI”.

Dos empréstimos contraídos por parte da SAUDAÇOR, o Tribunal de Contas numa auditoria que fez, diz o seguinte:

“A aplicação do recurso ao endividamento a média e a longo prazo para financiamento de gastos relativos ao financiamento do Serviço Regional de Saúde, colide com a entidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações”.

**Presidente:** Sr. Deputado António Marinho, o tempo da sua primeira intervenção esgotou-se e, portanto, agradece que concluisse.

**O Orador:** Eu vou só acabar a questão da SAUDAÇOR e depois continuarei numa segunda intervenção, pois tenho muito para falar, Sr. Presidente, como deve calcular.

Ainda em relação à questão da saúde o Tribunal de Contas recorda que, no âmbito do crédito público, o artigo 110º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e que actualmente está em vigor, exige que os empréstimos a médio e longo prazo sejam canalizados para o investimento.

No caso da SAUDAÇOR são canalizados para financiamento de despesa corrente.

Obrigado.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

**(\* Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em gostaria de dizer em primeiro lugar que não me inscrevi para a apresentação da CONTA, porque pensei que isso decorresse da normalidade de funcionamento do debate, mas apresento agora e aproveito para começar por dizer particularmente ao Sr. Deputado António Marinho que não vou de maneira nenhuma entrar na linguagem, no estilo agressivo, nervoso que tem, porque a razão não se mede por *decibéis*...

**Deputado António Marinho (PSD):** Esta Conta é a prova de que eu tenho razão.

**O Orador:** ... e não é por gritando muito ou utilizando palavras completamente desadequadas que tem razão.

Tento assim demonstrar, conforme demonstrámos aqui no debate do Plano e do Orçamento em Novembro passado, citando as suas intervenções sistematicamente todos os anos e demonstrando claramente que tem sempre a tendência para se enganar, para errar e para aquilo que diz não corresponder à realidade e, portanto, não vou valorizar aquilo que diz, porque na prática, os diários das sessões, toda a história desta legislatura demonstrou que



pode gritar muito, pode esbracejar, pode-se enervar, mas infelizmente nunca tem razão. Paciência!

Eu vou exactamente entrar naquilo que disse e demonstrar uma por uma que as citações que fez estão erradas.

Disse que as despesas de funcionamento da Administração Regional tinham aumentado o seu peso na despesa.

É mentira. Está dito no relatório do Tribunal de Contas que a despesa de funcionamento em 2005 é 63% da despesa. Em 2004 era 69%. Pela minha pobre e humilde matemática 63 é menos que 69 e, portanto, desceu, não subiu.

**Deputado António Marinho (PSD):** Eu não disse que aumentou.

**O Orador:** Disse que aumentou. Se o senhor deixar de se enervar, com certeza que os nossos trabalhos irão decorrer com maior eficácia.

Segunda questão: disse que era dois terços e disse bem, porque são dois terços, e considerou que era desperdício os dois terços das despesas de funcionamento, que a Região não iria para a frente e que não se iria desenvolver, insistindo nos dois terços das despesas de funcionamento.

Sr. Deputado, o senhor acha que os médicos dos centros de saúde e dos hospitais, os enfermeiros, os professores, os educadores de infância, todas as pessoas que trabalham nas escolas da Região, nos hospitais e centros de saúde, que representam mais de 80% destas despesas de funcionamento, é um mau investimento?

Que coerência tem o senhor quando, e muito bem, deputados da sua bancada dizem que é preciso mais médicos, mais enfermeiros, mais professores, melhor educação e o senhor vem agora criticar as despesas e na saúde, que representa mais de 80% dessa rubrica que o senhor está agora a criticar? O seu conceito de desenvolvimento da Região é não haver educação, é não haver saúde?

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

Terceira questão: o senhor falou nos subsídios sem enquadramento legal e que o objectivo era zero.

Pois, mas a nossa base de partida, quando o Dr. Costa Neves era membro do governo, eram zero os subsídios com enquadramento legal.

Nós estamos nos 76,7%, ou seja, aumentámos para três quartos de subsídios.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

Sr. Deputado, não vamos brincar com os números. O senhor diz que agora há 76,7% com enquadramento adequado, mas ao dizer isso e a omitir a outra parte, as pessoas que não leram pensam que os outros subsídios não têm enquadramento legal.

Ora bem, sem enquadramento legal, de acordo com o relatório do Tribunal de Contas, só houve subsídios em 2005 num montante de 342 mil euros, ou seja, 0,2% e 99,8% de subsídios tinham enquadramento legal. Poderia, na opinião do Tribunal de Contas, algum não ser mais adequado, mas 76,7% tinham enquadramento legal adequado. Pode haver dúvidas sobre os restantes, - e citou bem a alínea sobre a atribuição de subsídios – mas todos eles, 99,8% tinham enquadramento legal e apenas 0,2% não tinha.

O senhor falou de evolução em relação ao ano anterior. Ótimo!

Vamos ver a evolução em relação a 2004.

O senhor sabe qual era a percentagem de subsídios sem enquadramento legal? Eram 8,7 milhões de euros e representavam 7% do total. Num ano o Governo Regional passou de 7% para 0,2% sem enquadramento legal. Baixou de 8,7 milhões de euros sem enquadramento legal para apenas 342 mil euros.

Ora bem, estamos a criticar por ainda termos 0,2% sem enquadramento legal quando os senhores tinham 100%. É essa a nossa evolução durante estes anos.

**Deputado António Marinho (PSD):** Seja sério nos números. O senhor não está a ser sério.

**O Orador:** Eu vou atribuir ao seu nervosismo e desorientação as frases que proferiu agora que não dignificam esta casa, mas desculpo o seu nervosismo de desorientação e sei que lhe está a correr mal.

Quarta questão: apoios concedidos por duas entidades para o mesmo fim.

Não é o que o relatório do Tribunal de Contas diz, o relatório do Tribunal de Contas diz exactamente o contrário, diz que há diversas entidades a atribuírem subsídios para um fim específico. Isso é natural que aconteça.

Não há actividades que se enquadram no âmbito turístico e cultural? Não há actividades que se enquadram no âmbito desportivo e no âmbito turístico? É disso que estamos a falar e o senhor não confunda as coisas, não troque as palavras e não diga exactamente ao contrário do que está escrito.

Quinta questão: o senhor disse que 72% do Plano são para despesas que não são da Administração Regional. É mentira. Não são da Administração Regional directa que é um conceito completamente diferente e o senhor por desconhecimento ou por má fé ignorou esta palavra que torna completamente diferente o conceito e a leitura do Tribunal de Contas e isso não é por necessidade intelectual.

**Secretário Regional da Presidência** (*Vasco Cordeiro*): *Muito bem!*

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**O Orador:** Nós temos orgulho nestes 72%. A incongruência de V. Exa. é tão grande, porque o seu líder diz que o Governo Regional sufoca a sociedade, o Governo Regional quer estar em todo o lado, quer atribuir todos os apoios, enche a sociedade de apoios e depois vem criticar o Governo Regional por 72% do seu investimento seja feito através de apoios a outras entidades que não são a Administração Pública Regional directa, ou seja, estamos agora aqui a apontar exactamente o contrário daquilo que dizem que nós fazemos.

O que nós fazemos é exactamente um princípio de delegação de competências. Um princípio de desenvolvimento da estrutura da organização da Região passa pelas IPSS, passa por um conjunto de centenas de instituições.

O senhor também critica os apoios aos clubes desportivos.

Pelas suas palavras não deviam ser as IPSS a fazerem Centros de Dia para Idosos, a fazerem ATLS.

Levando a sua palavra à letra tinha que ser o Governo Regional a fazer as Creches e todos os Lares de Idosos da Região, tinha que ser o Governo Regional a fazer todas as infra-estruturas na Região.

O que o senhor criticou foi que o Governo cada vez mais e bem apoia estas instituições para prosseguirem investimentos de interesse público.

Sexto aspecto que também se enganou.

O senhor disse que as despesas de funcionamento da Administração Regional tinham um peso muito importante no Plano e que tinham denunciado essa matéria.

Vamos ler o relatório do Tribunal de Contas.

As despesas com pessoal inscritas no Plano representam apenas 0,9%, menos de 1% do total das despesas de investimento. Para o senhor isso é o grande acontecimento.

As despesas com pessoal decresceram significativamente em relação ao ano anterior. Em 2004 as despesas com pessoal inscritas no Plano eram 1,2%, 2,8 milhões de euros. Em 2005 baixou para 0,9%, ou seja, para 2,6 milhões de euros.

Essa estrutura, apesar de ser perfeitamente residual e insignificante, está também a reduzir e é um sinal positivo.

Sétima questão:

Respondendo só, ponto por ponto, àquilo que disse e que não correspondem nada à realidade.

Em relação a avales, e estamos a falar de 2005, posso aqui dizer e confirmar que os avales da responsabilidade da Região, tal qual o Governo se tinha comprometido no Plano e Orçamento para 2008, em 2007 o montante total decresceu pela primeira vez, ou seja, invertemos a tendência dos montantes dos avales concedidos.

Portanto, a interpretação de que os avales implicam desorçamentação, implicam toda essa teoria e argumentação, neste caso é um contexto completamente desactualizado face à realidade actual da Administração Regional e particularmente em 2007 decresceu 3 milhões de euros e em 2008 irá decrescer 12 milhões de euros.

Portanto, em termos de avales da responsabilidade da Região, perante toda a discussão que houve sobre esta matéria, posso aqui confirmar que em 2007 pela primeira vez desceu e em 2008 o decréscimo ainda será superior e consequentemente esta recomendação do Tribunal de Contas já foi há muito acatada e executada pela Região.

Oitavo aspecto que referiu:

Dívida do Serviço Regional de Saúde, particularmente o montante de encargos assumidos e não pagos, despesas sem cabimento orçamental.

Concluindo também lhe posso dizer que o ano orçamental de 2007 e conforme nos tínhamos comprometido, as unidades de saúde que constituem fundos e serviços autónomos, no final de 2007, nenhuma delas terão despesas sem cabimento e assumidos

sem o devido cabimento orçamental. É uma situação também há muito ultrapassada por parte do Governo Regional.

Depois de lhe responder ponto por ponto e demonstrar que tudo aquilo que o Sr. Deputado António Marinho disse não corresponde ao que está no relatório e é uma interpretação abusiva e errada do mesmo, gostaria só de caracterizar dois ou três aspectos desta mesma Conta da Região.

A Conta da Região de 2005 significa, na sua essência, um crescimento sustentado e significativo das receitas próprias da Região e do investimento público.

O Sr. Deputado António Marinho dessa mesma bancada, há uns anos atrás, todos se lembram, quando apresentámos o Orçamento e o Plano para 2005, dizia que não conseguiríamos executar mais que 75% do próprio investimento e até apelidou-nos: “o Governo do três quartos”, que nunca conseguiríamos mais do que três quartos. Pois, Sr. Deputado, a taxa de execução atingiu 95%, o investimento executado em 2005 foi mais 34% que o ano anterior, mais 58,9 milhões de euros, com o maior montante de investimento executado pela Região até este ano.

As despesas de funcionamento foram inferiores em 2,5% ao valor que estava orçamentado, o que representa menos 14,3 milhões de euros ao orçamento de 2005.

A receita fiscal, que fui acusado de ser excessivamente optimista, foi superior em 7,9 milhões de euros ao valor que nós próprios propúnhamos para esse ano e conseguimos que em 2005 as receitas próprias da Região fossem 56 milhões de euros superiores às despesas de funcionamento e também que o investimento público representasse já 37% do total da despesa.

Para concluir, nós temos muito orgulho neste relatório do Tribunal de Contas, demonstra um percurso sustentável de rigor, conforme foi dito pelo Sr. Presidente do Tribunal de Contas aquando da aprovação pública, em Junho passado, desta Conta e deste relatório, referiu e salientou a boa gestão financeira que a Região Autónoma dos Açores tem feito e que este relatório o mesmo demonstra.

Há sempre questões para melhorar.

Ainda temos 0,2% de subsídios sem enquadramento legal, mas há 11 anos atrás tínhamos 100%.

Ainda temos aspectos para melhorar, agora uma questão é essencial: este relatório confirma a trajectória consolidada e ascendente das finanças públicas regionais, é um relatório que orgulha o Governo Regional e que é motivo para os açorianos confiarem na sua administração e particularmente para nós redobramos as nossas forças para melhorar aquilo que ainda carece de melhoramento.

Nós temos a certeza que estamos no bom caminho e vamos conseguir progressivamente, de ano para ano, em todos os indicadores ainda aperfeiçoar este relatório, conforme é demonstrado na página onde se refere as recomendações acolhidas em relação a anos anteriores.

O nosso percurso e o nosso caminho é fazer sempre mais e melhor, corrigir sempre aquilo que carece de ser corrigido, mas tendo sempre a certeza que um ano é sempre melhor que o anterior.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José do Rego.

**(\* Deputado José do Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Começaria a minha intervenção por fazer uma análise a algumas questões levantadas pelo Sr. Deputado António Marinho.

Em primeiro lugar a análise que o Sr. Deputado António Marinho fez baseou-se essencialmente na leitura do que está espelhado no Tribunal de Contas.

Eu estava à espera que o Sr. Deputado António Marinho viesse aqui hoje fazer uma autocrítica à sua intervenção que fez aquando da apresentação do Plano e Orçamento de 2005 e essa autocrítica que devia ser feita pelo Sr. Deputado António Marinho devia ser de penalização em que o “Zandinga” que esteve naquela tribuna em vários aspectos não acertou em nada e, portanto, essa autocrítica não foi feita e deveria ser feita.

**Vozes da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Um deputado que nesta casa acusa o Governo dos três quartos e quando este Governo tem uma execução de 95% do seu Plano, admiro-me como é que este deputado

hoje tem a lata de esquecer, de apagar esta grande afirmação dita, com pompa e circunstância, daquela tribuna.

Portanto, hoje e agora, Sr. Deputado António Marinho há-de dizer que naquele dia eu não acertei sobre esse aspecto.

Outro assunto que o Sr. Deputado abordou na altura, aquando do debate do Plano e do Orçamento, foi acusar este Governo, alto e bom som, de que as suas receitas eram completamente irrealistas e quero ouvir hoje aqui e agora que as receitas previstas por este Governo foram correctas e foram além daquilo que este Governo tinha previsto. Fico à espera que o Sr. Deputado António Marinho sobre esta matéria penalize-se e diga que errou.

O Sr. Deputado António Marinho hoje devia ter trazido aqui ao debate, e não trouxe, para ficar duma forma tranquila em relação ao que afirmou sobre o Orçamento e a Conta de 2005.

Mais:

O Sr. Deputado António Marinho ainda acusou este Governo de despesismo. Hoje devia ter vindo aqui e agora dizer que este Governo, teve uma despesa inferior em relação ao que tinha orçamentado para 2005.

Não fez isso e veio acusar outra vez o Governo de despesismo e não veio, ao fim e ao cabo, também reforçar o esforço que o Governo tem tido para que a sua despesa corrente seja inferior àquela que tinha previsto.

Mais:

O Sr. Deputado António Marinho devia reconhecer que esta Região tem, ao longo destes anos, feito um esforço ao nível das suas receitas próprias, fruto deste Governo em que essas receitas têm aumentado de uma forma mais ou menos tranquila, o que tem dado uma estabilidade nas finanças públicas nesta Região, que não há no nosso país outra igual.

O senhor tem a Região Autónoma da Madeira, tem o Continente e em relação à estabilidade das finanças públicas desta Região o senhor não pode apontar uma crítica como apontou desta maneira.

Nós podemos sempre dizer que quando o PSD foi governo houve instabilidade nas finanças públicas, houve dívidas e calotes perante as empresas regionais e hoje o nosso Governo tem as suas contas em dia perante os empresários desta Região.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

Portanto, não podemos dizer que nesta Região estamos num “regabofê” nas finanças públicas, não podemos dizer que este Governo não sabe o que é que está a fazer em termos de finanças públicas, que há uma derrapagem em todo o terreno e que não cumpre os seus compromissos.

Este Governo tem cumprido os seus compromissos, em primeiro lugar com os empresários da Região Autónoma dos Açores, com as instituições com as quais tem os respectivos protocolos e tem demonstrado tranquilidade nesta Região, perante os empresários e perante as Instituições de Solidariedade Social.

As críticas apontadas pelo Sr. Deputado António Marinho servem para o passado do PSD, não servem para o presente.

**Deputado Nuno Amaral (PS):** *Muito bem!*

**O Orador:** Queria aqui dizer ainda que este tem sido um governo que tem apresentado rigor e transparência nas contas públicas como foi demonstrado pelo Sr. Vice-Presidente há bocado.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

**(\*) Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Antes de continuar, vou só fazer aqui duas referências muito rápidas ao Sr. Deputado José do Rego, para passar depois ao Sr. Vice-Presidente.

A sua recusa em discutir a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2005, ponto nº 3 da ordem de trabalhos, para mim só demonstra que a falta de argumentos é angustiante, Sr. Deputado.

Quanto ao que disse o Sr. Vice-Presidente do Governo em relação às minhas afirmações contrariando-as, contrariou o Tribunal de Contas, porque eu nada mais fiz do que fazer citações do relatório do Tribunal de Contas e como nunca é demais repetir, eu vou repeti-las



outras vez, lendo o que diz o Tribunal de Contas e o senhor vai chamar mentiroso ao Tribunal de Contas como acabou de fazer.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Ponto 10 das conclusões do Volume I do Parecer da Conta da Região:

“O apoio a Entidades e Eventos Culturais/Temáticos, encontra-se disperso por cinco Departamentos.

A definição de uma Entidade, com as funções de coordenação e avaliação dos eventos, permitiria a uniformização de critérios, prevenindo, também, o risco de eventuais sobreposições.” Disse o Tribunal de Contas, não disse o António Marinho.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Conclusão nº 11:

“Dos apoios atribuídos 76,7% possuem enquadramento adequado”.

Pelas minhas contas o complementar de 76,7%, é 23,3, ou seja, 23,3% não têm enquadramento adequado o que equivale a 111,2 milhões de euros. Em 2004 tinham sido 97 milhões.

“A atribuição dos apoios fora da esfera do legalmente estabelecido, além de discricionária, é potencialmente violadora dos princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade”. Quem o diz é o Tribunal de Contas, não é o António Marinho.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Conclusão nº 12:

“Não se encontram definidas metas subjacentes à criação dos incentivos de forma clara e quantificada, o que impede uma avaliação objectiva de eficácia e eficiência dos apoios concedidos”. Quem o diz é o Tribunal de Contas, não é o António Marinho.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** “Cerca de 72% das Despesas do Plano, 217,9 milhões de euros, foram classificadas em Transferências, Subsídios e Activos Financeiros, para outras entidades públicas e privadas”. Quem o diz é o Tribunal de Contas, não é o António Marinho.

Sr. Vice-Presidente, são 34 conclusões, qual delas a mais bonita.

Mas vamos ao que interessa.

Nem vou falar relativamente à dívida indirecta, porque a determinada altura é como aquela história do soldado que vai com o passo trocado e a mãe que está ali ao lado diz que ele é o único que vai com o passo certo.

Sr. Vice-Presidente, não há meio de querer assumir um conceito ousado e aceite por toda a gente. O senhor não aceita, paciência!

Fica-se a vê-lo pelos avales, em que o Tribunal de Contas diz que é dívida indirecta. Eu também acho o mesmo e muitos dos que aqui estão, inclusivamente o Sr. Presidente de Comissão Permanente de Economia escreve-o no parecer da Comissão.

Para além do endividamento do sector público empresarial regional, que se degradou, que tem mais 23% do que o registado no ano anterior e já vimos o que se passou com a SAUDAÇOR.

Relativamente às transferências da União Europeia, em que o Tribunal de Contas aponta a impossibilidade de seu conhecimento integral através da Conta, depois há um facto pontual interessantíssimo, e acho que vale a pena aqui lembrarmos, na aplicação dos valores resultantes da privatização parcial da EDA e que mereceu a observação do Tribunal de Contas e vou novamente utilizar as palavras que estão no relatório do TC e que não são do António Marinho. O Tribunal de Contas diz:

“A privatização de parte do capital social da EDA, concluída em 2005, permitiu o encaixe de 36 milhões de euros, consignados exclusivamente para a amortização da dívida pública regional e novas aplicações do capital no sector produtivo regional, conforme determina a Constituição da República e Lei Quadro das Privatizações”.

“A SATA Air Açores deu um destino diferente ao valor recebido, afectando directamente à redução da dívida da Região relativa às indemnizações compensatórias pela dotação de Serviço Público e Transporte Aéreo”. Quem o diz é o Tribunal de Contas.

Continua a dizer o Tribunal de Contas:

“O procedimento adoptado pela SATA Air Açores, ao registar tal verba como uma redução de dívida da Região, em vez de o contabilizar como aumento do património da empresa, para além de contrariar a decisão do Governo Regional plasmado em Resolução do Conselho do Governo, também violou o estipulado na Lei Quadro das Privatizações, por dar um fim diferente àquele a que estava vinculado”.

Dava-lhe jeito que fosse assim? Foi falta de cuidado? Foi propositado? Fica a dúvida. Parece-me qualquer coisa, mas não digo.

**Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Você falha sempre no que parece.

**O Orador:** Você é uma casa de família, Sr. Vice-Presidente.

Quanto às recomendações, há 15 recomendações que continuam eternamente sem serem acolhidas, há mais 8 novas recomendações, há recomendações de muito fácil resolução e ao Governo não lhes interessa, porque querem manter na impunidade na gestão dos dinheiros públicos. Pois que assim seja, mas assumam.

Quanto ao PSD a única coisa que podemos dizer é que o Governo gosta de se auto-elogiar, como já sabemos, e depois tem aí 31 bajuladores.

*(Vozes inaudíveis da bancada do PS)*

**O Orador:** Bajular não é nada de mal.

O Governo gosta de se auto-elogiar e diz que tem uma condução responsável e rigorosa das finanças públicas, uma citação tirada duma das inúmeras notas que contam do GACS que são hostis, portanto, vai-se ao Google põe-se açores/condução/rigor/finanças públicas e aparece ali GACS, GACS, GACS por ali abaixo. Foi tirado à sorte e não exactamente qual é que era.

Aquilo que vemos ano a ano na Conta da Região e que é confirmado pelo Tribunal de Contas – mais uma vez digo que as citações que fiz foi do Tribunal de Contas – evidenciam justamente o contrário.

Confirma-se ano a ano aquilo que o PSD vai denunciando e também aquilo que seguramente os açorianos se vão apercebendo.

Quanto a nós, e por muito que os senhores tentem denegrir o passado, já provámos que existia rigor, que houve rigor na condução das finanças públicas no passado e prová-lo-emos seguramente também no futuro, designadamente, e assumindo esse compromisso desde já, haveremos de comprová-lo no futuro, assumindo integralmente a dívida da Região. A dívida que a Região tem nós assumi-la-emos claramente, nunca escondendo despesa em instrumento de desorçamentação.

Assumiríamos tudo isso com realismo, assumindo a dívida não escondendo despesa em instrumentos de desorçamentação, orçamento de forma realista e não fazendo aquilo que deploravelmente está fazendo o Serviço Regional de Saúde.

Nós não embarcaremos na filosofia do *legal ou ilegal, quero lá saber*. Não somos desse tipo. *Legal ou ilegal, quero lá saber*, não é a nossa forma de actuar. Nós actuamos dentro da legalidade.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Não alinhamos na falta de transparência, não alinhamos nos disfarces, não alinhamos na irresponsabilidade que está a penalizar as gerações futuras.

Para nós, em primeiro lugar está o rigor, está a legalidade, não floreamos, não vendemos sonhos e queremos que os açorianos conheçam a situação real das finanças da Região, ainda que esta possa ser menos positiva, ainda que esta possa ser menos fácil.

A nossa forma de actuar passa muito mais por proferir o desafio de enfrentar e vencer as dificuldades, rejeitando por completo o facilitismo e enveredando pela criatividade em termos legal e não a criatividade levada a cabo pelos senhores que é de tom perfeitamente ilegal.

**Presidente:** Sr. Deputado António Marinho, terminou o seu tempo.

**O Orador:** Só mais dois segundos, Sr. Presidente, para dizer também o sentido de voto da nossa bancada.

**Presidente:** Então diga, Sr. Deputado. Aguardamos com expectativa.

**O Orador:** Preferimos enfrentar essas dificuldades permitindo que essa fidelidade suavize a escassez de meios que sempre ameaçam o desenvolvimento pretendido por todos.

Desse ponto de vista a abstenção é o que, por mais um ano, reservamos para a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2005, esperando por um futuro governo que finalmente devolva a verdade e o rigor às finanças públicas regionais.

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

**(\*) Deputados Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Como diz um vizinho meu, eu hoje estou menente por aquilo que tenho ouvido aqui.

Seguindo e dando atenção àquilo que o senhor disse, eu começaria por registar como positivo o facto desta Assembleia Legislativa dar cumprimento à sugestão do Tribunal de Contas relativamente à Conta da Região, ao termos aprovado aqui a 6 de Março essa recomendação. Acho que V. Exa. fez bem em lembrar.

Srs. Deputados, é preciso situar aqui as coisas.

Eu julgo que não podemos vir aqui e dizer que a Conta da Região é um desleixo, parece-me excessivo esse adjectivo, mas também é preciso que se de um lado há sobrançeria, também é preciso que do outro não haja, e é preciso também que o Governo reconheça e seja humilde para reconhecer e aceitar as recomendações que o Tribunal de Contas faz, como organismo independente. Portanto, não pode haver aqui sobrançerias de um lado nem do outro.

Quando eu ouvia a violência da crítica aqui feita, julguei que era um voto contra, mas afinal não é, é uma tímida abstenção.

Há coisas que nos preocupam nesta Conta, Sr. Vice-Presidente e eu hoje aprendi aqui, e não vos quero maçar, como ser economista e ser economista é ler o relatório do Tribunal de Contas e, dentro da nossa modéstia de partido pequeno, o que podíamos fazer era chegar aqui e apresentar as críticas do Tribunal de Contas, ler isto por aqui abaixo, porque não sou economista, e garanto-vos que eu lia bem isto direitinho que não falhava nada, e chegava ao fim, sim senhor, grande economista, com o devido respeito.

No entanto há coisas que se lê deste relatório do Tribunal de Contas, mas depois do sumo que aqui está, ninguém questiona nada. E isso que eu acho engraçado, mas eu vou questioná-lo, Sr. Vice-Presidente.

Por exemplo, dos apoios ao futebol que vêm por aqui abaixo, onde é que o nosso dinheiro foi gasto? É isso que os açorianos querem saber. Qual é a eficiência desse investimento?

Gastamos no futebol milhões de euros. Só da Direcção Regional de Turismo foram 3 milhões e tal de euros na promoção dos Açores, depois vem os 100 mil da carne IGP, depois vem dos produtos agrícolas e dos produtos que os senhores bem entendem.

O que me interessa e ao CDS/PP, Sr. Vice-Presidente, que sempre pôs rigor nestas coisas, é saber qual foi o retorno deste investimento? Gasta-se milhões e milhões e depois não se tem a coragem de vir aqui perguntar a V. Exas. qual foi o retorno e a eficiência desse dinheiro,

mas nós perguntamos sem nenhum medo, porque não temos nada a temer, não temos nenhum entendimento por aí e queremos saber, em relação ao futebol, se acha que esse dinheiro foi bem gasto? Se acha que houve retorno deste dinheiro? Se acha que o custo/eficiência foi útil a esta Região? Não haveria outra maneira de promover a Região do que dar este dinheiro aos clubes, se a intenção foi a de promover a marca Açores?

É claro que nos preocupa também desde há muito tempo...

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** A maior parte é para o Santa Clara.

**O Orador:** Não é só o Santa Clara, são todos os clubes, é o andebol, é o hóquei em patins, etc, etc, mas aí ninguém quer pôr o dedo na ferida, mas o CDS põe há muito tempo e voltamos agora aqui a pôr.

... a questão da atribuição dos subsídios, mas eu também faço lembrar a esta casa que essa recomendação, que é novamente feita pelo Tribunal de Contas, é feita reiteradamente desde 1991 e diz: "... aprovar legislação que regulamente a totalidade da atribuição dos subsídios, tornando os sistemas mais transparentes, de forma a potenciar uma melhor aplicação dos dinheiros públicos".

Outro aspecto que me preocupa, Sr. Vice-Presidente, é o dos 76,7% que possuem enquadramento adequado, é o que não é adequado, porque foi e é isso que é preciso explicar aqui nesta casa. É preciso nós ficarmos esclarecidos sobre essa matéria.

Eu pelo menos tenho que ser coerente com as minhas posições. Não posso dizer uns dias que não é o dinheiro que está em causa na Saúde e no outro dia vir dizer que se esbanjam milhões. Não, tenho que ser mais ou menos coerente, mas preocupa-me o dinheiro que é gasto pela SAUDAÇOR, porque ainda estamos à espera de resultados, mas destes 200 milhões ainda não vi retorno. Para quando é o retorno desse investimento?

É uma sociedade que está muito bem feita, é uma sociedade que fazem uns almoços, confraternizam muito, mas eu ainda não vi o retorno desse investimento. Percebo que é um investimento avultado, percebo que vai ter naturalmente frutos dentro de pouco tempo, porque esta Conta está desfasada em dois anos e pela outra já percebemos que há alguma evolução positiva nesse sentido e temos que dizer isto sem nenhum problema.

Nota-se por parte do Governo a preocupação do rigor que põe na Conta, que tem vindo a aumentar desde 2004. Também tem que se constatar esse facto, o que não nos impede de querer as explicações sobre estes dois aspectos que lhe pedi e, para já, ficava por aqui.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

**(\*) Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu gostaria de me congratular pela forma como o Sr. Deputado Artur Lima colocou as questões de forma correcta e civilizada, neste mesmo debate sobre esta matéria.

Em primeiro lugar gostaria de dizer, e retiro o que disse na minha primeira intervenção, que o Governo Regional dos Açores orgulha-se do relatório do Tribunal de Contas sobre a Conta da Região de 2005. Orgulha-se, porque conforme aqui é referido nas conclusões, existe uma evolução positiva entre todos os indicadores.

Evidentemente que numa perspectiva progressiva de aperfeiçoamento existe sempre recomendações que anualmente são cumpridas, existe sempre recomendações que são introduzidas e existe sempre recomendações que são cumpridas parcialmente.

A nossa trajectória e o nosso objectivo são progressivamente aperfeiçoar os elementos da Conta da Região, porque a Conta da Região são todos estes documentos. É a Conta da Região que permite a qualquer açoriano saber ao pormenor, ao cêntimo todos os apoios que são dados pelo Governo a qualquer entidade, a qualquer pessoa dentro da estrutura regulamentar.

Ao contrário do *legal e ilegal, queremos lá saber*, não, nós queremos saber e muito, porque, como referi, apenas 0,2% dos subsídios não tinham enquadramento legal.

Eu tenho aqui um título do Jornal Correio dos Açores referente à Conta da Região de 2004, que caracterizava a Conta de 94, penúltima Conta do tempo do PSD e o título era “Deficiências muitas” e começava por dizer que, para além de não saber o paradeiro de 5 milhões de contos, não se estabeleceu uma clarificação e definição de regime jurídico de subsídios, ou seja, não se estava a discutir se 0,2% não tinha enquadramento legal, porque quando o PSD deixou o Governo pura e simplesmente não havia enquadramento legal para nenhum subsídio, era tudo dado de livre arbítrio e está aqui escrito e demonstrado.

Portanto, a evolução que fizemos foi de 0 para 99,2%. Há quem reclame dos 0,8% que falta, mas nós assumimos e vamos conseguir, porque conseguimos 99,2% agora quem nos deixou com zero não pode reclamar, porque falta apenas 0,8%.

**Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** *Muito bem!*

**O Orador:** Segunda questão:

Em relação à questão dos avales este relatório só teve uma novidade em relação àquilo que foi discutido e as contas que o Governo apresentou aquando do Orçamento para 2006. Afinal o montante dos avales da Região no final de 2005 eram menos 3 milhões de euros de que o Governo tinha dito que seria e, portanto, a única novidade que aqui existe é que afinal os avales eram menos do que aqueles que o Governo tinha demonstrado.

Em relação à questão do conceito de dívida indirecta não vou falar disso, mas quero só dizer que aqueles que diziam no passado, e lancei esse repto aqui aquando da discussão do Plano e do Orçamento que não foi respondido, que gritavam alto e a bom som que havia um problema financeiro na Região, porque a dívida indirecta estava a subir, segundo as suas palavras, agora é que ela está efectivamente a descer. Em 2007 e 2008 não os ouvimos congratular por o Governo Regional ter conseguido reduzir, no seu conceito, a dívida indirecta. Perante isto, foi o silêncio. Há quem se socorra apenas a dados antigos e do passado.

Passo a responder concretamente às perguntas do Sr. Deputado Artur Lima.

**Presidente:** Sr. Vice-Presidente, eu agradecia que sintetizasse porque já passa da hora regimental.

**O Orador:** Sintetizo rapidamente.

A pergunta sobre os 200 milhões para a SAUDAÇOR, os 200 milhões que estão contabilizados como SAUDAÇOR são essencialmente na grande globalidade as transferências para o Serviço Regional de Saúde que são feitas do Orçamento da Região por via da SAUDAÇOR e que a SAUDAÇOR transfere para o Serviço Regional de Saúde, ou seja, a SAUDAÇOR é a entidade veículo de transferência, porque a transferência é feita para a SAUDAÇOR que por sua vez transfere para o SRS.

Portanto, quando se fala aqui em SAUDAÇOR, está a falar-se em todo o Serviço Regional de Saúde, em todas as unidades de saúde da Região que estão aqui representadas.

Em relação à questão da análise de avaliação de retorno dos apoios, mais concretamente ao futebol, evidentemente que isso deve ser sempre permanentemente avaliado. Agora quando estamos a falar no futebol, vamos situar-nos em que é que estamos a falar e estamos a falar na promoção turística da Região e é nesse contexto que os apoios da Direcção Regional do Turismo são dados.



O Governo Regional dos Açores considera, até pelos os próprios indicadores de desenvolvimento da actividade turística nos Açores, que privilegiando o desporto como forma de promoção turística da Região tem tido bons resultados do ponto de vista de promoção.

Evidentemente que há uma avaliação permanente, que pode ser sempre aperfeiçoada, que pode ser sempre ajustada, mas neste caso concreto nós não estamos a falar de desporto como sector competitivo na política desportiva da Região, estamos a falar de desporto como veiculo de promoção turística e basta-nos ver se somarmos, por exemplo, o tempo e o espaço gasto nos órgãos de comunicação social nacional com referência aos Açores, por via de desporto, se tivéssemos que pagar esses mesmos espaços com publicidade, os encargos seriam muito superiores.

Desse ponto de vista financeiro é, na nossa opinião, um bom investimento a custos reduzidos, mas que carece sempre de permanente avaliação e verificação.

Muito obrigado.

**Secretário Regional da Presidência** (*Vasco Cordeiro*): *Muito bem!*

**Presidente:** Srs. Deputados, uma mera pergunta, sem prejuízo do debate sobre esta matéria. Acham que há condições de fazer a votação ainda hoje ou continuamos com o debate amanhã?

*(Pausa)*

Portanto, considera-se que está feito o debate sobre esta matéria.

Assim sendo, vamos passar à votação da Proposta de Resolução sobre a Conta da Região referente a 2005.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

**Secretário:** A Proposta de Resolução, Conta da Região Autónoma dos Açores referente a 2005, foi aprovada com 27 votos a favor do PS, 17 abstenções do PSD, 1 abstenção do CDS/PP e 1 abstenção do Deputado Independente.

**Presidente:** Os nossos trabalhos continuam amanhã às 15,00 horas.

*(Os trabalhos terminaram às 20 horas e 05 minutos)*

***Deputados que entraram durante a Sessão:***

***Partido Socialista (PS)***

**José Carlos Gomes San-Bento** de Sousa

***Deputados que faltaram à Sessão:***

***Partido Socialista (PS)***

**Nuno André da Costa Soares Tomé**

**Osório Meneses da Silva**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**António Maria da Silva Gonçalves**

*(\*) Texto não revisto pelo orador.*

---

## **Documento Entrados**

### **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

#### **Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores - PEGRA**

Uma política de gestão de resíduos assente em princípios de racionalidade, eficácia e sustentabilidade financeira associados a um esforço de equidade social e de reconhecimento das especificidades insulares pode constituir uma mais-valia em domínios essenciais para a qualidade de vida dos cidadãos e para a competitividade das actividades económicas na Região Autónoma dos Açores. Nesse sentido, a gestão de resíduos constitui um dos eixos fundamentais em que se deve basear uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, pelo que a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2006,

de 28 de Setembro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que alterou o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 22 de Setembro, determinou a elaboração do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos da Região Autónoma dos Açores – PEGRA, enquanto instrumento de gestão territorial de política sectorial do ambiente, com impacte territorial.

Um dos objectivos subjacentes à elaboração do PEGRA foi dotar a Região Autónoma dos Açores de um plano específico de gestão de resíduos com uma natureza operacional em face das disfunções que, reconhecidamente, têm sido identificadas e que urge, de forma estruturada e articulada com todas as entidades com interesses na matéria, solucionar. Assegurando a coesão regional e sustentando e garantindo a eficácia do quadro legal regional do sector dos resíduos, a componente material do PEGRA refere-se à definição dos programas e projectos a desenvolver para a consecução das orientações e objectivos nele consignados, em sintonia com as estratégias sectoriais potenciadoras de factores de sustentabilidade que o Governo Regional tem vindo a implementar. Entende-se que as políticas públicas de ambiente, nomeadamente no domínio dos resíduos se devem pautar por uma primeira linha marcada pela prevenção e redução da produção de resíduos pela sociedade, com uma segunda linha dedicada à operacionalização de um conjunto de tecnossistemas destinados ao tratamento, valorização ou eliminação das diversas tipologias de resíduos, incluindo a solução do passivo ambiental existente neste domínio.

Em suma, o PEGRA visa contribuir para a implementação de infra-estruturas tecnológicas que assegurem a qualidade do serviço e a protecção ambiental, encorajando a eco-eficiência do sector empresarial e promovendo a sustentabilidade económico-financeira do sistema de gestão de resíduos. Noutra vertente, o PEGRA procura enfatizar a garantia do acesso à informação e a dinamização da participação pública, fomentando o conhecimento, a educação, a formação e a qualificação dos recursos humanos.

O PEGRA consubstancia, ainda, a âncora apropriada para uma gestão de resíduos em respeito pelas obrigações nacionais e comunitárias sobre esta matéria, no respeito pelos princípios sócio-económicos nelas consagradas. Na verdade, em termos de arquitectura institucional, a administração regional autónoma tem exercido, até agora, funções acumuladas de entidade de planeamento, inspecção e regulação dos serviços públicos no domínio das políticas de planeamento e gestão de resíduos, com manifestos problemas de

compatibilização de mandato e funções, pelo que não é de mais salientar que a reforma do quadro legal e institucional que o PEGRA impulsiona constitui um dos vectores de maior significado estratégico.

Finalmente, é de notar que concomitantemente com a sua natureza eminentemente estratégica e os objectivos a ela inerentes, o PEGRA possui a natureza jurídica de instrumento de gestão territorial. Nele consagra-se a política regional ambiental do sector dos resíduos com incidência espacial, sendo o PEGRA, portanto, um plano sectorial na acepção da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo, alterada pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto. A citada lei foi desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que consagrou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, o qual foi alterado, sucessivamente, pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro. O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial foi aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que alterou o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 22 de Setembro.

A elaboração do PEGRA foi acompanhada de modo assíduo e continuado por um representante de cada um dos municípios e no âmbito de uma Comissão Mista de Coordenação que também integrou outras entidades e cuja constituição e funções foram definidas pela alínea e) do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2006, de 28 de Setembro, e em conformidade com o exigido pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado, pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril e Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelos diplomas regionais supra referidos. De igual modo o PEGRA foi sujeito a procedimento de discussão pública de acordo com a regra estatuída no artigo 40.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Não obstante a vigência superveniente à elaboração do PEGRA do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação ambiental dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, do

conteúdo documental do PEGRA não tem que constar o relatório ambiental no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos. Não obstante, na elaboração do PEGRA foi realizada uma avaliação ambiental preliminar e avaliadas as respectivas incidências ambientais. A não exigência da realização de avaliação ambiental e elaboração do consequente relatório ambiental, segundo o regime definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, decorre do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que constitui a quinta alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Com efeito, neste diploma determina-se que as regras nele estabelecidas quanto à necessidade de avaliação ambiental são aplicáveis a instrumentos de gestão territorial que se encontrem em fase de elaboração, mas desde que os mesmos não se encontrem à data da respectiva entrada em vigor em fase de discussão pública ou cujo período de discussão pública já tenha decorrido. Ora, o período de discussão pública do PEGRA terminou em Agosto de 2007, pelo que não é legalmente exigível a realização de avaliação ambiental do PEGRA e elaboração do relatório ambiental que da mesma resulta.

Nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

#### Artigo 1.º

##### **Objecto**

É aprovado o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), constante do Anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito territorial**

O âmbito territorial de aplicação do PEGRA é o território da Região Autónoma dos Açores e os municípios que nele se integram, unidade territorial de Nível I, II e III, de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, sucessivamente alterado pelos

Decretos-Lei n.º 169/99, de 13 de Maio, n.º 317/99, de 11 de Agosto e n.º 244/2002, de 5 de Novembro, que estabelece as matrizes de delimitação geográfica da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS).

### Artigo 3.º

#### **Natureza jurídica**

O PEGRA tem a natureza jurídica de plano sectorial e observa o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, definido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, sucessivamente alterado, pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que alterou o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 22 de Setembro.

### Artigo 4.º

#### **Vinculação jurídica**

O PEGRA é vinculativo para todas as entidades públicas e privadas.

### Artigo 5.º

#### **Monitorização e avaliação**

1 — O Governo Regional, através do departamento com competências em matéria de ambiente e em colaboração com a Entidade Reguladora dos Serviços de Resíduos da Região Autónoma dos Açores (ERSERA) adoptam e coordenam entre si as necessárias medidas e acções de monitorização, avaliação e acompanhamento da execução do PEGRA, podendo, para o efeito, ser constituída uma comissão de acompanhamento a nomear por despacho do membro do governo com competências em matéria de ambiente.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior deve ser elaborado um relatório de progresso bienal a submeter à apreciação do Conselho de Governo, que determinará os procedimentos inerentes à respectiva divulgação pública, sem prejuízo do regime

estabelecido pela Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho, que regula o acesso à informação sobre ambiente na posse das autoridades públicas.

3 — O relatório referido no número anterior constitui um instrumento privilegiado de informação de suporte à revisão ou de introdução de alterações ou de medidas de correcção no PEGRA, o qual deve ponderar o conteúdo material seguinte:

a) Caracterização e diagnóstico da situação à data de elaboração do relatório, com a realização de uma abordagem comparativa com a situação de referência à data de aprovação do PEGRA e para o caso do primeiro relatório a elaborar, ou à da data de elaboração do relatório imediatamente anterior, para os relatórios seguintes;

b) Eficácia das medidas propostas na concretização dos objectivos a que se encontram associadas;

c) Análise do cumprimento das metas estabelecidas;

d) Análise da implementação dos programas propostos;

e) Propostas e soluções.

#### Artigo 6.º

##### **Revisão e vigência**

Sem prejuízo das alterações ou das medidas de correcção que venham a ser consideradas necessárias introduzir no PEGRA durante a respectiva execução, o plano deve ser globalmente reavaliado e objecto de revisão no decurso do ano de 2012.

#### Artigo 7.º

##### **SIGRA**

Com a entrada em vigor do presente diploma opera-se a caducidade do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos dos Açores (SIGRA) aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 128/2006, de 28 de Setembro e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto.

#### Artigo 8.º

##### **Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto**

Os artigos 6.º, 11.º, 16.º e 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — .....

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda o valor de 1100 l por produtor, caso em que a respectiva gestão é assegurada pelos municípios.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

Artigo 11.º

[...]

1 — Na Região Autónoma dos Açores as operações de gestão de resíduos estão sujeitas a licença ou concessão nos termos do respectivo regime jurídico e são realizadas por operadores de gestão de resíduos que sejam:

a) Entidades públicas;

b) Empresas privadas;

c) Entidades que assumindo uma das formas societárias permitidas pela lei comercial resultem do estabelecimento de parcerias público-privadas.

2 — .....

Artigo 16.º

[...]

O regime jurídico que regula o licenciamento e concessão das operações de gestão de resíduos é aprovado por decreto regulamentar regional.



## Artigo 26.º

### **Disposições finais e transitórias**

1 — Até à data de entrada em vigor do:

*a)* Decreto regulamentar regional referido no artigo 16.º do presente diploma, aplicam-se transitoriamente as regras decorrentes dos artigos 23.º a 60.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

*b)* Decreto legislativo regional referido no artigo 23.º do presente diploma, aplicam-se transitoriamente as regras decorrentes dos artigos 66.º a 72.º do diploma referido na alínea anterior.

2 — As licenças e as concessões para a realização de operações de gestão de resíduos emitidas ou outorgadas até à data de entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido na alínea *a)* do número anterior, mantêm-se posteriormente em vigor nos termos e nas condições em que foram respectivamente emitidas ou outorgadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — No caso de serem necessárias adaptações para a progressiva adaptação dos títulos referidos nos números anteriores às disposições previstas no presente diploma e respectiva regulamentação, a entidade competente para o licenciamento ou concessão das operações de gestão de resíduos fixará um prazo, devidamente calendarizado, com as medidas adequadas para a sua concretização, atentas as situações concretas existentes.»

## Artigo 9.º

### **Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto**

É aditado o artigo 15.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 15.º-A

### **Sistema Regional de Informação sobre Resíduos**

1 — É criado o Sistema Regional de Informação sobre Resíduos, abreviadamente designado por SRIR, que agrega toda a informação relativa à produção, importação, exportação e

gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, bem como das entidades que operam no sector.

2 — O regime jurídico que regula o SRIR é aprovado através do decreto regulamentar regional referido no artigo seguinte, o qual deve fixar, designadamente, o seguinte:

- a) Entidade competente pela concepção, implementação e divulgação;
- b) Regras de funcionamento, sujeição e obrigatoriedade;
- c) Informação e forma de registo;
- d) Regime de acesso e de confidencialidade;
- e) Taxas de registo.»

#### Artigo 10.º

##### **Revogação**

É revogado o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto.

#### Artigo 11.º

##### **Republicação**

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, é republicado e renumerado no Anexo I ao presente diploma, do qual é parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

#### Artigo 12.º

##### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e as alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, constantes dos artigos 8.º e 10.º reportam os seus efeitos à data de 23 de Agosto de 2007, com a excepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º que produz efeitos a partir do 5.º dia após a publicação do presente diploma.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2007.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR**

*(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo).*

---

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes ao Aeroporto de Santa Maria**

Considerando que o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes ao Aeroporto de Santa Maria, estabelece o âmbito do referido diploma, assinalando as áreas sujeitas às respectivas medidas preventivas;

Considerando a necessidade de correcção dessas áreas;

Torna-se necessário proceder à alteração do Artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A de 30 de Agosto, com a consequente revogação dos respectivos anexos.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

**Artigo 1.º**

**Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto**

O Artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

## **“Artigo 2º**

(...)

A zona referida no artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.”

## **Artigo 2º**

### **Republicação**

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

## **Artigo 3º**

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2007.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

## **ANEXO**

### **Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto**

## **Artigo 1.º**

### *Objecto*

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas destinadas nas áreas envolventes ao aeroporto de Santa Maria, destinadas à implementação de infra-estruturas necessárias ao desenvolvimento desta Ilha.

## **Artigo 2.º**

### *Âmbito*

A zona referida no artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

### **Artigo 3.º**

#### *Sujeição a medidas preventivas*

1. Durante o prazo de dois anos, fica dependente de prévia autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria do ordenamento do território, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática, na área definida nas plantas anexas a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a. Criação de novos núcleos habitacionais;
- b. Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c. Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d. Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e. Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f. Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g. Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

2. O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

### **Artigo 4.º**

#### *Regime supletivo*

Às medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

### **Artigo 5.º**

#### *Fiscalização e publicidade*

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria do ordenamento do território, que as publicitará junto das entidades públicas ou privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º

***Entrada em vigor***

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Regime do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores**

O presente diploma consagra, pela primeira vez, o regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, estabelecendo um conjunto de regras que enquadram a actividade daquele sector de acordo com os parâmetros de uma gestão moderna, responsável e potenciadora do desenvolvimento económico regional.

Assim, é de destacar que o diploma estabelece um normativo a prever uma classificação das empresas públicas regionais com base em critérios objectivos o qual será relevante para efeitos do regime aplicável à estrutura orgânica e ao modelo de gestão da empresa, assim como para determinação do estatuto remuneratório e benefícios complementares dos gestores públicos regionais.

Estabelece, ainda, a possibilidade de celebração de contratos de gestão entre a tutela e os gestores e procede à distinção entre administradores executivos e não executivos além de se assegurar a contenção da despesa pública e o rigor na gestão dos recursos disponíveis, reforçando-se os mecanismos de controlo financeiro e os deveres especiais de informação das empresas públicas regionais.

Por fim, o diploma assegura a efectiva definição de orientações de gestão para o sector empresarial da Região segundo dois níveis diferenciados: orientações estratégicas de gestão de carácter plurianual destinadas à globalidade do sector empresarial regional e orientações específicas, na qual se consubstancia as metas e objectivos para a empresa.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## **CAPÍTULO I**

### Disposições gerais

## **SECÇÃO I**

### Sector empresarial da Região e empresas públicas regionais

#### **Artigo 1º**

##### *Objecto*

1. O presente diploma tem por objecto estabelecer o regime do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, com respeito pelas bases gerais do estatuto das empresas públicas.
2. O regime previsto no presente diploma aplica-se ainda às empresas detidas ou participadas, total ou parcialmente, isolada ou conjuntamente, directa ou indirectamente, por quaisquer entidades públicas regionais.

#### **Artigo 2º**

##### *Sector empresarial da Região*

O sector público empresarial da Região integra as empresas públicas regionais, nos termos do artigo 3º, e as empresas participadas, nos termos do artigo 5º.

### **Artigo 3º**

#### *Empresas públicas regionais*

1. Consideram-se empresas públicas regionais, as sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais a Região possa exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude de alguma das seguintes circunstâncias:

1. Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;  
2. Direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização.

2. São também empresas públicas regionais, as entidades com natureza empresarial reguladas no capítulo III.

### **Artigo 4º**

#### *Sociedades unipessoais*

1. A Região pode ainda constituir uma sociedade anónima de cujas acções seja a única titular, nos termos da lei comercial.

2. A constituição de uma sociedade anónima unipessoal nos termos do número anterior deve observar todos os demais requisitos de constituição das sociedades anónimas.

### **Artigo 5º**

#### *Empresas participadas*

1. Empresas participadas são as organizações empresariais que tenham uma participação permanente da Região, de carácter administrativo ou empresarial, por forma directa ou indirecta, desde que o conjunto das participações públicas não origine qualquer das situações previstas no nº 1 do artigo 3º.

2. Consideram-se participações permanentes as que não tenham objectivos exclusivamente financeiros, nem qualquer intenção de influenciar a orientação ou a gestão da empresa por parte das entidades participantes.



3. Presume-se a natureza permanente das participações sociais representativas de mais de 10% do capital social da entidade participada, com excepção daquelas que sejam detidas por empresas do sector financeiro.

## **Artigo 6º**

### *Categorias de empresas públicas regionais*

- a) As empresas públicas regionais são classificadas em diferentes categorias, aferidas com base em níveis de dimensão, que ponderam, designadamente:
- a. O volume de negócios;
  - b. O número médio de trabalhadores;
  - c. O activo líquido;
  - d. O grau de concorrência na actividade em causa;
  - e. O desenvolvimento tecnológico.
- b) Nas empresas públicas regionais constituídas em grupo, a empresa mãe, deve ser aferida com base nos níveis de dimensão consolidados.
- c) A graduação para a classificação a efectuar nos termos do nº 1 do presente artigo é estabelecida mediante resolução do Conselho de Governo Regional.
- d) A resolução prevista no número anterior explicita os critérios objectivos utilizados e a respectiva ponderação, devendo a classificação ser actualizada sempre que se revele necessário.
- e) A classificação de acordo com a graduação resultante das alíneas d) e e) do nº 1 é estabelecida por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas finanças e pelo sector onde a empresa se insere.
- f) A classificação das empresas públicas regionais releva, nos termos da lei, para efeitos de determinação dos seguintes aspectos:
- a. Estatuto remuneratório dos gestores públicos regionais;
  - b. Definição do grau de autonomia financeira dos gestores públicos regionais.

## **Artigo 7º**

### *Missão das empresas públicas regionais e do sector empresarial da Região*

A actividade das empresas públicas regionais e o sector empresarial da Região devem orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades da colectividade, bem como desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo igualmente para o equilíbrio económico e financeiro do conjunto do sector público regional.

### **Artigo 8º**

#### *Enquadramento das empresas participadas*

1. Uma empresa participada por diversas entidades públicas integra-se no sector empresarial da entidade que, no conjunto das participações do sector público, seja titular da maior participação relativa.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a integração das empresas participadas no sector empresarial da Região aplica-se apenas à respectiva participação pública regional, designadamente no que se refere ao registo de participações, ao exercício dos direitos de titular do capital e ao controlo das participações públicas.
3. Os membros dos órgãos de gestão e administração das empresas participadas designados ou propostos pela Região, directamente ou através das sociedades a que se refere o nº 3 do artigo 12º, ficam sujeitos ao regime jurídico aplicável aos gestores públicos regionais, nos termos do respectivo Estatuto.
4. Para efeitos de classificação das empresas participadas apenas relevam os critérios definidos nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 6º.

## **SECÇÃO II**

### Direito aplicável

### **Artigo 9º**

#### *Regime jurídico geral*

1. As empresas públicas regionais regem-se pelo direito privado, salvo no que estiver disposto no presente diploma e nos diplomas que tenham aprovado os respectivos estatutos.
2. As empresas públicas regionais estão sujeitas a tributação directa e indirecta, nos termos gerais.
3. São vedadas às empresas do sector empresarial da região a realização de quaisquer despesas confidenciais não documentadas.
4. As empresas participadas estão sujeitas ao regime jurídico comercial, laboral e fiscal, ou de outra natureza, aplicável às empresas cujo capital e controlo é exclusivamente privado, sem prejuízo do previsto no presente diploma.

### **Artigo 10º**

#### *Sujeição às regras da concorrência*

1. As empresas públicas regionais estão sujeitas às regras gerais de concorrência, nacionais e comunitárias.
2. Das relações entre empresas públicas regionais e a Região ou outros entes públicos não poderão resultar situações que, sob qualquer forma, sejam susceptíveis de impedir, falsear ou restringir a concorrência no todo ou em parte do território nacional.
3. As empresas públicas regionais e as empresas participadas regem-se pelo princípio da transparência financeira e a sua contabilidade deve ser organizada de modo a permitir a identificação de quaisquer fluxos financeiros entre elas e a Região ou outros entes públicos, bem como garantir o cumprimento das exigências nacionais e comunitárias em matéria de concorrência e auxílios públicos.

### **Artigo 11º**

#### *Derrogações*

O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior não prejudica regimes derogatórios especiais, devidamente justificados, sempre que a aplicação das normas gerais de concorrência seja susceptível de frustrar, de direito ou de facto, as missões confiadas às empresas públicas

regionais incumbidas da gestão de serviços de interesse económico geral ou que apoiem a gestão do património da Região.

### **SECÇÃO III**

#### **Outras disposições**

#### **Artigo 12º**

##### *Função de titular do capital*

1. Os direitos da Região como titular do capital são exercidos através da Direcção Regional de Orçamento e Tesouro, sob orientação do membro do governo responsável pela área das finanças, que pode delegar, em conformidade com as orientações previstas no artigo seguinte e mediante prévia coordenação com os membros do governo responsáveis pelos respectivos sectores de actividade.
2. Os direitos de outras entidades públicas regionais como titular do capital são exercidos pelos órgãos de gestão e administração respectivos, com respeito pelas orientações decorrentes da superintendência e pela tutela que sobre elas sejam exercidas.
3. Os direitos referidos nos números anteriores poderão ser exercidos indirectamente, através de sociedades de capitais exclusivamente públicos.
4. As entidades responsáveis pelo exercício da função de titular do capital, nos termos do presente artigo, devem estar representadas no órgão de gestão e administração das empresas públicas regionais.

#### **Artigo 13º**

##### *Orientações Estratégicas de Gestão*

1. Com vista à definição do exercício da gestão das empresas públicas regionais, são emitidas orientações estratégicas de gestão de carácter plurianual, destinadas à globalidade do sector empresarial da Região.
2. Com essa finalidade, devem ser emitidas as seguintes orientações:

- a. Orientações Globais, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, onde serão estabelecidas as orientações globais para a generalidade do sector empresarial da Região e as metas e objectivos traçados pelo programa de governo, sob proposta do membro de governo responsável pelas finanças.
- b. Orientações Específicas, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do governo competentes em matéria de finanças e do sector de actividade, consubstanciando as metas e objectivos para a empresa.
3. Relativamente às orientações globais previstas na alínea a) do número anterior pode o membro do governo responsável pelo respectivo sector de actividade propor a conselho de governo, a definição orientações globais próprias para sectores de actividade que considere necessários.
4. Na resolução a que se refere a alínea b) do nº 2 deverá, também, ser nomeado o representante público da função de titular do capital, nas empresas públicas regionais sob a forma comercial, ficando assim desde logo responsabilizado por avaliar e fiscalizar o cumprimento das orientações definidas para a empresa, sem prejuízo de que essas orientações possam ser redefinidas em qualquer momento do mandato, nos mesmos termos.
5. As orientações previstas nos números anteriores reflectem-se nas deliberações a tomar em assembleia geral pelos representantes públicos ou, tratando-se de entidades públicas empresariais regionais, na preparação e aprovação dos respectivos planos estratégicos plurianuais, bem como nos contratos de gestão a celebrar com os gestores públicos, nos termos da lei.
6. As Orientações Estratégicas Globais e Específicas podem envolver metas quantificadas e contemplar a celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas, bem como fixar parâmetros ou linhas de orientação para a determinação da remuneração dos gestores públicos, nos termos do respectivo Estatuto e tendo em conta a classificação prevista no artigo 6º.
7. Compete ao membro do governo responsável pela área das finanças e ao membro do governo responsável pelo respectivo sector de actividade, que podem delegar, directamente ou através das sociedades previstas no nº 3 do artigo 12º, emitir recomendações para a prossecução das orientações.

## **Artigo 14º**

### *Controlo financeiro*

1. As empresas públicas regionais estão sujeitas a controlo financeiro que compreende, designadamente, a análise da sustentabilidade e a avaliação da legalidade, economia eficiência e eficácia da sua gestão.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro das empresas públicas regionais compete à Inspeção Administrativa Regional.
3. As empresas públicas regionais adoptarão procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

## **Artigo 15º**

### *Deveres especiais de informação e controlo*

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares do capital, devem as empresas públicas regionais facultar ao membro do governo responsável pela área das finanças e ao membro do governo responsável pelo respectivo sector de actividade, directamente ou através de sociedades previstas no nº 3 do artigo 12º, os seguintes elementos, visando o seu acompanhamento e controlo:
  - a) As propostas dos planos estratégicos plurianuais, sujeitos a aprovação em assembleia geral ou por despacho, consoante se tratem de sociedades comerciais ou entidades públicas empresariais regionais, respectivamente, os quais deverão concretizar os planos plurianuais de actividades, devidamente quantificados, de que são parte integrante;
  - b) As propostas dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com a Região e com o Estado, também sujeitos a aprovação em assembleia geral ou por despacho conjunto, consoante o caso, os quais deverão concretizar os planos anuais de actividades, devidamente quantificados, de que são parte integrante;
  - c) Planos de Investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;
  - d) Documentos de prestação anual de contas;

- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, sempre que exigíveis;
  - f) Cópias das actas do órgão de gestão e administração;
  - g) Cópias das actas da assembleia geral;
  - h) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.
2. O endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do Balanço, a curto ou médio e longo prazo, não aprovados nos respectivos orçamentos ou planos de investimento, estão sujeitos a autorização expressa do membro do governo responsável pela área das finanças e do membro do governo responsável pelo respectivo sector de actividade ou da assembleia geral, consoante se trate de entidade pública empresarial ou de sociedade comercial, respectivamente, tendo por base proposta do órgão de gestão e administração da respectiva empresa pública.
3. As informações abrangidas pelo nº 1 são prestadas pelas empresas públicas regionais nas condições que forem estabelecidas por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas finanças e pelo sector, sem prejuízo de o serem sempre que solicitadas.
4. As empresas públicas regionais e as participadas indirectamente, remetem directamente ou através das entidades públicas titulares da participação, as informações abrangidas pelo nº 1 do presente artigo.

## **Artigo 16º**

### *Relatórios*

Os relatórios anuais das empresas públicas regionais, além dos elementos que caracterizam as respectivas situações económicas e financeiras, contêm:

- l) As Orientações Estratégicas Específicas fixadas ao abrigo do artigo 13º que sejam aplicadas à empresa em causa;
- m) A estrutura e composição dos órgãos sociais;

- n) Os principais elementos curriculares e as funções exercidas por cada um dos membros do órgão de gestão e administração;
- o) Quando for caso disso, as funções exercidas por qualquer membro dos órgãos de gestão e administração noutra empresa;
- p) Os processos de selecção dos gestores profissionais independentes;
- q) Informação sobre o modo e as condições de cumprimento, em cada exercício, de funções relacionadas com a gestão de serviços de interesse geral, sempre que esta se encontre cometida a determinadas empresas, nos termos dos artigos 29º a 32º;
- r) Informação sobre o efectivo exercício de poderes de autoridade por parte de empresas que sejam titulares desse tipo de poderes, nos termos previstos no artigo 18º;
- s) A indicação do número de reuniões do órgão de gestão e administração com referência sucinta às matérias versadas;
- t) Os montantes das remunerações dos membros do órgão de gestão e administração e o modo como são determinados, incluindo todos os complementos remuneratórios de qualquer espécie, os regimes de previdência e eventuais planos complementares de reforma de que esses beneficiem, bem como o custo total dos encargos respeitantes à função de gestão e administração e o peso de cada membro no custo total;
- u) Os relatórios de auditoria externa.

## **Artigo 17º**

### *Obrigação de informação*

O órgão de gestão e administração das empresas públicas regionais dá a conhecer, até 60 dias após a eleição ou nomeação dos órgãos sociais da empresa, em aviso a publicar em Jornal Oficial, as seguintes informações, sem prejuízo de, por despacho do membro do governo responsável pela área das finanças, determinar as condições da sua divulgação complementar:

- a) A estrutura e composição dos órgãos sociais da empresa;
- b) Os principais elementos curriculares e as qualificações dos membros do órgão de gestão e administração das empresas;



- c) Quando seja o caso, os cargos ocupados pelos membros do órgão de gestão e administração noutras empresas;
- d) As remunerações totais, variáveis e fixas auferidas, seja qual for a sua natureza, atribuídas a cada membro do órgão de gestão e administração distinguindo entre funções executivas e não executivas, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização;
- e) Todos os demais benefícios e regalias, designadamente quanto a prémios de gestão, pensões, complementos de reforma, seguros de vida, seguros de saúde e outros benefícios concedidos pela empresa;
- f) Os meios postos á disposição dos membros do órgão de gestão e administração, nomeadamente quanto a viaturas de serviço, cartões de crédito, telefones móveis, computadores pessoais e outros que forem considerados necessários pela empresa;
- g) Outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Governo Regional.

## **Artigo 18º**

### *Poderes de autoridade*

1. Poderão as empresas públicas regionais exercer poderes e prerrogativas de autoridade de que goza a Região, designadamente quanto a:

- a) Expropriação por utilidade pública;
- b) Utilização, protecção e gestão das infra-estruturas afectas ao serviço público;
- c) Licenciamento e concessão, nos termos da legislação aplicável à utilização do domínio público, da ocupação ou do exercício de qualquer actividade nos terrenos, edificações e outras infra--estruturas que lhe estejam afectas.

2. Os poderes especiais serão atribuídos por diploma legal, em situações excepcionais e na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, ou constarão de contrato de concessão.

## **Artigo 19º**

### *Gestores públicos*

Os membros dos órgãos de gestão e administração das empresas públicas regionais, independentemente da respectiva forma jurídica, ficam sujeitos ao Estatuto do Gestor Público da Região Autónoma dos Açores.

## **Artigo 20º**

### *Estatuto do pessoal*

- a) O estatuto do pessoal das empresas públicas regional é o do regime do contrato individual de trabalho.
- b) A matéria relativa à contratação colectiva rege-se pela lei geral.

## **Artigo 21º**

### *Comissões de serviço*

1. Podem exercer funções de carácter específico nas empresas públicas regionais, em comissão de serviço, funcionários da Região, do Estado e dos institutos públicos, das autarquias locais, bem como trabalhadores de quaisquer empresas públicas, os quais manterão todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, incluindo os benefícios de aposentação ou reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período da comissão como serviço prestado nesse quadro.
2. Os trabalhadores das empresas públicas regionais podem exercer, em comissão de serviço, funções na Região, institutos públicos regionais, autarquias locais ou em outras empresas públicas regionais, mantendo todos os direitos inerentes ao seu estatuto profissional na empresa de origem, considerando-se todo o período na comissão como serviço prestado na empresa de origem.
3. Os trabalhadores em comissão de serviço, nos termos dos números anteriores, poderão optar pelo vencimento correspondente ao seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções que vão desempenhar.
4. O vencimento e demais encargos dos trabalhadores em comissão de serviço serão da responsabilidade da entidade onde se encontrem a exercer funções.

## **Artigo 22º**

### *Tribunais competentes*

1- Para efeitos de determinação da competência para julgamento dos litígios, incluindo recursos contenciosos, respeitantes a actos praticados e a contratos celebrados no exercício dos poderes de autoridade a que se refere o artigo 18º, serão as empresas públicas regionais equiparadas a entidades administrativas.

2- Nos demais litígios seguem-se as regras gerais de determinação da competência material dos tribunais.

## **SECÇÃO IV**

### **Estruturas dos Órgãos Sociais**

## **Artigo 23º**

### *Estruturas dos órgãos sociais das empresas públicas*

Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, pode ser determinada pelo membro do governo responsável pela área das finanças e pelo membro do governo do respectivo sector de actividade a adopção da estrutura de órgãos sociais para as empresas públicas regionais, atendendo à classificação efectuada ao abrigo do artigo 6º.

## **Artigo 24º**

### *Membros dos órgãos de gestão e administração executivos e não executivos*

- a) O órgão de gestão e administração pode compreender gestores executivos e não executivos, sempre em número ímpar.
- b) O órgão de gestão e administração pode constituir em comissão executiva os gestores executivos, ou quando existir apenas um, constitui-lo como gestor executivo único.
- c) Quando expressamente definido nas orientações estratégicas específicas, poderão os membros do órgão de gestão e administração contratar um gestor profissional independente

para as funções de gestor executivo, remetendo-se neste caso o referido órgão para funções não executivas.

d) Compete aos gestores executivos constituídos ou não em comissão assegurar a gestão quotidiana da empresa, bem como exercer as funções que o órgão de gestão e administração neles delegue.

e) Aos gestores não executivos ou alguns dentro de eles podem ser atribuídas funções específicas de controlo e fiscalização.

## **Artigo 25º**

### *Mesa da assembleia geral*

2- Os membros da mesa da assembleia geral devem ser compostos por um presidente e um ou mais vogais.

3- Dos membros da mesa da assembleia geral deverá constar um colaborador da empresa, individual ou em representação duma sociedade de advogados para desempenho das funções de secretário geral.

## **Artigo 26º**

### *Órgão de fiscalização*

a) O órgão de fiscalização poderá constituir-se em Conselho Fiscal, composto por um presidente e vogais, sempre em número ímpar, devendo um deles ser um Revisor Oficial de Contas.

b) Quando o órgão de fiscalização assumir a figura de Fiscal Único deverá fazê-lo nos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais.

## **Artigo 27º**

### *Representante da Região*

1- Compete ao representante da região na assembleia geral, zelar e assegurar que as orientações estratégicas são executadas de forma racionalmente económica.

2- O representante da Região é o elo privilegiado de comunicação entre as empresas públicas sob a forma comercial e o governo, sem prejuízo de qualquer dos membros do governo criar estruturas próprias de supervisão e avaliação da actividade das empresas.

## **Artigo 28º**

### *Auditoria Externa*

a) Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, a contratação de Auditorias Externas, pode ser determinada pelo membro do governo responsável pela área das finanças e pelo membro do governo do respectivo sector de actividade.

b) Compete ao órgão de gestão e administração promover a contratação de Auditores Externos submetendo-a á aprovação da assembleia geral ou aos membros do Governo Regional com tutela sobre a empresa, consoante se trate de empresas sob a forma comercial ou entidade pública empresarial regional, respectivamente.

## **CAPÍTULO II**

### Empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral

## **Artigo 29º**

### *Noção*

c) Para efeitos do presente diploma, são consideradas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral aquelas cujas actividades devam assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social e a protecção dos consumidores, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência.

d) Salvo quando a lei dispuser diversamente, os termos em que a gestão é atribuída e exercida constarão de contrato de concessão.

## **Artigo 30º**

### *Princípios orientadores*

As empresas públicas regionais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral devem prosseguir as missões que lhe estejam confiadas no sentido, consoante os casos, de:

1. Prestar os serviços de interesse económico geral à Região e, no conjunto do território regional sem discriminação de ilhas ou de zonas rurais;
2. Promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais, procurando, na medida do possível, que todos os utilizadores tenham direito a tratamento idêntico e neutro, sem quaisquer discriminações, quer quanto ao funcionamento dos serviços, quer quanto a taxas ou contraprestações devidas, a menos que o interesse geral o justifique;
3. Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a actividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
4. Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de actividades cuja rendibilidade não se encontra assegurada, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infra-estruturas ou redes de distribuição ou, ainda, devido à necessidade de realizar actividades comprovadamente deficitárias;
5. Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infra-estruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;
6. Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a protecção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e susceptíveis de controlo.

## **Artigo 31º**

### *Contratos com a Região*

- 1- Para realização das finalidades previstas no artigo anterior poderá a Região recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público.
- 2- Estes contratos visarão assegurar a adaptação permanente à evolução das circunstâncias, inclusive técnicas e tecnológicas, e à satisfação das necessidades colectivas, conciliando a eficácia económica dos operadores com a manutenção da coesão social e a luta contra a exclusão.
- 3- Os contratos a que se refere o presente artigo, que envolvam a assunção de obrigações ou de compromissos financeiros por parte da Região, deverão prever a respectiva quantificação e validação, cabendo aos serviços competentes do membro do governo responsável pela área das finanças a emissão de parecer prévio à sua celebração, bem como o acompanhamento geral da execução das suas cláusulas financeiras.
- 4- O regime das indemnizações compensatórias consta de diploma próprio.

## **CAPÍTULO III**

### **Entidades públicas empresariais regionais**

## **Artigo 32º**

### *Âmbito de aplicação*

Regem-se pelas disposições do presente capítulo e, subsidiariamente, pelas restantes normas deste diploma as pessoas colectivas de direito público, com natureza empresarial, criadas pela Região e doravante designadas por «entidades públicas empresariais regionais».

## **Artigo 33º**

### *Criação*

1. As entidades públicas empresariais regionais são criadas por decreto legislativo regional, o qual aprovará também os respectivos estatutos.
2. A denominação das entidades públicas empresariais regionais deve integrar a expressão «Entidade Pública Empresarial Regional» ou as iniciais «EPER.».

## **Artigo 34º**

### *Autonomia e capacidade jurídica*

1. As entidades públicas empresariais regionais são dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, não estando sujeitas às normas da contabilidade pública.
2. A capacidade jurídica das entidades públicas empresariais regionais abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

## **Artigo 35º**

### *Capital*

1. As entidades públicas empresariais regionais terão um capital, designado «capital estatutário», detido exclusivamente pela Região e destinado a responder às respectivas necessidades permanentes.
2. O capital estatutário poderá ser aumentado ou reduzido nos termos previstos nos estatutos.
3. A remuneração do capital estatutário é efectuada de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros do exercício nas sociedades anónimas.

## **Artigo 36º**

### *Órgãos Sociais*



1. A administração e a fiscalização das entidades públicas empresariais regionais devem estruturar-se segundo as modalidades e com as designações previstas para as sociedades anónimas.
2. Os órgãos de administração e fiscalização têm as competências genéricas previstas na lei comercial, sem prejuízo do disposto no presente diploma.
3. Os estatutos podem prever a existência de outros órgãos, deliberativos ou consultivos, definindo as respectivas competências.
4. Os estatutos regularão, com observância das normas legais aplicáveis, a competência e o modo de designação dos membros dos órgãos a que se referem os números anteriores.

### **Artigo 37º**

#### *Registo comercial*

As entidades públicas empresariais regionais estão sujeitas ao registo comercial nos termos gerais, com as adaptações que se revelem necessárias.

### **Artigo 38º**

#### *Tutela*

1. A tutela económica e financeira das entidades públicas empresarias regionais é exercida pelo membro do governo responsável pela área das finanças e pelo membro do governo responsável pelo respectivo sector de actividade de cada empresa, sem prejuízo do respectivo poder de superintendência.
2. A tutela abrange:
  - i. A aprovação dos planos estratégicos plurianuais, orçamentos anuais e contas, assim como de dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias;
  - ii. A homologação de preços ou tarifas a praticar por empresas que explorem serviços de interesse económico geral ou exerçam a respectiva actividade em regime de exclusivo, salvo quando a sua definição competir a outras entidades independentes;
  - iii. Os demais poderes expressamente referidos nos estatutos.

## **Artigo 39º**

### *Regime especial de gestão*

- Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, podem as entidades públicas empresariais regionais ser sujeitas a um regime especial de gestão, por prazo determinado que não exceda dois anos, em condições fixadas mediante resolução do Conselho do Governo Regional.
- A resolução prevista no número anterior determina a cessação automática das funções dos titulares dos órgãos de administração em exercício.

## **Artigo 40º**

### *Plano estratégico plurianual e orçamento anual*

- As entidades públicas empresariais regionais prepararão para cada ano económico o orçamento anual, o qual deverá ser completado com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
- As propostas do orçamento anual serão elaborados com respeito pelos pressupostos macroeconómicos, pelas orientações estratégicas previstas no artigo 13º e pelas directrizes definidas pelo Governo, bem como, quando for caso disso, por contratos celebrados com a Região, e deverão ser remetidos para aprovação, até 31 de Outubro do ano anterior, ao membro do governo responsável pela área das finanças e ao membro do governo responsável pelo respectivo sector de actividade.
- O orçamento anual deverá ser objecto de aprovação expressa, através de despacho conjunto dos membros do governo regional responsáveis pelas finanças e sector de actividade, consagrando deste modo a autorização para a realização das actividades e respectivos custos previstos.

## **Artigo 41º**

### *Prestação de contas*

- 2.1 As entidades públicas empresariais regionais devem elaborar, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, os documentos de prestação de contas, remetendo-os à

Inspecção Administrativa Regional e à Direcção Regional de Orçamento e Tesouro, no prazo em que nas sociedades anónimas se deve proceder à disponibilização daqueles documentos aos titulares do capital.

2.2 Os documentos referidos no número anterior são submetidos à apreciação dos membros do Governo Regional responsáveis pelas finanças e pelo sector de actividade de cada uma das empresas.

### **Artigo 42º**

#### *Transformação, fusão e cisão*

A transformação das entidades públicas empresariais regionais bem como a respectiva fusão ou cisão operam-se, em cada caso, através de decreto legislativo regional e nos termos especiais nele estabelecidos.

### **Artigo 43º**

#### *Extinção*

1. Pode ser determinada por decreto legislativo regional a extinção de entidades públicas empresariais regionais, bem como o subsequente processo de liquidação.

2. Não são aplicáveis as regras gerais sobre dissolução e liquidação de sociedades, nem as dos processos especiais de recuperação e falência, salvo na medida do expressamente determinado pelo diploma referido no número anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### Disposições finais e transitórias

### **Artigo 44º**

#### *Adaptação dos estatutos*

1. Serão adaptados ao regime definido no capítulo III, até ao final do ano de 2008, os estatutos das empresas públicas regionais a que se refere o artigo 33º e os estatutos dos fundos e serviços autónomos de carácter empresarial.

2. No mesmo prazo, serão adaptados ao presente diploma os estatutos das restantes empresas públicas.

## **Artigo 45º**

### *Extensão a outras entidades*

2.1 Os direitos de titular do capital da Região a que se refere o presente diploma, nas sociedades em que, mesmo conjuntamente, não detenham influência dominante são exercidos, respectivamente, pela Direcção Regional de Orçamento e Tesouro ou pelos órgãos de gestão das entidades titulares.

2.2 As sociedades em que a Região exerça uma influência significativa, seja por detenção de acções que representam mais de 10% do capital social, seja por detenção de direitos especiais de titular do capital, deverão apresentar na Direcção Regional de Orçamento e Tesouro a informação destinada aos titular do capital, nas datas em que a estes deva ser disponibilizada, nos termos da legislação aplicável às sociedades comerciais.

2.3 Os direitos referidos nos números anteriores poderão ser exercidos, indirectamente, nos termos previstos no nº 3 do artigo 12º.

2.4 Às empresas privadas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, por força de concessão ou da atribuição de direitos especiais ou exclusivos, é aplicável o disposto nos artigos 11º, 14º e 15º e no capítulo II do presente diploma.

2.5 Podem ser sujeitas ao regime estabelecido no presente diploma, no todo ou em parte, com excepção do constante do seu capítulo III, as empresas nas quais a Região ou outras entidades públicas disponham de direitos especiais, desde que os respectivos estatutos assim o prevejam.

## **Artigo 46º**

### *Constituição de sociedade e aquisição ou alienação de partes de capital*

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a participação da Região, bem como das empresas públicas regionais, na constituição de sociedades e na aquisição ou alienação de partes de capital está sujeita a autorização mediante resolução do Governo Regional, excepto nas aquisições que decorram de dação em cumprimento, doação, renúncia ou abandono.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser acompanhado por um estudo demonstrativo do interesse e viabilidade da operação pretendida.
3. O incumprimento do disposto no nº 1 determina a nulidade do negócio jurídico em causa.

### **Artigo 47º**

#### *Orientações estratégicas e contratos de gestão*

2. Por ocasião das assembleias gerais ordinárias realizadas no ano de 2008 serão aprovadas as primeiras orientações estratégicas a que se refere o artigo 13º.
3. Deverão celebrar-se contratos de gestão envolvendo metas quantificadas, entre os gestores públicos e a Região, sempre que estes forem considerados necessários, expressamente previstos no despacho conjunto emitido pelos membros do governo responsáveis pelas finanças e sector de actividade de cada uma das empresas, onde são define as orientações estratégicas específicas.

### **Artigo 48º**

#### *Estatuto dos gestores públicos*

Até ser aprovada a legislação prevista no artigo 19º mantém-se em vigor o regime do estatuto dos gestores públicos, constante do Decreto Legislativo Regional nº 6/86/A, de 21 de Janeiro.

### **Artigo 49º**

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1º dia do mês subseqüente ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2007.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR***

---

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **Reestrutura a Escola Profissional de Capelas, alterando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro**

A Escola Profissional de Capelas resultou da autonomização e transformação em estabelecimento de ensino do antigo Centro de Formação Profissional dos Açores operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de Novembro.

Por força do referido diploma, aquela unidade orgânica do sistema educativo assumiu a natureza jurídica de instituto público, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, sendo a sua gestão configurada num regime específico distinto daquele que se aplica ao restante sistema educativo. Essa especificidade justificou-se pela necessidade de maximizar a autonomia de gestão do estabelecimento, permitindo a arrecadação e gestão de receitas próprias, como forma de agilizar o seu funcionamento administrativo e financeiro.

Decorrida quase uma década da instituição daquele regime, ocorreram profundas alterações no regime de jurídico de autonomia das escolas do sistema educativo regional, as quais passaram a dispor de um fundo escolar dotado de autonomia financeira. Deixa assim de existir justificação para a manutenção de um regime específico na Escola Profissional das Capelas, podendo esta, sem perda da sua eficiência e mantendo o seu carácter específico de escola profissional pública, passar a reger-se pelo regime geral de autonomia administrativa

e pedagógica e de autonomia financeira através do seu fundo escolar. Tal tem como vantagem adicional o aproveitamento de um conjunto de procedimentos administrativos que se encontram já padronizados.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente diploma altera o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, reestruturando a Escola Profissional de Capelas e completando o processo da sua integração no sistema educativo regional.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro**

O artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

### **“Artigo 83.º**

#### **Natureza e regime**

1. ....

2. ....

3. ....

4. ....

5. Para efeitos do regime de autonomia, administração e gestão a que se refere no número anterior, consideram-se como docentes, para além daqueles que se encontram integrados na respectiva carreira, os formadores internos e externos titulares de habilitação profissional para a docência.

6. Consideram-se como satisfazendo os requisitos de elegibilidade para qualquer dos cargos fixados no regime atrás referido todos os docentes e formadores a que se refere o número

anterior que pratiquem horário igual ou superior a 22 horas lectivas semanais na escola profissional onde pretendam ser candidatos.”

### **Artigo 3.º**

#### **Normas transitórias**

5. São mantidas até ao seu termo as comissões de serviço dos actuais membros do conselho administrativo da Escola Profissional de Capelas, passando a constituir a comissão executiva instaladora da unidade orgânica.

2. À comissão executiva instaladora compete dar execução ao disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

3. Na eventualidade da cessação do mandato de qualquer dos membros da comissão executiva instaladora antes de terminado o período de instalação, o membro cessante será substituído nos termos do artigo 12.º do Regime Jurídico acima referido.

4. Até à instalação do conselho pedagógico, mantém-se em funções o conselho técnico-pedagógico previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro, passando a exercer as competências legalmente previstas para aquele órgão.

5. Os membros do conselho administrativo que sejam funcionários públicos, em funções à data de entrada em vigor do presente diploma, podem optar por integrar o quadro de pessoal da Escola Profissional de Capelas, na carreira docente ou técnica superior, consoante aquela em que estejam integrados, em lugares criados automaticamente para o efeito e a extinguir quando vagarem.

6. O património afecto à Escola Profissional de Capelas reingressa, com dispensa de qualquer formalidade, no património da Região Autónoma dos Açores.

7. Todos os activos e passivos financeiros da Escola Profissional das Capelas, bem como as dotações orçamentais inscritas a seu favor, transitam, com dispensa de quaisquer formalidades, para o fundo escolar da Escola Profissional de Capelas.

### **Artigo 4.º**



## **Republicação**

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, com as alterações ora introduzidas é republicado em anexo, sendo parte integrante ao presente diploma.

### **Artigo 5.º**

#### **Norma Revogatória**

São revogados:

- a) O artigo 122.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.
- b) O Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de Novembro;
- c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2007

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR***

### **Anexo**

#### **Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A**

#### **Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário**

Depois de um período de marcado retrocesso, resultado natural da expansão da rede pública para ilhas e concelhos onde os «externatos» particulares eram a única oferta educativa após o 4.º ano de escolaridade, por força da educação pré-escolar e do ensino profissional, o ensino particular demonstra uma crescente vitalidade, abrangendo um número crescente de alunos e docentes.

O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, foi aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 21 de Julho, ficando assim regulamentado na Região Autónoma dos Açores o disposto na Lei n.º 9/79, de 19 de Março. Para além das questões formais

suscitadas por aquele diploma, a evolução do sistema educativo e as atribuições entretanto assumidas pela administração regional autónoma aconselham a sua revisão.

Também o regime de apoio pela administração regional autónoma ao ensino particular e aos seus alunos encontra-se claramente ultrapassado pela evolução orgânica e institucional e pela nova realidade resultante do desaparecimento da rede de externatos e da expansão do ensino público entretanto ocorrida. Interessa nesse âmbito integrar no regime referente ao ensino particular e cooperativo as normas relevantes do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto, por forma a criar um regime jurídico único aplicável a todo o ensino particular e cooperativo, nele se incluindo as instituições que ministram a educação pré-escolar.

Igualmente, a evolução do sistema de ensino profissional obriga a repensar aquele regime jurídico e a criar condições uniformes a toda a rede de ensino particular e cooperativo, incluindo nela as escolas profissionais. A criação e o funcionamento das escolas profissionais estão regulados pelo Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, com as adaptações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto. A experiência de aplicação daqueles diplomas e o rápido crescimento do sistema de formação profissional que entretanto se verificou nos Açores também aconselham a revisão daquele dispositivo, adequando-o às novas necessidades do sistema educativo regional.

Interessa também esclarecer a relação entre a rede escolar pública e privada, incorporando-se no presente regime jurídico a matéria estabelecida no Decreto-Lei n.º 108/88, de 31 de Março, com as alterações necessárias face ao grau de cobertura da rede pública entretanto alcançado.

Pelo presente diploma são clarificados alguns conceitos, esclarecidas as competências das diversas entidades envolvidas e facilitado o regime de autorização de funcionamento dos cursos e de concessão do paralelismo pedagógico.

Por outro lado, a Portaria n.º 207/98, de 28 de Março, dos Ministérios das Finanças e da Educação, estabelece um conjunto de regras regulamentares que urge adaptar à realidade regional, o que apenas poderá ser feito pela via legislativa.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e das

alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

## **CAPÍTULO I**

### **Objecto e âmbito**

#### **Artigo 1.º**

##### *Objecto*

O presente diploma aprova o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, estabelecendo o regime jurídico da relação entre a administração regional autónoma e os estabelecimentos de educação e ensino dos sectores particular, cooperativo e solidário.

#### **Artigo 2.º**

##### *Âmbito*

1 - O disposto no presente diploma aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino não superior que exerçam actividade na Região Autónoma dos Açores e não sejam directamente tutelados pela administração regional autónoma, incluindo as creches, os estabelecimentos de educação pré-escolar de qualquer natureza e os centros de actividades de tempos livres.

2 - A sua aplicação aos estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social, adiante designados por sector solidário, é feita sem prejuízo das normas específicas aplicáveis àquelas instituições.

3 - A aplicação do presente diploma às escolas profissionais faz-se sem prejuízo das normas específicas relativas àquele tipo de ensino.

4 - O presente diploma não se aplica:

a) Aos estabelecimentos de formação eclesiástica nem aos estabelecimentos de ensino destinados à formação de ministros de qualquer confissão religiosa;

b) Aos estabelecimentos em que se ministre em exclusivo o ensino intensivo ou o simples adestramento em qualquer técnica ou arte, o ensino prático das línguas, a formação profissional de activos ou a extensão cultural.

## CAPÍTULO II

### Disposições genéricas

#### Artigo 3.º

##### *Conceitos*

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) «Centro de actividades de tempos livres (ATL)» o local onde se desenvolvam actividades de apoio social e de complemento curricular destinadas a crianças com idades compreendidas entre o ingresso no ensino básico e os 12 anos;
- b) «Creche» o estabelecimento frequentado por crianças com idade compreendida entre o termo da licença por maternidade, paternidade ou adopção e os 3 anos;
- c) «Ensino doméstico» aquele que é leccionado no domicílio do aluno por familiar ou por pessoa que com ele coabite;
- d) «Ensino individual» aquele que é ministrado por um professor diplomado a um único aluno fora de estabelecimento de ensino;
- e) «Escola profissional» a escola vocacionada para ministrar cursos profissionalizantes e profissionais;
- f) «Escola pública» o estabelecimento de educação ou de ensino que funcione na dependência directa da administração regional autónoma;
- g) «Estabelecimento de educação pré-escolar» um jardim-de-infância ou um infantário;
- h) «Estabelecimento de ensino particular» o estabelecimento de educação ou de ensino propriedade de pessoa singular ou colectiva privada em que se ministre ensino colectivo a mais de cinco alunos ou em que se desenvolvam actividades regulares de carácter educativo;
- i) «Estabelecimento privado de ensino» o estabelecimento de educação ou de ensino integrado em qualquer dos sectores, particular, cooperativo ou solidário;
- j) «Estabelecimento de ensino cooperativo» o estabelecimento de educação ou de ensino propriedade de entidade legalmente organizada sob a forma de cooperativa;

- l) «Estabelecimento de ensino solidário» o estabelecimento de educação ou de ensino propriedade de entidade que detenha o estatuto de instituição particular de solidariedade social, incluindo santas casas da misericórdia e casas do povo;
- m) «Infantário» o estabelecimento de educação onde funcione, em simultâneo, as valências de creche e jardim-de-infância;
- n) «Jardim-de-infância» o estabelecimento de educação frequentado por crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;
- o) «Nível de formação profissional» um dos níveis a que se refere o anexo da Decisão n.º 85/368/CEE, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 31 de Julho de 1985;
- p) «Valência educativa privada» a valência educativa de qualquer natureza, incluindo as creches, infantários e centros de actividades de tempos livres, pertencente a um estabelecimento de educação ou de ensino dos sectores particular, cooperativo ou solidário.

#### **Artigo 4.º**

##### *Competências da administração regional*

Compete à administração regional autónoma:

- a) Apoiar as famílias no exercício dos seus direitos de escolha de escola e no cumprimento dos seus deveres relativamente à educação dos seus filhos ou educandos;
- b) Homologar a criação de estabelecimentos de ensino particular, cooperativo e solidário e autorizar o seu funcionamento;
- c) Verificar o seu regular funcionamento;
- d) Proporcionar às valências educativas privadas apoio técnico e pedagógico, quando solicitado;
- e) Zelar pelo nível pedagógico e científico dos programas e planos de estudos;
- f) Apoiar as valências educativas privadas através da celebração de contratos e da concessão de participações, bem como zelar pela sua correcta aplicação;
- g) Fomentar o ensino profissional e apoiar especificamente as escolas que o ministrem;
- h) Promover a profissionalização dos docentes e formadores do ensino particular, cooperativo e solidário e apoiar a sua formação contínua;
- i) Assegurar o direito dos alunos ao apoio social escolar;

j) Fomentar o desenvolvimento da inovação pedagógica nos estabelecimentos privados de ensino.

### **Artigo 5.º**

#### *Tutela inspectiva e avaliação*

1 - Compete à administração regional autónoma, directamente ou através dos serviços de inspecção educativa, garantir a qualidade dos estabelecimentos do ensino particular, cooperativo e solidário e proceder à avaliação das escolas que o ministrem.

2 - Os serviços inspectivos da administração regional autónoma exercem em relação às valências educativas privadas, com as necessárias adaptações, as mesmas competências que lhes estão cometidas em relação às escolas públicas.

### **Artigo 6.º**

#### *Publicidade*

1 - A publicidade das valências educativas privadas deve respeitar a ética e a dignidade da acção educativa, visando uma informação correcta, com escrupuloso respeito pela verdade.

2 - Sempre que se trate de curso apoiado pela administração regional ou pela União Europeia, é obrigatória a inclusão na publicidade de referência expressa à participação recebida, que, quando impressa ou incluindo vídeo, deve conter logótipo adequado.

### **Artigo 7.º**

#### *Autorização de funcionamento de cursos*

1 - Nas valências educativas privadas, a autorização de funcionamento da educação pré-escolar ou de um nível ou ciclo de ensino ou de quaisquer cursos, incluindo os profissionais e profissionalizantes, apenas pode ser concedida quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) A escola esteja acreditada para o nível ou ciclo e para a área temática do curso a realizar e para os domínios de intervenção envolvidos;

- b) A escola cumpra os requisitos legais e regulamentares específicos para o tipo de ensino a ministrar;
- c) A escola demonstre dispor dos recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento integral do plano curricular do curso;
- d) A escola demonstre dispor de instalações adequadas ao curso a ministrar que cumpram os requisitos legalmente fixados para os edifícios escolares;
- e) A escola assuma o compromisso de cumprir integralmente as especificações curriculares, de avaliação e certificação que sejam aplicáveis ao nível ou ciclo de ensino e ao curso;
- f) O funcionamento de cursos de formação profissional que confirmem direito a certificação integrável em qualquer dos níveis do sistema europeu de formação profissional, qualquer que seja a natureza do curso, tenha sido autorizado pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de formação profissional.

2 - Quando autorizados, nos termos do número anterior, os cursos que sejam objecto de comparticipação pública apenas podem ser iniciados quando tenham um número de inscritos igual ou superior ao mínimo que, nos termos do número seguinte, tenha sido estabelecido para o curso.

3 - O número mínimo de alunos por tipologia de curso e as normas procedimentais a seguir para autorização dos cursos são os que estiverem fixados para o sistema educativo regional.

## **CAPÍTULO III**

Criação, funcionamento e extinção de estabelecimentos

### **SECÇÃO I**

Criação e autorização de funcionamento

#### **Artigo 8.º**

*Criação de escolas*

1 - As valências educativas privadas, incluindo as escolas profissionais, podem ser livremente criadas por pessoas singulares, bem como por pessoas colectivas, isoladamente ou em associação.

2 - Para a criação de escolas em associação, referida no número anterior, podem participar pessoas colectivas de natureza pública e ainda associações públicas ou privadas de direito canónico.

3 - Cada escola particular pode destinar-se a um ou a vários níveis de ensino.

4 - A abertura de escolas só com o primeiro ou primeiros anos de um ciclo ou curso é permitida sob compromisso de imediata continuidade dos anos subsequentes.

5 - Cada escola pode funcionar num único edifício ou num edifício sede e em secções.

### ***Artigo 9.º***

#### ***Requisitos***

1 - As pessoas singulares que requeiram a criação de valências educativas privadas devem fazer prova de idoneidade civil, idoneidade pedagógica e sanidade física e mental nos termos que legalmente estejam fixados para a docência no ensino público.

2 - As pessoas colectivas que requeiram a criação de valências educativas privadas ou outros estabelecimentos de ensino previstos neste diploma devem juntar a escritura de constituição em que se demonstre que a educação ou ensino consta do seu objecto social.

3 - São ainda requisitos cumulativos para a concessão da autorização de funcionamento de valências educativas privadas os seguintes:

a) A não privação das pessoas singulares, bem como dos titulares dos órgãos de administração de pessoas colectivas, do exercício de tal direito por decisão judicial transitada em julgado;

b) A adequação da oferta educativa à satisfação de necessidades educativas formativas do tecido social;

c) O envolvimento institucional do respectivo tecido social, designadamente através da participação de entidades representativas desse tecido em órgãos da escola, na definição da oferta de cursos, na organização das actividades de formação e na inserção profissional dos diplomados;

d) O recrutamento de docentes com habilitações académicas e profissionais adequadas aos planos e programas que se pretendem desenvolver;



- e) A existência de instalações e equipamentos adequados e afectos exclusivamente aos planos, programas e actividades da escola;
- f) O respeito pelos requisitos de segurança legalmente fixados para as instalações nos edifícios a utilizar para actividades lectivas;
- g) A acreditação da escola, nos termos legais e regulamentares, como entidade formadora, quando esta ministre cursos profissionais ou profissionalizantes de qualquer natureza.

### ***Artigo 10.º***

#### *Requerimento de autorização de funcionamento*

- 1 - A autorização de funcionamento deve ser requerida ao director regional competente em matéria de administração educativa até 90 dias antes da data pretendida para o início das actividades e decidida e comunicada no prazo máximo de 60 dias.
- 2 - O pedido de autorização deve ser acompanhado da documentação necessária à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes do artigo anterior.
- 3 - A autorização de funcionamento só pode ser recusada com fundamento na inadequação das condições materiais ou pedagógicas.

### ***Artigo 11.º***

#### *Tipo de autorização*

- 1 - A autorização pode ser provisória ou definitiva.
- 2 - A autorização é provisória quando for necessário corrigir deficiências das condições técnicas e pedagógicas.
- 3 - A autorização provisória é válida por um ano e pode ser renovada por três vezes, devendo especificar as condições e requisitos a satisfazer e os respectivos prazos.
- 4 - Se, após o prazo referido no número anterior, as deficiências se não mostrarem sanadas, deve a entidade proprietária proceder ao encerramento da escola ou estabelecimento.
- 5 - A autorização é definitiva sempre que estejam preenchidos os requisitos e verificadas as condições exigíveis.

### ***Artigo 12.º***

## *Conteúdo da autorização*

1 - A autorização de uma escola privada especifica a denominação da escola, o tipo de ensino e o local onde é ministrado, o nome da entidade requerente, a lotação e as modalidades, níveis e ciclos de educação ou ensino que podem ser ministrados.

2 - A autorização das escolas com cursos ou planos próprios deve conter os requisitos dos cursos e respectivos currículos e programas.

3 - A direcção regional competente em matéria de administração educativa emite alvará da autorização, em impresso próprio a aprovar pelo respectivo director regional.

### **Artigo 13.º**

#### *Proibição de funcionamento sem autorização*

Nenhum estabelecimento pode iniciar ou permanecer em funcionamento sem que seja detentor de autorização de funcionamento válida.

### **Artigo 14.º**

#### *Transmissibilidade da autorização*

1 - A autorização é transmissível por acto entre vivos, desde que o adquirente reúna os requisitos necessários.

2 - A autorização é transmissível por morte desde que o herdeiro ou legatário reúna os requisitos necessários.

3 - Nos casos dos números anteriores, os interessados devem requerer ao director regional competente em matéria de administração educativa a autorização em seu nome.

4 - No caso dos herdeiros ou legatários, a autorização a que se refere o número anterior deve ser pedida no prazo de 90 dias após a morte do titular.

### **Artigo 15.º**

#### *Denominação*

1 - Cada escola privada deve adoptar uma denominação que permita individualizá-la e evite a confusão com outras escolas públicas ou privadas.

2 - As alterações da denominação dos estabelecimentos de ensino privado carecem de autorização, a conceder por despacho do director regional competente em matéria de administração educativa.

## **SECÇÃO II**

### **Cessação do funcionamento e suspensão**

#### **Artigo 16.º**

##### *Encerramento de estabelecimentos*

1 - O encerramento das valências educativas privadas pode ser requerido pelos titulares da autorização de funcionamento.

2 - As escolas podem também requerer a substituição de níveis de ensino ou de cursos, bem como a sua extinção ou cessação.

3 - O requerimento deve ser dirigido ao director regional competente em matéria de administração educativa até 15 de Fevereiro de cada ano, com vista ao ano escolar seguinte.

#### **Artigo 17.º**

##### *Conservação de documentos*

1 - Para efeitos de certificação, as valências educativas privadas são obrigadas a conservar a sua documentação fundamental nos mesmos termos que estiverem estabelecidos para as escolas públicas.

2 - Quando uma escola privada encerrar, deve entregar a sua documentação fundamental na unidade orgânica do sistema educativo que ministre os correspondentes níveis ou ciclos de ensino na localidade onde tinha a sua sede.

3 - Entende-se por documentação fundamental a respeitante a livros de matrículas ou inscrições e processos dos alunos, contratos e serviço docente, processos de professores e outro pessoal e escrituração da escola.

## **Artigo 18.º**

### *Suspensão do funcionamento*

1 - As valências educativas privadas não podem suspender o seu funcionamento, salvo casos devidamente fundamentados, nomeadamente por razões de segurança dos utentes, de saúde pública ou outros motivos independentes da vontade dos seus responsáveis.

2 - O período de suspensão, nos termos do número anterior, é comunicado ao director regional competente em matéria de administração educativa, que, se entender autorizá-lo, fixa início e termo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Órgãos das valências educativas privadas**

## **Artigo 19.º**

### **Estatutos**

1 - Sem prejuízo do disposto no presente diploma, as valências educativas privadas organizam-se e funcionam de acordo com os seus estatutos, que definem, nomeadamente, os seus objectivos, a estrutura orgânica, a competência dos diversos órgãos e a forma de designação e de substituição dos seus titulares.

2 - A estrutura orgânica das valências educativas privadas deve distinguir órgãos de direcção, incluindo obrigatoriamente uma direcção técnico-pedagógica e órgãos consultivos.

3 - Os estatutos são obrigatoriamente publicados na 3.ª série do Jornal Oficial e devem ser dados a conhecer a todo o pessoal do estabelecimento, bem como aos alunos e encarregados de educação.

## **Artigo 20.º**

### *Entidade proprietária*

1 - Compete à entidade proprietária, designadamente:

- a) Definir orientações gerais para a escola e representá-la junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b) Dotar a escola de estatutos;
- c) Assegurar a gestão administrativa da escola, nomeadamente:
  - i) Conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos;
  - ii) Garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação;
  - iii) Promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
- d) Assegurar que os imóveis a utilizar na actividade lectiva obedecem aos requisitos legalmente fixados em matéria de segurança, nomeadamente no que respeita à segurança anti-sísmica, contra incêndio e existência de plano de segurança e evacuação aprovado e testado;
- e) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola;
- f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
- g) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- h) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;
- i) Prestar à administração regional autónoma as informações que esta solicitar;
- j) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na actividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades da escola;
- l) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- m) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
- n) Representar a escola em juízo e fora dele.

2 - O exercício das competências referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo pode ser assegurado por órgãos criados para o efeito nos estatutos da escola.

3 - A entidade proprietária, ou os órgãos a que se refere o número anterior, é responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções.

## **Artigo 21.º**

## *Direcção técnico-pedagógica*

- 1 - Em cada escola particular deve existir uma direcção técnico-pedagógica designada pela entidade proprietária nos termos que estiverem fixados nos estatutos da escola.
- 2 - A direcção técnico-pedagógica pode ser singular ou colectiva, mas é obrigatoriamente dirigida por um docente detentor de habilitação profissional para a docência de um dos níveis ou ciclos de ensino ministrados na instituição e com pelo menos dois anos de experiência docente.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a educação pré-escolar é considerada como um nível de ensino.
- 4 - Quando seja ministrado o ensino profissional, a direcção técnico-pedagógica deve ser assumida por docente habilitado para o exercício da docência ao nível do ensino secundário ou do ensino superior e com habilitação profissional ou experiência pedagógica relevante na formação profissional.
- 5 - Cada estabelecimento de educação pré-escolar é coordenado por um director técnico-pedagógico, o qual é obrigatoriamente um educador de infância.
- 6 - O exercício de funções de direcção técnico-pedagógica é equiparado, para todos os efeitos, ao exercício de funções docentes.
- 7 - Não é permitida a acumulação da direcção técnico-pedagógica de dois ou mais estabelecimentos de ensino.

### **Artigo 22.º**

#### *Competências da direcção técnico-pedagógica*

Além das competências atribuídas nos estatutos, compete à direcção técnico-pedagógica:

- a) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projecto educativo da escola e adoptar os métodos necessários à sua realização;
- b) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c) Coordenar a aplicação do projecto educativo da escola;

- d) Coordenar a actividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as actividades de animação sócio-educativa;
- e) Orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a acção do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- f) Organizar, de acordo com as normas de cada instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;
- g) Propor aos órgãos de direcção da instituição o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades dos alunos e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da instituição;
- h) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades pedagógicas e certificar os conhecimentos adquiridos;
- i) Representar a escola junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- j) Planificar as actividades curriculares;
- l) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- m) Garantir a qualidade de ensino;
- n) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes e dos alunos da escola.

### **Artigo 23.º**

#### *Órgãos consultivos*

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os órgãos consultivos previstos nos estatutos devem ser constituídos, nomeadamente, por representantes:

- a) Dos alunos, quando o estabelecimento de educação e ensino ministre o ensino secundário, pós-secundário ou equivalente;
- b) Dos pais ou encarregados de educação;
- c) Dos docentes e dos órgãos de direcção da escola;
- d) De instituições locais representativas do tecido económico e social.

2 - Aos órgãos consultivos referidos no número anterior compete, designadamente:

- a) Dar parecer sobre o projecto educativo da escola;

b) Dar parecer sobre os cursos a oferecer e outras actividades pedagógicas e de formação a executar na escola.

## **Artigo 24.º**

### *Conselho pedagógico*

1 - Cada escola privada dispõe de um órgão consultivo em matéria pedagógica, designado por conselho pedagógico, composto por:

- a) Um representante da instituição, que preside;
- b) O docente responsável pela direcção técnico-pedagógica;
- c) Pelo menos dois encarregados de educação, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os encarregados de educação dos alunos da escola;
- d) Um aluno, pelo menos, eleito por escrutínio secreto de entre todos os alunos, quando a escola ministre o ensino secundário, pós-secundário ou equivalente;
- e) Dois docentes, pelo menos, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os docentes que prestem serviço na escola;
- f) Um representante da associação de estudantes, quando exista;
- g) Outros membros, de acordo com o que esteja fixado nos estatutos ou regulamentos da instituição.

2 - A eleição dos representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior é feita em assembleias gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pela direcção da instituição até 30 dias após o início das actividades anuais.

## **Artigo 25.º**

### *Competências do conselho pedagógico*

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Coadjuvar o director pedagógico;
- b) Propor acções concretas visando a participação das famílias nas actividades do jardim-de-infância e a integração deste na comunidade;
- c) Cooperar na elaboração do projecto educativo;



- d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- e) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e o respectivo relatório de execução;
- f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- g) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- h) Cooperar nas acções relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento.

## **Artigo 26.º**

### *Reuniões do conselho pedagógico*

- 1 - O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de actividade da escola.
- 2 - As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 - As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das actividades normais da escola.

## **CAPÍTULO V**

### Autonomia e paralelismo pedagógico

## **SECÇÃO I**

### Autonomia pedagógica

## **Artigo 27.º**

### *Âmbito*

- 1 - Os estabelecimentos de educação e ensino dos sectores particular, cooperativo e solidário desenvolvem as suas actividades culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas de forma autónoma e sem outras limitações para além das decorrentes da lei e do presente diploma.
- 2 - A autonomia pedagógica traduz-se na não dependência de escolas públicas quanto a:
  - a) Orientação metodológica e adopção de instrumentos e manuais escolares;

- b) Planos de estudo e conteúdos programáticos;
- c) Estabelecimento dos calendários e horários escolares;
- d) Avaliação de conhecimentos;
- e) Matrícula, emissão de certificados de matrícula e de frequência.

3 - A fim de promover a inovação pedagógica e a melhoria da qualidade do ensino, o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação pode autorizar a realização de experiências pedagógicas, relativamente aos cursos que seguem os planos de estudo oficiais, em termos idênticos aos que vigoram para o ensino público, e fomenta a criação de cursos com planos próprios, podendo, num e noutro caso, conceder benefícios ou apoios especiais às escolas que promovam essas experiências.

### **Artigo 28.º**

#### *Projecto educativo e regulamento interno*

1 - A autonomia pedagógica traduz-se na existência de um projecto educativo e de um regulamento interno próprios que proporcionem, em cada nível de ensino, uma formação global de valor equivalente à dos correspondentes níveis de ensino ministrados nas escolas públicas.

2 - O regulamento interno das escolas com cursos e planos próprios deve conter as regras a que obedece a inscrição ou admissão, as normas de assiduidade dos alunos e os critérios de avaliação de conhecimentos.

3 - O regulamento interno e as suas alterações devem ser enviados, para conhecimento, à direcção regional competente em matéria de educação.

## **SECÇÃO II**

### **Paralelismo pedagógico**

### **Artigo 29.º**

#### *Regime*

1 - As valências educativas privadas, no âmbito do seu projecto educativo, podem funcionar em regime de paralelismo pedagógico, desde que satisfaçam as condições exigidas nos artigos seguintes.

2 - As escolas que funcionem em regime de paralelismo pedagógico ficam obrigadas ao cumprimento das orientações curriculares e do regime de avaliação que esteja estabelecido para os correspondentes níveis e ciclos do sistema público de educação e ensino.

3 - Apenas as escolas que funcionem em regime de paralelismo pedagógico podem emitir certificados e diplomas referentes ao sistema de habilitações legalmente fixado para o sistema educativo regional.

### **Artigo 30.º**

#### *Paralelismo total e parcial*

1 - O regime de paralelismo pedagógico é total quando abrange todos os níveis e modalidades de ensino ministrados na escola.

2 - O paralelismo pedagógico é parcial quando abrange apenas um ou alguns dos níveis ou modalidades de ensino ministrados na escola.

3 - Para efeitos dos números anteriores, consideram-se os seguintes níveis e modalidades de ensino, regular e recorrente:

- a) Pré-escolar;
- b) Básico;
- c) Secundário;
- d) Profissional;
- e) Artístico.

### **Artigo 31.º**

#### *Condições para concessão*

1 - O paralelismo pedagógico supõe as seguintes condições:

- a) A organização do processo educativo tendo como referencial o que esteja fixado para os correspondentes níveis e ciclos do sistema público;
- b) Instalações, equipamento e material didáctico adequados;

- c) Direcção técnico-pedagógica constituída nos termos do presente diploma;
- d) Cumprimento do estabelecido no presente diploma no respeitante aos alunos e pessoal docente;
- e) Seguir um calendário escolar que garanta um número efectivo de dias lectivos igual ou superior ao fixado para a rede pública;
- f) Existência de serviços administrativos organizados.

2 - O paralelismo pedagógico supõe o cumprimento das orientações curriculares vigentes para o sistema educativo regional e a adopção de um modelo de avaliação tendo como referencial as competências estabelecidas para os correspondentes níveis e ciclos do sistema público.

### **Artigo 32.º**

#### *Concessão*

1 - O paralelismo pedagógico é concedido por períodos de cinco anos escolares contados a partir do termo daquele em que tenha sido requerido, automaticamente prorrogáveis por igual período, excepto quando o director regional competente em matéria de administração escolar, por notificação fundamentada, a enviar até 180 dias antes do termo do período atrás referido, determinar a sua cessação.

2 - A concessão ou renovação do regime de paralelismo pedagógico deve ser requerida, até 15 de Abril de cada ano, à direcção regional competente em matéria de educação.

3 - Cabe ao director regional competente em matéria de educação, analisadas as condições de funcionamento, o projecto educativo, o regulamento interno e o quadro docente disponível na instituição, conceder paralelismo pedagógico.

4 - O despacho de concessão de paralelismo pedagógico é publicado na 2.ª série do *Jornal Oficial*.

### **Artigo 33.º**

#### *Cessação do regime*

1 - Se uma escola, gozando de paralelismo pedagógico, deixar de reunir as condições necessárias para o manter, cabe à direcção regional competente em matéria de educação, ouvida a escola e os serviços de inspecção educativa, revogar a respectiva autorização.

2 - Uma escola que goze de paralelismo pedagógico total pode passar a gozar de paralelismo pedagógico parcial se os requisitos não tiverem sido cumpridos.

3 - A cessação do regime de paralelismo pedagógico produz efeitos no termo do ano escolar em que ocorra.

## **CAPÍTULO VI**

Regime de gestão administrativa e pedagógica dos alunos

### **SECÇÃO I**

Matrícula e transferência

#### **Artigo 34.º**

*Matrícula*

1 - A matrícula realiza-se apenas quando os alunos ingressem pela primeira vez numa escola privada, em regime diurno ou nocturno:

- a) Na educação pré-escolar;
- b) No ensino básico;
- c) No ensino secundário;
- d) Nos cursos de formação profissionalizante ou profissional;
- e) No ensino artístico.

2 - A renovação da matrícula realiza-se nos anos subsequentes ao da matrícula, para prosseguimento de estudos ou repetição da frequência.

3 - As matrículas e a renovação de matrículas nas valências educativas privadas efectuam-se até ao limite dos prazos e com observância dos requisitos que forem fixados pela respectiva direcção.

#### **Artigo 35.º**

*Isenção de matrícula*

1 - Não estão sujeitos ao regime de matrícula os alunos que frequentem cursos livres ou outros que não confirmam certificação académica ou profissional.

2 - Os alunos a que se refere o número anterior não são considerados para efeitos de cálculo das participações financeiras a que contratualmente haja lugar.

### **Artigo 36.º**

#### *Proibição da matrícula*

1 - Não é permitida a matrícula aos alunos que pretendam frequentar o mesmo ano ou disciplina em mais de uma escola, sejam as escolas públicas ou privadas.

2 - Não é permitido ministrar o ensino nas valências educativas privadas a alunos sujeitos a matrícula sem que esta se tenha efectuado.

### **Artigo 37.º**

#### *Escolaridade obrigatória*

Apenas as escolas que, para os correspondentes níveis ou ciclos, funcionem em regime de paralelismo pedagógico podem admitir a matrícula ou inscrição de alunos para cumprimento da escolaridade obrigatória.

### **Artigo 38.º**

#### *Validade das matrículas*

1 - As matrículas e a renovação de matrículas em valências educativas privadas com paralelismo pedagógico têm plena validade oficial nos níveis de ensino por elas abrangidos, relevando para efeitos de cumprimento da escolaridade obrigatória.

2 - Quando a escola perca o paralelismo pedagógico, os processos dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória são entregues à escola pública que nos termos legais e regulamentares deva ser por eles frequentada, iniciando-se a sua frequência no início do ano lectivo subsequente.

3 - Se os alunos prosseguirem estudos noutra escola particular com paralelismo pedagógico, devem para aí transitar os respectivos processos.

### **Artigo 39.º**

#### *Processos individuais*

1 - As escolas devem conservar os processos individuais de matrícula e inscrição.

2 - Os processos individuais de inscrição dos alunos devem acompanhá-los ao longo do seu percurso escolar, sendo enviados à escola para onde eles se transfiram, ou que devam frequentar para prosseguimento de estudos, até ao termo do ensino secundário.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos processos individuais das crianças que frequentem a educação pré-escolar.

### **Artigo 40.º**

#### *Transferência de matrícula*

1 - É permitida a transferência de matrícula dos alunos entre valências educativas privadas, e entre estas e as escolas públicas, nos termos legalmente fixados.

2 - A transferência de matrícula de valências educativas privadas com planos e programas próprios para escolas públicas só pode efectuar-se no início do ano escolar.

## **SECÇÃO II**

### *Assiduidade e seus efeitos*

### **Artigo 41.º**

#### *Controlo da assiduidade*

1 - É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos do ensino privado.

2 - O controlo da assiduidade consiste no registo, em suporte administrativo adequado, da ausência do aluno em qualquer actividade curricular ou não curricular em que devesse participar.

3 - As faltas devem constar igualmente de todos os mapas de apuramento de frequência.

### **Artigo 42.º**

#### *Regimes de assiduidade*

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, cabe à escola estabelecer no seu regulamento interno os efeitos da falta da assiduidade e as normas a seguir na justificação das faltas.

2 - Os alunos sujeitos a escolaridade obrigatória seguem o mesmo regime de assiduidade que esteja fixado para igual nível ou ciclo de escolaridade nas escolas públicas.

3 - Para os alunos de cursos com planos próprios, o regime de faltas é o previsto no respectivo regulamento.

4 - Os alunos afectados por doenças infecto-contagiosas devem ser afastados da frequência das aulas, nos termos da lei, considerando-se as faltas apenas para efeitos estatísticos.

5 - A listagem das doenças infecto-contagiosas para as quais o afastamento é obrigatório é a mesma que esteja fixada para as escolas públicas.

### **Artigo 43.º**

#### *Dever de comunicação*

1 - A direcção técnico-pedagógica das escolas deve comunicar aos encarregados de educação as faltas dadas pelos seus educandos.

2 - A comunicação é obrigatória a meio e no final de cada período e sempre que a falta de assiduidade o justifique, nos termos que estejam fixados no respectivo regulamento interno.

## **SECÇÃO III**

### *Acção disciplinar*

### **Artigo 44.º**

#### *Tutela disciplinar*



1 - A acção disciplinar relativa aos alunos é da competência dos docentes e da direcção técnico-pedagógica do respectivo estabelecimento de ensino, regendo-se pelo que esteja estabelecido no respectivo regulamento interno e projecto educativo de escola.

2 - Subsidiariamente, nas matérias não reguladas pelo regulamento interno e projecto educativo, aplica-se o que legal e regulamentarmente estiver estabelecido para o ensino público.

### **Artigo 45.º**

#### *Procedimento disciplinar*

1 - Cabe à direcção da escola desencadear os procedimentos disciplinares que entenda necessários e aplicar as penalizações que estejam estabelecidas no respectivo regulamento interno e projecto educativo de escola.

2 - Não é permitida a aplicação aos alunos de penas pecuniárias de qualquer natureza.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as funções que estão cometidas na lei ao presidente do órgão executivo são exercidas pelo dirigente máximo da escola e as funções cometidas ao director regional de educação são cometidas ao responsável máximo pela instituição.

## **SECÇÃO IV**

### *Avaliação e certificação*

### **Artigo 46.º**

#### *Regulamento de avaliação*

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as valências educativas privadas podem adoptar processos de avaliação próprios, constantes do respectivo projecto educativo, que, após serem comunicados à direcção regional competente em matéria de educação, têm, para todos os efeitos, validade oficial.

2 - O regime de avaliação dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória e dos cursos que confirmam habilitação académica ou certificação profissional é o mesmo que esteja fixado

para as escolas da rede pública regional, sem prejuízo da autonomia estabelecida na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º do presente diploma.

3 - As valências educativas privadas, nos níveis de ensino que gozem de paralelismo pedagógico, não dependem das escolas públicas quanto a avaliação de conhecimentos, incluindo a realização de provas e exames de qualquer natureza.

4 - As valências educativas privadas devem tornar públicas, após cada período escolar, as classificações obtidas pelos alunos e comunicar anualmente à direcção regional competente em matéria de educação os resultados percentuais do aproveitamento.

5 - O critério e os processos de avaliação dos cursos com planos próprios devem constar do respectivo regulamento.

### **Artigo 47.º**

#### *Constituição de júris*

Quando numa escola não existam os docentes profissionalizados necessários para a constituição de júris e realização de outras tarefas integradas no sistema de avaliação, cabe à direcção regional competente em matéria de educação nomear os docentes necessários de entre os docentes profissionalizados com nomeação definitiva em escolas da rede pública.

### **Artigo 48.º**

#### *Provas finais*

1 - Os alunos das valências educativas privadas, nos níveis de ensino sem paralelismo pedagógico, dos ensinos básico e secundário são submetidos a provas finais de avaliação nos mesmos termos que estejam fixados para os alunos autopropostos.

2 - Os resultados finais da avaliação dos alunos referidos no artigo anterior são registados pela escola onde se realizem as provas, cabendo a esta a emissão dos respectivos certificados e diplomas.

### **Artigo 49.º**

#### *Certificação*

1 - Os certificados de matrícula, de aproveitamento e de habilitações, bem como os diplomas de conclusão de curso dos alunos dos níveis de ensino de valências educativas privadas com paralelismo pedagógico, são passados pelas próprias escolas.

2 - Os modelos e a tipologia dos diplomas e certificados a emitir pelas escolas do ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico são os mesmos que estejam fixados para os correspondentes níveis e ciclos do ensino público.

## **SECÇÃO V**

### **Propinas e mensalidades**

#### **Artigo 50.º**

##### *Pagamento, isenção e redução*

1 - Os alunos das valências educativas privadas podem estar sujeitos ao pagamento de propinas de matrícula e frequência.

2 - Excepto quando a propina ou mensalidade esteja contratualmente fixada com a administração regional autónoma, cabe à entidade titular da autorização de funcionamento fixar o seu valor.

3 - Os alunos podem ter direito a isenção ou redução de propinas, de acordo com as participações recebidas pelas escolas, nos termos previstos no presente diploma.

#### **Artigo 51.º**

##### *Acção social escolar*

1 - As regalias e os benefícios sociais previstos no âmbito da acção social escolar são extensivos às valências educativas privadas e aos alunos que as frequentam no ensino regular, nas mesmas condições que para as escolas públicas e respectivos alunos, excepto no que se refere a transporte escolar e à isenção de propinas e taxas.

2 - Os escalões de rendimento e demais normas regulamentares da acção social escolar são os mesmos que estejam fixados para os alunos das escolas públicas.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, até 30 dias após o início do ano escolar, o encarregado de educação entrega, no estabelecimento frequentado, um formulário, do mesmo modelo que for utilizado para determinação do escalão de apoio social nos estabelecimentos da rede pública, devidamente preenchido.

4 - O estabelecimento envia o formulário a que se refere o número anterior à direcção regional competente em matéria de administração educativa, entidade à qual compete a análise e consequente atribuição do escalão, comunicando a decisão ao encarregado de educação e ao estabelecimento.

## **Artigo 52.º**

### *Redução complementar da mensalidade*

1 - Com o objectivo de promover maior justiça social no acesso ao ensino particular e cooperativo, pode ser concedida às valências educativas privadas uma comparticipação destinada a permitir uma redução complementar da propina ou mensalidade que seja devida por alunos provenientes de agregados familiares desfavorecidos.

2 - A redução da mensalidade é feita tendo como referência o escalão de capitação de rendimento, calculado nos mesmos termos que estiveram fixados para atribuição de benefícios da acção social escolar nos estabelecimentos de ensino da rede pública.

3 - Quando o mesmo agregado familiar tiver mais de um educando a frequentar um ou mais estabelecimentos de educação e de ensino da rede privada e cooperativa, incluindo jardins-de-infância, tem direito a uma redução suplementar a fixar no regulamento da acção social escolar.

4 - Aos educandos que se encontrem à guarda de instituições particulares de solidariedade social pode, mediante requerimento fundamentado dirigido ao director regional competente em matéria de administração educativa, ser concedida a redução total da propina ou mensalidade, atendendo à sua condição socio-económica.

## **CAPÍTULO VII**

### **Pessoal docente**

### **Artigo 53.º**

#### *Direitos e deveres gerais*

O pessoal docente das valências educativas privadas exerce uma função de interesse público, tendo os direitos e estando sujeito aos deveres inerentes ao exercício da função docente, para além dos fixados na legislação laboral aplicável.

### **Artigo 54.º**

#### *Requisitos gerais*

1 - Os docentes das valências educativas privadas devem fazer prova de sanidade física e mental, idoneidade profissional e de possuírem habilitações adequadas ao respectivo nível de ensino ou curso.

2 - A idade mínima para o exercício de funções docentes em valências educativas privadas é de 18 anos.

3 - Cumpridos os requisitos legais, não carece de autorização prévia a contratação de docentes profissionalizados aposentados.

4 - Não podem exercer funções docentes nas valências educativas privadas os indivíduos que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, em penas inibitórias, nos termos da legislação penal, do exercício daquelas funções.

5 - Sem prejuízo da liberdade de contratação, os docentes devem obedecer às condições exigidas nos números anteriores e ser seleccionados no respeito pela legislação laboral aplicável.

### **Artigo 55.º**

#### *Docentes estrangeiros*

1 - As valências educativas privadas podem admitir docentes estrangeiros nas mesmas condições dos nacionais desde que os mesmos tenham as respectivas habilitações reconhecidas e estejam legalmente autorizados ao exercício de uma actividade remunerada em território nacional.

2 - Os docentes estrangeiros devem fazer prova de suficiente conhecimento da língua portuguesa, sempre que ela seja indispensável para as disciplinas que se propõem leccionar.

### **Artigo 56.º**

#### *Habilitações académicas e profissionais*

1 - As habilitações académicas e profissionais a exigir aos docentes das valências educativas privadas são, para cada grau ou nível de ensino, as exigidas aos docentes das escolas públicas.

2 - Em todas as modalidades do ensino regular e nas componentes sócio-cultural, científica e científico-tecnológica dos cursos do ensino profissional e profissionalizante, as habilitações são as que estão legalmente estabelecidas para os correspondentes grupos disciplinares e especialidades do nível ou ciclo correspondente do ensino regular.

3 - Nas componentes de formação técnica e prática, aos formadores, para além de serem detentores de certificação como formadores, deve ser dada preferência aos que tenham experiência profissional ou empresarial efectiva.

4 - As habilitações profissionais e académicas a exigir aos docentes das escolas com cursos e ou planos próprios são estabelecidas, caso a caso, por despacho do director regional competente em matéria de educação.

### **Artigo 57.º**

#### *Pessoal docente sem habilitação profissional*

1 - Carece de autorização prévia da direcção regional competente em matéria de administração educativa a contratação de professores ou de formadores que nos termos do artigo anterior não sejam detentores de habilitação profissional.

2 - A autorização prévia a que se refere o número anterior apenas pode ser concedida quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Comprovadamente não esteja disponível no mercado de trabalho indivíduo detentor de habilitação profissional ou de certificação adequada;

b) Tenha sido publicada oferta de emprego em órgão de imprensa regional, não tendo sido possível recrutar candidato com perfil adequado;

c) O lugar tenha sido oferecido através dos serviços oficiais de emprego sem ter sido possível recrutar candidato adequado.

3 - As normas a seguir na distribuição de serviço docente nas situações em que não estejam disponíveis docentes detentores de habilitação profissional são as mesmas que estiverem fixadas para as escolas públicas.

### **Artigo 58.º**

#### *Comunicação e cadastro*

1 - Até 30 de Setembro de cada ano, as valências educativas privadas enviam à direcção regional competente em matéria de administração educativa uma relação discriminada dos docentes ao seu serviço, com os elementos constantes do respectivo cadastro.

2 - Quando os professores são contratados durante o ano lectivo, os elementos referidos no número anterior são enviados no prazo de 15 dias após a celebração do contrato.

3 - A direcção regional competente em matéria de administração educativa deve organizar e manter um cadastro confidencial do pessoal docente do ensino privado.

### **Artigo 59.º**

#### *Processo individual*

1 - As valências educativas privadas devem manter organizado e actualizado o processo individual de cada um dos docentes ao seu serviço.

2 - O processo individual deve acompanhar o docente quando mudar de escola.

3 - A ficha de registo a utilizar é a mesma que esteja aprovada para uso nas escolas da rede pública regional.

### **Artigo 60.º**

#### *Autorização para acumulação de funções*

1 - É permitida a acumulação de funções docentes em valências educativas privadas, bem como em valências educativas privadas e escolas públicas.

2 - A acumulação de funções não pode, em qualquer dos casos, ultrapassar as trinta horas lectivas semanais, incluindo neste cômputo as reduções da componente lectiva a que haja lugar, qualquer que seja a sua natureza.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, depende da obtenção de prévia autorização da entidade que para tal seja competente a contratação de docentes e formadores que sejam funcionários ou agentes da administração central, regional autónoma ou local, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

4 - A acumulação de funções no ensino público e privado está sujeita a autorização prévia do director regional competente em matéria de administração educativa e deve ser solicitada até 15 dias antes do início de funções.

### **Artigo 61.º**

#### *Classificação de serviço*

A qualificação e classificação do trabalho docente prestado pelos docentes e formadores das valências educativas privadas obedece às normas vigentes para o ensino público, nomeadamente para o acesso à formação profissional, para efeitos de carreira e para concurso.

### **Artigo 62.º**

#### *Transição entre o ensino público e o particular*

1 - Através dos mecanismos de concurso, provimento e contratação que sejam aplicáveis, é permitido o trânsito de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário entre o ensino particular e o ensino público e vice-versa.

2 - O trânsito de docentes entre as escolas públicas e as particulares faz-se sem prejuízo dos direitos adquiridos relativamente à contagem de tempo de serviço, progressão na carreira, segurança social, assistência e aposentação, nos termos do artigo seguinte.



## **Artigo 63.º**

### *Contagem do tempo de serviço*

1 - Aos docentes das valências educativas privadas que transitem para o ensino público é contado o tempo de serviço prestado no ensino particular, designadamente para progressão na carreira, e enquadramento na alínea a) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, em igualdade de condições com o serviço prestado nas escolas públicas, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Que o tempo de serviço tenha sido prestado em escolas devidamente legalizadas;
- b) Que os docentes se encontrem legalizados à data da prestação do serviço;
- c) Que o serviço não tenha sido prestado em acumulação com a função pública ou com o ensino oficial;
- d) Que o serviço tenha sido de, pelo menos, onze horas semanais, ainda que prestado em mais de uma escola particular, e computável em dias, nos termos da lei.

2 - A fim de assegurar um efectivo cômputo em dias e a confirmação oficial do tempo de serviço prestado pelos docentes, cada escola particular promove, obrigatoriamente:

- a) O controlo efectivo diário desse serviço, tendo como referência as normas sobre assiduidade constantes do contrato ou convenção aplicável, bem como disposições oficiais conjugáveis, nomeadamente quanto a afastamento por motivo de determinadas doenças;
- b) O registo mensal, nos processos individuais dos docentes, da sua situação no mês antecedente, em termos de presenças e ausências (faltas, licenças, férias);
- c) O envio à direcção regional competente em matéria de administração educativa, até 15 de Setembro de cada ano, de mapa global relativo a cada docente e a todo o ano escolar anterior de onde conste a discriminação do tempo de serviço prestado, com indicação do início do contrato, faltas especificadas, licenças especificadas e termo do contrato;
- d) O envio à direcção regional competente em matéria de administração educativa, sempre que tal lhe seja pedido, de mapas de situação de onde constem os elementos referidos na alínea anterior.

3 - A prova do tempo de serviço faz-se por declaração da escola onde este foi prestado, com a assinatura autenticada com o selo branco ou carimbo a óleo em uso na escola.

4 - A contagem do tempo de serviço para outros efeitos, designadamente para aposentação, obedece a normas legalmente fixadas para tal.

### **Artigo 64.º**

#### *Responsabilidade disciplinar*

1 - Os docentes das valências educativas privadas respondem disciplinarmente perante a entidade proprietária da escola e o departamento da administração regional competente em matéria de educação pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica.

2 - A aplicação de penas disciplinares pela entidade proprietária rege-se pelo disposto na legislação laboral aplicável.

3 - As sanções a aplicar pelo membro do Governo Regional competente em matéria de educação, de acordo com a gravidade da infracção, são as seguintes:

a) Advertência;

b) Coima de 1 a 3 vezes o valor do salário mínimo regional;

c) Proibição do exercício do ensino por período de três meses a três anos.

4 - A aplicação das penas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior é decidida mediante processo disciplinar instaurado, com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 116.º do presente diploma e instruído pelos serviços inspectivos da educação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Apoio ao ensino particular, cooperativo e solidário**

#### **SECÇÃO I**

##### **Utilidade pública e modalidades de contrato**

### **Artigo 65.º**

#### *Utilidade pública*

As valências educativas privadas que se enquadrem nos objectivos do sistema educativo regional, bem como as sociedades, associações ou fundações, que tenham como finalidade dominante a criação ou manutenção de estabelecimentos de ensino particular, gozam das prerrogativas das pessoas colectivas de utilidade pública desde que o respectivo fim ou objecto seja exclusivamente a educação e o ensino, incluindo o ensino profissional.

## **Artigo 66.º**

### *Contratos*

1 - A Região, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, pode celebrar contratos com valências educativas privadas que, integrando-se nos objectivos gerais do sistema educativo regional, possam ser complementares às escolas públicas.

2 - A administração regional autónoma pode ainda celebrar contratos com estabelecimentos de ensino em que, para além dos planos oficiais de ensino aos vários níveis, sejam ministradas outras matérias no quadro de experiências pedagógicas e, bem assim, com escolas que se proponham a criação de cursos com planos próprios.

3 - Nos contratos especificam-se as obrigações assumidas pela escola, bem como as participações e benefícios que lhe são concedidos.

4 - As valências educativas privadas que celebram contratos com a administração regional autónoma ficam sujeitas às inspecções administrativas e financeiras dos serviços competentes.

5 - Podem igualmente ser celebrados contratos entre o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de solidariedade social e as instituições que operem valências de educação pré-escolar.

## **Artigo 67.º**

### *Financiamento*

1 - A participação a conceder é determinada por aluno em frequência efectiva da escola e é fixada, para cada modalidade ciclo e nível de ensino e modalidade de contrato, por

portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de educação.

2 - A determinação do valor da comparticipação toma como referência o custo por aluno na rede pública para igual modalidade, nível e ciclo de ensino.

3 - Os contratos a que se refere o número anterior são celebrados entre a direcção regional competente em matéria de educação, representada pelo respectivo director regional, e quem, nos termos do respectivo estatuto, possa obrigar a entidade proprietária da escola.

4 - Os contratos a que se referem os números anteriores são publicados na 2.<sup>a</sup> série do *Jornal Oficial*, não podendo ser processadas quaisquer quantias antes daquela publicação.

### **Artigo 68.º**

#### *Modalidade dos contratos*

1 - Os contratos entre a administração regional autónoma e as valências educativas privadas podem assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) Contrato de associação;

b) Contrato simples;

c) Contrato de patrocínio;

d) Contrato para concessão de comparticipação especial;

e) Contrato-programa para funcionamento de cursos profissionalizantes e profissionais, a celebrar nos termos do artigo 92.º do presente diploma;

f) Contrato-programa para investimento em infra-estruturas e equipamentos para a educação pré-escolar, a celebrar nos termos do artigo 99.º e seguintes do presente diploma.

2 - Os contratos podem ter âmbito plurianual e, excepto os referidos nas alíneas c) e d) do número anterior, consideram-se automaticamente renovados, salvo caso de incumprimento por qualquer das partes.

3 - Os contratos podem abranger alguns ou todos os níveis, ciclos ou modalidades de ensino ministrados na escola.

4 - As propostas de contrato devem entrar na direcção regional competente em matéria de educação até 30 de Novembro de cada ano, com vista ao ano civil seguinte.

### **Artigo 69.º**

## *Resolução dos contratos*

Os contratos, de qualquer tipo, celebrados ao abrigo do presente diploma são objecto de resolução sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Seja comprovada discriminação social ou outra na admissão das crianças ou alunos;
- b) Não sejam cumpridas as obrigações assumidas nos contratos;
- c) O estabelecimento não disponha de direcção técnico-pedagógica devidamente autorizada;
- d) Sejam detectadas violações graves das normas legal e regulamentarmente estabelecidas para os níveis de ensino ministrados;
- e) Não aceitem ou não colaborem na realização de actividades inspectivas por parte dos serviços de inspecção da educação e de outros serviços competentes da administração regional.

## **SECÇÃO II**

### Contratos de associação

#### **Artigo 70.º**

##### *Requisitos*

1 - Os contratos de associação têm por fim possibilitar a frequência das valências educativas privadas nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

2 - Os contratos de associação apenas podem ser celebrados com instituições que, em localidade onde a rede escolar pública não possa acolher todas as crianças ou alunos, ministrem:

- a) A educação pré-escolar;
- b) Um nível ou ciclo de ensino regular.

#### **Artigo 71.º**

##### *Apoio a conceder*

1 - A administração regional autónoma concede às instituições que celebrem contratos de associação uma comparticipação por aluno fixada nos termos do artigo 67.º do presente diploma, acrescida das despesas necessárias à garantia da gratuitidade do ensino ministrado.

2 - Os pagamentos referentes aos contratos de associação são devidos em quatro prestações trimestrais ou conforme seja acordado face às disponibilidades orçamentais.

3 - Até 31 de Março de cada ano, ou sempre que solicitadas, as entidades que tenham celebrado contratos de associação enviam à direcção regional competente em matéria de educação cópia dos documentos demonstrativos da situação financeira da instituição.

4 - Caso os documentos a que se refere o número anterior não sejam entregues, ou quando solicitados elementos adicionais para esclarecimento da aplicação das quantias cedidas, os mesmos não sejam recebidos, a direcção regional competente em matéria de educação retém os pagamentos até cabal esclarecimento.

## **Artigo 72.º**

### *Obrigações contratuais*

1 - Os contratos de associação obrigam as instituições beneficiárias a:

- a) Garantir a gratuitidade do ensino nas mesmas condições do ensino público;
- b) Divulgar o regime de contrato e a gratuitidade do ensino ministrado;
- c) Garantir, até ao limite da lotação autorizada, a matrícula aos interessados, dando preferência aos que pertencerem ao mesmo agregado familiar, às crianças e jovens com necessidades educativas especiais, aos residentes na área e aos de menor idade, por esta ordem de preferência;
- d) Aceitar, a título condicional, as matrículas que ultrapassem a sua capacidade, comunicando-as aos serviços competentes da administração regional autónoma;
- e) Apresentar, até trinta dias antes do início de cada ano escolar, o orçamento de gestão para o ano seguinte;
- f) Apresentar ao departamento competente em matéria de educação da administração regional autónoma balancetes trimestrais, bem como o balanço e contas anuais, depois de aprovados pelo órgão social competente;

g) Não rejeitar a matrícula ou inscrição de alunos com base na existência de necessidades educativas especiais de qualquer natureza ou de dificuldades graves de aprendizagem.

2 - Os contratos de associação cessam decorridos três anos após a disponibilização, aos alunos que a frequentem, de escola que ministre o mesmo nível ou grau de ensino situada:

a) A menos de 4 km de distância, no caso da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico;

b) No mesmo concelho, no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

### **SECÇÃO III**

#### **Contratos simples**

#### **Artigo 73.º**

##### *Objectivos*

1 - Os contratos simples destinam-se a apoiar estabelecimentos de educação e ensino considerados como alternativos aos integrados na rede escolar pública.

2 - Podem ser celebrados contratos simples com estabelecimentos que ministrem:

a) A educação pré-escolar;

b) O ensino básico regular, em qualquer dos seus ciclos;

c) O ensino secundário;

d) O ensino básico e secundário recorrente;

e) O ensino profissional e profissionalizante quando confira habilitação académica ou qualificação profissional;

f) O ensino artístico, exclusivamente quando em regime de ensino articulado.

3 - A comparticipação financeira a conceder através de contratos simples destina-se exclusivamente a reduzir os custos suportados pelas famílias, traduzindo-se numa redução da propina ou mensalidade que seja devida pela frequência do estabelecimento.

4 - Para a educação pré-escolar, a comparticipação financeira visa assegurar a gratuitidade da componente educativa e é fixada tendo por referência o custo da componente educativa da educação pré-escolar na rede pública.

5 - Nas instituições que celebrem com a administração regional autónoma contratos simples para comparticipação da educação pré-escolar, a frequência da componente educativa é gratuita.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato estabelece a redução da propina ou mensalidade a que a escola se obriga.

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o valor por criança ou aluno da comparticipação a conceder é fixado, para cada modalidade, grau e nível de ensino, nos termos do artigo 67.º do presente diploma.

### **Artigo 74.º**

#### *Obrigações das instituições*

1 - As escolas que beneficiarem de contratos simples obrigam-se a divulgar o regime de contrato e a estabelecer as propinas e mensalidades nos termos acordados.

2 - As entidades beneficiárias não podem rejeitar a matrícula ou a inscrição de alunos com base na existência de necessidades educativas especiais de qualquer natureza ou de dificuldades graves de aprendizagem.

### **Artigo 75.º**

#### *Determinação dos montantes*

1 - Até 30 dias após o início do ano escolar, o estabelecimento envia à direcção regional competente em matéria de educação lista nominativa dos seus alunos, por curso, ano de escolaridade e turma, indicando a propina ou mensalidade que cada um deve suportar.

2 - A lista a que se refere o número anterior é actualizada até 30 dias após qualquer facto que resulte na sua alteração, nomeadamente a admissão de novos alunos ou o fim da frequência de alunos constantes da lista já enviada.

3 - Os pagamentos referentes aos contratos simples são devidos em quatro prestações trimestrais ou conforme seja acordado face às disponibilidades orçamentais.

## **SECÇÃO IV**



## Contratos de patrocínio

### **Artigo 76.º**

#### *Objectivos*

- 1 - A administração regional autónoma pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular contratos de patrocínio, quando a acção pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a categoria do pessoal docente o justifiquem.
- 2 - Os contratos de patrocínio têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos ou restritamente abrangidos pelo ensino oficial, nomeadamente a criação de cursos com planos próprios e a inovação pedagógica.

### **Artigo 77.º**

#### *Celebração*

- 1 - Os contratos de patrocínio são celebrados entre a direcção regional competente em matéria de educação e quem, nos termos do respectivo estatuto, possa obrigar a instituição, fixando as actividades a desenvolver, o quantitativo a conceder, a modalidade e o número de prestações.
- 2 - Um extracto do contrato a que se refere o número anterior é publicado na 2.ª série do Jornal Oficial.

### **Artigo 78.º**

#### *Obrigações da administração regional*

- 1 - Nos contratos de patrocínio, a administração regional autónoma obriga-se a:
  - a) Suportar uma percentagem das despesas de funcionamento não inferior a 50% do total;
  - b) Reconhecer valor oficial aos títulos e diplomas passados por essas escolas;
  - c) Definir a equivalência dos cursos ministrados a cursos oficiais;
  - d) Estabelecer as regras de transferência dos alunos destes cursos para outros;

e) Acompanhar a acção pedagógica das escolas.

2 - As obrigações referidas no número anterior são definidas, caso a caso, segundo as características dos cursos e das escolas.

### **Artigo 79.º**

#### *Obrigações das escolas*

Os contratos de patrocínio obrigam as escolas a divulgar o regime de contrato, a estabelecer as propinas e mensalidades nos termos acordados e a não rejeitar a matrícula ou inscrição de alunos com base na existência de necessidades educativas especiais de qualquer natureza ou de dificuldades graves de aprendizagem.

## **SECÇÃO V**

### Comparticipações financeiras especiais e destino dos bens co-financiados

### **Artigo 80.º**

#### *Comparticipações especiais*

1 - Independentemente das participações e outras formas de apoio estabelecidos nos contratos, a administração regional autónoma pode conceder às valências educativas privadas que se integrem nos objectivos do sistema educativo participações especiais com os seguintes objectivos:

- a) Assegurar despesas de arranque de novos cursos ou de inovação pedagógica, devidamente aprovadas pela direcção regional competente em matéria de educação;
- b) Manter a viabilidade financeira do estabelecimento, nomeadamente quando tenham ocorrido despesas justificadamente não previsíveis que ponham em risco a continuidade do funcionamento da instituição;
- c) Adquirir e proceder à ampliação e grande conservação de instalações e ao seu apetrechamento e reapetrechamento;

d) Investir de outra forma, devidamente justificada e feita com aprovação prévia da administração regional autónoma através da direcção regional competente em matéria de administração educativa.

2 - A comparticipação financeira a que se refere o número anterior deve ser requerida à direcção regional competente em matéria de administração educativa até 30 de Novembro de cada ano, acompanhada dos documentos justificativos julgados necessários para a análise do investimento proposto.

3 - Quando haja concessão de comparticipação, é celebrado contrato entre a direcção regional competente em matéria de administração educativa e quem, nos termos do respectivo estatuto, pode obrigar a instituição, fixando os investimentos a executar, a modalidade e o número de prestações.

4 - Um extracto do contrato a que se refere o número anterior é publicado na 2.<sup>a</sup> série do Jornal Oficial.

### **Artigo 81.º**

#### *Outros apoios públicos*

As valências educativas privadas podem beneficiar, nos termos a estabelecer por resolução do conselho do Governo Regional, de condições especiais de acesso a comparticipações a fundo perdido e linhas de crédito bonificadas destinados à aquisição, construção e equipamento de estabelecimentos de ensino particular, cooperativo ou solidário e outros especificamente criados para a modalidade de educação ou de ensino que ministrem, incluindo a educação pré-escolar e o ensino e formação profissional.

### **Artigo 82.º**

#### *Bens objecto de financiamento público*

1 - Salvo autorização em contrário, concedida por resolução do conselho do Governo Regional, os bens comparticipados por fundos públicos transferidos para as entidades proprietárias ficam afectos, por um período não inferior a 30 anos, ao ensino, incluindo o ensino profissional ou, quando este se revele desnecessário no respectivo tecido social, a outras actividades educativas tuteladas ou reconhecidas como de interesse público pelo Governo Regional.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alienação do património adquirido, no todo ou em parte, através de financiamento público, regional, nacional ou comunitário fica condicionada a autorização prévia a conceder por resolução do conselho do Governo Regional.

3 - No caso de alienação do património adquirido através do financiamento público, ou no caso de extinção da actividade da escola, reverte a favor da Região o valor correspondente à parte coberta por investimento público, incluindo o comunitário.

## **CAPÍTULO IX**

### **Escolas profissionais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Natureza e atribuições**

#### **Artigo 83.º**

##### *Natureza e regime*

1. As escolas profissionais são, salvo o disposto no n.º 3 do presente artigo, estabelecimentos privados de ensino funcionando em regime de paralelismo pedagógico e em integração plena no sistema educativo regional.
2. As escolas profissionais privadas regem-se pelo presente diploma e pelos seus estatutos.
3. O Governo Regional pode, subsidiariamente, criar por decreto regulamentar regional escolas profissionais para assegurar a cobertura de áreas de formação não contempladas pela oferta de cursos das escolas profissionais privadas.
4. As escolas profissionais criadas pelo Governo Regional são estabelecimentos de ensino públicos e regem-se pelo estabelecido no diploma que as criar e, subsidiariamente, pelo regime de autonomia, administração e gestão aplicável às unidades orgânicas do sistema educativo regional.
5. Para efeitos do regime de autonomia, administração e gestão a que se refere no número anterior, consideram-se como docentes, para além daqueles que se encontram integrados na

respectiva carreira, os formadores internos e externos titulares de habilitação profissional para a docência.

6. Consideram-se como satisfazendo os requisitos de elegibilidade para qualquer dos cargos fixados no regime atrás referido todos os docentes e formadores a que se refere o número anterior que pratiquem horário igual ou superior a 22 horas lectivas semanais na escola profissional onde pretendam ser candidatos.

### **Artigo 84.º**

#### *Autorização prévia*

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do presente diploma, é requisito cumulativo para a autorização prévia de funcionamento de escolas profissionais a oferta de cursos profissionais criados nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

2 - Na definição da rede de oferta de formação deve ser tida em consideração, de entre outros factores, a oferta das escolas profissionais cujo funcionamento foi autorizado nos termos do presente diploma.

### **Artigo 85.º**

#### *Atribuições*

São atribuições específicas das escolas profissionais:

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais do respectivo tecido social;
- c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
- d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
- e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

## **Artigo 86.º**

### *Outros cursos e actividades de formação*

1 - No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades e procura social, as escolas profissionais podem, nas áreas de formação para que estão vocacionadas, organizar também as seguintes actividades de educação e formação:

- a) Cursos de especialização tecnológica e cursos profissionais de nível 4, de qualquer natureza, quando em associação com uma instituição de ensino superior;
- b) Cursos de formação profissional, de carácter tecnológico, artístico ou outro, dirigidos a formandos e estudantes que tenham concluído o 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico e manifestem aptidão e preferência por essas áreas, os quais conduzem à conclusão da escolaridade obrigatória, à concessão do respectivo diploma e de uma certificação profissional de nível 1 ou 2;
- c) Cursos de qualificação profissional inicial ou complementar que confirmam certificação profissional de nível 1 a 3;
- d) Cursos de formação, em regime pós-laboral ou não, destinados a activos que pretendam elevar o nível de qualificação profissional ou proceder a acções de reciclagem e reconversão profissional;
- e) Programas de apoio à inserção no mercado de emprego de jovens diplomados do ensino básico e do ensino secundário regular ou profissional;
- f) Outras acções de formação profissional, desde que contenham uma dimensão educativa adequada, designadamente através da componente de formação sócio-cultural, e que resultem da adaptação do dispositivo curricular dos cursos profissionais às características, necessidades e potencialidades do tecido socio-económico envolvente;
- g) Cursos de ensino recorrente básico ou secundário, conducentes a certificação profissional de nível 1, 2 ou 3.

2 - Podem ainda as escolas profissionais ministrar cursos de natureza profissionalizante, podendo conduzir à conclusão da escolaridade obrigatória e à concessão do respectivo diploma, bem como à certificação profissional de nível 1 e 2.

## **Artigo 87.º**

### *Acreditação*

Para acesso a financiamento público, incluindo o comunitário, e para emissão de certificação profissional e académica, as escolas profissionais ficam obrigadas a obter e manter a respectiva acreditação como entidades formadoras, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

## **Artigo 88.º**

### *Admissão de alunos*

O número de alunos a admitir pelas escolas profissionais é fixado pelo seu órgão de direcção, ouvido o órgão técnico-pedagógico e os serviços competentes em matéria de emprego da administração regional autónoma.

## **Artigo 89.º**

### *Inserção na vida activa*

1 - Os projectos educativos das escolas profissionais devem incluir a criação e o funcionamento de mecanismos de inserção na vida activa, com a finalidade de promover a integração e o acompanhamento profissional dos seus diplomados.

2 - As escolas profissionais são obrigadas a manter um registo actualizado dos processos e resultados da formação e dos trajectos imediatamente subsequentes dos seus diplomados, de modo a poderem disponibilizar essa informação quando solicitada pelos competentes serviços da administração regional autónoma.

3 - As escolas profissionais são obrigadas a ter um projecto educativo de escola, aprovado pelo seu órgão técnico-pedagógico, nos termos que estiverem fixados nos seus estatutos e na regulamentação que lhes seja aplicável.

## **Artigo 90.º**

### *Pessoal docente*

1 - A selecção do pessoal docente rege-se pelo princípio da adequação dos perfis dos candidatos às exigências profissionais previamente definidas.

2 - Para a docência da componente de formação técnica, deve ser dada preferência a formadores que tenham experiência profissional ou empresarial efectiva.

3 - Para a docência das componentes de formação sócio-cultural e científica, os professores e os formadores devem possuir as habilitações legalmente exigidas para os níveis e ciclos correspondentes do ensino regular.

## **SECÇÃO II**

### **Financiamento**

#### **Artigo 91.º**

##### *Financiamento público*

1 - As escolas profissionais privadas podem candidatar-se a comparticipação pública nas despesas inerentes às actividades formativas e educativas que organizem.

2 - A apreciação e selecção das candidaturas a que se refere o número anterior orientam-se por critérios de pertinência e qualidade, nomeadamente:

- a) Integração em projecto educativo próprio da escola;
- b) Dimensão e distribuição territorial equilibrada da oferta de cursos profissionais;
- c) Procura dos cursos e evolução esperada do mercado de trabalho;
- d) Níveis de empregabilidade dos diplomados dos cursos;
- e) Harmonização com a rede de escolas e cursos do ensino secundário regular.

#### **Artigo 92.º**

##### *Contratos-programa*

1 - Os contratos-programa a celebrar entre a administração regional autónoma e as escolas profissionais têm por fim possibilitar a frequência, por parte dos alunos, dos cursos profissionais em condições idênticas àquelas em que frequentariam no ensino regular.



2 - Nos contratos-programa, a administração regional autónoma compromete-se a participar nas despesas de funcionamento dos cursos profissionais, pagando à escola o montante correspondente ao custo efectivo da formação por aluno e por ano, tendo em conta, nomeadamente, a duração dos cursos e a natureza das diferentes áreas de formação.

3 - Pela aceitação de um contrato-programa, as escolas profissionais comprometem-se, nomeadamente, a:

a) Prestar todas as informações de natureza financeira e relacionadas com o funcionamento da escola que sejam exigidas contratualmente ou por solicitação posterior dos serviços da administração regional autónoma;

b) Divulgar o regime de contrato sempre que procedam à divulgação ou promoção do curso profissional;

c) Respeitar os limites de cobrança de propinas e de outras taxas a pagar pelos alunos, de acordo com o estipulado no contrato;

d) Não admitir nos cursos objecto do contrato-programa outros alunos para além do número estabelecido pelos serviços competentes da administração regional autónoma.

4 - Os contratos-programa são anuais ou plurianuais, respeitando os ciclos de duração dos cursos.

5 - Ao montante global previsto no contrato-programa é deduzido anualmente o valor correspondente ao número de alunos com desistência e abandono verificados no ano lectivo imediatamente anterior.

6 - Sempre que haja lugar a comparticipação pública de mais de um curso profissional por escola, os respectivos montantes e obrigações devem ser alvo de um único acto contratual por ano.

7 - São objecto de definição por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação:

a) Os processos de propositura e reconhecimento dos cursos profissionais para efeitos de financiamento público;

b) Os critérios de cálculo do custo da formação por aluno e por ano;

c) As disposições procedimentais, nomeadamente de:

i) Apresentação da despesa;

ii) Pagamento da comparticipação pública;

iii) Restituição por parte da escola da verba adiantada, quando a ela haja lugar.

8 - Quando exista co-financiamento comunitário, ou outro, que esteja sujeito a normas próprias, aplica-se a respectiva legislação e consequente regulamentação específica.

## **CAPÍTULO X**

### Educação pré-escolar

#### **SECÇÃO I**

##### Normas gerais

#### **Artigo 93.º**

##### *Rede regional*

1 - As redes de educação pré-escolar, pública e privada, constituem uma rede regional, visando efectivar a universalidade da educação pré-escolar e a boa gestão dos recursos.

2 - A rede pública integra os estabelecimentos de educação pré-escolar criados e a funcionar na directa dependência da administração regional.

3 - A rede privada integra os estabelecimentos de educação pré-escolar que funcionem em estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, em instituições particulares de solidariedade social, em instituições privadas e em instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino.

#### **Artigo 94.º**

##### *Desenvolvimento da rede regional*

1 - A administração regional autónoma promove e apoia o desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar, visando a concretização da igualdade de oportunidades educativas e a melhoria da qualidade da educação.

2 - O apoio à expansão e ao desenvolvimento da componente privada da rede regional de educação pré-escolar pode integrar as componentes de natureza pedagógica, financeira e de apoio social às famílias.

3 - O apoio financeiro ao desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar não dispensa as autarquias locais do exercício das respectivas competências em matéria de ensino pré-escolar nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

### **Artigo 95.º**

#### *Componentes*

A educação pré-escolar ministrada nos jardins-de-infância envolve duas componentes:

- a) Componente educativa;
- b) Componente de apoio social.

### **Artigo 96.º**

#### *Componente educativa*

1 - A componente educativa consiste na prestação em sala, durante o mesmo número de horas semanais que estiver fixado para o 1.º ciclo do ensino básico, de acção educativa directa da responsabilidade de um educador de infância.

2 - Para todas as redes, as orientações curriculares e as aquisições básicas que devem ser seguidas pela componente educativa, bem como a respectiva avaliação, são fixadas por portaria do secretário regional competente em matéria de educação.

3 - Com respeito pelas orientações curriculares e aquisições fixadas nos termos do número anterior, a componente educativa desenvolve-se no âmbito do projecto educativo e plano anual de actividades da instituição onde a valência se insere.

4 - Aos pais e encarregados de educação é garantida a participação na elaboração do projecto educativo e plano anual de actividades, sem prejuízo dos objectivos estatutários das instituições onde se integre o jardim-de-infância.

### **Artigo 97.º**

#### *Componente de apoio social*

A componente de apoio social consiste na prestação de serviços nas seguintes vertentes:

- a) Prolongamento do horário para além do período diário estabelecido para a componente educativa;
- b) Fornecimento de alimentação, qualquer que seja o tipo e o horário;
- c) Fornecimento de equipamentos lúdicos ou pedagógicos;
- d) Fornecimento de transporte;
- e) Assistência na saúde.

### **Artigo 98.º**

#### *Coordenação*

1 - A actividade educativa numa sala de educação pré-escolar é desenvolvida por um educador de infância com as habilitações legalmente previstas para o efeito.

2 - Ao educador de infância compete ainda coordenar as actividades de animação sócio-educativa da sala de educação pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado às crianças.

### **Artigo 99.º**

#### *Âmbito do financiamento*

O apoio financeiro ao desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar incide nas seguintes áreas:

- a) Infra-estruturas, através da construção, aquisição, ampliação e remodelação das instalações;
- b) Aquisição de equipamento educativo e apetrechamento;
- c) Funcionamento;
- d) Formação docente e não docente.

### **Artigo 100.º**

#### *Apoio financeiro*

O apoio financeiro consiste em:

- a) Comparticipação na construção, ampliação ou remodelação de infra-estruturas em zonas carenciadas de oferta de educação pré-escolar;
- b) Comparticipação no funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, correspondente à componente educativa e à comparticipação da administração regional autónoma no apoio às famílias.

## **SECÇÃO II**

Comparticipação na construção, ampliação ou remodelação de infra-estruturas

### **Artigo 101.º**

#### **Acesso ao financiamento**

- 1 - O co-financiamento para aquisição, construção ou reparação de infra-estruturas, bem como para equipamento e apetrechamento, é concedido pelo departamento da administração regional competente em matéria de apoio social mediante a apresentação de candidatura por parte das entidades que deles pretendem beneficiar.
- 2 - Os termos de concessão do financiamento são objecto de contrato-programa a celebrar entre as partes.
- 3 - O contrato-programa, assinado pelo director regional competente e por quem nos termos legais e estatutários aplicáveis tenha poder para obrigar a entidade beneficiária, é publicado na 2.ª série do Jornal Oficial.

### **Artigo 102.º**

#### *Prioridades*

- 1 - O apoio financeiro da Região Autónoma dos Açores é atribuído, prioritariamente, à construção, ampliação e remodelação, equipamento e apetrechamento de estabelecimentos de educação pré-escolar que se localizem nas zonas mais carenciadas de oferta de educação pré-escolar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

- a) «Zona muito carenciada» aquela em que o conjunto da oferta da rede pública e da rede privada de educação pré-escolar existente na zona é inferior a 75% da população da faixa etária dos 3 aos 5 anos;
- b) «Zona carenciada» aquela em que o conjunto da oferta da rede pública e da rede privada se situe entre 76% e 90% da população da faixa etária destinatária;
- c) «Zona menos carenciada» aquela em que o conjunto da oferta da rede pública e da rede privada se situe acima de 90% da população destinatária.

### **Artigo 103.º**

#### *Comparticipação para infra-estruturas*

1 - O valor do financiamento, a fundo perdido, a suportar pela administração regional autónoma na construção de infra-estruturas de educação pré-escolar é o seguinte:

- a) Entre 25% e 75% do custo total da obra, para instituições particulares de solidariedade social e instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino;
- b) Entre 15% e 25% do custo total da obra, para os estabelecimentos privados ou pertencentes a instituições com fins lucrativos.

2 - O valor do financiamento, a fundo perdido, a suportar pela Região Autónoma dos Açores na ampliação, remodelação e beneficiação de infra-estruturas de estabelecimentos de educação pré-escolar é de 25% a 50% do custo total da obra, para as instituições particulares de solidariedade social e instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino.

3 - Por resolução, devidamente fundamentada, do Conselho do Governo Regional, na zona prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 98.º, o valor do financiamento, a fundo perdido, referido na alínea a) do n.º 1 e no número anterior pode ser fixado até 100% do custo total da obra, nos casos de construção, ampliação, remodelação ou beneficiação de infra-estruturas de educação pré-escolar.

### **Artigo 104.º**

#### *Requisitos para financiamento de infra-estruturas*

O acesso ao financiamento para infra-estruturas referido nos artigos anteriores está condicionado à observância de requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, nomeadamente:

- a) Integração ou associação dos estabelecimentos de educação pré-escolar a outros estabelecimentos de ensino e equipamentos sociais;
- b) Adaptação aos objectivos pedagógicos e de apoio sócio-educativos;
- c) Aceitação, mediante cláusula a inserir no contrato-programa, da existência de normas específicas de garantia de não discriminação, incluindo, quando necessário, a reserva de quotas na admissão de crianças a serem preenchidas por indicação dos serviços competentes da administração regional autónoma;
- d) Diversidade de tipologias, tomando em consideração as características das populações e da área geográfica.

### **Artigo 105.º**

#### *Requisitos para financiamento de equipamento*

O acesso ao financiamento para equipamento e material didáctico-pedagógico está condicionado à satisfação de requisitos pedagógicos e técnicos, nomeadamente:

- a) Adequação ao nível etário e favorecimento do desenvolvimento equilibrado da criança;
- b) Economia das soluções e relação entre qualidade e custo;
- c) Qualidade pedagógica e estética;
- d) Garantias de segurança e multiplicidade de utilizações.

## **SECÇÃO III**

### **Comparticipação nas despesas de funcionamento**

### **Artigo 106.º**

#### *Componente educativa*

1 - O financiamento da componente educativa da educação pré-escolar rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 73.º do presente diploma.

2 - O financiamento das despesas com a componente educativa apenas pode ser concedido quando as instituições obedecerem cumulativamente às seguintes condições:

a) A instituição seja detentora de autorização de funcionamento válida, emitida nos termos do presente diploma;

b) A direcção pedagógica do infantário ou jardim-de-infância seja assegurada por um educador de infância;

c) A instituição cumpra as directivas de natureza pedagógica emanadas da administração regional autónoma e se sujeite a inspecção pedagógica periódica daquela entidade e dos serviços inspectivos da educação.

### **Artigo 107.º**

#### *Componente de apoio social*

O apoio financeiro por parte da administração regional ao funcionamento da componente de apoio social da educação pré-escolar depende da comprovação da efectiva necessidade da existência da valência e é feito através de acordo de cooperação, nos termos do que para tal estiver regulamentado no âmbito do sistema de segurança social.

### **Artigo 108.º**

#### *Comparticipação das famílias*

1 - Os pais e encarregados de educação participam no custo da componente de apoio social do funcionamento dos infantários e jardins-de-infância, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.

2 - Por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, são estabelecidas as regras a seguir na fixação da participação das famílias no financiamento dos infantários e jardins-de-infância que sejam objecto de contrato de cooperação nos termos do artigo anterior.



## **CAPÍTULO XI**

### Creches e animação de tempos livres

#### **Artigo 109.º**

##### *Creches*

1 - O disposto nos artigos 101.º a 105.º do presente diploma aplica-se ao co-financiamento de instalações e equipamentos destinados a creches pertencentes a instituições sem fins lucrativos de qualquer natureza.

2 - O apoio ao funcionamento das creches, incluindo a determinação da comparticipação das famílias nas valências co-financiadas pela administração regional autónoma, é regulado por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

#### **Artigo 110.º**

##### *Actividades de tempos livres*

1 - Os imóveis onde funcionem centros de actividades de tempos de livres (ATL) devem obedecer aos mesmos requisitos de segurança e protecção ambiental que sejam aplicáveis aos edifícios escolares.

2 - A administração regional autónoma, através do departamento competente em matéria de solidariedade social, pode participar o funcionamento de centros de actividades de tempos livres.

3 - As normas referentes ao co-financiamento do funcionamento de centros de actividades de tempos livres e à comparticipação das famílias são fixadas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

4 - As normas específicas referentes à criação, características, funcionamento e financiamento dos centros de actividades de tempos livres são fixadas por decreto regulamentar regional.

## **CAPÍTULO XII**

## Ensino individual e doméstico

### **Artigo 111.º**

#### *Autorização para frequência*

1 - O disposto no presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, ao ensino individual e doméstico.

2 - A autorização para frequência do ensino individual e doméstico está dependente da verificação das seguintes condições:

a) Obrigatoriedade de inscrição dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória na escola que, na sua área de residência, ministra o respectivo ciclo de ensino;

b) O professor ou professores responsáveis pelo ensino devem ser portadores de habilitação profissional para a docência da área curricular ou disciplina que ministrem;

c) A frequência do ensino doméstico apenas pode ser autorizada até ao 4.º ano de escolaridade;

d) A família que pretende ministrar o ensino doméstico deve deter características de estabilidade e nível cultural compatíveis com os objectivos educativos fixados para o ensino básico, a avaliar pelo serviço de ilha de acção social;

e) O encarregado de educação de um aluno sujeito a escolaridade obrigatória que frequente o ensino doméstico deve ser detentor de formação mínima equivalente ao ensino secundário, devidamente certificada;

f) Os encarregados de educação dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória inscritos nas modalidades de ensino particular e doméstico estão obrigados a aceitar o acompanhamento e avaliação periódicos, a realizar pelo menos uma vez em cada período lectivo, pelo estabelecimento de educação onde se encontram inscritos;

g) No termo de cada ciclo de escolaridade, os alunos a que se refere o número anterior estão obrigados à realização de exame como autopropostos, nos termos legais e regulamentares fixados para tal.

3 - Verificadas as condições estabelecidas pelo número anterior, a autorização para frequência do ensino individual e doméstico é concedida, a requerimento do encarregado de educação, pelo director regional competente em matéria de educação.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Regime contra-ordenacional**

#### **Artigo 112.º**

##### *Falta de autorização*

1 - Os serviços inspectivos da educação devem solicitar às autoridades administrativas e policiais competentes o encerramento das valências educativas privadas, incluindo as creches, infantários, jardins-de-infância e centros de actividades de tempos livres, que não possuam autorização provisória ou definitiva de funcionamento emitida nos termos do presente diploma.

2 - Àquelas entidades, além do encerramento, é aplicada, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, coima entre 4 e 40 salários mínimos nacionais.

#### **Artigo 113.º**

##### *Sanções a aplicar às entidades proprietárias*

1 - Às entidades proprietárias de valências educativas privadas que violem o disposto no presente diploma podem ser aplicadas, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, as seguintes sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da violação:

- a) Advertência;
- b) Coima;
- c) Encerramento da escola por período até dois anos;
- d) Encerramento definitivo.

2 - A pena de advertência é aplicada em casos de incumprimento de determinações legais não susceptíveis de comprometerem o normal funcionamento da escola, a inscrição ou o aproveitamento dos alunos.

3 - A pena de multa de valor entre 2 e 20 salários mínimos nacionais é aplicada às pessoas singulares ou colectivas titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que violem disposições legais, nomeadamente quando:

- a) Violem o estabelecido no presente diploma relativo à publicidade das escolas;
- b) Suspendam, sem a necessária comunicação ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, quer o funcionamento da escola quer algum curso ou nível de ensino;
- c) Não prestem as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação;
- d) Não dotem o estabelecimento do respectivo regulamento;
- e) Não cumpram as regras estabelecidas para constituição dos órgãos pedagógicos e designação do director/direcção técnico-pedagógica, bem como para a contratação do pessoal docente;
- f) Não zelem pela segurança e conservação da documentação relativa ao funcionamento do estabelecimento, nomeadamente a relativa a alunos;
- g) Apliquem indevidamente os apoios financeiros concedidos;
- h) Excedam o número máximo de alunos ou não cumpram as demais especificações previstas na autorização de funcionamento concedida pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação;
- i) Pratiquem reiteradamente os actos descritos no número anterior.

4 - A sanção de encerramento de um estabelecimento de ensino particular e cooperativo por período até dois anos lectivos é aplicada em casos graves de incumprimento das disposições legais, nomeadamente:

- a) Quando o funcionamento do estabelecimento decorrer em condições de manifesta degradação pedagógica ou desvirtuamento das suas finalidades educacionais;
- b) Quando ocorram outras perturbações graves no funcionamento do estabelecimento que impliquem o desaparecimento dos pressupostos em que se fundamenta a autorização de funcionamento, em especial no tocante à salubridade e segurança;
- c) Quando, reiteradamente, pratiquem actos puníveis nos termos do número anterior.

5 - A sanção de encerramento definitivo é aplicada quando, decorrido o período de encerramento temporário, não forem repostas as condições normais de funcionamento do

estabelecimento ou quando, reiteradamente, sejam praticados actos puníveis nos termos do número anterior.

### **Artigo 114.º**

#### *Sanções a aplicar aos directores técnico-pedagógicos*

1 - Aos directores técnico-pedagógicos podem ser aplicadas, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Coima;
- c) Suspensão de funções por período de um mês a um ano.

2 - A pena de advertência é aplicada aos directores técnico-pedagógicos em casos de incumprimento de determinações legais ou pedagógicas não susceptíveis de comprometerem o normal funcionamento da escola ou o aproveitamento dos alunos.

3 - A coima de valor entre 1 e 10 salários mínimos nacionais é aplicada aos directores técnico-pedagógicos em casos de incumprimento de determinações legais ou pedagógicas, nomeadamente, quando:

- a) Não promovam o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- b) Não respeitem as regras estabelecidas para os actos de matrícula, inscrição e avaliação dos alunos;
- c) Não cumpram as regras estabelecidas para a feitura dos horários;
- d) Não prestem as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação;
- e) Não assegurem a guarda e conservação da documentação em uso na escola;
- f) Não enviem ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, nas datas estabelecidas, as relações de docentes e alunos, nomeadamente as relativas a matrículas e aproveitamento;
- g) Não usem na sua relação funcional com alunos, colegas e encarregados de educação do necessário respeito e correcção;
- h) Pratiquem reiteradamente os actos descritos no número anterior.

4 - A pena de suspensão de funções pode ter a duração de um mês a um ano e é aplicada aos directores técnico-pedagógicos em caso de negligência grave ou grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres profissionais, nomeadamente quando:

- a) Prestem ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação declarações falsas relativas a si próprios ou relativas ao corpo docente e discente;
- b) Demonstrem falta de isenção e imparcialidade no exercício das suas funções, nomeadamente em matéria relativa à avaliação dos alunos;
- c) Não cumpram as obrigações que lhes cabem decorrentes dos contratos e apoios financeiros estabelecidos pela administração regional autónoma;
- d) Não cumpram as condições estabelecidas para a autonomia e o paralelismo pedagógico;
- e) Incumpram as suas obrigações de velar pela qualidade do ensino e de zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- f) Pratiquem, reiteradamente, as infracções previstas no número anterior.

### **Artigo 115.º**

#### *Exercício de funções docentes sem habilitação*

1 - O exercício de funções docentes em valências educativas privadas por quem não esteja habilitado ou autorizado é punido com coima entre o valor de um e quatro salários mínimos regionais.

2 - A leccionação em nível de ensino ou disciplina por quem não esteja habilitado ou autorizado é passível da coima entre o valor de um e três salários mínimos regionais.

### **Artigo 116.º**

#### *Aplicação das sanções*

A aplicação das sanções previstas no presente diploma é precedida de processo contra-ordenacional, a instaurar pela direcção regional competente em matéria de educação e a instruir pelos serviços inspectivos da educação.

### **Artigo 117.º**

## *Aplicação e destino das coimas*

1 - A aplicação das penas cabe ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

2 - Os valores provenientes da cobrança das coimas são receita da Região Autónoma dos Açores.

### **Artigo 118.º**

#### *Incumprimento dos contratos*

1 - Verificado o incumprimento dos requisitos referidos no artigo 9.º, ou sempre que o funcionamento da escola decorra em condições de manifesta degradação pedagógica, comprovada pela Inspeção Regional da Educação, é revogada a autorização de funcionamento.

2 - Verificado o incumprimento das atribuições previstas nos artigos 20.º e 21.º do presente diploma, comprovado pela Inspeção Regional da Educação, pode ser revogada a autorização de funcionamento.

3 - O incumprimento das obrigações contratuais assumidas em contratos de co-financiamento de qualquer natureza com a administração regional autónoma, bem como a existência de irregularidades financeiras graves, comprovadas pelos serviços inspectivos competentes, determina a imediata rescisão dos contratos, podendo ainda determinar a sanção referida no n.º 1 do presente artigo.

4 - Provando-se as irregularidades referidas no número anterior, cessam imediatamente os benefícios previstos no presente diploma, bem como o estatuto referido no artigo 65.º do presente diploma.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Normas finais e transitórias**

### **Artigo 119.º**

#### *Aplicação de legislação*

1 - Na aplicação na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 57/89, de 22 de Fevereiro, as competências atribuídas à Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo ou à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário são exercidas pela direcção regional competente em matéria de educação.

2 - As competências atribuídas à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário e aos serviços do Ministério da Educação pelo Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 142/92, de 17 de Julho, são exercidas pela direcção regional competente em matéria de educação.

3 - As obrigações e competências atribuídas ao Estado pela Lei n.º 9/79, de 19 de Março, são exercidas na Região Autónoma dos Açores pela administração regional autónoma através do departamento competente em matéria de educação.

## **Artigo 120.º**

### *Normas transitórias*

1 - Os docentes que sejam detentores dos diplomas e certificados de docência do ensino particular, emitidos nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, mantêm a habilitação que lhe foi conferida.

2 - As autorizações de funcionamento em regime de paralelismo pedagógico concedidas até à entrada em vigor do presente diploma são válidas até ao termo do prazo por que foram concedidas, aplicando-se à sua renovação o disposto no presente diploma.

3 - Os contratos assinados ao abrigo dos regulamentos ora revogados são mantidos em vigor sem qualquer alteração.

4 - Enquanto não entrar em vigor o diploma previsto no n.º 4 do artigo 110.º, mantém-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/A, de 21 de Janeiro.

5 - Mantém-se em vigor o Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro.

## **Artigo 121.º**



## Adequação dos estabelecimentos

Os estabelecimentos criados ao abrigo da legislação anterior dispõem de um prazo de um ano a contar da data da publicação do presente diploma para procederem à eventual reestruturação dos seus órgãos decorrente do regime ora estabelecido.

### **Artigo 122.º**

*[Revogado]*

### **Artigo 123.º**

*Revogação*

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto;
- b) O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto;
- c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 21 de Julho;
- d) O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/86/A, de 3 de Abril;
- e) A Portaria n.º 58/81, de 31 de Dezembro;
- f) A Portaria n.º 35/2002, de 11 de Abril;
- g) A Portaria n.º 88/2004, de 4 de Novembro;
- h) O Despacho Normativo n.º 16/2002, de 11 de Abril.

---

## **ANTEPROPOSTA DE LEI**

**5ª Alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo  
Decreto-Lei nº114/94, de 3 de Maio**

### **Exposição de motivos**

A sinistralidade rodoviária assume, nos Açores e no país, elevadas taxas de mortalidade. Sendo diversas as respectivas causas, observa-se contudo que mais de um terço dos acidentes de viação se relacionam com a ingestão de bebidas alcoólicas. É sabido que, mesmo em quantidades reduzidas, o álcool tem o efeito de diminuir a capacidade de coordenação motora e os reflexos, interferindo, com consequências gravosas, na capacidade para conduzir veículos. Não obstante as acções de prevenção rodoviária, as campanhas de sensibilização e a fiscalização exercida pelas autoridades, o fenómeno continua a revelar dimensão alarmante.

O compromisso de Portugal diminuir as taxas de sinistralidade até 2010 em 50% relativamente aos valores de 2001 exige medidas urgentes. Os Açores, embora em termos gerais apresentem uma sinistralidade inferior à do país, revelam uma tendência preocupante ao nível da sinistralidade grave. Entre 2001-2004, registou-se, no país, uma redução no número de mortos na estrada em 25%. No mesmo período, nos Açores registou-se um crescimento de 70%, sendo uma das regiões portuguesas e europeias onde mais cresceram as vítimas mortais dos acidentes rodoviários. Existem fortes evidências de um nexo de causalidade entre quadros sancionatórios e respectiva sinistralidade, sendo que tende a haver um efeito de redução de danos com o aumento da severidade das sanções.

O Plano de Acção contra o alcoolismo (PACA), interpretando correctamente as causas e os efeitos e estribado na experiência de outros países, preconiza a redução da taxa de alcoolemia permitida, pondo em evidência a estrita necessidade de normas mais restritivas para certas categorias de condutores. Todavia, não obstante o permanente elogio do plano e os compromissos políticos da sua implementação, o mesmo permanece no domínio das intenções adiadas.

Um estudo recente realizado pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho de Empresa (ISCTE) conclui que os portugueses são favoráveis a uma lei mais restritiva que reduzisse a actual taxa de 0,5gramas de álcool por litro de sangue. O estudo conclui que, em média, os condutores inquiridos defendem uma taxa de alcoolemia de 0,38 gramas, e uma redução mais significativa para os condutores reincidentes no álcool.

Se este é o sentimento geral relativamente à taxa de alcoolemia permitida à generalidade dos condutores, mal se compreende, por maioria de razão, que condutores de veículos de transporte público e de mercadorias e de veículos de socorro, de emergência e de

transportes escolares, bem como condutores com menos de dois anos de habilitação legal para conduzir não estejam sujeitos a regras mais restritivas, atenta a especial exigência imposta pela natureza das actividades em causa, as características dos veículos, bem como a natureza ou especial fragilidade dos ocupantes. A presente anteposta de lei, na esteira do preconizado no PACA, acolhe as suas recomendações, perseguindo de forma consequente o combate à sinistralidade rodoviária e a protecção especial de grupos sociais de particular risco. A redução das taxas de alcoolemia para as supra citadas categorias de condutores, quando conduzam aqueles veículos, constitui um contributo sério e responsável para a eficácia do planeamento e para a imperiosa redução da sinistralidade rodoviária.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 114º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte anteposta de lei:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f), do número 1 do artigo 227º e do nº1 do artigo 232º, ambos da Constituição da República Portuguesa e da alínea b), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta a seguinte proposta de lei:

## Artigo 1º

Os artigos 81º e 145º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei nº114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-lei nºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei nº20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei nº44/2005, de 23 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

## **Artigo 81º**

(...)

6. (...)

7. (...)

8. Considera-se condução sob a influência do álcool para os condutores de veículos de socorro, de emergência e de transporte colectivo de crianças, a condução com uma taxa de álcool no sangue superior a 0 g/l.

9. Considera-se sob influência de álcool o condutor que apresente uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,3g/l para os seguintes grupos de condutores:

b) De veículos ligeiros de transporte público de aluguer e pesados de passageiros ou de mercadorias;

c) De titulares com menos de dois anos de habilitação legal para conduzir qualquer veículo motorizado.

10.(Actual nº3)

11.(Actual nº4)

12.(Actual nº5)

a) (...)

b) (...)

c) €250 a €1.250, se a taxa de álcool no sangue for superior a 0 g/l ou igual ou superior a 0,3 g/l e inferior a 0,5 g/l, respectivamente para os condutores referidos nos nºs 3 e 4.

## **Artigo145º**

(...)

a. (...)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

10. (...)

a) A condução sob influência de álcool, quando a taxa de álcool no sangue for superior a 0 g/l, igual ou superior a 0,3 g/l ou a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l, em função das categorias de condutores referidas nos n.ºs 2,3 e 4;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

b. (...)

## **Artigo 2.º**

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor 90 dias contados a partir da data da sua publicação.

Horta, sala das sessões, 22 de Janeiro de 2008.

**Os Deputados,** *Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira e Mark Marques*

---

## **PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **Regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas**

O alcoolismo e a ingestão precoce de bebidas alcoólicas são um grave problema de saúde pública no nosso País e nos Açores.

Os jovens consomem cada vez mais álcool e em formas rapidamente intoxicantes. O álcool é a quarta causa de morte em Portugal. Mesmo as clientelas mais jovens, no segmento dos 12-13 anos, são atraídas por bebidas que combinam álcool com leite e sumos especialmente desenhadas para impelir ao consumo de álcool, o que constitui factor de especial preocupação.

Não faltam sinais de alerta relativamente à dimensão e gravidade do fenómeno, os quais anunciam, se a tendência para o seu agravamento se mantiver, um flagelo social de proporções gigantescas.

O combate ao alcoolismo juvenil é o principal factor crítico do sucesso do combate ao alcoolismo em geral.

Os instrumentos de planeamento e o quadro legal vigentes revelaram-se insuficientes e inoperantes. Com efeito, seis anos volvidos sobre a publicação do Decreto-Lei nº9/2002, de 24 de Janeiro, é forçoso concluir que não foram atingidos os objectivos propostos, sobretudo porque não foi acompanhado do então preconizado incremento exponencial da fiscalização da venda e consumo de álcool por menores de 16 anos.

Um combate eficaz a este problema não dispensa programas integrados com medidas de natureza diversa, nos domínios cultural, educativo e de saúde pública.

Não há, todavia, prevenção e sensibilização eficazes se não forem combinadas com repressão efectiva dos comportamentos ilícitos. Isso mesmo resulta das experiências doutros países e regiões, bem como dos estudos que, reconhecendo embora a indispensabilidade de medidas de sensibilização e educação para a saúde, evidenciam a sua baixa eficácia e a lentidão dos seus efeitos, se desacompanhadas de medidas de efectiva regulação da venda e consumo de álcool.

Os Açores constituem um espaço restrito onde é possível e mesmo exigível potenciar a acção dos poderes públicos e garantir resultados visíveis no curto prazo.

O presente diploma visa traduzir um sério compromisso político de combate ao alcoolismo juvenil, constituindo um sinal claro de intransigência perante práticas abusivas e ilícitas, com o incremento das acções de fiscalização, pondo termo ao insustentável sentimento de impunidade que grassa neste domínio.

Proíbe-se o consumo e a venda de álcool a menores de 18 anos.

Amplia-se e clarifica-se o controlo da publicidade de bebidas alcoólicas, sobretudo quando os jovens constituírem o público-alvo, reforçando-se as sanções a todas as formas de patrocínio ilícito.

São agravadas as sanções pecuniárias para os comportamentos ilícitos, especialmente para os casos de reincidência e práticas sistemáticas ou reiteradas, criando penalizações efectivamente desincentivadoras da venda de bebidas alcoólicas a jovens.

Altera-se profundamente o quadro sancionatório e instituem-se mecanismos de publicitação, monitorização e controlo dos resultados da aplicação do presente regime jurídico, com o envolvimento institucional da Assembleia Legislativa.

O presente diploma opta por reunir num só normativo todo o regime jurídico sobre a regulação da venda e consumo de bebidas alcoólicas, constituindo-se no principal instrumento legislativo da política regional neste domínio.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 114º e 115º do Regimento da Assembleia Legislativa, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição e da alínea c), do artigo 31º e alíneas a) e t) do artigo 8º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

**(Objecto)**

O presente diploma cria o regime jurídico aplicável à venda e consumo de bebidas alcoólicas, na Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 2º**

**(Definição de bebida alcoólica)**

Para efeitos do presente diploma, considera-se bebida alcoólica toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0,5% volume.

### **Artigo 3º**

(Restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas)

1 - É proibido vender ou colocar à disposição, com objectivos comerciais, bebidas alcoólicas em espaços públicos ou espaços abertos ao público:

1. A menores de 18 anos;
2. A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

2 - Às pessoas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em espaços abertos ao público.

3 - É, ainda, proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas:

- a) Nas cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração e de bebidas acessíveis ao público localizados nos estabelecimentos de saúde e nos estabelecimentos de ensino;
- b) Em máquinas automáticas.

4 - A violação do disposto na alínea b) do nº 3 acarreta responsabilidade solidária do proprietário do equipamento e do titular do espaço onde aquele se encontra instalado.

5 - Às entidades empregadoras ou seus representantes, em contexto de trabalho ou em refeitórios, cantinas ou locais de trabalho, é proibido fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

### **Artigo 4º**

**(Afixação de avisos)**

1 - A proibição referida nos nºs 1, 3 e 5 do artigo anterior deve constar de aviso impresso com caracteres facilmente legíveis e sobre fundo contrastante, afixado, de forma visível,



nos espaços públicos e abertos ao público onde se venda e ou se possa consumir bebidas alcoólicas.

2- Nos estabelecimentos comerciais de auto-serviço, independentemente das suas dimensões, devem ser delimitados e explicitamente assinalados os espaços de exposição de bebidas alcoólicas e os espaços de bebidas não alcoólicas, não podendo ser contíguos.

3 - O modelo do aviso referido no nº 1 é aprovado por portaria do membro do governo com tutela sobre a Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE).

### **Artigo 5º**

#### **(Venda e consumo de bebidas alcoólicas na Administração Pública)**

Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, a venda, a disponibilização e o consumo de bebidas alcoólicas no local de trabalho, refeitórios, bares, cafetarias e locais similares dos serviços da administração pública, são definidos por decreto regulamentar regional.

### **Artigo 6º**

#### **(Proibição de instalação de estabelecimentos ou actividades de venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos de ensino)**

1 - É proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas e de actividades de comércio a retalho, de venda ambulante ou, independentemente da forma que revista, de qualquer actividade que envolva a venda ou o fornecimento com objectivos comerciais de bebidas alcoólicas junto dos estabelecimentos de ensino abrangidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro.

2 – A área relativa à proibição constante do número anterior é constituída por uma zona de protecção de 200 metros de largura em torno dos edificios escolares previstos, em construção e já construídos tal como definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, medidos perpendicularmente a partir das extremas dos respectivos logradouros, sem prejuízo de ser definida uma zona de protecção de dimensão superior, em sede de plano municipal de ordenamento do território.

3- Excepcionalmente, pode o Governo Regional, a pedido dos municípios interessados devidamente fundamentado, autorizar, pela distância mínima necessária, a redução da zona de protecção estabelecida no número anterior, atentas as especiais características geográficas e populacionais do concelho.

#### Artigo 7º

##### **(Regime aplicável ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos)**

1 – A violação do disposto nos números 2 e 5 do artigo 3º por menores de 18 anos implica a notificação da ocorrência ao representante legal do menor.

2 – A notificação prevista no nº anterior é da competência das entidades referidas no artigo 10º.

#### Artigo 8º

##### **(Proibição de patrocínio)**

1 - Sem prejuízo das demais restrições legais à publicidade de bebidas alcoólicas, é proibido o patrocínio por marcas de bebidas alcoólicas, seja qual for a forma que revista, de eventos ou actividades, designadamente desportivas, culturais ou recreativas em que participem menores ou se destinem especificamente a esse segmento etário.

2 - A proibição constante do número anterior inclui a distribuição gratuita de bebidas alcoólicas ou de quaisquer produtos alusivos a elas e, em geral, todas as comunicações comerciais e a publicidade de quaisquer eventos ou outras acções que visem directa ou indirectamente a promoção de bebidas alcoólicas.

#### Artigo 9º

##### **(Proibição de publicidade associada aos símbolos heráldicos regionais)**

É proibida, independentemente da forma que revista, a associação dos símbolos heráldicos regionais à publicidade de bebidas alcoólicas.

### **Artigo 10º** **(Fiscalização)**

1 - A fiscalização do cumprimento do disposto neste diploma é da competência da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE), sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades.

2 - A instrução dos processos compete à Inspeção Regional das Actividades Económicas, independentemente da entidade que levante o respectivo auto.

3 – Exceptua-se do disposto nos números anteriores a fiscalização do cumprimento do nº 5, do artigo 3º bem como a instrução dos respectivos processos de contra-ordenação e a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias que competem à Inspeção Regional do Trabalho.

### **Artigo 11º** **(Relatório das actividades inspectivas)**

1 - O governo regional é responsável pela elaboração de relatório anual de actividades inspectivas, do qual consta, obrigatoriamente:

- a) Mapa-síntese da actividade inspectiva, com indicação das acções realizadas e autos levantados;
- b) Mapa-síntese de todas as sanções aplicadas;
- c) Mapa-síntese das notificações aos representantes legais de menores, nos termos do disposto no artigo 7º.

2 - A informação a prestar pelo Governo Regional é apresentada de forma discriminada por ilha e sector de actividade, abrangendo os subsectores dos restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com indicação dos que dispõem de salas ou espaços para dança, bem como dos eventos festivos públicos ou abertos ao público.

3 - O relatório anual, referido no n.º 1, é apresentado à Assembleia Legislativa, até 31 de Março, para apreciação, e publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

### **Artigo 12º**

#### **(Venda ilícita de bebidas alcoólicas)**

1- A violação do disposto nos números 1, 3 e 5 do artigo 3º constitui contra-ordenação, punível com as seguintes coimas:

1. De € 750 a € 3.740,98, se o infractor for uma pessoa singular;
2. De € 5.000 a € 44.891,81, se o infractor for uma pessoa colectiva.

2 - A tentativa e a negligência são puníveis.

### **Artigo 13º**

#### **(Omissão de afixação do aviso de proibição de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas)**

1- A violação do disposto no nº 1 do artigo 4º constitui contra-ordenação, punível com as seguintes coimas:

De € 500 a € 2.590, 98, se o infractor for uma pessoa singular;

De € 750 a € 10.000, se o infractor for uma pessoa colectiva.

2- A negligência é punível.

### **Artigo 14º**

#### **(Falta de sinalização e organização dos espaços de exposição de bebidas alcoólicas)**

1- A violação do disposto no nº 2 do artigo 4º constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

De € 500 a € 3.000, 98, se o infractor for uma pessoa singular;

De € 1.000 a € 20.000, se o infractor for uma pessoa colectiva.

2- A negligência é punível.

### **Artigo 15º**

#### **(Patrocínio ilícito por marcas de bebidas alcoólicas)**

A violação do disposto no artigo 8º constitui contra-ordenação, punível com as seguintes coimas:

De € 1.000 a € 3.740, 98, se o infractor for uma pessoa singular;

De € 10.000 a € 44.891, 81, se o infractor for uma pessoa colectiva.

2- A negligência é punível.

3- Quando a infracção assumir a forma de publicidade oculta ou dissimulada, a punição é a prevista nas normas gerais sobre a actividade publicitária, salvo se da aplicação do presente diploma resultar sanção mais gravosa e sem prejuízo da aplicação, em qualquer caso, das sanções acessórias previstas neste diploma.

4. A infracção referida no nº 1 implica a perda, a favor da Região, das contribuições que constituíram o patrocínio.

### **Artigo 16º**

#### **(Associação dos símbolos heráldicos regionais à publicidade de bebidas alcoólicas)**

1- A violação do disposto no artigo 9º constitui contra-ordenação, punível com as seguintes coimas:

De € 1.000 a € 3.749, 98, se o infractor for uma pessoa singular;

De € 10.000 a € 44.891,81, se o infractor for uma pessoa colectiva.

2- A negligência é punível.

3- Quando a infracção assumir a forma de publicidade oculta ou dissimulada, a punição é a prevista nas normas gerais sobre a actividade publicitária, salvo se da aplicação do presente diploma resultar sanção mais gravosa e sem prejuízo da aplicação, em qualquer caso, das sanções acessórias previstas neste diploma.

4- A infracção referida no nº 1 implica a perda ou suspensão dos subsídios ou benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública Regional directa e indirecta e determina a eliminação dos objectos publicitários produzidos.

### **Artigo 17º**

#### **(Aplicação de sanções e destino das coimas)**

1- Compete à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica a aplicação das coimas e sanções acessórias, salvo o disposto no nº3 do artigo 10º.

2- O produto das coimas reverte em:

a) 60%, para um fundo destinado a financiar campanhas de promoção e educação para a saúde e o desenvolvimento de medidas de investigação, prevenção, tratamento e reabilitação dos problemas relacionados com o álcool;

b) 30%, para a Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica;

c) 10%, para a entidade em cujo âmbito de competência fiscalizadora for levantado o auto de contra-ordenação;

3- As receitas das coimas aplicadas ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 10º têm a afectação prevista na alínea a), do número anterior e os restantes 40% para o Fundo Regional do Emprego, destinados à actividade da Inspecção Regional do Trabalho.

### **Artigo 18º**

#### **(Sanções acessórias)**

1- Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda do produto da venda através da qual praticou a infracção;
- b) Interdição do exercício da actividade directamente relacionada com a infracção praticada;
- c) Encerramento temporário das instalações ou estabelecimentos onde se praticou a infracção, bem como cancelamento de licenças ou alvarás;
- d) Privação do direito a subsídios e apoios públicos, atribuíveis a qualquer título, para investimento ou funcionamento da actividade relacionada com a infracção praticada;

2 – As sanções acessórias previstas nas alíneas b), c) e d), do número anterior só podem ser aplicadas em caso de dolo na prática das correspondentes infracções e têm a duração máxima de 2 anos.

### **Artigo 19º**

#### **(Publicidade da punição por contra-ordenação)**

1- Sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo anterior, é dada publicidade da punição por contra-ordenação, em caso de reincidência ou prática reiterada.

2- Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, a Inspeção Regional das Actividades Económicas garante, a expensas do infractor, a publicação de anúncio num dos jornais mais lidos na ilha, com a dimensão de um quarto de página e a sua afixação em local bem visível do estabelecimento.

3- Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1, considera-se:

- a) Reincidência, a condenação por duas infracções ao presente diploma no período de um ano;
- b) Prática reiterada, a condenação em dois anos consecutivos, por 3 ou mais infracções em cada ano ou a condenação por seis ou mais infracções, num período de um ano.

**Artigo 20º**  
**(Responsabilidade pela contra-ordenação)**

1- No caso das contra-ordenações previstas no presente diploma serem cometidas por pessoa colectiva ou equiparada é aplicada a esta a coima, sem prejuízo da responsabilidade individual do agente da contra-ordenação, nos termos da lei.

2- São punidos como co-autores das contra-ordenações previstas nos números 1 e 3 do artigo 15º o agente patrocinador e a entidade patrocinada e das contra-ordenações previstas nos números 1 e 3 do artigo 16º o anunciante, a agência e as entidades proprietárias do suporte publicitário utilizado.

3- Os agentes referidos no número anterior são solidariamente responsáveis pelo pagamento das coimas.

**Artigo 21º**  
**(Direito subsidiário)**

Às contra-ordenações instituídas no presente diploma são aplicáveis, subsidiariamente, as normas gerais que regulam o processo de contra-ordenações, previstas no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei nºs 356/89, de 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro, 323/2001, de 17 de Dezembro e Lei nº109/2001, de 24 de Dezembro.

**Artigo 22º**  
**(Norma Transitória)**

O disposto no nº 2 do artigo 6º não se aplica aos estabelecimentos já instalados e aos pedidos de instalação apresentados junto da Câmara Municipal competente à data da entrada em vigor do presente diploma.



**Artigo 23º**  
**(Regulamentação)**

A regulamentação a que se referem o nº 3 do artigo 4º e o artigo 5º é publicada no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação do presente diploma.

**Artigo 24º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor 90 dias contados a partir da data da sua publicação.

Horta, sala das sessões, 22 de Janeiro de 2008.

**Os Deputados**, Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira e Mark Marques

---

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO**

**Alcoolismo juvenil**

O consumo imoderado de álcool transformou-se num dos fenómenos sociais mais generalizados do presente, sendo que a sua incidência nas camadas jovens assume foros de verdadeiro dramatismo e constitui, senão a maior, uma das maiores chagas sociais dos tempos modernos.

A emergência de novas bebidas e a sua combinação com produtos de diversão induziu, entretanto, novos hábitos de consumo que aumentam exponencialmente os comportamentos de risco associados ao consumo de álcool, os quais se manifestam avassaladoramente nos consumidores e na sociedade, designadamente na sinistralidade rodoviária e laboral, na violência pública e doméstica, na diminuição do aproveitamento escolar, no sexo precoce e inseguro com aumento do risco de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;

na experimentação e dependência de tabaco e drogas ilegais; na dependência precoce de álcool.

O álcool é a droga de mais fácil acesso e de maior consumo por parte da população mais jovem, entre os 15 e os 25 anos e converteu-se numa componente essencial, articuladora e dinamizadora dos seus tempos livres.

Apesar de ser o vício com mais custos económicos e sociais em Portugal, o investimento público canalizado para a resolução deste problema tem sido insignificante.

O combate ao alcoolismo é meramente virtual. Reduz-se a um discurso anti-álcool politicamente correcto, mas totalmente inconsequente ao nível da legislação produzida e da sua aplicação. As campanhas de sensibilização contra o álcool são pontuais, normalmente pouco apelativas e, por isso, inconsequentes.

Paradoxalmente, o alcoolismo juvenil não é reflectido nas campanhas como fenómeno particular, todavia, é o fenómeno socialmente mais danoso e que mais se tem agravado. Acresce que, sendo praticamente inexistentes as situações em que os indivíduos iniciam o consumo de bebidas alcoólicas depois dos 25 anos, impõe-se a conclusão de que devem ser, sobretudo, os jovens e adolescentes os públicos alvos das campanhas de sensibilização.

O fenómeno particular do alcoolismo juvenil é, assim, a mais preocupante incidência deste flagelo social e é o factor crítico mais importante para combater o problema geral do alcoolismo.

O alcoolismo nos jovens tem vindo a crescer de forma alarmante e a iniciar-se cada vez mais precocemente. É hoje visível a olho nu nos Açores e é mesmo, com demasiada frequência, a porta de entrada para outras drogas. Os maiores consumos ocorrem ao fim-de-semana e férias escolares, com um acentuado pico no Verão e ocorrem sobretudo nos estabelecimentos de bebidas bem como em festas e eventos estivais públicos ou privados.

A inacção dos poderes públicos e a crescente demissão ou impotência das famílias e das escolas, agravam consideravelmente o problema.

Todavia, as particulares características da Região, podem constituir-se em importantes vantagens relativas capazes de garantir o sucesso do combate ao alcoolismo juvenil.

Com efeito, os Açores têm a vantagem da visibilidade do fenómeno, da reduzida dimensão geográfica e populacional das ilhas e do ainda reduzido número de estabelecimentos de

bebidas e salas de dança que representam a principal fonte de fornecimento de álcool e produtos de diversão apelativos que impelem ao consumo de bebidas alcoólicas.

Trata-se, assim, de um espaço restrito onde é possível e mesmo exigível potenciar a acção dos poderes públicos e garantir resultados visíveis no curto prazo, não sendo sequer utópico estabelecer a meta ambiciosa da erradicação do problema.

O quadro jurídico em vigor é pouco ambicioso e, além do mais, inoperante. Na verdade, seis anos volvidos sobre a publicação do Decreto-Lei nº9/2002, de 24 de Janeiro, e sete anos sobre a aprovação do Plano de Acção Contra o Alcoolismo (PACA), há que assumir o falhanço da política nacional de combate ao alcoolismo juvenil.

As medidas de controlo e regulação da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas são essenciais e, quando eficazmente aplicadas são, comprovadamente, as que apresentam efeitos e resultados mais rápidos e consistentes.

Ao invés, as medidas de sensibilização, quando desacompanhadas de medidas de regulação efectiva, são notoriamente insuficientes e apresentam, também comprovadamente, um impacto muito reduzido e efeitos muito lentos.

Nestes termos, é estritamente necessário conceber e executar, a par de medidas legislativas e de uma fiscalização efectiva do seu cumprimento, um programa integrado de combate ao alcoolismo, com enfoque especial no alcoolismo juvenil, que preveja e aplique de forma articulada medidas nas vertentes da educação, da sensibilização, do controlo e regulação.

Assim, o objecto do presente projecto de Resolução consiste, no essencial, numa recomendação geral ao Governo Regional para construir e aplicar um programa global e integrado de combate ao alcoolismo e em recomendações particulares para, designadamente promover o reforço substancial do investimento público neste domínio, implementar medidas e campanhas de sensibilização e educação para a saúde, sobretudo direccionadas para o público jovem e outros grupos de risco, bem como promover estudos e pesquisas científicas nesta matéria e garantir o acompanhamento da evolução deste fenómeno social e o impacto das medidas adoptadas.

A importância transcendente deste combate exige que o mesmo se transforme numa prioridade política de primeira grandeza e mesmo num desígnio regional, de modo a

construir as bases e os instrumentos de uma política eficaz de redução drástica dos danos do alcoolismo nos Açores.

Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam a seguinte proposta de Resolução, que aponta e recomenda ao Governo Regional a promoção, das seguintes medidas:

Adopte um programa alcoológico regional de prevenção e combate ao alcoolismo, com especial incidência na problemática do alcoolismo juvenil, envolvendo o reforço de meios humanos, técnicos e financeiros a afectar a acções de aconselhamento às famílias e escolas, formação profissional, tratamento, reabilitação e inserção social;

Promova a recolha e tratamento de toda a informação relativa a consumo de álcool por jovens, para efeitos da elaboração e divulgação periódica de informação estatística sobre a matéria.

Promova, de forma continuada, campanhas de prevenção e sensibilização, de grande impacto, dirigidas à generalidade da população e aos grupos alvo de maior risco, como crianças, adolescentes, jovens, mulheres grávidas e adultos consumidores excessivos.

Crie incentivos especiais ou majorações nos incentivos legalmente previstos ou a adoptar, destinados a investimentos na área da diversão livres de álcool, acções e eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa que incorporem mensagens contra o consumo de álcool;

Promova o reforço do investimento na prevenção rodoviária e da sinistralidade laboral, com particular enfoque nos riscos decorrentes do consumo de álcool;

Promova e divulgue estudos epidemiológicos e pesquisas científicas sobre o consumo de álcool e respectivas consequências médicas, familiares e sociais, visando uma caracterização sociológica rigorosa do fenómeno nos Açores;

Garanta o reforço de meios às entidades com competência inspectiva e de fiscalização das instalações e actividades que envolvam a comercialização de bebidas alcoólicas, promovendo a sua actuação coordenada;

Apoie as Organizações Não Governamentais (ONG) e os movimentos de auto-ajuda que promovam estilos de vida saudáveis e incremente os serviços de ajuda públicos que tenham por objecto específico o tratamento dos problemas ligados ao álcool, para ajuda às famílias.

Horta, sala das sessões, 22 de Janeiro de 2008

**Os Deputados**, Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira e Mark Marques

---

## **ROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**2ª Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º5/2003/A, de 11 de Março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro.**

O alcoolismo e a ingestão precoce de bebidas alcoólicas são, também nos Açores, um grave problema de saúde pública. Os jovens consomem cada vez mais álcool e cada vez mais cedo. O álcool é a quarta causa de morte em Portugal.

Observam-se alterações importantes das características sócio-demográficas e culturais dos consumidores, assistindo-se ao aumento do leque de bebidas disponíveis, à concentração dos consumos em fim-de-semana e, especialmente entre a população jovem, ao consumo em formas rapidamente intoxicantes, o que aumenta exponencialmente os comportamentos de risco.

Os danos resultantes, directos e indirectos, manifestam-se de forma alarmante ao nível da sinistralidade rodoviária e laboral, da violência pública e doméstica, afectando gravemente a segurança e ordem públicas.

A indústria do entretenimento é a principal fonte de fornecimento de álcool a jovens, sendo crescentemente marcada por uma oferta pouco diversificada onde avultam os produtos que associam música, dança e álcool, de forma a induzir o consumo de bebidas alcoólicas. Mesmo as clientelas mais jovens, no segmento dos 12 e 13 anos, são atraídas por bebidas que combinam álcool com leite e sumos especialmente desenhadas para impelir ao consumo de álcool.

A presente alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores,

compatibiliza-se com os objectivos previstos no novo regime jurídico sobre o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas nos Açores, o qual interdita o consumo e venda de álcool a menores de 18 anos.

Para além de uma função pedagógica e informativa, a presente alteração, visa actuar preventivamente sobre o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas a menores, facilitando o controlo dos consumos efectuados por menores por parte dos estabelecimentos de diversão.

Na esteira da filosofia subjacente ao novo regime jurídico aplicável à comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, procura-se fomentar o desenvolvimento de uma indústria do entretenimento socialmente responsável. Reforça-se também, por esta via, o combate ao recrudescimento dos fenómenos penalizadores da segurança e ordem públicas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 114º e 115º do Regimento da Assembleia Legislativa, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

**(Alterações)**

Os artigos 12º e 30º do Decreto Legislativo Regional nº5/2003/A, de 11 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 12º”

(...)

1 – (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - Os estabelecimentos referidos nos números anteriores emitem cartões para os menores de 18 anos, nos quais são registados todos os consumos efectuados e que acompanham os menores durante a sua permanência no estabelecimento.

5 - O modelo dos cartões referido no número anterior é aprovado por Portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa e inclui a indicação da proibição de venda e de consumo de bebidas alcoólicas e das respectivas sanções.

6 - Nos estabelecimentos a que se refere o presente artigo, é obrigatório disponibilizar, pelo menos, uma bebida não alcoólica a um preço inferior ao da bebida alcoólica de mais baixo preço.

7 - O disposto nos números 4 e 5 não se aplica:

a) Nos períodos em que sejam oferecidos programas de entretenimento especialmente dirigidos a menores e com expressa exclusão do consumo de bebidas alcoólicas;

b) Nos estabelecimentos que não comercializem bebidas alcoólicas.

“Artigo 30º”

(...)

A violação do disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 11º, nos números 1, 4 e 6 do artigo 12º, e no número 3 do artigo 13º é punida com coima de € 250 a € 1000.

(...)

(...)

## **Artigo 2º**

### **(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor 90 dias contados a partir da data da sua publicação.

Horta, sala das sessões, 22 de Janeiro de 2008.

**Os Deputados**, Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira e Mark Marques

---

# **RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 171/X – ALTERAÇÃO À LEI N.º 21/85, DE 30 DE JULHO (ESTATUTO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS)**

## **Capítulo I** **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Janeiro de 2008, na sede Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 171/X – Alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais).

A Proposta de Lei, da iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 11 de Dezembro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 12 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 31 de Dezembro de 2007.

## **Capítulo II** **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto



Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “assuntos constitucionais”, onde se inclui o estatuto dos titulares dos órgãos de soberania, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### **a) Na generalidade**

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), conferindo aos juízes residentes nas Regiões Autónomas e que exerçam funções em Tribunais Superiores o direito à utilização gratuita de transportes aéreos, entre a Região Autónoma de residência e o Continente, em termos a estabelecer pelo Ministério da Justiça.

##### **b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

### **Capítulo IV**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD não manifestaram oposição à iniciativa legislativa em apreciação.

### **Capítulo V**

## CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, não se opor à aprovação da Proposta de Lei n.º 171/X – Alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais).

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008

**O Relator**, *em substituição*, José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Hernâni Jorge*

---

### **RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 145/2005 – ESTABELECE O REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

#### **Capítulo I** **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Janeiro de 2008, na sede Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 145/2005 – Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12 de Dezembro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos

Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 14 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 22 de Dezembro de 2007.

## **Capítulo II**

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao “ambiente”, onde se inclui a gestão da água e dos recursos hídricos, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

## **Capítulo III**

### APRECIACÃO DA INICIATIVA

#### a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto o estabelecimento do regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

O estabelecimento do referido regime económico e decorre do disposto no n.º 2 do artigo 102.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e da Directiva-Quadro da Água

(Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000).

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

#### **Capítulo IV**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD não manifestaram oposição ao regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

#### **Capítulo V**

#### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, não se opondo, por unanimidade, à respectiva aprovação, sem prejuízo da Região Autónoma dos Açores, nos usos das competências próprias, legislar sobre as matérias constantes da Directiva-Quadro da Água e da Lei da Água.

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008

**O Relator**, *em substituição, José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Hernâni Jorge*

---

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 424/X – ALTERA A LEI N.º 30/2003, DE 22 DE AGOSTO (APROVA O**

# **MODELO DE FINANCIAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO) COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO DECRETO LEI N.º 230/2007, DE 14 DE JUNHO**

## **Capítulo I** **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Janeiro de 2008, na sede Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 424/X – Altera a Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto (Aprova o modelo de financiamento do Serviço Público de Radiodifusão e de Televisão) com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 230/2007, de 14 de Junho.

O Projecto de Lei, da iniciativa do Grupo Parlamentar de “Os Verdes” na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 11 de Dezembro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 12 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 31 de Dezembro de 2007.

## **Capítulo II** **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto

Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas à “comunicação social” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIACÃO DA INICIATIVA**

##### **a) Na generalidade**

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto (Aprova o modelo de financiamento do Serviço Público de Radiodifusão e de Televisão) com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 230/2007, de 14 de Junho, isentando da contribuição para o áudio-visual os consumos eléctricos dos municípios não associados a instalações dos municípios, designadamente iluminação pública, semáforos ou equipamentos de elevação ou tratamento de água.

##### **b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

### **Capítulo IV**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD não manifestaram oposição à iniciativa legislativa em apreciação.

### **Capítulo V**

## CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, não se opor à aprovação o Projecto de Lei n.º 424/X – Altera a Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto (Aprova o modelo de financiamento do Serviço Público de Radiodifusão e de Televisão) com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 230/2007, de 14 de Junho.

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008

**O Relator**, *em substituição*, José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Hernâni Jorge*

---

### **RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 164/X – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PELOS ELEITORES RECENSEADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, DESLOCADOS DA SUA ÁREA DE RECENSEAMENTO NO DIA DO ACTO ELEITORAL ATRAVÉS DO VOTO ANTECIPADO E DO VOTO POR MEIO ELECTRÓNICO**

#### **Capítulo I**

#### **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Janeiro de 2008, na sede Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de

Lei n.º 164/X – Exercício do direito de voto para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pelos eleitores recenseados na Região Autónoma da Madeira, deslocados da sua área de recenseamento no dia do acto eleitoral através do voto antecipado e do voto por meio electrónico.

A Proposta de Lei, da iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de Novembro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 23 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 10 de Dezembro de 2007.

## **Capítulo II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “assuntos constitucionais”, onde se inclui o direito eleitoral, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

## **Capítulo III**

### **APRECIACÃO DA INICIATIVA**

a) Na generalidade



A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração da Lei Orgânica n.º 1 /2006, de 13 de Fevereiro (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira), possibilitando o exercício do direito de voto para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pelos eleitores recenseados naquela Região Autónoma, deslocados da sua área de recenseamento no dia do acto eleitoral através do voto antecipado e do voto por meio electrónico.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa, não obstante a proposta em apreciação não fazer referência às soluções tecnológicas a adoptar no voto electrónico, de forma a garantir a implementação de uma plataforma que permita a plena inclusão de todos eleitores, designadamente os cidadãos com necessidades especiais, bem como que assegure a natureza secreta do voto e exclua qualquer possibilidade de fraude eleitoral.

## **Capítulo IV**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD manifestaram a sua concordância com todos os esforços de modernização dos processos eleitorais, nomeadamente por via da adopção do voto electrónico, que tornará o acto de votar mais cómodo e mais acessível para os cidadãos, contribuindo, desde logo, para combater a abstenção.

Contudo ressalvaram o facto da proposta em apreciação não fazer referência às soluções tecnológicas a adoptar no voto electrónico, de forma a garantir a implementação de uma plataforma que permita a plena inclusão de todos eleitores, designadamente os cidadãos com necessidades especiais, bem como que assegure a natureza secreta do voto e exclua qualquer possibilidade de fraude eleitoral.

## **Capítulo V**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, não se opor à aprovação da Proposta de Lei n.º 164/X – Exercício do direito de voto para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pelos eleitores recenseados na Região Autónoma da Madeira, deslocados da sua área de recenseamento no dia do acto eleitoral através do voto antecipado e do voto por meio electrónico.

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008

**O Relator, em substituição, José Ávila**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, Hernâni Jorge**

---

## **RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE JANEIRO DE 2008**

#### **I – GENERALIDADES**

##### **Constituição da Comissão**

##### **a) Partido Socialista (PS)**

Alberto Costa

Catarina Furtado

Fernanda Trindade

Guilherme Nunes

José San – Bento

Osório Silva

**b) Partido Social Democrata (PSD)**

António Pedro Costa

Cláudio Lopes

José Manuel Bolieiro

Sérgio Ferreira

**c) CDS/PP**

- Artur Lima

**2. Mesa da Comissão**

**Presidente** – José Manuel Bolieiro (PSD)

**Relator** – Sérgio Ferreira (PSD)

**Secretário** – Catarina Furtado (PS)

**II- TRABALHOS REALIZADOS**

A Comissão reuniu no dia 29 de Novembro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 163/X que “Altera a Lei nº 53/2006, de 07 de Dezembro, que torna extensivo o regime de mobilidade especial aos trabalhadores da Administração Pública e adopta medidas de ajustamento em matéria de aposentação dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do P.S. e as abstenções do PSD e do CDS/PP;

A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 166/X que “ Propõe a alteração do Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro, tornando extensivo aos elementos da Policia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Policia Judiciaria, Policia Marítima, Serviços de Informações e Segurança, Serviço de Estrangeiro e Fronteiras e pessoal do Corpo da Guarda Prisional colocados na região Autónoma da Madeira o disposto

no artigo 1º n.º1 do Decreto – Lei n.º 38 477, de 29 de Outubro de 1951.”, tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do P.S. e do PSD e a abstenção do CDS/PP;

A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 165/X “Atribuição do subsídio de insularidade aos funcionários públicos e elementos das forças de segurança a exercerem funções na Região Autónoma da Madeira”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e do PSD e a abstenção do CDS/PP.

2. A Comissão reuniu no dia 8 de Janeiro de 2008 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Os deputados António Pedro Costa, Fernanda Trindade e Osório Silva foram substituídos, respectivamente, pelos deputados Carla Bretão, Mariana Matos e Nuno Amaral.

Foram ouvidos o Sr. Vice – Presidente do Governo e o Sr. Deputado Artur Lima, no âmbito da análise das Propostas de Decreto Legislativo Regional, pendentes na Comissão;

A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime sobre a justificação de faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido favorável;

A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regras de relacionamento entre os serviços da Administração Regional Autónoma e os cidadãos”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido favorável;

A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de decreto Legislativo Regional “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2005/A, de 22 de Julho – Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido favorável.

3. A Sub-Comissão, reuniu no dia 17 de Janeiro de 2008, por vídeo-conferência.

3.1. A Sub-Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “ Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores no mercado interno, e que altera as Directivas n.ºs 84/450/CEE, do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 1997, 98/27/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998, e 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Novembro de 2002, e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 2004.”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido favorável.

### **III – OUTROS ASSUNTOS**

4. Estão pendentes, na Comissão, os seguintes diplomas:

Proposta de Lei 173/X “ Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, e a directiva 2006/70/CE, da Comissão, de 01 de Agosto de 2006, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, procede à primeira alteração à Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, e revoga a Lei nº 11/2004, de 27 de Março ”;

Projecto de Lei 431/X “ Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Alterações)”;

Projecto de Lei nº. 438/X “ Terceira alteração à Lei que estabelece o quadro de competências, assim como o regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro)”;

Projecto de Lei 439/X “ Alteração à Lei das Finanças Locais”;

Projecto de Lei nº 440/X “Alteração à Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais”;

Projecto de Lei nº. 441/X “Alteração à Lei que estabelece o quadro de competências assim como o Regime Jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias”;

Projecto de Lei nº. 445/X que “ Alarga as competências dos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e reforça a participação dos cidadãos nas decisões dos Órgãos Autárquicos”.

Vila do Porto, 20 de Janeiro de 2008

**O Relator**, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *José Manuel Bolieiro*

---

**RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO RELATIVA À  
"DESLOCALIZAÇÃO DOS ESTALEIROS DA TECNOVIA, SITA NA BARCA –  
MADALENA – PICO”, QUE TEM COMO PRIMEIRO SUBSCRITOR O SENHOR  
ALBERTO OLIVEIRA**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Janeiro de 2008, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a conclusão da apreciação e relato, em execução do despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Petição relativa à "Deslocalização dos Estaleiros da Tecnovia, sita na Barca - Madalena – Pico”, que tem como primeiro subscritor o senhor Alberto Oliveira.

A mencionada petição, contendo 100 (cem) assinaturas, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Julho de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e

Trabalho para relato e emissão de parecer, no prazo de 60 dias, contado a partir de 1 de Setembro de 2007.

O adiamento da audição da Secretária Regional do Ambiente e Mar para o dia 12 de Novembro de 2007 e a consequente disponibilização de informação por parte da governante impossibilitou o cumprimento do prazo estatuído no n.º 1 do artigo 191.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

## **Capítulo II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

A apreciação da petição pela Assembleia Legislativa e a elaboração do respectivo relatório cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do respectivo Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “ambiente” e “ordenamento do território”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

## **Capítulo III**

### **APRECIÇÃO DA PETIÇÃO**

#### **a) Da admissibilidade**

Apreciada a admissibilidade da Petição, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, na reunião de 4 de Setembro de 2007 e por unanimidade, admiti-la, por estarem verificados todos os requisitos legais (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto) e regimentais (artigo 189.º).

## b) Diligências efectuadas

Admitida a Petição e ainda na reunião de 4 de Setembro de 2007, a Comissão decidiu efectuar as seguintes diligências:

- Audição dos peticionantes;
- Audição do Secretário Regional da Economia;
- Audição da Secretária Regional do Ambiente e Mar;
- Audição do Presidente da Câmara Municipal da Madalena;
- Audição do Director do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico;
- Audição da empresa Tecnovia, SA;
- Visita às instalações da Tecnovia, SA, objecto da petição.

### 1. AUDIÇÃO DOS PETICIONANTES

Os peticionantes foram ouvidos nas pessoas dos Senhores Alberto Oliveira e Jorge Pires, no dia 17 de Setembro de 2007, na Delegação do Pico da Assembleia Legislativa.

Por eles foi dito que “é difícil morar nos arredores da pedreira”, designadamente devido “à poluição, aos maus cheiros e ao barulho”, tendo sendo estes os motivos da petição. Entendem, ainda, que a pedreira constitui um handicap ao desenvolvimento e promoção do turismo, dado que está implantada numa zona de paisagem protegida.

Não obstante, foi afirmado pelos peticionantes que não pretendem o encerramento da actividade da empresa Tecnovia, SA, mas tão só a deslocalização das instalações objecto da petição para um local onde não existam impactos sobre habitações e sobre uma área protegida, como a que está em questão.

### 2. AUDIÇÃO DO DIRECTOR DO GABINETE TÉCNICO DA PAISAGEM PROTEGIDA DE INTERESSE REGIONAL DA CULTURA DA VINHA DA ILHA DO PICO

No dia 17 de Setembro de 2007, na Delegação do Pico da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à audição do Director do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (PPIRCVIP), Dr. Fernando Luís Oliveira, o qual informou ser entendimento do gabinete sob a sua direcção de que se deve proceder à deslocalização das instalações objecto da petição, porquanto estas têm impactos na zona de paisagem protegida e porque aqueles terrenos deveriam ser destinados à



construção de uma unidade hoteleira, tal como consta do Plano de Ordenamento da PPIRCVIP.

### 3. AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

O Presidente da Câmara da Madalena, Senhor Jorge Rodrigues, ouvido pela Comissão, no dia 17 de Setembro de 2007, na Delegação do Pico da Assembleia Legislativa, manifestou o entendimento de que se devem reunir esforços com vista à deslocalização da pedreira, já que toda aquela zona, pela sua proximidade à Vila, é “apetecível em termos de construção”. Informou também que os licenciamentos urbanos efectuados nos terrenos circundantes à pedreira, não tiveram em conta a existência dessas instalações, já que, segundo o Presidente da Câmara Municipal, “o licenciamento não é uma decisão política” e a autarquia, mesmo depois de dispor de plano director municipal, continua a solicitar pareceres a diversas entidades, no âmbito dos processos de licenciamento urbano.

O Presidente da Câmara notou ainda o importante papel da empresa para a economia da ilha.

### 4. AUDIÇÃO DA EMPRESA TECNOVIA, SA

Ainda no dia 17 de Setembro de 2007, na Delegação do Pico da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à audição da empresa Tecnovia, SA, proprietária das instalações objecto da petição, a qual se fez representar pelo Eng.º Jorge Taborda.

De acordo com a informação prestada, a referida empresa possui instalações do género das que são objecto da petição em diversas ilhas da Região e, em todas elas, existe “todo o cuidado na exploração da pedra”.

Segundo o representante da Tecnovia, SA, a legislação relativa à exploração de pedreiras condiciona o aparecimento de habitações nos arredores, o que não terá sido respeitado neste caso concreto.

À parte disso, a pedreira existente naqueles terrenos caminha para a extinção, pelo que a empresa tem diligenciado a procura de uma localização alternativa, onde possa prosseguir com a actividade extractiva, reaproveitando aos terrenos da Barca para outros fins. Para tanto, a

Tecnovia, SA, já contactou a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF), com vista à identificação de um terreno da Região para a instalação da pedreira e demais infra-estruturas, onde não existam constrangimentos como os que actualmente se verificam.

Ainda de acordo com a informação da empresa, identificados os terrenos, a deslocalização das instalações objecto da petição demorará, no mínimo, entre um ano a um ano e meio.

Segundo a informação prestada pelo Eng.º Jorge Taborda, a Pedreira obteve licença de estabelecimento em 1995, sendo que a Central de Fabricação de Misturas Betuminosas dispõe de uma autorização de laboração a título experimental pelo prazo de meses, terminando no final de 2007.

Relativamente à Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas foi destacado o esforço e investimento que a Tecnovia, SA, tem feito com vista a cumprir todos os requisitos legais, designadamente por via da instalação de um “filtro de mangas” na referida central.

Quanto à Pedreira e considerando a perspectiva de deslocalização, a Tecnovia, SA, já encetou o processo de recuperação dos limites da mesma, em cumprimento do respectivo plano de recuperação paisagística.

## 5. AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

No dia 17 de Outubro de 2007, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, o qual se fez acompanhar pelo Director Regional do Comércio, Industria e Energia.

Pelo Secretário Regional da Economia e pelo Director Regional do Comércio, Indústria e Energia foi prestada informação sobre os procedimentos e datas de licenciamento da Pedreira e das autorizações de laboração da Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas.

Foi, também, manifestado o entendimento e vontade do Governo Regional para que se encontre, rapidamente, uma solução com vista à deslocalização das referidas instalações, sem pôr em causa a normal disponibilização no mercado local das produções daquelas instalações.

Conforme solicitado no decurso da audição, foram remetidas à Comissão, a coberto do ofício n.º 6778, de 18 de Outubro de 2007, da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, o qual se anexa, a Licença de Estabelecimento de Pedreira e as Autorizações de Laboração emitidas a favor da empresa Tecnovia, SA, e relativas às instalações objecto da petição.

## 6. AUDIÇÃO DA SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

A Comissão procedeu à audição da Secretária Regional do Ambiente e Mar no dia 12 de Novembro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa.

A Secretária Regional do Ambiente e Mar reiterou o entendimento do Governo Regional favorável à deslocalização das instalações objecto da petição, apostando na requalificação daquela zona.

Foi também informado pela governante que, durante os últimos anos, foram lavrados alguns autos de notícia e instaurados processos contraordenacionais por violação dos limites legais de emissões da Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas.

Questionada pelos Deputados do PSD, a Secretária Regional fez saber que não está equacionada a adopção de acções mitigadoras dos impactos, durante o período que decorra até à concretização da eventual deslocalização da infra-estrutura.

Foi ainda informado que, não existindo queixas relativamente às emissões de ruído, não foram efectuadas quaisquer medições.

## 7. VISITA ÀS INSTALAÇÕES OBJECTO DA PETIÇÃO

Para além das audições supra mencionadas, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho efectuou uma visita às instalações da Tecnovia, SA, objecto da petição.

Nessa visita, a Comissão foi acompanhada pelo Eng.º Jorge Taborda, representante da empresa Tecnovia, SA, tendo constatado no local que a exploração da Pedreira se encontra em fase terminal e verificado os investimentos efectuados pela empresa visando a redução dos impactos da actividade da Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas, designadamente a construção do silo de cimento e a instalação dos “filtros de mangas”.

A Comissão pôde, ainda, constatar a privilegiada localização dos terrenos, numa zona de paisagem protegida.

## **Capítulo IV**

### SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD, relevando a participação dos cidadãos, neste particular usando do direito de petição junto da Assembleia Legislativa, manifestaram posições de concordância com a deslocalização, no mais curto espaço de tempo, das

instalações, objecto da petição, para local apropriado à natureza e aos impactos da exploração.

## **Capítulo V**

### **CONCLUSÕES**

Com base na apreciação efectuada, designadamente em resultado das audições efectuadas e da visita ao local, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que:

1. As instalações objecto da petição, concretamente a Pedreira e a Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas da Tecnovia, SA, se situam em zona classificada como Paisagem Protegida de Interesse Regional desde 1996 (Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho);
2. A exploração da Pedreira está licenciada com o n.º 88, desde 21 de Abril de 1995;
3. A Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas obteve autorização de laboração em 29 de Junho de 1999, estando no que respeita à fabricação de misturas betuminosas a laborar a título experimental, pelo prazo de 180 dias, desde 26 de Junho de 2007;
4. A Tecnovia, SA, efectuou, nos últimos anos, diversos investimentos visando a redução dos impactos da actividade da Central de Fabricação de Betão e de Misturas Betuminosas, designadamente a construção do silo de cimento e a instalação dos “filtros de mangas”;
5. A Pedreira encontra-se em fase terminal de exploração, não possuindo pedra para mais do que um ano de extracção;
6. Não obstante o referido na Conclusão 4. e o cumprimento pela Tecnovia, SA, dos dispositivos legais em vigor, continuam a verificar-se alguns impactos negativos nas áreas circundantes às referidas instalações, designadamente maus cheiros, ruídos e poeiras;
7. Existe um vasto consenso, por parte das instituições e pessoas ouvidas pela Comissão, em torno da necessidade e da importância da deslocalização das instalações objecto da petição;
8. A actividade desenvolvida pela Tecnovia, SA, é de enorme importância para a economia da ilha do Pico.

Recomendando, conseqüentemente, que:

1. Sejam desenvolvidos todos os esforços conducentes à célere deslocalização das instalações, objecto da petição, para local apropriado à natureza e aos impactos da exploração;
2. Na sequência da deslocalização, seja garantida a adequada recuperação paisagística do local.

Atentos os interesses públicos e privados em causa e a relevância social e económica de um eventual processo de deslocalização das instalações, objecto da presente petição, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalhos, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à apreciação do presente relatório em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomendando à Conferência o respectivo agendamento.

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008

**O Relator, em substituição,** *José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Hernâni Jorge*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “REGIME SOBRE A JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS POR DOENÇA E RESPECTIVOS MEIOS DE PROVA APLICÁVEL AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Janeiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Regime sobre a justificação de faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública ”.

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPITULO II**

### **TRABALHO REALIZADO**

A Comissão recebeu pareceres do STAL, do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e da CGTP Açores, pareceres esses, que se anexam.

Ainda, no âmbito da análise ao diploma, a Comissão, ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila.

### **AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

O Sr. Vice-Presidente disse que o presente Diploma visa adaptar o Decreto – Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, à Região, prevendo, também, que qualquer médico inscrito no Serviço Regional de Saúde possa passar a declaração para justificação de falta por doença, situação, que além de estar mais de acordo com a nossa realidade arquipelágica, também evitará a afluência em excesso às Unidades de Saúde o que dificultaria, ainda mais, a prestação de cuidados de saúde à população.

### CAPÍTULO III

#### APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após análise na generalidade, a Comissão, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao presente Diploma.

Na especialidade e por proposta do CDS/PP, foram aprovadas as seguintes alterações:

#### Artigo 2º

(...)

1. A doença pode, (...) ou alcoolismo e **instituições de saúde mental** (...).
2. A doença pode, (...) por médico **ou médico dentista** (...).

Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 2008

**O Relator**, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *José Manuel Bolieiro*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURIDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2005/29/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 11 DE MAIO DE 2005, RELATIVA ÀS PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS DAS EMPRESAS NAS RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES NO MERCADO INTERNO, E QUE ALTERA AS DIRECTIVAS N.ºS 84/450/CEE, DO CONSELHO, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984, 97/7/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 20 DE MAIO DE 1997, 98/27/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU**

**E DO CONSELHO, DE 19 DE MAIO DE 1998, E 2002/65/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2002, E O REGULAMENTO (CE) N.º 2006/2004, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004”**

A Comissão de Política Geral, reuniu, em Sub – Comissão, no dia 17 de Janeiro de 2008, por videoconferência, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto - Lei que “ Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores no mercado interno, e que altera as Directivas n.ºs 84/450/CEE, do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 1997, 98/27/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998, e 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, e o 1997, 98/27/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998, e 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 2004”.

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto Decreto-Lei exerce-se nos termos do n.º2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO III**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**



Ouvida a Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e analisado o Diploma na generalidade e na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao mesmo.

Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “REGRAS DE RELACIONAMENTO ENTRE OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E OS CIDADÃOS”.**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Janeiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Regras de relacionamento entre a Administração Regional Autónoma e os cidadãos ”.

**CAPITULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPITULO II**

### **TRABALHO REALIZADO**

No âmbito da análise ao diploma, a Comissão ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila.

#### **AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

O Sr. Vice-Presidente disse que o presente Diploma visa facilitar a relação dos cidadãos com a Administração Regional, agilizando e desburocratizando procedimentos.

Para tal, prevê-se no Diploma em apreço, maior celeridade na satisfação dos pedidos formulados pelos cidadãos, que só sejam exigidos os documentos decorrentes de Lei ou regulamento e que sejam os Serviços a solicitar os documentos necessários à instrução dos processos, quando estes forem emitidos por organismos da Administração Regional, incluindo os Institutos Públicos e o sector empresarial regional, das áreas da saúde e do ordenamento agrário.

Prevê-se, ainda, a possibilidade de também serem os serviços da Administração Regional a solicitarem a emissão de documentos da Administração Central, área das finanças e segurança social, quando a instrução dos processos a tal obrigar.

Respondendo a algumas questões postas pelos Srs. Deputados, o Sr. Vice-Presidente, disse que, este diploma aparece para clarificar as obrigações dos serviços da Administração Regional para com os cidadãos, evitando-se assim, perdas de tempo desnecessárias na tramitação de processos.

## **CAPÍTULO III**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao presente Diploma.

Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

—

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 20/2005/A, DE 22 DE JULHO – APOIOS FINANCEIROS A ATRIBUIR NO COMBATE À INFESTAÇÃO POR TÉRMITAS”.**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Janeiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “ Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2005/A, de 22 de Julho – Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas ”.

**CAPITULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos

Açores.

## **CAPITULO II**

### **TRABALHO REALIZADO**

No âmbito da análise ao diploma, a Comissão, ouviu o proponente, Sr. Deputado Artur Lima.

#### **AUDIÇÃO DO SENHOR DEPUTADO ARTUR LIMA**

O Sr. Deputado Artur Lima disse que este Diploma visa, fundamentalmente, permitir alargar o leque de pessoas abrangidas pelos apoios nele previstos, bem como, melhorar as participações.

Com a actual redacção verificava-se que grande parte das pessoas atingidas não podia ser apoiada, o que criava sérias dificuldades, principalmente, às famílias da classe média.

Disse ainda o Sr. Deputado que esta alteração foi possível graças ao acordo alcançado entre o CDS/PP e o Governo Regional, aquando da discussão e aprovação do Orçamento e Plano para o ano de 2008.

A Sra. Deputada Carla Bretão, lamentou o facto dos apoios previstos não promoverem o combate às térmitas, combate este, bastante complexo e que exige que se continue a lutar por medidas mais abrangentes, como, por exemplo, uma entidade reguladora a nível regional.

Salientou o facto de ter havido um significativo avanço científico em termos do conhecimento da espécie e maneiras de a combater, avanço este, que não tem tido a devida tradução em termos de trabalho de campo.

O Deputado José San-Bento disse que esta alteração visa melhorar o âmbito de aplicação do anterior Diploma.

Saudou o acordo alcançado entre o Governo e o CDS/PP, acordo esse, que permitiu, entre outras coisas, o aparecimento deste DLR, que melhora de maneira substancial os apoios às pessoas vítimas desta praga.

Respondendo a algumas perguntas o Sr. Deputado Artur Lima, disse que o método de cálculo utilizado para a construção das novas tabelas, foi o regressivo, partindo do pressuposto que os agregados familiares a serem abrangidos teriam rendimentos até cerca de 2400 euros mensais.

Questionado sobre o facto de esta alteração não ser permitida por causa da Lei Travão, disse que o Orçamento para 2008 já tinha um artigo que previa o aparecimento deste Diploma e estava dotado das verbas necessárias para fazer face ao aumento da despesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao presente Diploma.

Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE LEI 166/X QUE “PROPÕE A ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 465/77, DE 11 DE NOVEMBRO, TORNANDO EXTENSIVO AOS ELEMENTOS DA POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, POLICIA JUDICIARIA, POLICIA MARITIMA, SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E SEGURANÇA, SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS E PESSOAL DO CORPO DA GRUARDA PRISIONAL COLOCADOS NA REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º N.º1 DO DECRETO-LEI N.º 38 477, DE 29 DE OUTUBRO DE 1951. ”**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 29 de Novembro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 166/X que “ Propõe a alteração ao Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, tornando extensivo aos elementos da Policia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Policia Judiciaria, Policia Marítima, Serviços de Informações de Segurança, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pessoal do corpo da Guarda Prisional colocados na Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de Outubro de 1951.”

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### CAPÍTULO III

#### APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após análise na generalidade e na especialidade a Comissão deliberou, emitir parecer favorável ao presente Diploma, com os votos favoráveis do PS e do PSD e com a abstenção do CDS/PP, entendendo a Comissão que a matéria em análise deve ser extensiva à Região Autónoma dos Açores.

Vila do Porto, 03 de Dezembro de 2007

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

#### **PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE LEI 163/X QUE “ALTERA A LEI N.º. 53/2006, DE 7 DE DEZEMBRO, QUE TORNA EXTENSIVO O REGIME DE MOBILIDADE ESPECIAL AOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ADOPTA MEDIDAS DE AJUSTAMENTO EM MATÉRIA DE APOSENTAÇÃO DOS SUBSCRITORES DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES ”**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 29 de Novembro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 163/X que “ Altera a Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que torna extensivo o regime de mobilidade especial aos trabalhadores da Administração Pública e adopta medidas de ajustamento em matéria de aposentação dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações.”

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO III**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Após análise na generalidade e na especialidade a Comissão deliberou, emitir parecer favorável ao presente Diploma, com os votos favoráveis do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP.

Vila do Porto, 03 de Dezembro de 2007

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, nos termos do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.**

**ANTE- PERÍODO LEGISLATIVO DE JANEIRO DE 2008**



## **CAPÍTULO I**

### **Generalidades**

1 – A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

Do Partido Socialista (PS)

Catarina Furtado

Cláudia Cardoso

José Gabriel Eduardo

Manuel Avelar

Nélia Amaral

Nuno Tomé

Do Partido Social-democrata (PSD)

António Gonçalves

Costa Pereira

Luís Henrique Silva

Maria José Duarte

2 – Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretária – Maria José Duarte

## **CAPÍTULO II**

### **Reuniões Efectuadas**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, por vídeo-conferência, nos dias 13 de Dezembro de 2007 e 16 de Janeiro de 2008.

Na reunião de 13 de Dezembro os Deputados Nuno Amaral e António Toste, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, substituíram os Deputados Nuno Tomé e Manuel Avelar, respectivamente. Os Deputados Pedro Gomes, António Pedro Costa e Clélio Meneses, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata substituíram os Deputados Maria José Duarte, António Gonçalves e Luís Henrique Silva, respectivamente.

A referida reunião contou ainda com a participação do Deputado Artur Lima, da representação Parlamentar do CDS/PP, na qualidade de proponente, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Na reunião de 16 de Janeiro a Deputada Mariana Matos, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e o Deputado José Manuel Bolieiro, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, substituíram os Deputados Nuno Tomé e António Gonçalves, respectivamente. O Deputado Nuno Amaral, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, assistiu à reunião, ao abrigo do estipulado no artigo 101.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

#### **TRABALHOS REALIZADOS**

#### **Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:**

#### **Reunião de 13 de Dezembro:**

Análise do projecto de Decreto Legislativo Regional do CDS / Partido Popular n.º 5/2007 que “Cria o complemento para Aquisição de medicamentos pelos Idosos (Compamid)”.  
Foram ouvidas as seguintes entidades:

1.1 O Deputado proponente;

1.2 O Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Elaboração de relatório e emissão de parecer sobre os seguintes documentos:

Projecto de Decreto Legislativo Regional do CDS / Partido Popular que “Cria o complemento para Aquisição de medicamentos pelos Idosos (Compamid)”.

**Parecer:** A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do projecto de Decreto Legislativo Regional, com o aditamento apresentado pelo Deputado proponente e aprovado, por unanimidade em sede de Comissão.

As propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata foram votadas desfavoravelmente com os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira n.º ---/2007/M Proposta de Lei n.º 167/X – “Fundo Nacional de Integração Desportiva”.

**Parecer:** A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à Resolução em apreciação.

### **Reunião de 16 de Janeiro:**

Análise da proposta de Decreto Legislativo Regional que ”Reestrutura a Escola Profissional de Capelas, alterando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro”.

Foram ouvidas as seguintes entidades:

1.1 O Secretário Regional da Educação e Ciência;

1.2 O Presidente do Conselho Executivo da Escola Profissional de Capelas.

Elaboração de relatório e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que ”Reestrutura a Escola Profissional de Capelas, alterando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro”.

**Parecer:** A Comissão deliberou emitir parecer favorável à aprovação da proposta de Decreto Legislativo Regional, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário da Assembleia.

## **CAPÍTULO IV**

### **Trabalhos Pendentes**

Não existem trabalhos pendentes na Comissão de Assuntos Sociais.

Horta, 18 de Janeiro de 2008.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE LEI 165/X “ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE INSULARIDADE AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA A EXERCEREM FUNÇÕES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ”**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 29 de Novembro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 165/X “ Atribuição do subsidio de insularidade aos funcionários públicos e elementos das forças de segurança a

exercerem funções na Região Autónoma da Madeira.”

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO III**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Após análise na generalidade e na especialidade a Comissão deliberou, emitir parecer favorável ao presente Diploma, com os votos favoráveis do PS e do PSD e com a abstenção do CDS/PP, entendendo a Comissão que a matéria em análise deve ser extensiva à Região Autónoma dos Açores e que o montante previsto no artigo 3.º da Proposta deve ser quantificado, em acordo com o princípio da igualdade, nos termos em que se determina o complemento remuneratório para os restantes trabalhadores nas respectivas Regiões Autónomas.

Vila do Porto, 03 de Dezembro de 2007

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE –  
“CRIA UM COMPLEMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELOS IDOSOS  
(COMPAMID)”**

**CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 13 de Dezembro de 2007, por vídeo conferência, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Complemento para Aquisição de Medicamentos pelos Idosos (Compamid)”.

O referido projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 28 de Novembro de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 15 de Janeiro de 2008.

**CAPÍTULO II  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pela representação parlamentar do CDS / Partido Popular nos termos dos artigos 23.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e 114.º e seguintes, do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referentes ao poder de iniciativa dos Deputados, assim como dos grupos e representações parlamentares.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir o Deputado proponente e o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde e de solidariedade social.

A Comissão procedeu às audições na sua reunião de 13 de Dezembro de 2007.

#### **Apresentação do projecto pelo Deputado proponente:**

O Deputado Artur Lima, da representação parlamentar do CDS / Partido Popular, procedeu à apresentação do projecto de Decreto Legislativo Regional na qualidade de proponente. Neste contexto, salientou o cariz inovador da iniciativa legislativa, assim como o seu principal objectivo: contribuir para minorar a situação de precariedade económica sentida por muitos idosos, em particular no que concerne à dificuldade na aquisição de medicamentos.

Assim, e reconhecendo que os idosos representam um dos grupos populacionais mais carenciados, o projecto propõe a criação de um complemento destinado exclusivamente à aquisição de medicamentos.

A finalizar, o Deputado Artur Lima fez igualmente referência ao facto dos medicamentos a adquirir ao abrigo deste complemento serem, sem prejuízo do doente, preferencialmente genéricos o que considera ser um “factor de poupança”.

Finda a apresentação do projecto seguiu-se um período de esclarecimentos durante o qual a Deputada Nélia Amaral do Grupo Parlamentar do Partido Socialista questionou o Deputado proponente sobre a articulação entre o complemento que se pretende criar e o apoio que já é disponibilizado aos idosos para aquisição de medicamentos. No que concerne aos critérios de elegibilidade, questionou ainda se o cálculo dos rendimentos contempla os rendimentos do agregado familiar em que o idoso se insere ou exclusivamente os rendimentos do idoso pensionista.

Na sua resposta, o Deputado Artur Lima esclareceu que são contemplados exclusivamente os rendimentos do idoso e que o apoio para aquisição de medicamentos e o complemento que se pretende criar são cumulativos.

### **Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:**

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais fez uma apreciação positiva do projecto de Decreto Legislativo Regional referindo tratar-se de uma iniciativa que se integra nos objectivos do Governo Regional, nomeadamente no que concerne às políticas sociais de apoio aos idosos, reforçando os apoios já existentes no âmbito da segurança social.

O Secretário Regional salientou também a importância da regulamentação da aplicação da medida que se pretende criar, bem como a necessidade de se estabelecer um acordo com a Associação Nacional de Farmácias com vista à adopção das medidas necessárias ao cumprimento dos procedimentos previstos no projecto de Decreto Legislativo Regional.

Finda a apreciação do projecto seguiu-se um período para esclarecimentos, no qual intervieram os Deputados Nélia Amaral, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Pedro



Gomes e Clélio Meneses, do Grupo Parlamentar do partido Social Democrata e Artur Lima da Representação Parlamentar do CDS / Partido Popular.

A Deputada Nélia Amaral solicitou informação sobre o impacto do apoio que já é disponibilizado aos idosos para fazer face às despesas com medicamentos. Salientou igualmente a importância da regulamentação da iniciativa por via a assegurar a definição de mecanismos que garantam a salvaguarda de critérios de justiça social, bem como compatibilizar a sua aplicação com a de outros apoios já instituídos.

O Secretário Regional informou a Comissão de que nos últimos 7 anos foram apoiados 3200 idosos num montante anual de cerca de 200 mil euros. No que concerne à regulamentação reafirmou a importância da regulamentação pelos aspectos referidos e também pela confirmação da disponibilidade da Associação Nacional de Farmácias para colaborar na aplicação da medida.

O Deputado Pedro Gomes questionou o Secretário Regional sobre a expressão financeira que a aprovação da medida em apreciação terá em 2008, se o Orçamento da Região para 2008 contempla a verba necessária para fazer face a esses encargos bem como quantos idosos se espera venham a beneficiar do regime a criar.

O Secretário Regional afirmou que a iniciativa em análise mereceu um estudo de impacto que incluiu uma previsão do número de beneficiários, assim como o impacto financeiro. Prevê-se que a iniciativa venha a abranger cerca de 16 mil pensionistas e o impacto financeiro da medida está salvaguardado com uma norma adicional que vai ser apresentada.

O Deputado Clélio Meneses solicitou informação sobre o valor médio que actualmente é facultado a cada idoso no âmbito do apoio à aquisição de medicamentos.

O Secretário Regional esclareceu que o apoio actualmente em vigor não tem qualquer limite dependendo exclusivamente da avaliação e enquadramento dos rendimentos e das despesas de cada idoso.

O Deputado Artur Lima interveio no debate para reafirmar que o objectivo da iniciativa é o de assegurar que todos os idosos possam adquirir os medicamentos de que necessitam, não lhe fazendo diferença a verba que o Governo terá de disponibilizar.

## **CAPÍTULO IV**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

O projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a criação de um complemento a atribuir aos pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos e que auferam rendimentos iguais ou inferiores a doze vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

O complemento a criar é de montante fixo, indexado à retribuição mínima mensal garantida, e utilizável exclusivamente na aquisição de medicamentos prescritos no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

A iniciativa legislativa assenta no reconhecimento da situação de acentuada vulnerabilidade em que se encontram muitos dos pensionistas fruto da conjugação de pensões de reforma ainda muito baixas com um elevado consumo de medicamentos.

## **CAPÍTULO V**

### **APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade a Comissão analisou a proposta de aditamento submetida pelo Deputado proponente bem como as propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e que a seguir se transcrevem.

#### **Proposta de aditamento apresentada pelo Deputado Proponente**

“Artigo 4.º A

Encargos

266

Os encargos decorrentes da aplicação deste diploma enquadram-se no disposto no artigo 24º do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2008.”

## **Propostas Apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata**

### **Artigo 1.º**

[...]

O presente Decreto Legislativo Regional estabelece as condições de emissão e atribuição do complemento para aquisição de medicamentos **por idosos e deficientes**, adiante designado por COMPAMID.

...

### **Artigo 2.º**

[...]

1. Beneficiam do disposto no presente diploma os **reformados e pensionistas e deficientes**, que auferam ...
2. Sem prejuízo ... pensão, **quando o seu beneficiário seja um reformado ou pensionista**.

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta de aditamento. Deliberou ainda, por maioria, emitir parecer desfavorável às propostas de alteração apresentadas pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e a favor dos Deputados do Partido Social Democrata.

## **CAPÍTULO VI**

### **PARECER**

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Complemento para Aquisição de Medicamentos pelos Idosos (Compamid)”, com a introdução do aditamento votado favoravelmente em sede de Comissão.

13 de Dezembro de 2007.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “REESTRUTURA A ESCOLA PROFISSIONAL DE CAPELAS, ALTERANDO O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 26/2005/A, DE 4 DE NOVEMBRO”.**

## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 16 de Janeiro de 2008, por vídeo conferência, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Reestrutura a Escola Profissional de Capelas, Alterando o Decreto Legislativo Regional Nº 26/2005/A, de 4 de Novembro”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Março de 2007 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 21

do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 12 de Abril de 2007. Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, por um período de 30 dias, tendo a mesma sido autorizada.

## **CAPÍTULO II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO III**

### **PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional com competência em matéria de educação e o Director da Escola Profissional de Capelas.

A Comissão procedeu às audições na sua reunião de 16 de Janeiro de 2008.

### **Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência:**

O Secretário Regional procedeu a uma retrospectiva histórica do enquadramento da Escola Profissional de Capelas desde a sua criação, salientando tratar-se da primeira experiência de ensino profissional nos Açores, com uma elevada taxa de sucesso e com grande impacto na posterior criação e estruturação do ensino profissional na Região.

A este propósito disponibilizou à Comissão uma compilação da legislação existente sobre a matéria.

Passou, de seguida à apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional salientando que a mesma pretende essencialmente fazer o enquadramento da Escola Profissional de Capelas no sistema educativo regional, uma vez que a legislação vigente, o Decreto Legislativo Regional n.º 26,2005/A, de 4 de Novembro, no seu artigo 122.º, expressamente a excepcionava do seu âmbito.

De acordo com o Secretário Regional, com a aprovação de legislação sobre a autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro estão reunidas as condições para se proceder à integração da Escola Profissional de Capelas no sistema educativo regional e deixa de fazer sentido manter uma escola com estatuto de Instituto Público, uma vez que estes obedecem a uma gestão muito específica que não tem paralelo na educação.

Assim, a proposta em análise vem introduzir as alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2006/A, de 4 de Novembro que se afiguram necessárias a esta reestruturação. O Secretário Regional salientou as alterações ao artigo 83.º do referido diploma que têm por objectivo enquadrar todos os formadores, internos e externos, no âmbito do regime de

autonomia, administração e gestão a que a escola fica sujeita. A este propósito referiu que a redacção dada ao n.º 5 do referido artigo está a suscitar algumas dúvidas pelo que seria útil proceder à sua alteração.

Finda a apresentação foi aberto um período para esclarecimentos no qual participaram os Deputados Costa Pereira, Maria José Duarte, José Bolieiro e Catarina Furtado.

O Deputado Costa Pereira solicitou a clarificação do objectivo da alteração ao n.º 5 do artigo 83.º que consta da proposta de Decreto Legislativo Regional.

Em resposta, o Secretário Regional afirmou que o objectivo é deixar bem claro que ficam abrangidos todos os formadores internos e externos que tenham certificado de formador válido e ministrem 22 horas de formação semanais, mesmo os que não sejam docentes.

A Deputada Maria José Duarte colocou um conjunto de questões ao Secretário Regional, nomeadamente sobre se é ou não pretensão do Governo alterar a situação actual em que 70 dos 80 formadores não são do quadro, a razão pela qual a Escola não recebe a totalidade da verba que é aprovada para o seu financiamento em sede de Assembleia Legislativa Regional, o motivo pelo qual a Escola de Capelas foi excluída do processo de distribuição de computadores pelas escolas do sistema regional de ensino e, finalmente qual o impacto previsto da quebra de cerca de 50% na remuneração dos formadores externos quando ficarem abrangidos pelo disposto no Estatuto da Carreira Docente da Região.

Em resposta o Secretário Regional afirmou que as escolas profissionais devem manter uma grande flexibilidade no seu corpo de formadores permitindo uma rápida adaptação e adequação dos cursos às necessidades do mercado de trabalho, pelo que não considera adequada a passagem dos formadores externos para o quadro da escola. Contudo podem ser realizados contratos plurianuais de duração idêntica à do curso em que se insere a disciplina que ministram.

No que concerne ao financiamento o Secretário referiu tratar-se de um problema conjuntural desencadeado pela fase terminal do Quadro Comunitário de Apoio. O montante aprovado em sede de Assembleia Legislativa Regional destinado à Escola das Capelas é composto por verbas provenientes de duas fontes distintas: transferência do Orçamento da Região e verbas do Fundo Social Europeu. O montante proveniente do Orçamento da Região foi transferido na íntegra para a Escola. Os atrasos verificaram-se, exclusivamente, no que concerne às verbas provenientes do Fundo Social Europeu sendo que tal se deveu ao facto de, no final de um Quadro Comunitário de Apoio com uma taxa de execução de 100% se ter decidido dar prioridade ao financiamento das escolas privadas que não tinham outras fontes de financiamento.

Em relação à distribuição de computadores pelas escolas, o Secretário Regional esclareceu que foi necessário estabelecer critérios e prioridades e que se optou por começar pelas escolas com rácios alunos por computador mais elevados. A Escola de Capelas não foi incluída na primeira fase porque já tinha um bom rácio aluno/computador, pelo que será contemplada numa fase posterior.

A finalizar, o Secretário Regional afirmou que a remuneração hora dos formadores externos não sofrerá alterações significativas, continuando a rondar os actuais 25 euros/hora. O cálculo tem de ser feito com base nos mesmos elementos: número de horas de formação ministrada. A remuneração base do professor dividida pelo número de horas de formação dada ronda os 25 euros hora.

A Deputada Catarina Furtado questionou se, no opinião do Secretário Regional, a integração da Escola Profissional de Capelas no sistema regional de ensino pode representar uma nova oportunidade na utilização da autonomia de que as escolas hoje dispõem, potenciando o seu desenvolvimento.

O Secretário considerou que os limites da autonomia prevista não foram atingidos, havendo ainda um vasto potencial por explorar e que “gostaria muito que a Escola de Capelas conseguisse fazê-lo”.



O Deputado Bolieiro teceu um conjunto de considerações sobre a capacidade da Escola obter níveis de sucesso consideráveis, com o actual estatuto, em seguida solicitou que o Secretário Regional se pronunciasse sobre a necessidade de alterar uma estrutura que está a ser bem sucedida. No decurso da sua intervenção afirmou que a alteração ao regime jurídico dos institutos públicos não obriga a esta mudança, em virtude da redacção que foi dada à norma transitória, assim sendo voltou a questionar a motivação para a mudança uma vez que não se trata de um imperativo de natureza jurídica.

Na sua resposta o Secretário Regional afirmou que o percurso da Escola Profissional de Capelas é de facto marcado pelo sucesso, e que tem conseguido manter esse padrão independentemente do estatuto que a caracteriza num ou noutro momento. Foi bem sucedida enquanto instituto Público da mesma forma que o foi enquanto mera direcção de serviços.

No que concerne à motivação para alterar o estatuto da Escola o Secretário referiu que com o principal objectivo é integrar a Escola no sistema regular de ensino e dotar a Escola de maior autonomia pedagógica. O Secretário Regional afirmou também que a alteração mais significativa se verifica na forma como são constituídos os órgãos internos da Escola. Os corpos directivos da Escola deixam de ser nomeados para serem eleitos de entre os formadores da própria escola.

O Deputado Bolieiro questionou o Secretário Regional sobre as limitações pedagógicas da Escola Profissional de Capelas quando comparada com as escolas do sistema regional de ensino, bem como se não seria possível proceder à ampliação das competências pedagógicas mantendo o actual estatuto.

Em resposta o Secretário Regional remeteu para uma leitura comparada do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro e do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 352006, de 6 de Setembro. Em síntese, o Secretário Regional afirmou que a Escola vê reforçada a sua

autonomia e que esse reforço não pode ser efectuado por via orgânica. Com a iniciativa em análise a Escola perde a actual autonomia patrimonial, mantêm o mesmo nível de autonomia financeira e aumenta de forma muito significativa a sua autonomia administrativa e pedagógica, sendo esta última um ganho fundamental para a Escola.

### **Audição do Director da Escola Profissional de Capelas, Dr. Artur Veríssimo:**

O Director da Escola procedeu a uma breve apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional salientando que, em sua opinião, a mesma “ilustra uma preocupação em resolver o problema financeiro da Escola de forma mais consistente”.

Referiu como principal preocupação a “oportunidade” da iniciativa, afirmando parecer-lhe pouco oportuno alterar uma instituição que é das mais premiadas no país, que nos últimos 3 anos conseguiu reduzir o orçamento em cerca de 50% e, em simultâneo, aumentar a sua taxa de sucesso de 71% para 90%.

Em seu entender “é como se a Escola estivesse a ser penalizada”.

A finalizar a sua apreciação o Director da Escola Profissional de Capelas abordou as alterações introduzidas no que concerne o sistema de gestão da escola. Se, por um lado, considera positiva a passagem de órgãos de nomeação para órgãos eleitos, por outro considerou o modelo proposto pouco adequado ou mesmo viável. Em seu entender o facto de, ao contrário do que acontece com as escolas do sistema regional de ensino, a Escola de Capelas possuir um corpo de formadores muito heterogéneo, composto por apenas 9 ou 10 professores e cerca de 70 formadores externos inviabiliza a aplicação do modelo aplicado nas escolas regulares onde todos os profissionais elegíveis têm licenciatura. Uma vez que se pretende democratizar a gestão da Escola, considerou mais adequada a adopção do modelo de gestão que está actualmente a ser discutido a nível nacional.

Finda a apreciação inicial foi aberto um período para esclarecimentos no qual entrevistaram os Deputados Maria José Duarte, José Bolieiro, Catarina Furtado, Cláudia Cardoso e Nélia Amaral.

A Deputada Maria José Duarte solicitou uma apreciação sobre o impacto que se prevê esta reestruturação possa vir a ter, nomeadamente se a integração no sistema regional de ensino pode traduzir-se numa mais valia para a Escola de Capelas, ou se pelo contrário representará dificuldades acrescidas. Colocou também uma segunda questão idêntica à anteriormente colocada ao Secretário Regional sobre uma eventual redução de cerca de 50% nos vencimentos dos formadores externos fruto da aplicação do disposto no Estatuto da Carreira Docentes dos Açores.

Na sua resposta o Director da Escola Profissional de Capelas referiu “não saber medir as consequências desta mudança”, que a Escola já provou no passado saber gerir a mudança de forma positiva, sem prejudicar a qualidade do trabalho realizado. A este propósito voltou a referir o percurso de sucesso da escola, que se traduz nos resultados obtidos pelos alunos, percurso esse que não pode agora ser desperdiçado.

No que concerne à remuneração dos formadores externos considerou que qualquer redução relativamente à remuneração auferida em outras escolas profissionais seria prejudicial para a Escola, nomeadamente nos cursos que lhes são comuns e em relação aos quais as escolas estariam em situação de concorrência.

O Deputado Bolieiro teceu algumas considerações sobre a oportunidade das alterações propostas pela iniciativa legislativa em apreciação questionando concretamente se se prevê que as alterações possam resultar numa melhoria dos resultados obtidos pela Escola, se a Escola de Capelas é comparável às demais escolas profissionais ou se, pelo contrário, esta iniciativa não correrá o risco de a fragilizar no âmbito concorrencial, nomeadamente com a oferta municipal e privada.

O Director da Escola reafirmou que a Escola tem sabido integrar a mudança com sucesso. A prová-lo estão os resultados alcançados pelos alunos tendo a Escola diferentes estatutos e modelos de gestão.

Em seu entender o ensino público profissional “é algo subsidiário pelo que transformar um instituto público numa escola profissional pública parece diminuir a Escola Profissional de Capelas, apesar da história demonstrar o contrário, ou seja: a Escola Profissional de Capelas como precursora do ensino profissional da Região.

Manifestou o seu acordo com a ideia de juntar a Escola Profissional de Capelas às outras escolas profissionais, bem como com a alteração ao sistema de nomeação dos órgãos de gestão da Escola, no entanto reitera a necessidade de se salvaguardar as especificidades da Escola, bem como as dúvidas quanto à aplicabilidade do modelo de gestão adoptado e já anteriormente abordadas.

A Deputada Catarina Furtado perguntou se a experiência acumulada pela Escola Profissional de Capelas ao longo dos anos não a dota das competências necessárias para por em prática o actual regime de autonomia administração e gestão das unidades orgânicas do sistema regional de ensino, marcando a sua diferença e explorando ao máximo o potencial de autonomia que hoje está à disposição das nossas escolas públicas.

O Director da Escola considerou que o mais preocupante é a falta de oportunidade e a mensagem que esta mudança passa para a Escola. Em seu entender, “as pessoas não estão em condições de perceber porquê a mudança agora. Vamos mudar quando produziram mais e melhor que nunca.”

Questionado sobre quando consideraria oportuna a mudança o Director da Escola respondeu que pouco interessa o estatuto da Escola. O importante é que se respeite a sua especificidade e que se permita que continue a produzir.

Ainda no âmbito da sua resposta afirmou que com esta iniciativa a Escola passa de Instituto Público para Escola Profissional Pública o que, indubitavelmente significa uma perda de prestígio e de autonomia, salientando que nenhum fundo escolar tem mais autonomia que um Instituto Público.

A Deputada Cláudia Cardoso considerou normais os mecanismos de resistência à mudança da defesa dos modelos em que vimos a investir e questionou o Director da Escola de Capelas sobre os motivos que levariam à manutenção do actual estatuto.

Em resposta o Director da Escola negou qualquer mecanismo de resistência à mudança, quer no seu percurso profissional quer no passado da Escola. Salientou novamente o sucesso alcançado pela Escola dando como exemplo o facto de conseguirem admitir alunos com percursos de insucesso noutras escolas e transformá-los nos melhores técnicos do país. A finalizar reafirmou a falta de oportunidade da iniciativa legislativa que está a ser entendida pela escola como uma perda de estatuto e de prestígio, “a menos que alguém lhes explique que não é essa a intenção”.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa a integração da Escola Profissional de Capelas no sistema regional de ensino.

É alterado o Decreto Legislativo Regional 26/2005/A, de 4 de Novembro por forma a incluir a Escola Profissional de Capelas no seu âmbito definindo também que a mesma, enquanto escola profissional pública, passa a reger-se pelo regime de autonomia, administração e gestão das Unidades Orgânicas do sistema educativo regional, sem prejuízo das especificidades que a caracterizam.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário da Assembleia, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional, na generalidade.

## CAPÍTULO V

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração que foi analisada em Comissão:

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

##### Artigo 2.º

##### **Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro**

O artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 83.º

Natureza e regime

...

...

...

...

Para efeitos do regime de autonomia, administração e gestão a que se refere o número anterior, consideram-se como docentes, para além daqueles que se encontrem integrados na respectiva carreira, os formadores internos e externos **com certificado de formador válido.**

...”

A Comissão deliberou emitir parecer favorável à proposta de alteração, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário da Assembleia.

## **CAPÍTULO VI**

### **PARECER**

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário da Assembleia, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Reestrutura a Escola Profissional de Capelas, alterando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro” pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução da alteração votada em sede de Comissão.

16 de Janeiro de 2008.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO PSD “CONTRIBUTO PARA UMA POLÍTICA SUSTENTÁVEL E COMPETITIVA DE PRODUÇÃO DE LEITE NOS AÇORES”**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia, 16 de Janeiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD “Contributo para uma política sustentável e competitiva de produção de leite nos açores”.

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d) do n.º1 do art, 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art. 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.42.º do referido Regimento.

## **CAPITULO II**

### **APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Resolução visa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, se pronuncie, por iniciativa própria, sobre o sistema de quotas leiteiras nos Açores e na União Europeia nos seguintes termos:

1. As alterações às decisões do Conselho de Luxemburgo de Junho de 2003 deverão ter sempre em conta as desvantagens socioeconómicas e os condicionalismos perpétuos e específicos das Regiões Ultraperiféricas como os Açores;
2. A suspensão do sistema de quotas leiteiras a partir de 2015 deve prever a existência de medidas de protecção e compensação para as Regiões Ultraperiféricas fortemente dependentes da economia do leite, como os Açores, evitando-se repercussões negativas sobre o rendimento dos produtores de leite da Região, das indústrias transformadoras, e, em geral, sobre a sua economia dos Açores;
3. As medidas a adoptar no progressivo desmantelamento das quotas leiteiras deverão permitir a continuidade desta produção acrescentando sustentabilidade e competitividade nas Regiões Ultraperiféricas.



4. Desta posição da Assembleia da Região Autónoma dos Açores deverá ser dado imediato conhecimento ao Governo da República, ao Parlamento Europeu e à Comissão Europeia.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, a Federação Agrícola dos Açores e a ANIL – Associação Nacional de Industriais de Lacticínios, bem com pedir pareceres às seguintes entidades: Associações Agrícolas das Ilhas do Faial, da Graciosa, das Flores, do Pico, de S. Jorge, de São Miguel, da Terceira e de Santa Maria, à Federação Agrícola dos Açores, à Associação de Jovens Agricultores da Ilha de São Jorge, à Associação de Jovens Agricultores da Terceira, à Associação de Jovens Agricultores Micaelenses.

No dia 16 de Janeiro de 2008 a Comissão ouviu em audição, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, a Federação Agrícola dos Açores e a ANIL – Associação Nacional Industriais de Lacticínios.

O Presidente da Federação Agrícola dos Açores disse que a preocupação manifestada no Projecto de Resolução é de sublinhar e que a mesma é transversal a todas as ilhas, que o fim das quotas em 2015 é uma realidade, que a abolição das mesmas não será benéfica para os agricultores açorianos, que as indústrias devem abandonar a transformação tradicional e apostar em novos produtos. Acrescentou, ainda, que através de uma política regional deviam ser mantidos apoios ao leite e aos produtos lácteos para além de 2015.

O Deputado António Ventura disse que o Projecto de Resolução vem ao encontro das preocupações sentidas pelos agricultores de todas as ilhas, que a política do leite nos Açores depende de Bruxelas. Perguntou ao Presidente da Federação se tinha alguma sugestão a acrescentar ao projecto, nomeadamente, no que diz respeito aos produtos lácteos.

O Presidente da Federação Agrícola concordou que a região deve fazer valer o seu estatuto de ultraperifricidade, tal como o fizeram outras RUPs, por exemplo, na discussão da OCM

da banana. Disse, ainda, defender que a actividade só será rentável com os apoios da União Europeia e a introdução de novos paradigmas na indústria de lacticínios.

O Deputado Luís Paulo Alves disse que o Projecto de Resolução, embora oportuno, não reflecte aquela que deve ser a posição da Assembleia Legislativa, que no seu entender deve apresentar sugestões mais concretas, como aumento da capacidade produtiva, incorporação das 23 000 toneladas de franquia atribuídas aos produtores açorianos na quota efectiva da RAA, que seja assegurado um regime de excepção para as regiões ultraperiféricas fortemente dependentes da produção leiteira, como é o caso dos Açores, que o envelope financeiro de apoio aos produtos lácteos seja incluído no POSEI e que seja mantido o regime de desligamento das ajudas comunitárias, entre outras. Neste sentido, perguntou ao Presidente da Federação Agrícola se considerava oportunas estas sugestões.

O Presidente da Federação Agrícola disse concordar em pleno com as sugestões e que as mesmas tornariam a posição da Assembleia mais vinculativa.

Audição do representante da ANIL nos Açores, Eng. Moisés Santos.

O representante da ANIL referiu que a extinção de quotas nos Açores causará efeitos diferentes do que no Continente, atendendo a que na RAA continua a haver um maior número de pequenos produtores, os quais terão maiores dificuldades de manutenção da actividade, após a abolição do regime de quotas em vigor.

O Deputado António Ventura começou por dizer que a abolição das quotas é uma realidade. No entanto e no seguimento da intervenção anterior, perguntou se o Eng. Moisés Santos sugeria alguma medida em concreto.

O Eng. Moisés Santos disse que na sua opinião há medidas que devem ser tomadas pelo Governo Regional no sentido da valorização do leite açoriano. O leite açoriano é de boa qualidade essencialmente por ser produzido à base de pastoreio, no entanto, pode melhorar essa qualidade e conseqüentemente a imagem da RAA.

O Deputado Luís Paulo Alves após fazer alguns considerandos sobre o Projecto de Resolução e a análise do estado da PAC questionou o representante da ANIL no sentido de saber, se no seu entender a posição a tomar pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores deveria ir mais além do que uma mera chamada de atenção vaga para a nossa situação específica, devendo integrar um quadro de posições concretas, das quais deu exemplos, a acautelar no quadro resultante da avaliação do estado de saúde da PAC. Perguntou ainda, acerca da manutenção de incentivos à produção, da criação de apoios à armazenagem privada e do alargamento a novos produtos, no âmbito do POSEI.

O Eng. Moisés Santos disse estar totalmente de acordo. Acreditar que os grandes produtores vão passar a produzir a sério e que as RUPs terão problemas quando terminar o regime de quotas.

Audição do Secretário Regional de Agricultura e Florestas.

O Secretário disse que durante o último ano têm sido feitas reuniões com as associações de produtores e industriais de lacticínios sobre o estado da PAC e o regime de quotas. Na análise feita com os parceiros sociais foi consensual defender a manutenção do regime de quotas para além do ano de 2015, crescimento da capacidade produtiva leiteira da RAA até ao limite ambientalmente sustentável, discriminação positiva para a RAA por a mesma ter preenchido a sua quota anual, medidas específicas para as RUPs fortemente dependentes da produção leiteira, como é o caso dos Açores, que o apoio aos produtos lácteos seja incluído no envelope financeiro do POSEI, manter o ligamento dos subsídios à produção. O Governo Regional apresentou todas estas reivindicações ao Ministério da Agricultura. Sobre o Projecto de Resolução do PSD disse entender que o mesmo deveria concretizar medidas.

O Deputado António Ventura disse que a Comissária referiu-se às regiões de montanha, mas nada disse em relação às RUPs. No entanto o Regulamento 162 no seu artigo 69.º prevê discriminações para as produções de qualidade.

O Secretário disse que a posição da RAA, nesta matéria, está aberta a sugestões, no entanto, as produções que poderão ser apoiadas, ao abrigo do artigo referido, dependem do estudo que está a ser elaborado pela Universidade, e que a mesma pediu um alargamento de prazo por mais 2 anos para a sua finalização.

O Deputado António Ventura perguntou se a produção biológica não seria apoiada no âmbito do artigo 69.º.

O Secretário respondeu que é necessário estudar se a RAA tem condições. Está a ser feito. É necessário ver por ilha se é possível fazer uma diferenciação.

Após as audições a Comissão analisou o diploma, tendo o Deputado Luis Paulo Alves afirmado, em representação do Partido Socialista, que o Projecto de Resolução, embora oportuno, não reflecte aquela que deve ser a posição da Assembleia Legislativa, que no seu entender deve apresentar sugestões mais concretas, as quais levarão a alterações significativas no projecto de resolução e que as mesmas só poderão ser feitas pelos proponentes. Face a esta posição o Partido Socialista irá abster-se no parecer a emitir, reservando a sua posição final para o Plenário. Mais afirmou, caso o proponente esteja na disposição de alterar o Projecto, o Partido Socialista se disponibiliza a apresentar contributos para a melhoria do documento.

O Deputado António Ventura do PSD disse que face às audições e à discussão realizada na Comissão, o PSD como partido proponente irá fazer alterações ao Projecto que serão entregues aquando da discussão em Plenário.

A Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PSD e a abstenção dos Deputados do PS, emitir parecer favorável ao presente Projecto de Resolução.

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

—

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO  
APLICÁVEL AO REGIME PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 13 de Dezembro de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o projecto de Decreto-Lei que estabelece a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização.

O referido projecto de diploma deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 7 de Dezembro de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Dezembro de 2007.

**CAPÍTULO I**

**Enquadramento Jurídico**

O projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Sr. Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente iniciativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação**

A presente iniciativa visa regular a constituição e o funcionamento do regime público de capitalização, bem como do respectivo fundo de certificados de reforma.

O regime público de capitalização foi instituído pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou as bases Gerais do Sistema de Segurança Social, tendo como objectivo primordial assegurar a universalidade e sustentabilidade financeira, social e económica do sistema público de segurança social. Trata-se de um regime de poupança público, de adesão voluntária individual, cuja organização e gestão é da responsabilidade do Estado, que visa a atribuição de prestações complementares das concedidas pelo sistema previdencial, tendo em vista o reforço da protecção social dos beneficiários.

O projecto de diploma em audição vem, assim, regulamentar o novo sistema público de poupança, definindo, entre outros aspectos, as condições de adesão, as características, o método de financiamento, a garantia de direitos, o regime de transmissão por morte, bem como as formas de gestão das contas individuais. Neste sentido, o regime público de capitalização é concretizado pela fixação das seguintes regras essenciais:

- Integra as pessoas singulares que, em função do exercício de actividade profissional, se encontram abrangidas por regime de protecção social de enquadramento obrigatório;
- As contribuições de cada aderente convertem-se em certificados de reforma, enquanto unidades de participação num fundo de subscrição voluntária;
- A base da incidência contributiva tem por referência a média dos valores que constituíram base de incidência para o cálculo das contribuições para o sistema previdencial de segurança social, para a Caixa Geral de Aposentações ou para outro regime de protecção social obrigatório, nos 12 meses que antecedem o segundo mês anterior à adesão;
- O aderente pode optar por uma taxa contributiva de 2%, 4% ou 6%, sendo que este último valor só é aplicável aos aderentes com mais de 50 anos de idade;
- A utilização do capital acumulado adquire-se no momento da reforma, aposentação por velhice ou invalidez absoluta, podendo o aderente optar pela sua conversão num complemento de pensão vitalício, pela transferência do valor acumulado para reforço do plano de descendentes de 1.º grau ou cônjuge ou, ainda, pelo resgate do valor acumulado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, emitir parecer favorável ao projecto de Decreto-Lei que estabelece a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização.

13 de Dezembro de 2007

**A Relatora, *Nélia Amaral***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A **Presidente**, *Cláudia Cardoso*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
“APROVA O REGIME JURÍDICO A QUE FICA SUJEITA A ACTIVIDADE DE  
COMÉRCIO A RETALHO EXERCIDA POR FEIRANTES, BEM COMO O  
REGIME APLICÁVEL ÀS FEIRAS E AOS RECINTOS ONDE AS MESMAS SE  
REALIZAM”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 6 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam”.

**CAPÍTULO I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**



O presente projecto visa estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Esta actividade encontra-se consagrada no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, que sofreu diversas alterações ao longo dos últimos anos. O presente projecto tem por objectivo consolidar a legislação existente e adaptá-la às novas realidades do mercado regulando o acesso à actividade de feirante.

Visa, ainda, de acordo com os princípios do Programa Simplex, simplificar o acesso à actividade, criando um cartão de feirante válido por um período de três anos e que vem substituir o actual cartão. Este regime aplica-se igualmente às feiras e aos recintos, públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, onde as feiras se realizam, não se aplicando, entre outras situações, aos eventos de exposição e amostra.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Artigo 28.º

#### Aplicação às Regiões Autónomas

**1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

**2 (...)**

Ponta Delgada, 6 de Dezembro de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO – LEI N.º 428/X “ESTABELECE MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL À INFORMAÇÃO SOBRE DETERMINADOS BENS DE VENDA AO PÚBLICO.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de Janeiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei que “estabelece medidas de promoção de acessibilidade de pessoas com deficiência visual à informação sobre determinados bens de venda ao público”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A iniciativa legislativa ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto o estabelecimento de medidas de promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência visual a determinados géneros alimentícios ou produtos não alimentares, destinados à venda ao consumidor final.

Conforme resulta do respectivo preâmbulo pretende-se contrariar alguns dos inúmeros obstáculos com que se deparam diariamente as pessoas portadoras de deficiência visual, entre os quais avulta o acesso à informação sobre produtos de consumo, realidade essa que não se esgota na aquisição dos produtos, mas que se prolonga no seu manuseio e utilização domésticos.

No âmbito destas medidas, cuja aplicação se restringe aos estabelecimentos de comércio misto, institui-se a obrigatoriedade dos géneros alimentícios e produtos não alimentares conterem indicação do preço de venda em *Braille* ou através de outro sistema de informação adequado para pessoas com deficiência visual, sempre que não seja possível assegurar um serviço de acompanhamento personalizado, impondo-se, também, que a rotulagem das embalagens desses produtos contenha, em *Braille* ou através de outro sistema de informação adequado, um conjunto de referências, designadamente a respectiva denominação de venda, características, datas de durabilidade mínima ou limite de consumo, condições especiais de conservação, precauções especiais e contra-indicações. Em consequência, prevê-se o correspondente regime sancionatório e estabelece-se um regime de entrada em vigor dilatado no tempo.

O presente projecto corresponde, na generalidade, a um contributo positivo para a realização dos direitos de cidadania das pessoas portadoras de deficiência visual, embora uma análise detalhada a algumas das suas normas evidencie algumas incoerências e imperfeições, concretamente o disposto no seu artigo 1º, que refere no seu nº 1 que as medidas de promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência visual é aplicável a” determinados géneros alimentícios ou produtos não alimentares”, não sendo identificados

quais os produtos abrangidos pelo diploma; parece ainda subentender-se que as regras se aplicam ou aos géneros alimentícios ou aos produtos não alimentares, não nos parecendo esta situação coerente na medida em que uns não substituem os outros.

Para além do exposto, importa salientar:

- A delimitação de aplicação do projecto a estabelecimento de comércio misto deixa de fora estabelecimentos comerciais que, apesar de possuírem grandes dimensões, se dedicam a um único ramo, como o alimentar, por exemplo;
- O prazo que é concedido no artigo 8.º para a entrada em vigor do diploma é demasiado restrito, provocando dificuldades de exequibilidade e grandes custos financeiros para as empresas;
- A inexistência de uma norma transitória que salvasse das novas regras os produtos pré-embalados já distribuídos no mercado.

Por último, propõe-se a seguinte alteração ao articulado da iniciativa referente às Regiões Autónomas:

“Artigo 7.º

[...]

**1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

**2 – O produto das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE COM (2006) 745 FINAL – “PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVO À EXPORTAÇÃO E À IMPORTAÇÃO DE QUÍMICOS PERIGOSOS”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre “COM (2006) 745 Final – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e à importação de químicos perigosos”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 3.º e alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

### **CAPÍTULO II**

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta visa regular a exportação e importação de químicos perigosos, implementando a Convenção de Roterdão no que respeita a determinados químicos perigosos e pesticidas no comércio internacional, propondo, ao mesmo tempo, determinadas emendas técnicas relativas às provisões operativas.

A 10 de Janeiro de 2006 o Tribunal de Justiça anulou o Regulamento (CE) n.º 304/2003 relativo à exportação e importação de químicos perigosos, estabelecendo que deveria ter existido uma dupla base legal, que incluísse ambos os artigos 133 e 175 do Tratado. O Tribunal manteve os efeitos do Regulamento até à adopção de um novo regulamento fundamentado na base legal apropriada.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor à presente proposta.

Ponta Delgada, 17 de Dezembro de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “ESTABELECE AS REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL (PDR), ADAPTADOS NO ÂMBITO DO PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL (PEN), E APROVADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGULAMENTO (CE) N.º 1968/2005, DO CONSELHO, DE 20 DE SETEMBRO, PARA O PERÍODO DE 2007 A 2013”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 21 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade

de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), adaptados no âmbito do Plano Estratégico Nacional (PEN), e aprovados nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1968/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, para o período de 2007 a 2013”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa estabelecer as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), adaptados no âmbito do Plano Estratégico Nacional (PEN), e aprovados nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, para o período de 2007 a 2013.

O Plano Estratégico Nacional (PEN) define as orientações fundamentais para a utilização nacional do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no período 2007-2013 e estabelece a estratégia nacional para a concretização de objectivos como aumento da competitividade do sector agrícola e florestal e da sustentabilidade e revitalização económica e social das zonas rurais.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/ 2006, de 2 de Novembro, que aprovou as orientações fundamentais para a elaboração do PEN e dos PDR, teve como objectivo estabelecer o respeito pelos princípios de concentração, selectividade, coesão e valorização territorial, gestão e acompanhamento estratégico e complementaridade.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade, a subcomissão entende, que no n.º 2 do Artigo 4.º deve ser incluída uma alínea relativa aos controlos e no artigo 11.º deve ser feita referência às entidades com competências delegadas pelo IFAP, I.P., de modo a concordar com o artigo 13.º.

Ponta Delgada, 21 Dezembro de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANPÔE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2007/29/CE, DA COMISSÃO, DE 30 DE MAIO DE 2007, RELATIVA À ROTULAGEM, PUBLICIDADE E APRESENTAÇÃO DOS ALIMENTOS DESTINADOS A SEREM UTILIZADOS EM DIETAS DE RESTRIÇÃO CALÓRICA PARA REDUÇÃO DE PESO, ALTERANDO O DECRETO-LEI N.º226/99, DE 22 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS ALIMENTOS PARA FINS NUTRICIONAIS ESPECÍFICOS, DESTINADOS A SEREM UTILIZADOS EM DIETAS DE RESTRIÇÃO CALÓRICA PARA REDUÇÃO DO PESO E COMO TAL APRESENTADOS”**



A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/29/CE, da Comissão, de 30 de Maio de 2007, relativa à rotulagem, publicidade e apresentação dos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso, alterando o Decreto-Lei n.º226/99, de 22 de Junho, que estabelece o regime jurídico aplicável aos alimentos para fins nutricionais específicos, destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso e como tal apresentados”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/29/CE, da Comissão, de 30 de Maio de 2007, relativa à rotulagem, publicidade e apresentação dos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso, que altera o n.º 3 do artigo 5.º da Directiva n.º 96/8/CE, da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa aos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso, transposta pelo Decreto-Lei n.º226/99, de 22 de Junho.

O Decreto-Lei n.º 226/99 de 22 de Junho, estabeleceu o regime aplicável aos alimentos para fins nutricionais específicos, destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso e como tal apresentados.

O Regulamento (CE) n.º 1924/2006, permite a utilização, em alimentos, de alegações de saúde que façam referência à redução do apetite, desde que assentem em provas científicas bem aceites e compreendidas pelo consumidor.

Com a alteração proposta, o presente projecto, visa, permitir a referência a qualquer redução do apetite ou saciedade fácil, desde que as condições previstas no referido regulamento sejam cumpridas.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Angra do Heroísmo, 13 de Dezembro de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO CDS/PP  
QUE RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES QUE PROMOVA  
O ESTABELECIMENTO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NOS VOOS DA SATA  
AIR AÇORES PARA RESIDENTES NOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução do CDS/PP –

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova o estabelecimento de tarifas promocionais nos voos da SATA Air Açores para residentes nos Açores.

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Projecto de Resolução foi apresentado ao abrigo da alínea d) do nº 1 do art. 23º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.114.º, do Regimento da Assembleia Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.42º. do referido Regimento.

## **CAPITULO II**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Resolução visa recomendar ao Governo Regional que, tendo em conta as especificidades dos Açores, nomeadamente as de natureza social, económica, geográfica, demográfica e cultural, promova disposições de sua competência que tenham em vista a instituição de tarifas promocionais, nas ligações inter-ilhas, para residentes na Região, no período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Maio.

O projecto apresenta vários pressupostos, destacando entre outros, que o turismo interno apresenta ainda valores que ficam aquém do desejável, tudo levando a crer que se fossem praticadas tarifas promocionais pela SATA Air Açores, para açorianos residentes e suas famílias, não só contribuiria para o desenvolvimento económico, como para o conhecimento das ilhas por parte dos açorianos, factor este importante para o fortalecimento da coesão e unidade da Região.

O Deputado Artur Lima, do CDS/PP, como proponente do projecto apresentou o mesmo à Comissão salientando a necessidade da criação de tarifas promocionais para residentes nos Açores, com preços competitivos, de modo a aumentar as deslocações inter-ilhas fomentando deste modo o turismo interno.

O Deputado Jorge Macedo, em representação do PSD, disse estar de pleno acordo com o Projecto de Resolução, acrescentando no entanto que as tarifas promocionais deveriam vigorar durante todo ano. Mais acrescentou que numa segunda fase deve ser discutida a possibilidade da criação de tarifas PEX. Considerou que as tarifas PEX não prejudicam as empresas de aviação e dão a possibilidade ao passageiro de permanecer no destino durante o fim-de-semana, entendendo, por isso, que se a SATA as praticasse podia ajudar a mobilidade dos Açorianos.

O Deputado Artur Lima acrescentou que as tarifas agora propostas se destinam não só à época baixa como também a uma parte da época alta.

O Deputado Lizuarte Machado, em representação do Partido Socialista, disse estar de acordo com o Projecto.

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao presente Projecto de Resolução.

Angra do Heroísmo, 13 de Dezembro de 2007.

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE COM (2006) 684 FINAL – “PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE**

## **PROIBE A COLOCAÇÃO NO MERCADO, A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMUNITÁRIAS DE PELES DE GATO E DE CÃO E DE PRODUTOS QUE AS CONTENHAM”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre com (2006) 684 Final L “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que proíbe a colocação no mercado, a importação e exportação comunitárias de peles de gato e de cão e de produtos que as contenham”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 3.º e alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente proposta de regulamento visa proibir a colocação no mercado, a importação e exportação comunitárias de peles de gato e de cão e de produtos delas derivados.

Visa, também, substituir as várias medidas em vigor em diversos Estados Membros que proíbem a produção e comercialização de peles de gato e de cão, eliminando obstáculos ao funcionamento do mercado interno e, ao mesmo tempo, assegurar que os mesmos tipos de

pele, produzidos fora da Comunidade, não possam ser importados para o seu território nem exportados para o exterior.

Visa, finalmente, assegurar que as informações sobre novos métodos de detenção sejam transmitidas à Comissão e partilhadas pelos Estados Membros, com vista ao estabelecimento de metodologias de detenção comuns a nível da União.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor à presente proposta.

Ponta Delgada, 17 de Dezembro de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

—

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “APROVA O REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS”**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa estabelecer o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Revogando diversos diplomas, o presente projecto, reúne as disposições comuns a todos os empreendimentos turísticos, de modo a tornar mais fácil o acesso às normas reguladoras da actividade.

A agilização do licenciamento traduz, por um lado, simplificação dos procedimentos e, por outro, maior responsabilização dos promotores e melhor fiscalização por parte das entidades públicas.

Visa, também, no que respeita à classificação dos empreendimentos turísticos, a diminuição das tipologias e sub-tipologias existentes, a introdução de um sistema uniforme de atribuição das categorias de uma a cinco estrelas, excepcionando os empreendimentos de turismo no espaço rural que não justificam o seu escalonamento, deixando de atender aos requisitos físicos das instalações para reflectir a qualidade dos serviços prestados.

Com o presente projecto é criado o Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos, organizado pelo Turismo de Portugal, I.P, que deve conter a relação actualizada de todos os empreendimentos turísticos e que será disponibilizado ao público.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Artigo 77º

#### Regiões Autónomas

**1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

**2 – O produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constitui receita própria destas.”**

Angra do Heroísmo, 13 de Dezembro de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
“APROVA O REGIME JURÍDICO A QUE FICA SUJEITA A ACTIVIDADE DE  
COMÉRCIO A RETALHO EXERCIDA POR FEIRANTES, BEM COMO O  
REGIME APLICÁVEL ÀS FEIRAS E AOS RECINTOS ONDE AS MESMAS SE  
REALIZAM”**



A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 6 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Esta actividade encontra-se consagrada no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, que sofreu diversas alterações ao longo dos últimos anos. O presente projecto tem por objectivo consolidar a legislação existente e adaptá-la às novas realidades do mercado regulando o acesso à actividade de feirante.

Visa, ainda, de acordo com os princípios do Programa Simplex, simplificar o acesso à actividade, criando um cartão de feirante válido por um período de três anos e que vem

substituir o actual cartão. Este regime aplica-se igualmente às feiras e aos recintos, públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, onde as feiras se realizam, não se aplicando, entre outras situações, aos eventos de exposição e amostra.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Artigo 28.º

#### Aplicação às Regiões Autónomas

**1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

**2 (...)**

Ponta Delgada, 6 de Dezembro de 2007

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**PARECER SOBRE A RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA Nº ---/2007/M  
PROPOSTA DE LEI 167/X – “FUNDO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA.”**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 13 de Dezembro de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira Nº ---/2007/M Proposta de Lei 167/X – “Fundo Nacional de Integração Desportiva”.

A referida Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de Novembro de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Dezembro de 2007.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

A Resolução é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Resolução pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação**

A Resolução em apreciação fundamenta-se no reconhecimento dos condicionalismos colocados pela descontinuidade geográfica que caracteriza o território nacional, nomeadamente no que concerne à prática desportiva e à participação de atletas de todo o território nacional em provas de cariz regional, nacional ou internacional.

A Resolução assenta igualmente na defesa da efectiva aplicação da solidariedade nacional enquanto imperativo constitucional, bem como na operacionalização do princípio da continuidade territorial previsto na Lei nº 30/2004, de 21 de Julho – Lei de Bases do Desporto, que consagrava como dever do Estado a implementação de medidas que garantam a correcção das desigualdades provocadas pelo isolamento e pela insularidade garantindo a participação desportiva de todos os portugueses em situação de igualdade.

Uma vez que a referida Lei foi revogada pela Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e que esta, apesar de consagrar os princípios da coesão e da continuidade territoriais, retira do seu articulado a vinculação do Estado ao cumprimento das obrigações constitucionais, em particular as que concernem a correcção dos desequilíbrios originados pelo afastamento e pela insularidade, urge definir a forma como será operacionalizada a garantia de participação dos atletas e dos clubes das Regiões Autónomas nas competições desportivas.

A Resolução em análise propõe a criação do Fundo Nacional de Integração Desportiva, na dependência do Governo da República, como forma de assegurar as condições necessárias a uma efectiva “igualdade competitiva em todo o país”.

O referido Fundo tem como principal objectivo garantir o financiamento das deslocações, por via aérea, de equipas, atletas e técnicos de arbitragem. Estão abrangidas as deslocações efectuadas entre o continente e as Regiões Autónomas, entre as Regiões Autónomas, dentro de cada Região Autónoma e para o estrangeiro para participação nas provas integradas nos calendários oficiais das Federações e das Ligas Profissionais bem como em provas internacionais, em representação nacional, integradas nos calendários oficiais das Federações e Ligas Profissionais. Ficam igualmente abrangidas as deslocações efectuadas no âmbito da participação nas selecções nacionais para jogos, treinos e estágios.

A Resolução define também as fontes de receita do Fundo a criar, designadamente:

- Uma percentagem das transferências resultantes da exploração dos jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia ;
- O valor correspondente a uma taxa sobre cada bilhete de acesso a competições desportivas nacionais, a fixar por lei;
- Subsídios donativos e outras receitas provenientes de fontes públicas ou privadas;
- Dotação prevista no Orçamento do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parecer**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira N° ---/2007/M Proposta de Lei 167/X – “Fundo Nacional de Integração Desportiva”.

13 de Dezembro de 2007

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

## **RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE JANEIRO DE 2008)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Generalidades**

#### **1- Constituição da Comissão**

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

José do Rego

Henrique Ventura

Ana Isabel Moniz

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

José Gaspar

Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho

António Ventura

Jorge Macedo

Jaime Jorge

## **2 - Mesa da Comissão**

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – José do Rego

Relator – Henrique Ventura

Secretário – António Ventura

## **CAPÍTULO II**

### **Reuniões efectuadas**

A Comissão Permanente de Economia, reuniu nos dias 13 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, e no dia 16 de Janeiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Novembro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da

Horta, nos dias 6, 17 e 21 de Dezembro de 2007 e 8 de Janeiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Na reunião de 6 de Dezembro os Deputados, António Marinho e António Ventura, do PSD, foram substituídos pelo Deputado Jorge Macedo e pela Deputada Maria José Duarte, respectivamente.

Na reunião do dia 13 de Dezembro o Deputado Luís Paulo Alves, do PS, foi substituído pelo Deputado António Toste. O Deputado Jaime Jorge, do PSD, foi substituído pela Deputada Carla Bretão.

Na reunião do dia 17 de Dezembro a Deputada Ana Isabel, do PS, foi substituída pela Deputada Mariana Matos. O Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pelo Deputado António Pedro Costa.

Na reunião do dia 8 de Janeiro o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte.

Na reunião do dia 16 de Janeiro o Deputado Lizuarte Machado, do PS, foi substituído pelo Deputado Nuno Amaral. O Deputado Jaime Jorge, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte.

Para as reuniões dos dias 27 de Novembro, 6, 17 e 21 de Dezembro e 8 de Janeiro foi providenciada a representação do CDS/PP conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não tendo comparecido.

### **CAPÍTULO III**

#### **Trabalho realizado**



1 - Na reunião do dia 13 de Dezembro, a Comissão ouviu o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, sobre a situação laboral da EDA. Na mesma reunião programou o trabalho a desenvolver no âmbito da Resolução n.º 20/2007/A, de 27 de Novembro “condições em que a empresa TAP Portugal presta o serviço público de transporte aéreo de e para os Açores”. Neste sentido, a Comissão deliberou ouvir as seguintes entidades: Administração da TAP – Portugal, Delegado da TAP – Açores, Operadora Turística – Dr. Miguel Fonseca, Comissão Nacional de Protecção de Dados, INAC, Secretário de Estado e Obras Públicas, Administração da ANA e o Secretário Regional da Economia.

2 – Na reunião do dia 16 de Janeiro foram ouvidos em audição, sobre o Projecto de Resolução do 23/2007 “contributo para uma política sustentável e competitiva de produção de leite nos Açores”, o Secretário Regional de Agricultura e Florestas, a Federação Agrícola dos Açores e a ANIL – Associação Nacional de Industriais de lacticínios.

3 - Durante o ante – período Legislativo de Janeiro foram analisados e dados pareceres sobre os seguintes documentos:

3.1 – Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/89/CE da Comissão, de 3 de Novembro, que adapta pela sexta vez ao progresso técnico à Directiva n.º 94/55/CE do Conselho, de 21 de Novembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, e, ainda, altera pela primeira vez o Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, e o Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada que constitui o seu anexo I”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade chamou a atenção para algumas incorrecções de remissão.

3.2 - Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade foi apresentada uma proposta de alteração.

3.3 - Projecto de Resolução do CDS/PP – Recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova o estabelecimento de tarifas promocionais nos voos da SATA Air Açores para residentes nos açores.

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao presente Projecto de Resolução.

3.4 - Projecto de Resolução do PSD “Contributo para uma política sustentável e competitiva de produção de leite nos açores”..

A Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PSD e a abstenção dos Deputados do PS, emitir parecer favorável ao presente Projecto de Resolução.

3.5 - Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/29/CE, da Comissão, de 30 de Maio de 2007, relativa à rotulagem, publicidade e apresentação dos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso, alterando o Decreto-Lei n.º226/99, de 22 de Junho, que estabelece o regime jurídico aplicável aos alimentos para fins nutricionais específicos, destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso e como tal apresentados”.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

3.6 - Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos”.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade foi apresentada uma proposta de alteração.

3.7 – COM (2006) 684 Final L “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que proíbe a colocação no mercado, a importação e exportação comunitárias de peles de gato e de cão e de produtos que as contenham”.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor à presente proposta.

3.8 - COM (2006) 745 Final – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e à importação de químicos perigosos”.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor à presente proposta.

3.9 - Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), adaptados no âmbito do Plano Estratégico Nacional (PEN), e aprovados nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1968/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, para o período de 2007 a 2013”.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade, a subcomissão entendeu propor uma alteração

3.10 – Proposta de Lei 172/X – “Primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas”.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, que na generalidade a proposta reflecte ao longo do seu articulado aperfeiçoamentos importantes em relação à actual lei.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista consideram que algumas das suas normas evidenciam aspectos contrários aos interesses da RAA.

O PSD apresentou declaração de voto.

3.11 - Projecto de Lei que “estabelece medidas de promoção de acessibilidade de pessoas com deficiência visual à informação sobre determinados bens de venda ao público”.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade foi apresentada proposta de alteração.

## CAPÍTULO IV

### Trabalhos pendentes

1 – Projecto de Decreto-lei que define o modelo de organização e funcionamento para assegurar a execução do Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro, relativo ao controlo da realidade e da regularidade das operações que fazem directa ou indirectamente parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e revoga o Decreto-Lei n.º 185/91, de 17 de Maio Decreto Lei 782/2007.

2 – Projecto de Resolução do CDS/PP – Resolve encarregar a Comissão especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de nas suas funções de acompanhamento da actividade política e administrativa se ocupar especificamente da verificação das condições em que a empresa TAP Portugal presta o serviço público de transporte aéreo de e para os Açores.

3 – Proposta de Resolução – Conta da Região Autónoma dos Açores do ano de 2006.

4 – Proposta de Decreto-Lei 24/2007 – Regime do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 21 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE LEI  
431/X “LEI ELEITORAL DOS ORGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS ”**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 22 de Janeiro de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Projecto de Lei 431/X “ Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Alterações)”

## **CAPITULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO III**

### **APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Após análise na generalidade a Comissão deliberou, emitir parecer favorável ao presente Diploma, com os votos favoráveis do PS e do PSD e com o voto contra do CDS/PP.

Na especialidade o PSD votou vencido contra, tendo proposto a seguinte alteração:

2 - É aditado (...):

“5 - Nas votações relativas ao exercício das competências previstas na alínea c) do n.º. 1, apenas participam os membros eleitos directamente e em efectividade de funções.”

Entendendo este Partido, que os Presidentes das Juntas de Freguesia devem manter o seu

direito de voto nos Orçamentos e Planos Anuais Municipais.

Horta, 22 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 172/X – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2007, DE 19 DE FEVEREIRO, QUE APROVA A LEI DE FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Janeiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 172/X – “Primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Lei apresentada à Assembleia da República pela Assembleia Legislativa da Madeira visa proceder à primeira alteração da Lei Orgânica n.º1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprovou a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Com esta proposta a Assembleia Regional da Madeira pretende, entre outros aspectos, proceder a uma revisão do teor da lei, consagrando dois novos princípios: o da autonomia financeira e da continuidade territorial, fazer um ajustamento à fórmula de cálculo das transferências do Orçamento de Estado, aperfeiçoar o conceito de projectos de interesse comum, estabelecer a regra dos empréstimos a emitir pelas Regiões Autónomas, e pretende ainda, a aplicação do regime suspensivo, no Imposto sobre o Valor Acrescentado.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, que na generalidade a proposta reflecte ao longo do seu articulado aperfeiçoamentos importantes em relação à actual lei.

Por outro lado, os Deputados do Partido Socialista consideram que uma análise mais precisa de algumas das suas normas evidencia aspectos contrários aos interesses da Região Autónoma dos Açores dos quais destacam:

a) A aplicação das receitas previstas no artigo 15.º n.º 2, não é a mais correcta, dado que a garantia da operacionalidade e funcionalidade dos serviços do Estado não deve estar dependente de verbas cobradas pelos mesmos.

b) No ajustamento à fórmula de cálculo das transferências do Orçamento de Estado é eliminado o factor fixo que incluía os ponderadores  $i=0,27$  e  $i=0,73$  correspondentes, respectivamente, à Região Autónoma da Madeira e à Região Autónoma dos Açores, assim como é diminuído o peso do factor ultraperifricidade, por aumento substancial do peso do factor da população total.

c) Nos projectos de interesse comum, ao consagrar que as condições de financiamento pelo Estado devem respeitar o princípio da igualdade entre as Regiões Autónomas, obriga-se a tratar por igual o que é diferente.

d) A substituição do PIB de cada Região como factor de referência para o cálculo das verbas a transferir do Orçamento de Estado no âmbito do Fundo de Coesão previsto no artigo 38.º, pelo Indicador de Poder de Compra per Capita de cada Região Autónoma, e

respectivos critérios que levam por sua vez à eliminação da cláusula de salvaguarda prevista no n.º 2 do artigo 59.º.

e) A eliminação do n.º 1 do artigo 62.º não teve em conta a situação da Região Autónoma dos Açores.

d) Falta integrar no n.º 1 do artigo 4.º no princípio da Autonomia financeira regional o conceito de autonomia tributária prevista no artigo 227.º n.º 1 alínea i) da Constituição.

Os Deputados do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

### **Declaração de Voto do PSD**

Os Deputados do PSD Açores dão o seu voto favorável na generalidade à presente Proposta de Lei da Assembleia Legislativa da Madeira, uma vez que introduz melhorias na actual formulação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

A Lei Orgânica nº 1/2007, contudo, resultou de uma revisão que se constituiu como uma oportunidade perdida, não se tendo quantificado as reais necessidades da Região Autónoma dos Açores, nem os recursos que garantem a sustentabilidade da economia açoriana e a respectiva convergência com as médias de desenvolvimento europeias.

Por outro lado, criou um organismo controlador e fiscalizador – o Conselho de Acompanhamento - imbuído de poderes que podem atentar contra a autonomia financeira dos Açores.

O PSD/Açores entende, assim, que se mantêm actuais as propostas de alteração que apresentou em Novembro de 2006 na Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da elaboração do Parecer que foi enviado para a Assembleia da República, que mereceram a rejeição do Partido Socialista. São as seguintes:

Artº 4º



Eliminar “**demais legislação complementar**”.

Não é claro que a “**demais legislação complementar**” se refira exclusivamente à “presente Lei”. Dessa forma, poderá estar posta em causa a estabilidade, e consequente previsibilidade, que devem ficar associadas à nova Lei, uma vez que um outro instrumento legislativo, por exemplo a Lei de Estabilidade Orçamental, se pode sobrepor à LFRA.

#### Artº 8º

Redundante com o estabelecido no artigo 7º.

A alínea c) necessita de ser clarificada.

A expressão “de modo a evitar situações de desigualdade” pode levar a que se abra a possibilidade de intervenção da Lei de Estabilidade Orçamental, ou outra semelhante, que introduza factores adicionais de perturbação, abalando a estabilidade das relações financeiras que deve estar presente na LFRA e conduzindo a situações rodeadas de imprevisibilidade.

#### Artº 11º

Obriga a uma leitura prudente, uma vez que pode levar a que o estabelecido no artigo 10º possa ser alargado a outros domínios para além dos definidos pela Constituição e pelo Estatuto Político-Administrativo, nomeadamente no caso das alíneas b) e e).

Assim, em relação às competências definidas no nº 1, estas podem ser mesmo exercidas “**com prejuízo da autonomia financeira regional**”.

No nº 2, o resultado da reunião no mesmo prevista deve ser objecto de elaboração de um documento conclusivo, devendo este constituir anexo da Lei do Orçamento do Estado.

O exclusivo do relacionamento das relações financeiras entre o Estado e a Região deve pertencer a este Conselho, nomeadamente os procedimentos previstos os artigos 12º e 13º.

Dada a natureza das suas funções, o Conselho de Acompanhamento deve funcionar junto da Assembleia da República, que definirá a sua composição e funcionamento.

#### Artº 12º

Eliminar, integrando no artigo 11º.

### Artº 13º

Inaceitável a obrigatoriedade de apresentação das estimativas referidas no nº 1, chocando contra os princípios mínimos de autonomia financeira consagrados.

Mais inaceitável se torna pela aplicação das sanções previstas nos nºs 2 e 3.

Contraria o estabelecido no artigo 10º.

As funções do Conselho de Acompanhamento atribuem um papel de tutela ao Ministério das Finanças.

Eliminar, integrando no artigo 11º.

### Artº 19º

Se é aceite, na fórmula prevista no nº 6 do artigo 37º, o princípio de compensar a perda de receitas do IVA, devida ao desaparecimento do sistema de capitação, deve manter-se o sistema de capitação que se revelou transparente e eficaz.

O sistema de capitação tem suporte constitucional, através do artigo 227º da CRP.

### Artº 30º

Nº 2 - Aceitável, desde que seja atribuído outro perfil ao Conselho de Acompanhamento, tal como foi proposto no artigo 11º.

### Artº 35º

Eliminar.

## Artº 36º

Eliminar.

## Artº 37º

Nº 4 – Pode colocar em causa a previsibilidade.

Eliminar o índice de esforço fiscal, porque pode constituir uma perversão.

## Artº 38º

Devido à natural confusão com o Fundo de Coesão da União Europeia, deve ser-lhe atribuída outra designação, que também não integre o conceito “regiões ultra-periféricas”, uma vez que estas se caracterizam por “handicaps” permanentes que persistem independentemente dos níveis de convergência alcançados.

## Artº 39º

Reproduz apenas o nº 4 do artigo 30º da LFRA anterior. Reproduzir também o nº 5.

## Artº 40º

É pouco preciso, tal como na anterior LFRA. O conceito de PIC’s. deve ser clarificado, tipificando os PIC’s e definindo os critérios de classificação dos projectos para obtenção do estatuto de PIC’s.

## Artº 45º

Eliminar as alíneas c-) e d-).

Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 2008

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório

foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/2007 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/2006/A, DE 30 DE AGOSTO, QUE SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS OS TERRENOS ENVOLVENTES DO AEROPORTO DE SANTA MARIA**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Janeiro de 2008, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/2007 – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes do Aeroporto de Santa Maria.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18 de Dezembro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 21 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 17 de Janeiro de 2008.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea t), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Às medidas preventivas compreendidas na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional aplica-se o regime jurídico constante do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), por remissão do n.º 9 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio – alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril (republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro), e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

### **Capítulo III**

#### **APRECIACÃO DA INICIATIVA**

##### **a) Na generalidade**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a alteração (primeira) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes ao Aeroporto de Santa Maria.

Com a presente iniciativa pretende-se corrigir as áreas abrangidas pelas medidas cautelares aprovadas pelo diploma supra mencionado.

O concelho de Vila do Porto é detentor de plano director municipal (PDM) eficaz, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2004/A, de 23 de Março.

##### **b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar ao Governo Regional uma planta à escala de 1/2.000, destinada a substituir a planta anexa à iniciativa legislativa.

#### **Capítulo IV**

##### **CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha de Santa Maria, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como da Câmara Municipal de Vila do Porto, fixando como prazo de resposta o dia 31 de Janeiro de 2008.

#### **Capítulo V**

##### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD manifestaram a sua concordância com as alterações propostas ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, tendo em conta o manifesto interesse público da reabilitação das zonas em questão, fundamental para o desenvolvimento da ilha de Santa Maria.

#### **Capítulo VI**

##### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância das alterações propostas ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, deliberando, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/2007 – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes do Aeroporto de Santa Maria.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional estará em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária, logo que seja recebido o parecer do Conselho de Ilha de Santa Maria ou termine o prazo conferido para a sua pronúncia.

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008

**O Relator**, *em substituição*, José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Hernâni Jorge*

---

## **RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO, ELABORADO AO ABRIGO DO ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 01/2008**

### **Capítulo I**

#### **GENERALIDADES**

Constituição da Comissão

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:**

Partido Socialista (PS)

- **António Toste**
- **Hélder Silva**
- **Hernâni Jorge**
- **José Ávila**
- **Mariana Matos**
- **Rogério Veiros**

Partido Social Democrata (PSD)

- **Alberto Pereira**
- **José Manuel Nunes**
- **Mark Marques**

– **Pedro Gomes**  
Deputado Independente

– **Paulo Gusmão**  
Mesa da Comissão

**A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:**

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**

Relator – **Rogério Veiros (PS)**

Secretário – **Mark Marques (PSD)**

## **Capítulo II**

### **PERÍODO DE REFERÊNCIA E REUNIÕES EFECTUADAS**

O presente relatório respeita às actividades desenvolvidas pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no período compreendido entre 14 de Novembro de 2007 e 14 de Janeiro de 2008.

Neste período, a Comissão reuniu no dia 14 de Janeiro de 2008, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada.

## **Capítulo III**

### **TRABALHOS REALIZADOS**

Na reunião de 14 de Janeiro de 2008, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

Apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo n.º 26/2007 – Primeira alteração ao DLR n.º 34/2006/A, de 30 de Agosto, que sujeita a medidas preventivas os terrenos envolventes ao aeroporto de Santa Maria;

Aprovação do relatório no âmbito da apreciação da Petição sobre a “Deslocalização dos estaleiros da Tecnovia, sita na Barca – Madalena – Pico”, que tem como primeiro subscritor o Sr. Alberto Oliveira;



Audição da Secretária Regional do Ambiente e do Mar no âmbito da apreciação da Petição sobre a “Reabilitação do lugar da Ponta da Fajã Grande, na Ilha das Flores”, que tem como primeiro subscritor o Sr. Nelson Deodato Valadão Furtado;

Audição da Secretária Regional do Ambiente e do Mar no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo n.º 27/2007 – Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores – PEGRA;

Audição do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos no âmbito da apreciação da Petição sobre a “Reabilitação do lugar da Ponta da Fajã Grande, na Ilha das Flores”, que tem como primeiro subscritor o Sr. Nelson Deodato Valadão Furtado;

Início da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo n.º 27/2007 – Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores – PEGRA;

Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre as seguintes iniciativas legislativas:

Projecto de Decreto-Lei n.º 145/2005 – Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos;

Proposta de Lei n.º 164/X – Exercício do direito de voto para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pelos eleitores recenseados na Região Autónoma da Madeira, deslocados da sua área de recenseamento no dia do acto eleitoral através do voto antecipado e do voto por meio electrónico;

Proposta de Lei n.º 171/X – Alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais);

Projecto de Lei n.º 424/X – Altera a Lei 30/2003, de 22 de Agosto - (Aprova o modelo de financiamento do Serviço Público de Radiodifusão e de Televisão) com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º. 230/2007, de 14 de Junho;

Projecto de Decreto-Lei n.º 684/2007 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º. 152/2005, de 31 de Agosto, que regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;

Projecto de Decreto-Lei n.º 707/2007 – Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho

de 2006, relativo à transferência de resíduos, e revoga o Decreto-Lei n.º 296/95, de 17 de Novembro;

Aprovação do relatório de actividades da Comissão, a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

## **Capítulo IV**

### **TRABALHOS PENDENTES**

Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão da apreciação em Comissão, as seguintes iniciativas:

- Proposta de Decreto Legislativo n.º 27/2007 – Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores – PEGRA;
- Petição sobre a reabilitação do lugar da Ponta da Fajã Grande na ilha das Flores;
- Projecto de Resolução n.º 8/2007 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2006;
- Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005 – Reserva Natural Regional da Dorsal Médio-Atlântica dos Açores.

#### **Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008**

O Relator, em substituição, *José Ávila*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Hernâni Jorge*

---

#### **1 – Correspondência**

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007- “ Cria um novo Regime de Concessão de Bolsa de Estudo para Frequência do Internato Médico”, aprovado pela ALRAA, em 29 de Outubro de 2007, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 07.12.03

Referência: 102/02/VIII – 3597;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007- “Regras relativas à Integração nos Quadros Regionais de Ilha do Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e Respectiva Relação Jurídica de Emprego na Região Autónoma dos Açores”, aprovado pela ALRAA, em 30 de Outubro de 2007, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 07.12.03

Referência: 102/14/VIII – 3598;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007- “Estabelece o Regime de Mobilidade dos Funcionários e Agentes da Administração Regional Autónoma”, aprovado pela ALRAA, em 30 de Outubro de 2007, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 07.12.03

Referência: 102/16/VIII – 3599;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2007- “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 212004/A, de 3 de Junho (Revalorização e Reestruturação da Carreira de Assistente de Operações Aeroportuárias na Região Autónoma dos Açores”, aprovado pela ALRAA, em 31 de Outubro de 2007, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 07.12.03

Referência: 102/17/VIII – 3600;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2007- “Regime de Autorização Prévia para a Instalação ou Modificação de Estabelecimentos Comerciais na Região Autónoma dos Açores”, aprovado pela ALRAA, em 31 de Outubro de 2007, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 07.12.03

Referência: 102/20/VIII – 3601;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2007 - “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2008”, aprovado pela ALRAA, em 29 de Novembro de 2007, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 07.12.13

Referência: 102/22/VIII – 3722;

Assunto: Ofício a Informar que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007 - “Plano Anual Regional para 2008”, aprovado pela ALRAA, em 29 de Novembro de 2007, seguiu para publicação no Diário da República

Proveniência: Gabinete do Representante da República para a RAA.

Data de Entrada: 07.12.19

Referência: 102/23/VIII – 3772;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Auditoria n.º. 23/2007-FS/SRATC - Participações Sociais das Autarquias Locais;
- VIC n.º. 15/2007-FS/VIC/SRATC - Município de Angra do Heroísmo;

- VIC n.º 16/2007-FS/VIC/SRATC - Município da Madalena;
- VIC n.º 17/2007-FS/VIC/SRATC - Freguesias do Concelho da Ribeira Grande;
- VIC n.º 18/2007-FS/VIC/SRATC - Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras.

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 06.12.20

Referência: 004.01.06 /1/VIII – 3578;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Auditoria n.º 24/2007-FS/SRATC (Proc.º n.º 7/130.02) – Município de Povoação;
- VIC n.º 19/2007-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 7/120.05) – “Escola Básica Integrada da Horta”;
- VIC n.º 20/2007-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 7/120.07) - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa
- VIC n.º 21/2007-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 7/120.13) - Fundo Escolar da Escola Secundária das Manuel de Arriaga..

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 06.12.20

Referência: 004.01.06 /1/VIII – 3776;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Auditoria n.º 25/2007-FS/SRATC (Proc.º n.º 7/134.01) –PRODESA/FEDER – Medida 1.5 – Protecção Civil;
- VIC n.º 23/2007-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 06/120.09) – “Fundo Escolar da Escola Básica Integrada e Secundária da Povoação”;
- VIC n.º 24/2007-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 07/120.09) - Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico;

- VIC n.º 26/2007-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 07/120.18) – Centro de Saúde de Vila do Porto;

- VIC n.º 27/2007-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 07/120.19) – Centro de Saúde de Ponta Delgada.

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 08.01.07

Referência: 004.01.06 /1/VIII – 0023;

Assunto: Ofício a informar que renuncia ao respectivo mandato de deputado regional eleito à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a partir de 08/01/10

Proveniência: Victor do Couto Cruz

Data de Entrada: 08.01.07

Referência:27.08/110/72/VIII – 0085;

Assunto: Ofício a enviar a certidão sobre a aplicação da Lei das Finanças Locais nas Regiões Autónomas - Participação Variável no IRS

Proveniência: Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, Sara Santos

Data de Entrada: 08.01.17

Referência:23.06/23.06/VIII – 0178;

Assunto: Ofício a enviar copias das exposições enviadas ao Parlamento Europeu e ao Exmo Sr Director Geral da Organização Internacional do Trabalho, solicitando Intervenção e actuação, sobre a situação Laboral na Base das Lajes

Proveniência: Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismp e Outros Serviços de Angra do Heroísmo

Data de Entrada: 08.01.18

Referência:23.06/23.06/VIII – 0199.

## **2 – Requerimentos:**

Assunto: Ruptura de Combustível (Gasóleo) na Ilha de São Jorge

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 07.12.04

Referência: 54.03.05 - N.º 315/VIII;

Assunto: Insegurança nos Açores

Autor: Pedro Gomes (PSD)

Data de Entrada: 07.12.10

Referência: 54.03.00 - N.º 316/VIII;

Assunto: Grotta do Vale

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 07.12.10

Referência: 54.03.03 - N.º 317/VIII;

Assunto: Estrada das Levadas - O Mistério Obra Parada? Cuidado o Perigo Espreita!!!

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 07.12.11

Referência: 54.03.05 - N.º 318/VIII;

Assunto: Obras na Estrada da Ribeira Grande

Autor: António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 07.12.12

Referência: 54.03.02 - N.º 319/VIII;

Assunto: Transporte de uma Unidade de Sangue para o Centro de Saúde da Graciosa

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Data de Entrada: 07.12.17

Referência: 54.01.04 - N.º 320/VIII;

Assunto: Ajudas Comunitárias

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira e Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 07.12.18

Referência: 54.03.00 - N.º 321/VIII;

Assunto: Ruptura no Serviço de Radiologia de Ponta Delgada

Autor: Pedro Gomes (PSD)

Data de Entrada: 07.12.18

Referência: 54.03.02 - N.º 322/VIII;

Assunto: Problema no Escoamento de Peixe da Graciosa

Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)

Data de Entrada: 07.12.19

Referência: 54.03.04 - N.º 323/VIII;

Assunto: Funcionamento do Consulado das Bermudas

Autor: António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 07.12.20

Referência: 54.03.00 - N.º 324/VIII;

Assunto: Avaria no Aspirador de Secreções do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)

Data de Entrada: 07.12.27

Referência: 54.03.04 - N.º 325/VIII;



Assunto: Habitação a Custos Controlados em Vale de Linhares, Angra do Heroísmo

Autores: Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 07.12.28

Referência: 54.03.03 - N.º 326/VIII;

Assunto: Porto da Urzelina – Ilha de São Jorge

Alargamento do Estacionamento e Reforço da Muralha

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 08.01.07

Referência: 54.03.05 - N.º 327/VIII;

Assunto: - Subida dos fertilizantes

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Mark Marques, António Gonçalves, Jaime Jorge, Carloa Bretão, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes.

Data de Entrada: 08.01.09

Referência: 54.03.05 - N.º 328/VIII;

Assunto: Rastreio e Monitorização no que Concerne à Incidência e Prevalência das Doenças Rinotraqueite Infecciosa e Diarreia Bovinas

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bretão, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 08.01.16

Referência: 54.03.00 - N.º 329/VIII;

Assunto: Cobertura Rede Móvel

Autores: Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura.

Data de Entrada: 08.01.17

Referência: 54.03.03 - N.º 330/VIII.

### **3 – Resposta a Requerimentos:**

Assunto: A Saúde está cada vez mais doente na Ilha das Flores

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.12.03

Referência: 54.03.08 – N.º 303/VIII;

Assunto: “SCUTS. Melhor Ligação à Vila de Rabo de Peixe”

Autores: António Pedro Costa e José Bolieiro (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.12.03

Referência: 54.03.02 – N.º 292/VIII;

Assunto: Médicos internos do Hospital e Centro de Saúde de Angra do Heroísmo sem vagas de acesso à especialidade

Autores: Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.12.07

Referência: 54.03.03 – N.º 309/VIII;

Assunto: Benefícios para a Região Autónoma dos Açores com o Acréscimo de Quota Leiteira

Autores: Clélio Meneses, Carla Bretão, António Ventura, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira e Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 07.12.28

Referência: 54.03.00 - N.º 306/VIII;

Assunto: “Conservatórios Regionais Pedido de Esclarecimento”

Autores: Maria José Duarte e Luís Henrique da Silva (PSD)

Data de Entrada: 07.12.28

Referência: 54.03.00 - N.º 308/VIII;

Assunto: Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 08.01.16

Referência: 54.03.00 - N.º 313/VIII.

#### **4 – Diários**

Considerados aprovados na Sessão Plenária os Diários n.ºs 55, 56 e 57.

Estão presentes os Diários da ALRAA n.ºs 58,59,60 e 61, bem como a Separata nº 44.

---

### **Requerimento**

**Assunto: Ruptura de combustível (gasóleo) na Ilha de São Jorge.**

A energia desempenha um papel essencial no processo de desenvolvimento económico e social e, conseqüentemente, na melhoria e bem estar dos açorianos em geral, e neste caso dos Jorgenses.

Considerando que é preciso ter sempre presente de que ninguém controla as condições meteorológicas e de que vivemos em Ilhas que durante o Inverno ficam por vezes mais isoladas.

Considerando que a falta de combustível (gasóleo), que se tem verificado nos últimos dias na Ilha, tem causado imensos prejuízos e incómodos às populações.

Considerando que nesta data os Postos de abastecimento de combustíveis, não tem gasóleo para fornecer.

Considerando que é “ **inadmissível**” que em pleno **século XXI**, não haja um “ **Stock de Segurança**” de combustíveis nesta Ilha.

Considerando que esta situação vem demonstrar que, basta o navio dos combustíveis se atrasar 4 ou 5 dias e ficamos sem combustíveis na Ilha. O que prova a falta da existência de um “ **Stock de Segurança.**”

**Considerando que esta situação já aconteceu em anos anteriores, é a prova do “Desleixo”, por parte da Secretaria Regional da Economia, sobre esta matéria.**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, venho requerer a V.Ex.<sup>a</sup> que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, sobre o seguinte:

Para quando se prevê a regularização desta situação?

Pretende ou não o Governo Regional tomar medidas no sentido de se criar um STOCK DE SEGURANÇA, para que no futuro, não volte a acontecer mais uma situação de ruptura de combustíveis na Ilha?

Velas de São Jorge, 04 de Dezembro de 2007.

**O Deputado Regional, Mark Marques**

---

## REQUERIMENTO

### INSEGURANÇA NOS AÇORES

Os Açorianos sentem-se cada vez mais inseguros.

A insegurança sentida reflecte-se diariamente no número de crimes praticados nas ilhas dos Açores, nas notícias de práticas criminosas que a imprensa relata e nas estatísticas que confirmam um aumento da prática criminosa nos Açores e, logo, sentimento crescente de insegurança.

Ainda recentemente, as Juntas de Freguesia dos Açores, reunidas na Praia da Vitória, alertavam para este fenómeno, apelando para que a segurança seja uma prioridade.

O Relatório Anual de Segurança Interna de 2006 (disponível em [http://www.mai.gov.pt/data/documentos/rasi\\_2006.pdf](http://www.mai.gov.pt/data/documentos/rasi_2006.pdf)) confirma que a criminalidade participada nos Açores aumentou 0,5% de 2005 para 2006.

De acordo com este relatório, os Açores são a 4ª região do país com mais crimes participados por 1000 habitantes.

Os Açores são, ainda a 10ª região com mais crimes participados, em termos absolutos, tendo sido participados 10.493 crimes.

Em 13 de Fevereiro de 2007, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, por iniciativa do PSD, aprovou a Resolução nº 8/2007/A, publicada no Diário da República de 20 de Março de 2007, na qual se recomendava ao Governo da República “*a urgente tomada de medidas especiais no sentido do reforço de meios técnicos e humanos para as forças de segurança pública e de meios operacionais para a Polícia Judiciária na Região*”

*Autónoma dos Açores, no estrito cumprimento da sua obrigação de garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens e prevenir a criminalidade”.*

Declarações recentes do Director Nacional da PSP dão conta de que, dos mil novos agentes formados na Escola Prática de Polícia, apenas cerca de 30 virão para os Açores.

Tal número é manifestamente insuficiente, tendo em conta a existência de 27 esquadras da PSP, o que dará uma média de pouco mais de um agente por esquadra.

São também públicas declarações do Ministro da Administração Interna, segundo as quais não haverá novos agentes formados nos próximos dois anos, o que contribui para agravar a situação vivida nos Açores.

**O Deputado signatário, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, requer os seguintes esclarecimentos:**

Que medidas tomou o Governo Regional dos Açores junto do Governo da República para que a Resolução da Assembleia Legislativa fosse respeitada, o que manifestamente não sucedeu?

Que posição toma o Governo Regional dos Açores face a tão reduzido número de efectivos da PSP a afectar aos Açores?

Por diversas vezes, o Presidente do Governo Regional dos Açores se tem referido ao bom clima de diálogo do Governo da República. Porque razão tal anunciado clima não tem dado frutos na área da segurança dos cidadãos e dos seus bens?

Que medidas vai o Governo Regional tomar no combate à insegurança nos Açores, tendo em conta que o Presidente do Governo Regional tem defendido que tudo o que se passa nos Açores interessa ao Governo Regional?

Ponta Delgada, 10 de Dezembro de 2007

**O Deputado, Pedro Gomes**

---

## REQUERIMENTO

Alguns moradores do lugar denominado “Grota do Vale”, da freguesia da São Bento, têm-se queixado com frequência de problemas de saúde.

Irritações na garganta e náuseas são os sintomas mais apontados por estes moradores.

Referem os mesmos que a possível causa poderá estar qualidade do ar, sendo contaminado pela Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) que se situa, também, nesta zona.

Interessa, pois, compreender a origem destes problemas de saúde, uma vez que só a população residente nas proximidades da ETAR se tem queixado.

Cada vez mais a avaliação da qualidade do ar deve assumir-se, nos Açores, como uma preocupação de topo, até porque estamos a viver, na actualidade, um processo de alteração climatérica que importa ir percebendo, designadamente, as suas consequências sobre as populações e os recursos naturais.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

-- Acompanha o Governo Regional as constantes queixas de saúde dos moradores do lugar denominado “Grota do Vale”?

-- Que diligências estão a ser tomadas para compreender a causa ou causas prováveis destas queixas?

-- São efectuadas análises à qualidade do ar desse lugar, uma vez que lá se situa uma ETAR? Se sim solicitamos cópia das últimas análises.

Angra do Heroísmo 10 de Dezembro de 2007

**Os Deputados Regionais:** *António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão*

---

## **Requerimento**

### **Estrada das Levadas - O mistério da obra parada?**

#### **Cuidado o perigo espreita**

Verdade seja dita, este Governo do PS até tem repavimentado e corrigido alguns Kms de estrada na Ilha de São Jorge, de qualidade duvidosa é verdade. Exemplo disso é a estrada dos Nortes.

Verdade seja dita, que muito ainda há por fazer, umas estradas agora em época de pré-campanha já a serem anunciadas, e outras estradas estão envoltas em mistério.

Exemplo disso é o troço de Estrada Regional conhecido por Caminho das Levadas que está com as obras interrompidas há mais de um ano, e sem vislumbrar o reinício das mesmas.

Considerando que este troço de estrada é o mais movimentado na Ilha de São Jorge.

Considerando que este troço com cerca de 1,2 km tem as valetas feitas com grande desnível das faixas de rodagem, onde o perigo espreita.

Considerando que infelizmente não imperou “sensibilidade e bom senso” nem o sentido de segurança rodoviária e construíram q6 “muros em pedra” à volta de árvores que deviam ser deslocadas, porque estão a colocar em perigo os automobilistas que passam por aquele troço. (ver foto no verso).



Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, venho requerer a V. Ex<sup>a</sup>. que seja solicitada informação ao Governo regional, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sobre o seguinte:

- Para quando se prevê o reinício das obras?
- Está ou não previsto retirarem “os muros de pedra” e as árvores que são um perigo eminente para os automobilistas?

Velas de São Jorge, 11 de Dezembro de 2007.

O Deputado Regional Mark Marques

---

### **Requerimento**

#### **Assunto: Obras na Estrada da Ribeira Grande**

Aquando das obras de melhoria do pavimento da Estrada da Ribeira Grande (ER nº3-1<sup>a</sup>), O Governo Regional comprometeu-se a disciplinar o trânsito nos respectivos cruzamentos e entroncamentos, designadamente com a iluminação da via, bem como com a construção de obras de arte de acesso à antiga Canada da Adutora, proporcionado, assim, maior segurança dos condutores.

Por outro lado, o Governo anunciou, publicamente, em 2004, a desactivação da Rotunda da Canada do Peixe Assado, repondo, para tal, o cruzamento de nível da Estrada Regional, com a construção de caixas de viragem, como alternativa à circular ali existente.

A referida rotunda foi construída naquele cruzamento para regular o intenso tráfego que ali circula, no sentido de dar maior segurança rodoviária para os utentes. Com a abertura da variante Ponta Delgada - Lagoa, e os diversos acessos para diferentes direcções, O Governo

entendia que não se justificava a existência da rotunda, evitando-se, os congestionamentos que ela provoca, sobretudo nas horas de maior intensidade de circulação.

Todavia, a Rotunda do Peixe Assado ainda lá se encontra, sem que tenham sido dadas explicações para a situação.

Por outro lado, o acesso à Rua Joaquim Marques e ao Caldeirão continua a proceder-se sem segurança para os condutores, provocando o já habitual congestionamento do tráfego que por ali circula.

Por isso, o Deputado Regional subscritor, solicita ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes informações:

Porque razão a Rotunda da Canada do Peixe Assado ainda não foi desactivada como fora anunciado?

Qual a solução para a construção de um acesso à Canada da Adutora e para quando o início da sua construção?

Ponta Delgada, 12 de Dezembro de 2007

**O Deputado,** *António Pedro Costa*

---

### **Requerimento**

Considerando que a garantia do acesso das populações, em condições de universalidade e de generalidade, a cuidados de saúde de qualidade, constitui um direito fundamental;

Considerando que para satisfazer tal direito as entidades públicas devem disponibilizar os instrumentos e mecanismos que permitam a obtenção dos melhores resultados;

Considerando que a SATA Air Açores é uma companhia que executa o transporte aéreo regular inter-ilhas, ao abrigo do contrato de serviço público e pelo qual recebe indemnizações compensatórias;

Considerando a recente notícia sobre o transporte de uma unidade de sangue para o Centro de Saúde da Graciosa;

Considerando que se trata de uma situação de tratamento de um doente que, além do mais, poderá evitar uma evacuação;

Considerando que o Centro de Saúde da Graciosa efectuou o pedido e que a unidade de sangue foi entregue atempadamente na SATA;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero que o Governo Regional dos Açores me informe, com urgência, sobre o seguinte:

Qual a justificação para que a unidade de sangue não tenha sido transportada na sexta-feira;

Qual a dimensão e o peso da referida “carga”;

Considera o Governo Regional a possibilidade de abrir um inquérito para apurar responsabilidades?

**O Deputado Regional, *Artur Lima***

---

## REQUERIMENTO

As ajudas comunitárias são fundamentais para a sobrevivência da actividade agrícola nos seus vários subsectores.

Na indicação que algumas ajudas comunitárias só no corrente mês serão pagas mas parcialmente aos Agricultores.

Na indicação de que cada ajuda comunitária será paga de forma dividida até finais de Junho de 2008, ou seja, será paga em prestações.

Percebendo que no ano transacto os Agricultores receberam menos dinheiro do que o anunciado, sem qualquer aviso prévio, situação que criou dificuldades de gestão.

Uma atempada informação mesmo que seja em forma de intervalo do montante de rateio torna-se imprescindível para um eficaz planeamento da actividade agrícola, quer pelo estabelecimento de compromissos de pagamento com as empresas dos factores de produção quer pelos eventuais investimentos.

Na certeza que este ano algumas ajudas serão pagas fora dos prazos habituais, isto é, depois do mês de Outubro, o que criou, principalmente, dificuldades no pagamento das rendas agrícolas.

Uma situação que em conjunto com a indevida interpretação do Ministério das Finanças sobre a tributação fiscal aos Agricultores, implicou o recurso à banca de muitos Agricultores Açorianos.

Aliás, são bastante visíveis as dificuldades dos Agricultores, basta para o efeito verificar o desmedido número de Produtores de Leite que pretendem vender a sua quota leiteira, no âmbito do resgate leiteiro em curso.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

Relativamente às ajudas comunitárias a receber irão verificar-se rateios? Se sim indicação do montante do rateio ou do intervalo provável.

O pagamento das ajudas comunitárias para o quadro de apoio vigente seguirá o calendário e a forma dividida de pagamento como está previsto para o pagamento das ajudas referentes a 2007?

Angra do Heroísmo, 17 de Dezembro de 2007

**Os Deputados Regionais:** *António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira e Alberto Pereira e José Manuel Nunes*

---

## REQUERIMENTO

### RUPTURA NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DE PONTA DELGADA

O serviço de radiologia do Hospital do Divino Espírito Santo (HDES), em Ponta Delgada, está em ruptura, afectando a vida de centenas de doentes.

Este serviço apenas realiza exames de TAC e Raios X aos doentes hospitalares, remetendo os doentes não hospitalares para uma lista de espera, sem que lhes seja fornecida qualquer informação quanto à data de realização do exame de TAC ou de Raio X.

Aos doentes nestas circunstâncias apenas lhes resta aguardar pacientemente ou pagarem em clínicas privada, nas quais, por exemplo, um TAC com contraste custa cerca de 300 euros.

Publicamente, o Conselho de Administração do HDES justifica a ruptura deste serviço com um “processo de consulta ao mercado para a prestação de serviços de radiologia”.

O HDES tem vindo a recorrer a medidas pontuais – como a deslocação a Ponta Delgada de médico especialista – as quais são insuficientes para a prestação de cuidados de saúde, com eficiência e rapidez, de modo a dar satisfação ao direito à saúde, de que todos os cidadãos são titulares.

Esta situação de ruptura é tanto mais incompreensível, quando o HDES é uma entidade pública empresarial, desde Janeiro de 2007, e deveria programar a sua actuação de acordo com rigorosos princípios de gestão, de modo a servir bem os cidadãos.

**O Deputado signatário, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, requer os seguintes esclarecimentos:**

Que medidas tomou já o Governo Regional dos Açores junto do HDES, EPE para que os doentes não hospitalares possam realizar exames radiológicos em condições de igualdade com os doentes hospitalares?

Como se justifica que o serviço de radiologia tenha entrado em ruptura?

O Conselho de Administração, dentro das suas competências de gestão, podia ou não ter evitado a gravosa situação actual, tomando atempadamente as adequadas medidas?

Como justifica o Governo Regional que um simples processo de consulta ao mercado para prestação de serviços de radiologia possa provocar uma paralisia parcial deste serviço no HDES?

Para quando se prevê a completa resolução deste problema?

Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 2007

**O Deputado, *Pedro Gomes***

---

## **REQUERIMENTO**

### **PROBLEMA NO ESCOAMENTO DE PEIXE DA GRACIOSA**

A pesca representa uma das principais actividades económicas da ilha Graciosa.

O facto da ilha se encontrar mal servida em termos de transportes prejudica seriamente o sector das pescas e todos aqueles que nele trabalham.

A falta de espaço de carga nos voos da SATA Air Açores causa grandes dificuldades ao nível do escoamento do peixe a partir da ilha Graciosa.

O peixe é um produto altamente perecível. Apesar do peixe pescado na Região ter um valor extraordinariamente elevado, dadas as características das espécies, que têm grande procura no mercado internacional, o problema do escoamento faz com que esse valor se acabe por perder.

Lamentavelmente, na ilha Graciosa o eterno problema do escoamento de peixe mantém-se.

Presentemente, encontram-se retidos na ilha cerca de 1800 quilos de peixe, que aguardam lugar nos voos da SATA.

Esta quantidade de peixe destina-se aos mercados de Lisboa e Roma.

**O Deputado signatário, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, requer os seguintes esclarecimentos:**

Tem o Governo Regional conhecimento desta situação?

Que medidas já tomou ou tenciona tomar o Governo Regional para resolver esta situação e evitar que problemas idênticos sucedam no futuro?

Como tenciona o Governo Regional compensar os pescadores pelos prejuízos causados por esta situação?

Santa Cruz da Graciosa, 19 de Dezembro de 2007

**O Deputado, Luís Henrique Silva**

---

## Requerimento

Assunto: **Funcionamento do Consulado das Bermudas**

Os cerca de onze mil portugueses residentes nas Bermudas são açorianos e sentem-se há muito abandonados, porquanto continua por resolver o problema do funcionamento regular do Consulado, apesar de todas as garantias dadas pelo Presidente do Governo Regional.

Para obviar a indignação e o desespero daqueles emigrantes que pretendem passar o Natal com a família, mas que precisam de renovar os passaportes caducados e não conseguem sequer deslocar-se ao consulado de Boston, nos Estados Unidos, um funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros acaba de seguir para as Bermudas, a fim de ultrapassar a situação.

Como, por diversas vezes, o Grupo Parlamentar do PSD tem vindo a alertar, desde 2001, o Consulado de Portugal em Hamilton ficou sem titular, funcionando de forma intermitente com um funcionário destacado. Contudo, o último funcionário que passou pelas Bermudas foi em Outubro, permanecendo desde então com as portas fechadas.

O Presidente do Governo Regional, em Março passado, comprometeu-se que iria colaborar na resolução definitiva deste caso, não tendo a promessa surtido nenhum efeito prático até agora.

Dado que o funcionamento intermitente do Consulado de Hamilton provoca grandes transtornos e uma enorme preocupação para os nossos emigrantes,, volto a solicitar ao Governo Regional, ao abrigo das normas regimentais os seguintes esclarecimentos:

Para quando o funcionamento regular do Consulado das Bermudas?



Qual a colaboração que o Governo Regional tem dado ao funcionamento daquele Consulado?

Ponta Delgada, 20 de Dezembro de 2007

**O Deputado Regional, António Pedro Costa**

---

## **REQUERIMENTO**

### **AVARIA NO ASPIRADOR DE SECREÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

Considerando que os centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa é única unidade prestadora de cuidados de saúde nesta ilha.

Considerando que o aspirador de secreções é um equipamento fundamental para libertar as vias aéreas superiores de doentes acamados.

Considerando, ainda, que o equipamento existente se encontra avariado há vários meses.

Considerando que foi dado conhecimento desta situação ao conselho de administração do centro de saúde, mas este nada resolveu.

Considerando que foram os familiares do doente que tiveram que pedir um aparelho emprestado.

**O Deputado signatário, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, requer os seguintes esclarecimentos:**

Trata-se de falta de dotação orçamental da unidade de saúde?

Trata-se de falta de agilidade do conselho de administração?

Para quando a resolução deste problema?

Santa Cruz da Graciosa, 27 de Dezembro de 2007

**O Deputado, Luís Henrique Silva**

---

### **REQUERIMENTO**

Habitação a custos controlados em Vale de Linhares, Angra do Heroísmo.

No decurso do ano 2005, foi anunciado, com a propaganda do costume, o apoio do Governo Regional à construção de habitações em regime de custos controlados na freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, a denominada Urbanização de Vale de Linhares.

Nos anúncios em causa, eram publicitados os milhões do apoio, o número de fogos, as tipologias e, principalmente, transmitida a ideia subjacente ao projecto, ou seja, a possibilidade de muitas famílias terem acesso à habitação a preços mais baixos.

Na altura, foram anunciados os valores máximos de venda entre 59.220,00€ e 97.861,00€, de acordo com a tipologia respectiva T2,T3,T4.

Depois de escolhidas as candidaturas das famílias que, supostamente, preenchiam os critérios estipulados foram, em Julho de 2006, assinados os contratos-promessa de compra e venda respectivos.

Os particulares em causa interessaram-se em tal empreendimento no pressuposto das condições que lhe eram propostas, designadamente, o prazo de entrega e o preço final previsível de cada apartamento.

Porém, nem o prazo referido, nem o preço estipulado foram observados nos termos que levaram à assinatura do contrato-promessa.

De facto, no contrato-promessa estabelecia-se que o promitente-comprador entraria na posse da fracção autónoma no prazo máximo de 60 dias a contar do dia seguinte em que o prédio se encontrar apto para ser alienado. Porém, o prédio está concluído desde Julho e até hoje os apartamentos não foram entregues aos promitentes-compradores, passando, assim, cerca de seis meses, com os inerentes encargos e incómodos, como, por exemplo, o pagamento de renda da casa onde, entretanto, tiveram de residir.

Por outro lado, o valor anunciado, em 2005, e contratualizado com os particulares, em 2006, como máximo para venda das casas, de acordo com as diferentes tipologias, que se cifrava entre 59.220,00€ e 97.861,00€ passou a cifrar-se, em 2007, entre 65.338,00€ e 107.972,00€.

Isto é, desde a assinatura do contrato no Verão de 2006 até à comunicação do preço final, em 2007, houve, num ano, um aumento de cerca de 10%.

Independentemente da salvaguarda contratual e legal da actualização dos preços, é, no mínimo, estranho e lesivo das expectativas dos particulares um aumento daquela dimensão em apenas um ano.

Perante tais circunstâncias, alguns dos particulares em causa podem ter dificuldades para assegurar o crédito, agora com valores cerca de 10% superiores àqueles que tinham perspectivado.

Considerando a intervenção do Governo Regional na fase dos anúncios e presumivelmente na fotografia da entrega das respectivas chaves, é imperioso que, agora, perante os problemas sentidos pelos particulares seja assumida uma posição clara.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

Foram as pessoas informadas de que os aumentos poderiam chegar a esta proporção?

Porque razão, os apartamentos em causa ainda não foram entregues apesar de concluídos desde Julho?

Pondera o Governo Regional promover a resolução dos contratos em referência sem qualquer encargo ou penalização para os particulares, no caso destes manifestarem essa vontade considerando a dimensão dos aumentos referidos?

Angra do Heroísmo, 27 de Dezembro de 2007

**Os Deputados,** *Carla Bretão, Clélio Meneses, António Ventura*

---

## **Requerimento**

*Porto da Urzelina – Ilha de São Jorge*

*Alargamento do estacionamento e reforço de muralha*

Considerando que esta freguesia tem excelentes condições climatéricas e algumas infra-estruturas para o turismo, (restaurantes, parque de campismo, piscina e zona balnear natural).

Considerando que este porto tem sempre grande actividade, quer na pesca profissional, mas sobretudo para pesca lúdica, servindo também para recreio e lazer.

Considerando que a baía existente é uma zona balnear muito concorrida.

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente já foi alertada pela Junta de Freguesia da Urzelina em 22.10.2007, para o estado de degradação e perigosidade em que se encontra **a muralha de protecção do Caminho das Árvores.**

Considerando que em 28 de Abril de 2005 (**há 3 anos**), o comunicado do Conselho do Governo referia no seu ponto 16: “*Mandar a Lotaçor, EP, para elaborar os projectos de alargamento do estacionamento dos portos de pesca da Urzelina e Topo, bem como lançar a concurso as respectivas empreitadas*”.

**Considerando que passado todo este tempo tudo se mantém inalterável.**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, venho requerer a V.Ex.<sup>a</sup> que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da **Secretaria Regional do Ambiente e do Mar** sobre o seguinte:

Tem ou não a SRAM noção do perigo de desmoronamento da referida muralha?

Que medidas pretende tomar a SRAM para prevenir tal desmoronamento?

Afinal o alargamento do estacionamento do Porto é para executar ou é mais uma promessa que ficou em “*águas de bacalhau*”?

Velas de São Jorge, 07 de Janeiro de 2008.

**O Deputado Regional, Mark Marques**

---

## REQUERIMENTO

A par do crescimento do preço dos alimentos concentrados para a alimentação animal, o preço dos fertilizantes tem sofrido a amiúde aumentos significativos.

Nos Açores, durante o ano de 2007 este crescimento atingiu em alguns casos os 40%. Em Janeiro estão a surgir novos aumentos.

Para os Agricultores esta inflação no preço, em particular, destes dois factores de produção é uma circunstância que tem prejudicado em muito o seu rendimento, uma vez que este incremento não é seguido por acréscimos no preço dos produtos dos subsectores da bovinicultura de leite e de carne, da avicultura, da suinicultura e da cunicultura.

Para mais, o preço do leite tem subido, principalmente, nas Ilhas de São Miguel, Terceira e Graciosa. Idênticos aumentos não têm sido seguidos nas outras Ilhas onde se produz leite.

Todavia, enquanto os concentrados para a alimentação animal são exclusivos dos subsectores da pecuária, os fertilizantes são transversais a todos os subsectores da Agricultura.

Nesta escalada dos preços dos fertilizantes interessa, por um lado, compreender como evolui o rendimento dos Agricultores e, por outro, implementarem-se medidas que amortecem este inflacionamento.

Desde logo, interessa conhecer como são formados os preços dos fertilizantes até ao Agricultor, interessa conhecer “ao momento” o rendimento do Agricultor e interessa aplicar-se com consistência e coordenação a investigação científica na Agricultura.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

-- Que medidas estão previstas para atenuar a subida do preço dos fertilizantes?

-- Em concreto, pretende o Governo Regional aumentar os apoios ao Agricultor destinados aos fertilizantes?

-- Acompanha o Governo o evoluir do rendimento do Agricultor?

-- Quais as previsões do Governo Regional sobre a evolução do preço dos fertilizantes?

Angra do Heroísmo, 7 de Janeiro de 2008

**Os Deputados Regionais:** *António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Mark Marques, António Gonçalves, Jaime Jorge, Carla Bretão, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes.*

---

## REQUERIMENTO

As doenças dos animais constituem um factor de preocupação socioeconómica, quer pela necessidade de protecção da Saúde Pública quer pelas baixas de produtividade que causam numa Exploração Agro-Pecuária e consequentes perdas de rendimento, quer ainda pelas questões de bem-estar animal.

Ademais, associado às diminuições de produtividade estão sempre inerentes os custos dos tratamentos veterinários que detém, presentemente, um peso significativo dos gastos financeiros de uma Exploração.

Não menos preocupante é a evidência que as patologias animais possuem sempre repercussões negativas na sociedade, já que entre os vários aspectos de desconfiança e medo que provocam, influem determinadamente na decisão dos consumidores e, como tal, provocam crises que se instalam de modo duradouro com consequências extremamente prejudiciais na economia de qualquer cadeia alimentar.

A Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR), a Diarreia Viral Bovina (BVD), são duas doenças bovinas que afectam quase todas as explorações bovinas dos Açores, causando elevados prejuízos.

Com efeito só a vacinação pode eliminar esta patologia, no entanto, este meio profiláctico traduz-se num custo elevado para os Produtores Açorianos, pelo que seria necessário uma

vacinação como medida sanitária, suportada pelo Governo Regional, para controlar esta doença e melhorar o rendimento dos Produtores.

Um rendimento já muito afectado pela inflação nos preços dos factores de produção como os concentrados para alimentação animal e os fertilizantes.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- Que medidas estão a ser desenvolvidas para o rastreio, a monitorização e o conhecimento no que concerne à incidência e prevalência das doenças Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR), a Diarreia Viral Bovina (BVD) no Arquipélago?
- Que análises foram realizadas em 2006 e 2007 para monitorização destas duas doenças e que percentagem dos efectivos foram analisados?
- Pretende o Governo Regional vacinar ou comparticipar a vacinação dos efectivos pecuários?

Angra do Heroísmo 16 de Janeiro de 2008

**Os Deputados Regionais,**

*António Ventura, Clélio*

*Meneses, Pedro Gomes, Jaime*

*Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes*

---

## REQUERIMENTO

As evoluções tecnológicas do mundo moderno têm por objectivo fundamental proporcionar melhores condições de vida às pessoas.

A este nível, o sector das comunicações é um daqueles que mais tem evoluído fazendo com que as distâncias deixem de constituir obstáculo para o relacionamento pessoal e social, com grande relevância em termos económicos, culturais e mesmo de segurança.



Os Açores, pela sua localização e dimensão, exigem uma particular atenção e aposta no que respeita às novas tecnologias e comunicações.

É conhecida a propaganda que o Governo Regional tem feito a este respeito, tentando fazer crer que é o único responsável pelos avanços que a esse respeito se sentem nos Açores, como, de resto, em todo o mundo.

O Governo Regional costuma vangloriar-se das influências desenvolvidas junto da ANACOM e dos operadores de rede móvel no sentido de ser alcançada uma maior cobertura da Região a este nível.

A existência de algumas zonas do arquipélago onde ainda não existe cobertura de rede de telemóveis, revela que são necessários maiores investimentos e empenho nesta área.

Na Ilha Terceira têm existido um número crescente de queixas relativas às falhas momentâneas de rede e dificuldades de comunicação, o que parece ser derivado de problemas existentes nas redes móveis.

De salientar que parte da zona oeste da Ilha Terceira, em particular a freguesia das Doze Ribeiras e parte da freguesia de Santa Bárbara, ainda está isolada ao nível da cobertura da rede móvel, deixando a respectiva população e todos aqueles que por ali passam sem um meio de comunicação essencial, sobretudo, numa localidade que já assume pela sua própria localização o estigma do isolamento.

É, por isso necessário, que se desenvolvam os necessários esforços e investimentos para que as Doze Ribeiras e, também, Santa Bárbara tenham a necessária cobertura de rede móvel e que sejam sanadas as dificuldades de comunicação que se têm vindo a verificar nas restantes freguesias da Ilha.

Assim, os Deputados subscritores, solicitam, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os seguintes esclarecimentos:

Para quando se prevê a cobertura integral da zona oeste da ilha Terceira, e em especial das freguesias das Doze Ribeiras e Santa Bárbara, por rede de telemóveis?

Que medidas ou diligências tem tomado o Governo Regional junto da ANACOM e das operadores do sector para que tal cobertura seja concretizada?

A que se tem devido as recorrentes falhas e dificuldades de comunicação móvel na Ilha Terceira?

Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 2008

**Os Deputados,** *Carla Bretão, Clélio Meneses, António Ventura*

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 303/VIII – “A SAÚDE ESTÁ CADA VEZ  
MAIS DOENTE NA ILHA DAS FLORES”**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 303/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O recurso à telemedicina no Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (CSSCF) é utilizado sempre que, por decisão clínica, existe razão para tal, e funciona com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia. A implementação do SIS-ARD no Serviço Regional de Saúde irá permitir melhorar a operacionalidade e a utilização da telemedicina.

As deslocações de médicos especialistas são efectuadas ao abrigo da Portaria nº 43/97, de 26 de Junho que prevê que as mesmas devem ocorrer de acordo com um programa anual de trabalho, também designado por *Plano Anual de Deslocação de Especialistas* que carece de homologação do Director Regional da Saúde.

De acordo com esse plano, durante o presente ano deslocaram-se ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (CSSCF) as especialidades constantes da resposta ao requerimento n.º 294/VIII.

No que se refere às consultas de especialidade, sobre as quais se questiona o facto de que algumas dessas consultas não se realizarem na ilha das Flores por falta de apetrechamento mínimo do CSSCF, dá-se conhecimento que no âmbito da Circular Normativa nº 37, de 28 de Novembro de 2006, da Direcção Regional da Saúde, o médico especialista que se desloque ao abrigo da Portaria nº 43/97, de 26 de Junho, que necessite de transportar equipamento considerado indispensável para a realização de exames e/ou tratamentos, deverá utilizar, em primeira instância, o equipamento pertença do serviço de origem. Não sendo possível a utilização referida, poderá o médico fazer-se acompanhar do seu próprio equipamento, sendo pago, mediante comprovativo de compra do mesmo.

Pelo exposto, verifica-se que não será o facto da inexistência de equipamento no CSSCF, que impedirá a prestação de cuidados de saúde no âmbito das consultas de especialidade.

A ilha das Flores tem 3892 habitantes e o CSSCF possui quatro médicos que satisfazem as necessidades assistenciais. Importa esclarecer que o artigo 20º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março e alterações subsequentes, determina que cada médico deve ter cerca de 1500 utentes, o que, no caso das Flores, esse número é de 973 utentes por médico, número inferior ao preconizado o que garante uma eficiente resposta ao nível dos cuidados essenciais.

A Unidade Móvel de Saúde do CSSCF, encontra-se operacional e em funcionamento e desloca-se a todos os lugares onde as condições o exijam, para a realização de consultas médicas e serviço de enfermagem, incluindo serviços domiciliários de enfermagem. Objectivamente, no Lajedo, Mosteiro. Lomba e Fajãzinha.

Os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 292/VIII – “SCUTS. MELHOR LIGAÇÃO À VILA DE RABO DE PEIXE”**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 292/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Pedro Costa e José Bolieiro, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os termos a seguir para a introdução de alterações aos projectos das vias objecto da concessão, constam do Decreto Legislativo Regional 44/2006/A de 2 de Novembro, que aprova as bases concessão, e da Resolução nº 167/2006/ de 14 de Dezembro, que aprova a minuta de contrato.

A "Susana do Monte" é uma via municipal e não integra o objecto da concessão. Em todo o caso, no nó da Adutora, está prevista uma saída da via rápida para a ER n.º 7-2.ª, que, por sua vez, garante o acesso à referida via municipal.

Os melhores cumprimentos.

**O chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO : REQUERIMENTO Nº 309/VIII – MÉDICOS INTERNOS DO HOSPITAL E CENTRO DE SAÚDE DE ANGRA DO HEROÍSMO SEM VAGAS DE ACESSO À ESPECIALIDADE**

Encarrega-me S.Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 309/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte :

Toda e qualquer abertura de vaga requer um reconhecimento de idoneidade, total ou parcial, dos Serviço de Especialidade, pois a abertura de vagas só é possível de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 30º da Portaria 183/2006, de 22 de Fevereiro.

O reconhecimento de idoneidade dos estabelecimentos de saúde é feito conforme estipulado no nº 1 do artigo 33º da referida Portaria.

Por sua vez, a capacidade formativa dos serviços é estipulada de acordo com o nº1 do artigo 34º da referida Portaria.

As capacidades formativas são homologadas pelo Ministério da Saúde, mediante proposta da Comissão Nacional do Internato Médico (CNIM) e tendo em conta o parecer técnico da Ordem dos Médicos.

O Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, possui, de acordo com os normativos legais em vigor, capacidade formativa em anatomia patológica, ginecologia, medicina interna, ortopedia, psiquiatria, cirurgia geral e anestesiologia.

Os Centros de Saúde de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória preenchem os requisitos exigidos para essa formação e têm a sua capacidade formativa a ser utilizada.

No concurso em apreço, foram, efectivamente, abertas 7 vagas para o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE.

O Governo dos Açores tem vindo a envidar todos os esforços, como se comprova no caso presente, para que sejam atribuídas às Unidades de Saúde da Região o máximo de capacidades formativas.

Os melhores cumprimentos.

**O chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

—

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 306/VIII – “BENEFÍCIOS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES COM O ACRÉSCIMO DE QUOTA LEITEIRA”**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 306/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados Clélio Meneses, Carla Bretão, António Ventura, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

As transferências de quota leiteira do Continente para a R.A.A. e vice-versa são permitidas, encontrando-se regulamentadas pelas disposições do Decreto-Lei nº. 240/2002, de 5 de Novembro, concretamente no art.º 10º. Tais transferências, sendo efectuadas entre produtores, dependem do dinamismo dos mesmos e da sua própria vontade, pelo que não é possível prever o volume de transferências na campanha em curso.

Na campanha de 2006/2007 foram distribuídos aos produtores da R.A.A., em conformidade com a legislação em vigor, 7 252 242 Kg, provenientes da Reserva Nacional.

Os melhores cumprimentos.

**O chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 308/VIII – “CONSERVATÓRIOS REGIONAIS: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 308/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados Maria José Duarte e Luís Henrique Silva, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os orçamentos, quer ordinário, quer dos Fundos Escolares, dos Conservatórios Regionais, dos anos de 2006 e 2007, constam dos balancetes que se anexam.

Alerta-se para o facto do Conservatório de Angra do Heroísmo ter sido integrado na EBS Tomás de Borba, pelo que os respectivos balancetes espelham os orçamentos de toda a escola e não apenas da parte relativa à actividade do ex-conservatório.

Não é possível separar, quer no que concerte à receita, quer à despesa, as diversas áreas de actividade da escola.

Dos referidos balancetes constam as taxas de execução em cada classificação económica.

Anexa-se, igualmente, o quadro referente aos docentes de cada escola.

Também se anexa o quadro referente ao número de alunos matriculados em cada um dos estabelecimentos de ensino em causa.

Os melhores cumprimentos.

**O chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

—

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 313/VIII – “SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 313/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bretão, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Nos casos como o descrito no requerimento em causa, o SRPCBA procede ao encaminhamento dos pedidos de auxílio para o corpo de bombeiros mais próximo ou para o Serviço Municipal de Protecção Civil competente. No caso concreto, o pedido de auxílio foi imediatamente comunicado ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo.

Os melhores cumprimentos.

**O chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

---

**O Redactor,** *José Rodrigues da Costa*